

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República Dra. Maria José Ribeiro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA 30/06/2021

N°: 2185 ENT.: 4128 PROC. N°:

ASSUNTO:

Relatório de Atividades Desenvolvidas de "Combate à Fraude e Evasão Fiscais e

Aduaneiras" - 2020

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar, conforme solicitado pelo Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, através do ofício n.º 526, datado de 30 de junho, cuja cópia segue em anexo, o Relatório de Atividades Desenvolvidas de "Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras" - 2020, em cumprimento do disposto no artigo 64.º-B da Lei Geral Tributária.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



Labinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º (128

Data 30/06/2021

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dr.* Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

ENT.: PROC. N.º:

DATA

ASSUNTO: Relatório de Atividades Desenvolvidas de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2020

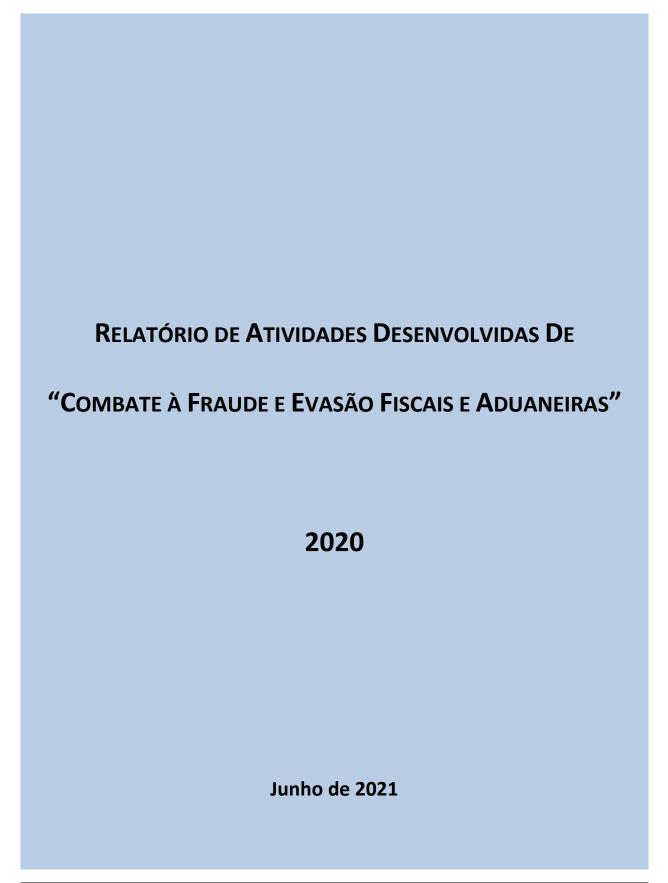
Exma. Senhora,

Remeto em anexo o Relatório de Atividades Desenvolvidas de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2020, nos termos do disposto no artigo 64.º-B da Lei Geral Tributária, muito agradecendo que possa ser levado ao conhecimento de S.E. o Presidente da Assembleia da República, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos pomingues



Índice

1.	PREFÁCIO	11
2.	INTRODUÇÃO	15
2.1.	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	16
2.2.	UM ANO MARCADO PELA PANDEMIA	17
2.3.	O MODELO DE COMPLIANCE	19
2.4.	RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO	22
2.5.	RESULTADOS RELEVANTES EM 2020	23
2.5.1	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	23
2.5.2	INSPEÇÃO GERAL DAS FINANÇAS	23
3.	PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAL E ADUANEIRA	25
4.	ATIVIDADES DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS	38
4.1.	ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA RELAÇÃO COM O CONTRIBUINTE	38
4.1.1.	INTERAÇÃO E APOIO AO CONTRIBUINTE	38
4.1.2.	CUMPRIMENTO DECLARATIVO	49
4.1.2.1.	IRS	49
4.1.2.2.	IRC	51
4.1.2.3.	IVA	54
4.1.2.4.	DECLARAÇÕES ADUANEIRAS / IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO	55
4.1.2.5.	SISTEMA E-FATURA	57
4.1.2.6.	SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE TRANSPORTE	61
4.1.3.	ALERTAS DE APOIO AOS CONTRIBUINTES	63
4.1.3.1.	ALERTAS DE APOIO AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO	63
4.1.3.2.	ALERTAS NO PREENCHIMENTO E RECEÇÃO DA DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS	66
4.1.4.	CONTROLO DE DIVERGÊNCIAS	66
4.1.4.1.	IRS	66

4.1.4.2.	IRC	.68
4.1.4.3.	IVA	70
4.1.4.4.	COMUNICAÇÃO DE FATURAS E DE INVENTÁRIOS	.70
4.1.5.	ACORDOS PRÉVIOS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA	.71
4.2.	ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL	.74
4.2.1.	ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA	.74
4.2.2.	COOPERAÇÃO COM OUTROS PAÍSES [NA ÁREA ADUANEIRA]	.75
4.2.3.	TROCA DE INFORMAÇÃO COM OUTRAS ADMINISTRAÇÕES FISCAIS	.80
4.2.4.	CONTROLO DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO DE REPORTE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS (CRS)	
4.2.5.	AÇÕES DE PREVENÇÃO — COLABORAÇÃO DA AT COM OUTRAS ENTIDADES	.89
4.3.	ATUAÇÃO NO ÂMBITO OPERACIONAL	.91
4.3.1.	ATIVIDADE DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA	.91
4.3.1.1.	RESULTADOS DAS AÇÕES DE INSPEÇÃO REALIZADAS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA	.91
4.3.1.1.1	L. NÚMERO DE AÇÕES DE INSPEÇÃO REALIZADAS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA	.91
4.3.1.1.2	2. VALOR DAS CORREÇÕES APURADAS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA	.93
4.3.1.1.2	2.1. CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL	.94
4.3.1.1.2	2.2. CORREÇÕES AO IMPOSTO EM FALTA	.95
4.3.1.1.3	REGULARIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS EM RESULTADO DA ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA	.96
4.3.1.1.3	3.1. REGULARIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS À MATÉRIA COLETÁVEL	.96
4.3.1.1.3	3.2. REGULARIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS AO IMPOSTO	.97
4.3.1.2	TRIBUTAÇÃO POR MÉTODOS INDIRETOS	.98
4.3.1.3	LEVANTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO	.99
4.3.1.4.	OUTROS INSTRUMENTOS DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO TRIBUTÁRIA	00ء
4.3.1.5.	CONTROLO DE REEMBOLSOS DE IVA	l 01
4.3.1.6.	CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS	.03
4.3.1.7.	CERTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS DE FATURAÇÃO1	05

4.3.1.8. s	ELO DE VALIDAÇÃO AT (SVAT)	106
4.3.1.9.	DENÚNCIAS	107
4.3.1.10.	AUDITORIA FORENSE	108
4.3.1.11.	OUTRAS AÇÕES DE CONTROLO	110
4.3.2.	ATIVIDADE DA INSPEÇÃO ADUANEIRA	111
4.3.2.1	INTERVENÇÃO NA PREVENÇÃO DA FRAUDE E EVASÃO ADUANEIRA E FISCAL	111
4.3.2.2	INTERVENÇÃO NA DETEÇÃO DO CUMPRIMENTO E DA REPRESSÃO DA FRAUDE E EVASÃO ADUANEIRA E FISCAL	115
4.3.3.	LIQUIDAÇÕES RESULTANTES DA ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	119
4.3.3.1.	ÁREA TRIBUTÁRIA	119
4.3.3.2.	ÁREA ADUANEIRA	121
4.3.4.	GRANDES CONTRIBUINTES - (UGC)	122
4.3.5.	FRAUDE DE ELEVADA COMPLEXIDADE	125
4.3.5.1.	ÁREA TRIBUTÁRIA	125
4.3.5.1.1	. INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA	125
4.3.5.1.2	. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	131
4.3.5.2.	ÁREA ADUANEIRA	135
4.3.6.	JUSTIÇA TRIBUTÁRIA	137
4.3.6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	137
4.3.6.2.	CONTENCIOSO JUDICIAL	142
4.3.6.3.	REDUÇÕES DE COIMA E CONTRAORDENAÇÕES	146
4.3.6.4.	EXECUÇÕES FISCAIS	149
4.3.6.5.	COBRANÇA COERCIVA	153
4.3.6.6.	MEDIDAS DE GESTÃO PARA INCREMENTO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE COBRANÇA COERCIVA	159
4.3.6.6.1	. PLANO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO INTEGRADA DE DEVEDORES ESTRATÉGICOS (PAGIDE)	159
4.3.6.6.2	. MARCAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE PENHORAS	161
4.3.6.6.3	. VENDAS COERCIVAS	163
4.3.6.6.4	. PLANO PARA A EFICÁCIA DAS RECLAMAÇÕES DE CRÉDITOS (PERC)	164

4.3.6.6	.5.	RESPONSABILIZAÇÃO DE ADMINISTRADORES E GERENTES PELAS DÍVIDAS DAS SOCIEDADES. REVERSÕES EM PROCESSOS	;
		EXECUTIVOS1	65
4.3.6.7	. QU	ALIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA DÍVIDA	66
4.3.6.8	. SAN	IEAMENTO DA DÍVIDA SUSPENSA	68
4.4.	ATU	JAÇÃO NO ÂMBITO PENAL	72
4.4.1.	AUTO	DRIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA1	72
4.4.1.1	. CRI	MES DA ÁREA TRIBUTÁRIA1	72
4.4.1.2	. CRI	MES DA ÁREA ADUANEIRA1	74
4.4.2.	POLÍ	CIA JUDICIÁRIA1	72
4.4.3.	PROC	CURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA1	72
4.4.4.	UNID	ADE DE AÇÃO FISCAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA1	72
4.5.	ATU	JAÇÃO NO ÂMBITO LEGISLATIVO	95
5.	cor	NCLUSÕES E PERSPETIVAS PARA 2021	99
5.1.	BAL	ANÇO DE 2020	99
5.2.	PER	SPETIVAS PARA 2021	00
6.	ANI	exos	04
6.1.	ANI	EXO I — RELATÓRIO FINAL DO RERT2	04

LISTA DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

- ACT Autoridade para as Condições de Trabalho
- AEO Authorized Economic Operators (Operadores Económico Autorizado)
- AFIS -Anti-Fraud Information System (Sistema de correio eletrónico)
- AIG Aplicação de Informação de Gestão
- APA Agência Portuguesa do Ambiente
- APM Atendimento Presencial por Marcação
- APPT Acordo Prévio de Preços de Transferência
- ASAE Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- AT Autoridade Tributária e Aduaneira
- ATI Acordos sobre Troca de Informação em matéria fiscal
- CAT Centro de Atendimento Telefónico
- CAU Código Aduaneiro da União
- CBC Controlo de Bens em Circulação
- CCP Container Control Program (Programa de Controlo de Contentores)
- CCPA Centros de Cooperação Policial e Aduaneira
- CEPOL European Union Agency for Law Enforcement Training
- CIRS Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- CIRC Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- CITES Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção
- CLO Central Liasion Office (Gabinete Central de Ligação Troca de informação IVA)
- COSI Cooperação Operacional em Matéria de Segurança Interna
- CPPT Código de Procedimento e de Processo Tributário
- CRM Customer Relationship Management (Gestão de Relacionamento com o Cliente)
- CRMS Common Risk Management System (Sistema Comum de Gestão do Risco)
- CRS Common Reporting Standard
- CTPC Certificados do Tesouro Poupança Crescimento
- CTPM Certificados do Tesouro Poupança Mais
- DAC Diretivas de Cooperação Administrativa
- DAE Declaração aduaneira de exportação
- DAI Declaração aduaneira de importação
- DAT Declaração aduaneira de trânsito



DCIAP - Departamento Central de Investigação e Ação Penal

DCO - Documento de Correção Oficiosa

DDT – Declaração de depósito temporário

DF - Direção de Finanças

DG TAXUD - Directorate-General for Taxation and Customs Union (Direcção-Geral de Impostos e União Aduaneira — Comissão Europeia)

DM - Dispositivos Médicos

DMR - Declaração Mensal de Rendimentos

DP – Declaração Periódica

DPI - Direitos da Propriedade Intelectual

DRF – Declaração de Retenção na Fonte

DSE - Declaração Sumária de Entrada

DSS - Declaração Sumária de Saída

DUC – Documento Único de Cobrança

EBF - Estatuto dos Benefícios Fiscais

EM – Estados-membros da União Europeia

EMPACT - European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats (Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminais)

EPCC - European Police Chiefs Convention (Convenção Europeia de Chefes de Polícia)

EPI - Equipamentos de Proteção Individual

EUROPOL – European Union Agency for Law Enforcement Cooperation

FAQ - Frequently Asked Questions (Questões Frequentes)

FATCA — Foreign Account Tax Compliance Act (Acordo entre Portugal e EUA sobre troca de informação relativa a contas financeiras)

FRONTEX — European Border and Coast Guard Agency (Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira)

GCO - Grupos de Crime Organizado

GNR - Guarda Nacional Republicana

GPS - Gestão de Processos e Serviços

GT - Grupo de Trabalho

IABA – Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

ICS2 - Import Control System (Sistema de controle de importação)

IEC – Impostos Especiais sobre o Consumo

IES – Informação Empresarial Simplificada

IF – Imposto em falta

IGAMAOT – Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

IGF – Inspeção-Geral de Finanças

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

INTERPOL – Organização Internacional de Polícia Criminal

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

IR – Impostos sobre o Rendimento

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISP – Imposto sobre Produtos Petrolíferos

ISS – Instituto da Segurança Social

ISV – Imposto sobre Veículos

IT – Inspetor tributário / Inspeção Tributária / Imposto sobre o Tabaco

ITA – Inspeção Tributária e Aduaneira

IUC – Imposto Único de Circulação

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

M€ – Milhões de Euros

m€ - Milhares de Euros

MC - Matéria Colectável

MP - Ministério Público

MLC - Multilateral Control (Controlo Multilateral)

MLI - Multilateral Instrument (Instrumento Multilateral)

MTIC - Missing Trader Intra-Community (Operador fictício intra-comunitário)

NC - Notificação de chegada (contramarcas)

NIF - Número de Identificação Fiscal

NR - Notificação de reexportação

NRAC – National Risk Analysis Centre (Centro Nacional de Análise de Risco)



NRsEE - Não residentes sem estabelecimento estável

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OLAF – Organismo Europeu de Luta Antifraude

OMA - Organização Mundial das Alfândegas

PAC - Pagamento Adicional Por Conta

PAGIDE – Plano de Acompanhamento da Gestão Integrada de Devedores Estratégicos

PC - Pagamento Por Conta

PCO - Processos de Contraordenação Fiscal

PCU – Port Control Unit (Unidade de Controlo Portuário)

PEAP - Processo Especial para Acordo de Pagamento

PECFEFA – Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras

PEC – Pagamento Especial Por Conta

PEF – Processos de Execução Fiscal

PERC – Plano para a Eficácia das Reclamações de Crédito

PERES – Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado

PF - Pagamento em falta

PIB - Produto Interno Bruto

PJ – Polícia Judiciária

PLACI – Preloading Advance Cargo Information (Sistema de informação antecipada de mercadorias)

PM – Polícia Marítima

PNR – Passenger Name Record (Sistema de Registo de Identificação dos Passageiros)

PRC – Processos de Redução de Coima

PSP – Polícia de Segurança Pública

RASI – Relatório de Atividades da Segurança Interna

RERD – Regime Excecional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social

RERE – Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas

RERT - Regime Excecional de Regularização Tributária

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

RIF – Risk Information Forms (Formulários de risco)

RLE - Resultado Líquido do Exercício

SAF-T (PT) – Standard Audit File for Tax Purposes – Portugal Version

SCO – Sistema de Contraordenações fiscais

SDS – Sistema Integrado de Meios de Transporte e das Mercadorias



SEAF - Secretário de Estado e dos Assuntos Fiscais

SEAAF – Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SEFWEB - Sistema de Execuções Fiscais

SGD - Sistema de Gestão de Divergências

SGFF - Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros

SICAT – Sistema de Contencioso Administrativo Tributário

SICJUT – Sistema de Contencioso Judicial Tributário

SIENA – Secure Information Exchange Network Application (Aplicação de Rede de Troca Segura de Informação)

SIGIDE – Sistema de Gestão Integrada dos Devedores Estratégicos

SIGVEC – Sistema Integrado de Gestão de Vendas Coercivas

SIIAF – Sistema Integrado de Informação Aduaneira Antifraude

SIIIT – Sistema de Informação Integrada da Inspeção Tributária

SINQUER – Sistema de Inquéritos Criminais Fiscais

SIPE - Sistema Informático de Penhoras Eletrónicas

SIREVE – Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial

SSA - Sistema de Seleção Automática

STADAIMP - Sistema de tratamento automático da declaração aduaneira de importação

SVAT – Selo de Validação AT

TMC – Tempo médio de decisão de processos

TPA – Terminal de Pagamento Automático

UE - União Europeia

UGC - Unidade dos Grandes Contribuintes (AT)

UNCEPOL - Unidade Nacional do Colégio Europeu da Policia

UNODC – *United Nations Office on Drugs and Crime* (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

VIES - VAT Information Exchange System (Sistema de Trocas de Informação de IVA)



1. Prefácio

O combate à fraude e evasão fiscais e a aduaneiras constitui um pilar basilar do sistema fiscal, não só porque este tipo de comportamentos causam fortes distorções na concorrência, colocando em vantagem competitiva aqueles que operam na economia paralela, mas sobretudo porque se traduz indiretamente num agravamento da carga fiscal que incide sobre os contribuintes cumpridores, pondo em causa a equidade e justiça tributária que deve nortear o nosso sistema fiscal.

O ano de 2020 ficou inevitavelmente marcado pela pandemia COVID-19, o que naturalmente afetou profundamente a atividade económica em Portugal, tal como no resto do mundo. O contexto pandémico obrigou à adoção de medidas urgentes de contenção da crise de saúde pública e de apoio à economia, muito sustentadas na proteção do emprego, o que convocou também a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para o suporte na aplicação de medidas de apoio à economia, através da disponibilização de informação relevante para o apuramento desses mesmos apoios, tendo sido alocados recursos significativos a este fim.

Também a situação de saúde pública obrigou à adaptação das metodologias de trabalho, o que foi particularmente relevante nas áreas do apoio ao cumprimento e de inspeção, materializado na deslocação do atendimento presencial para outras formas de atendimento e, bem assim, na alteração do perfil da atividade inspetiva, designadamente na vertente preventiva, com a diminuição acentuada de ações que implicassem a presença física e contactos presenciais de trabalhadores e contribuintes.

O combate à fraude e evasão fiscal começa sempre do lado das medidas de apoio ao cumprimento voluntário. É neste contexto que a estratégia subjacente ao Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras para o triénio 2020-2022 — e que enquadra o presente Relatório — tem um conjunto de ações associados aos diferentes tipos de comportamentos dos contribuintes.

No contexto de pandemia, verifica-se um aumento acentuado (52%) no número de chamadas realizadas e atendidas pelo Centro de Atendimento Telefónico (CAT) da AT e de 270% do número de respostas dadas através do serviço e-balcão. Em paralelo, em 2020 também se verificou uma intensificação da divulgação de informação fiscal e aduaneira, com destaque para a presença estruturada da AT nas redes sociais, acompanhando as novas dinâmicas de comunicação e, por essa via, simplificando a relação direta com o contribuinte.

Sem prejuízo da preferência pelos canais de atendimento não presenciais no contexto da pandemia, a verdade é que os serviços de finanças, em todo o País, continuaram a assegurar o atendimento presencial, ainda que por marcação prévia. A generalização do serviço de "Atendimento Presencial por Marcação" (APM) (mais de 33.000 horas marcadas) constitui um canal facilitador de resposta ao contribuinte, permitindo um atendimento mais qualificado e preparado e, como tal, mais adaptado às necessidades dos contribuintes, sendo um mecanismo que deve continuar a ser estimulado, mesmo num contexto em que não haja restrições decorrentes da pandemia.

Importa sublinhar no domínio do apoio ao cumprimento voluntário a entrada em funcionamento em 2020 da Direção de Serviços de Apoio e Defesa do Contribuinte, que constitui uma abordagem inovadora e transversal da atividade da administração fiscal e que visa assegurar o respeito integral pelas garantias dos contribuintes.

No âmbito do apoio ao cumprimento voluntário, continua a ser dada prioridade à simplificação das obrigações declarativas e de pagamento, designadamente por via do pré-preenchimento de declarações, de que são exemplos o IRS automático e o IVA automático.

É neste quadro que o projeto de entrega do SAF-T da contabilidade deve ser considerado, enquanto veículo importante para, por um lado, promover a qualidade dos dados estatísticos das entidades estatísticas nacionais (Instituto Nacional de Estatística e Banco de Portugal), na medida em que a prévalidação permitirá o pré-preenchimento da IES/DA, e, por outro lado, constitui ferramenta importante para outras simplificações no sistema fiscal, designadamente ao nível do IRC. No quadro dos trabalhos com o Fórum das Confederações e com a Ordem dos Contabilistas Certificados, e também no âmbito dos diversos contributos e preocupações expressas sobre este projeto, o mesmo será objeto de ajustamentos que se mostrem necessários e adequados às condições operacionais efetivas para que cumpra a sua missão de simplificação e qualidade de dados reportados.

No domínio inspetivo, em função do contexto de pandemia, verificou-se uma significativa diminuição do número de ações inspetivas (79.583 ações inspetivas em 2020, que compara com 130.855 ações inspetivas em 2019 — uma diminuição de cerca de 39%). Importa, no entanto, notar que apesar desta significativa diminuição no número de ações inspetivas, exclusivamente justificada pelo contexto pandémico vivido em 2020, verifica-se que o valor das correções inspetivas tributárias apenas diminuiu 7% (1.603 M€ em 2020, que compara com 1.730,8 M€ em 2019), o que pode indiciar que as ações inspetivas, embora em menor número, foram melhor direcionadas.



Uma das bases dessa atuação assenta na cooperação mantida pela AT com outras entidades nas atividades de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, sendo de relevar o papel do Ministério Público, Polícia Judiciária e da Guarda Nacional Republicana, através da sua Unidade de Ação Fiscal.

Uma dimensão muito significativa do combate à fraude e evasão fiscal é a cooperação internacional, designadamente ao nível da troca de informações fiscais e financeiras entre diferentes jurisdições, o que tem sido entendido como pedra angular do combate à evasão e elisão fiscais.

A troca automática de informação com outras administrações fiscais teve em 2020 um incremento de 42% face a 2019, mantendo-se os níveis de informação enviada sensivelmente aos mesmos níveis. Esta intensidade das trocas de informação automáticas traduz a forma relevante como têm sido implementados pela administração fiscal portuguesa os mecanismos internacionais de troca de informação que têm uma função essencial para a transparência dos sistemas fiscais.

Entre nós, ao nível da atuação no âmbito legislativo, 2020 fica marcado pela discussão e aprovação na Assembleia da República (AR) da proposta de Lei do Governo que deu origem à Lei n.º 26/2020, de 21 de julho, que transpôs a Diretiva (UE) 2018/822 do Conselho, de 25 de maio de 2018 (DAC 6) e revogou o Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de fevereiro e que irá dotar o País, a partir de 2021, de um importante conjunto de informação para eventual identificação de esquemas de planeamento fiscal.

Ao nível da atuação no âmbito legislativo, merce também destaque a discussão e aprovação na AR da proposta de Lei do Governo que deu origem à Lei n.º 24/2020, de 6 de julho que completou a transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva (UE) 2016/1164 do Conselho, de 12 de julho, que estabelece regras contra as práticas de elisão fiscal que tenham incidência direta no funcionamento do mercado interno, no que respeito a assimetrias híbridas com países terceiros, aditando um corpo normativo substancial ao Código do IRC.

Igual destaque deve também ser dado à discussão e aprovação na AR da proposta de Lei do Governo que deu origem à Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto que transpôs a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 39 de maio de 2018, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.



Em abono da transparência e em cumprimento do n.º 7 do artigo 303.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), é incluído em anexo ao presente Relatório informação adicional ao relatório relativo aos Regimes Excecionais de Regularização Tributária (RERT), anteriormente entregue na AR, tal como, nessa ocasião, tinha sido sinalizado. Assim, resultante do tratamento anonimizado das declarações de regularização tributária, é partilhada informação adicional, designadamente, a estimativa de imposto devido, a qual é feita de acordo com uma metodologia internacional que, sendo uma estimativa, deve ser encarada como tal e não como aquilo que resultaria de uma liquidação individualizada, a qual, por razões técnicas, não se mostra viável fazer. De qualquer forma, é apresentada essa informação, bem como a segmentação dos escalões de património declarado e os principais esquemas de planeamento fiscal identificados.

Gostaria de sublinhar de forma muito particular o papel dos trabalhadores e dirigentes da Autoridade Tributária e Aduaneira, quer nos serviços centrais, quer nos serviços regionais e locais, os quais todos os dias cumprem a missão que lhes está confiada com brio e elevado sentido de responsabilidade e são, por isso, credores do nosso reconhecimento

Um palavra, também, para a cooperação institucional com a Assembleia da República, Ministério Público e forças de segurança, a qual representa um ativo muito valioso na tarefa do País no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras.

Lisboa, 28 de junho de 2021

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais,

António Mendonça Mendes

2. INTRODUÇÃO

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) é um serviço da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, e tem por missão a administração dos impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe estejam atribuídos, bem como o exercício de controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia.

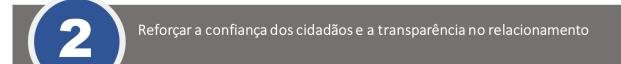
Para tal, a AT possui um conjunto de atribuições (Decreto Lei N.º 118/2011, de 15 de dezembro) de onde se destacam:

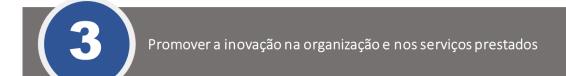
- Assegurar a liquidação e cobrança dos impostos e demais tributos ou receitas do Estado que lhe incumbe administrar;
- Informar os contribuintes e os operadores económicos sobre as respetivas obrigações fiscais e aduaneiras e apoiá-los no cumprimento voluntário das mesmas;
- Promover a correta aplicação da legislação e das decisões administrativas e propor as medidas de carater normativo, técnico e organizacional que se mostrem adequadas;
- Realizar e promover a investigação técnica e científica no domínio tributário e aduaneiro tendo em vista o aperfeiçoamento de medidas legais e administrativas e a qualificação permanente dos recursos humanos;
- Exercer a ação de inspeção tributária e aduaneira, prevenindo, investigando e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos;
- Colaborar com as autoridades competentes na definição e na execução das políticas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Exercer a ação de justiça tributária e aduaneira assegurando a representação da Fazenda Pública junto dos órgãos judiciais;
- Assegurar a negociação técnica e executar os acordos e convenções internacionais em matéria tributária e aduaneira, cooperar com organismos europeus e internacionais e outras administrações tributárias e aduaneiras;
- Assegurar o licenciamento do comércio externo dos produtos tipificados em legislação especial e gerir os regimes restritivos do respetivo comércio externo.

2.1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Durante o ano de 2020, a AT desenvolveu a sua atividade atendendo à estratégia definida no Plano Estratégico 2020-2022, o qual se encontra perfilado com as Grandes Opções do Plano definidas pelo XXII Governo Constitucional para o período de 2020-2023 ao nível da política fiscal, por sua vez enquadrada na estratégia global de desenvolvimento económico e social e de consolidação das contas públicas.







Mais especificamente, no que concerne a matéria de combate à fraude e evasão fiscal, a AT manteve a orientação da sua atividade, dando continuidade ao ciclo de operacionalização das medidas consagradas no Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2018-2020 (PECFEFA). Como ali se identifica, foram definidos três vetores estratégicos de intervenção prioritária no contexto dos quais foi proposto um conjunto de medidas nos âmbitos: legislativo, penal, operacional, do relacionamento institucional com outras entidades públicas nacionais e internacionais e do relacionamento com o contribuinte, que serão alvo de apreciação neste documento.

Vetores Estratégicos de Intervenção

Reforçar o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira e à economia paralela Intensificar a cooperação nacional e internacional e garantir a proteção e segurança da fronteira externa

Simplificar e promover o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aduaneiras

2.2. UM ANO MARCADO PELA PANDEMIA

Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) caracterizou o vírus SARS-CoV-2 como uma pandemia. Esta situação obrigou a medidas de contenção sanitárias severas que provocaram uma redução drástica da atividade económica em diversos setores, originando impactos sem precedentes e motivando uma resposta estruturada por parte do Governo. Foram revistas durante o ano as projeções económicas estabelecidas para o ano de 2020.

A pandemia COVID-19¹ afetou profundamente a atividade económica em 2020, em Portugal e no resto do mundo. As medidas de contenção da crise de saúde pública e a atitude de precaução dos agentes económicos determinaram uma queda sem precedentes do PIB, 7,6% em 2020. A pandemia teve ainda o seguinte impacto na economia portuguesa:

- Taxa de inflação fixou-se nos -0,1%;
- A dívida pública aumentou para 270,4 mil milhões de EUR, mais 20,4 mil milhões face a dezembro de 2019;
- O endividamento das empresas cresceu 1,6%, sendo de 8,6% nas pequenas e médias empresas;
- O endividamento dos particulares creceu 1,7%;
- Os depósitos dos portugueses em bancos residentes em Portugal cresceram 8,1% face a 2019;
- O euro apresentou uma apreciação generalizada face às principais moedas de referência,
 destacando-se a apreciação de 9,6% face ao dólar americano;
- A taxa de desemprego em Portugal fixou-se nos 6,8%.

A AT, bem como as administrações fiscais genericamente por todo o mundo, desempenhou neste contexto, um papel muito importante no apoio aos cidadãos, por via da simplificação do cumprimento das obrigações declarativas e/ou de pagamento.

A AT, durante o ano de 2020, teve a necessidade de afetar recursos, no apoio à atividade de outras áreas da administração pública, no que respeita à implementação de medidas de apoio à economia, nomeadamente através da disponibilização de informação residente nas bases de dados da AT.

É muito provável que os efeitos desta crise se prolonguem por mais do que o esperado, prevendo-se, entre outros acontecimentos, o aumento das insolvências e possíveis mudanças importantes no comportamento dos contribuintes em relação ao cumprimento fiscal.

¹ https://bpstat.bportugal.pt/conteudos/noticias/1205 de 1 de março de 2021



O elevado grau de incerteza sobre o desempenho futuro dos negócios e as condições económicas que os afetam exigem maior frequência e capacidade de planeamento e avaliação.

Em contexto de pandemia, os constrangimentos associados ao exercício da atividade, onde se inclui o distanciamento físico e o respeito pelas restantes diretrizes de saúde pública, representaram um enorme desafio para todos.

Os que continuaram a responder às exigências profissionais, mesmo estando em teletrabalho, mas, sobretudo, para todos aqueles que tiveram de continuar a trabalhar presencialmente para assegurar funções de apoio ou que mantiveram o contacto com os cidadãos, em funções tão diversas como, o atendimento presencial, o controlo da fronteira externa, o controlo de bens em circulação ou a investigação criminal.

Tarefas estas, indispensáveis, no apoio aos contribuintes sem acesso à internet, à segurança do país e ao combate à fraude e à evasão fiscal, ou para que se mostrasse assegurada a entrada de mercadorias importadas necessárias às famílias e às empresas portuguesas, entre os quais se incluem bens de primeira necessidade como produtos alimentares, medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, procurando, alcançar um equilíbrio entre a facilitação do comércio e a proteção da sociedade.

Tais contrangimentos representaram, também uma oportunidade obrigando a pensar, no imediato, em novas metodologias de trabalho, na introdução de novas tecnologias de informação, na interoperabilidade entre diferentes áreas que se mostrem estratégicas para dinamizar os resultados no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras.

Num contexto operacional dinâmico, é imperativo uma monitorização e adequação contínua, de modo a fomentar respostas proativas a questões emergentes, como sejam os impactos súbitos e profundos na sociedade e na economia provocados pela crise mundial com origem na pandemia Covid – 19, e que inevitavelmente terão de ser tidos em consideração agora e no futuro.

O ano de 2020 ficou ainda marcado pela saída em 31 de janeiro do Reino Unido do Mercado Único Europeu e da União Aduaneira e, simultaneamente, pela entrada em vigor do Acordo de Saída que previa a existência de um período de transição, até 31 de dezembro, durante o qual o Reino Unido continuou a aplicar, e a estar sujeito, ao direito da União, o que, na prática, significa que as trocas de mercadorias com o Reino Unido continuaram a efetuar-se sem a necessidade de cumprimento de formalidades aduaneiras, bem como pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a UE e o Reino Unido celebrado em 24 de dezembro.



A AT teve necessidade de alocar recursos ao Brexit, quer no que concerne ao apoio e informação dos cidadãos e empresas, quer na preparação dos necessários ajustamentos procedimentais, tendo em conta o previsível aumento do volume das formalidades de registo e das transações suscetíveis a controlo aduaneiro.

A AT, neste domínio, desenvolveu, no Portal das Finanças, uma área específica sobre o Brexit, de forma a informar e auxiliar os cidadãos e os operadores económicos.

2.3. O MODELO DE COMPLIANCE

Na prossecução dos seus objetivos, a AT utiliza uma metodologia assente no estudo e compreensão do comportamento do contribuinte atendendo ao nível de cumprimento das normas fiscais.

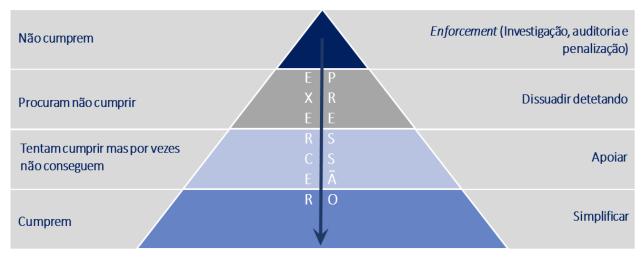
Através desta, procura de uma forma estruturada compreender o que motiva as pessoas a cumprir, ou a não cumprir, de modo a adaptar as suas respostas e intervenções no sentido de influenciar o comportamento dos contribuintes de uma forma positiva.

Na sua atuação a AT reconhece que a maioria dos contribuintes procura cumprir as suas obrigações fiscais de forma correta e atempada. Um número menor de contribuintes quer cumprir, mas nem sempre consegue, e um número ainda menor quer, deliberadamente, não cumprir. Sendo que o comportamento dos contribuintes é influenciado por uma série de fatores, incluindo as próprias ações da AT.

Neste sentido, a abordagem utilizada responde às várias categorias de comportamento dos contribuintes e procura influenciar esse comportamento, encorajando e auxiliando o cumprimento voluntário.

Figura 1 - Pirâmide do Modelo de Cumprimento

COMPORTAMENTO ESTRATÉGIA



As respostas por via da adoção das estratégias de atuação visam promover o cumprimento voluntário total

Fonte: Spectrum of taxpayer attitudes to compliance in MANAGING AND IMPROVING TAX COMPLIANCE SEPT 2004 - OECD FTA Compliance Sub-group

A pirâmide do cumprimento retrata os pressupostos do modelo de cumprimento, nomeadamente a estratificação das atitudes dos contribuintes e a correspondente estratégia a adotar por forma a mitigar essa atitude face ao comportamento desejado. A resposta deve ser graduada e em função da disposição do contribuinte em cumprir.

A maioria dos contribuintes enquadra-se nas duas secções inferiores da pirâmide e está disposta a cumprir. Enquanto um número progressivamente menor de contribuintes constitui as duas secções superiores onde o comportamento do contribuinte se carateriza por ser menos cumpridor, exigindo tomadas de posição mais fortes, por parte da AT. Neste sentido, a função da AT é a de exercer pressão para baixo, induzindo nos contribuintes uma disposição natural de fazerem o que é correto, cumprindo voluntariamente com as suas obrigações.

Assim, em 2020, a AT manteve a sua atuação procurando <u>simplificar</u> e <u>apoiar</u> aqueles que pretendem cumprir de forma voluntária, prosseguindo, junto dos incumpridores, de forma mais robusta e penalizadora, o desenvolvimento de todos os esforços necessários para detetar situações de fraude e evasão fiscal e aduaneira, de modo a desincentivar a sua prática e <u>agir</u>, no âmbito das suas competências, de forma consequente sobre os infratores, quer em termos legais. quer por via da recuperação do prejuízo gerado.

Operacionalmente, continuou a privilegiar a <u>comunicação</u> com os contribuintes/operadores económicos, recorrendo para isso às novas tecnologias de informação e comunicação, como um veículo de disponibilização de informação, assegurando que os contribuintes compreendem os seus direitos e responsabilidades, fornecendo-lhes informações precisas e atempadas, esclarecendo a lei ou expressando a sua opinião relativamente à mesma, através da disponibilização e atualização de informação no Portal das Finanças (folhetos informativos, calendário fiscal, *FAQs*, orientações administrativas, informações vinculativas, assim como, um vasto acervo digital de modelos e formulários, respetivas estruturas de dados e correspondentes instruções de preenchimento).

Ainda neste âmbito, a AT dispõe de:

- um serviço de atendimento presencial por marcação (APM),
- um centro de atendimento telefónico (CAT) e
- ferramenta e-Balcão,

através dos quais proporciona ao contribuinte/operador económico um esclarecimento mais célere das suas dúvidas.

Foi, ainda, dada continuidade ao envio de avisos aos contribuintes/operadores económicos para informar quanto à proximidade dos prazos de cumprimento das suas obrigações fiscais e aduaneiras.

Ainda na esfera da indução ao cumprimento voluntário a AT potenciou no decorrer do ano de 2020 a implementação de alertas de apoio ao cumprimento voluntário, bem como a emissão automática de divergências identificadas a partir de cruzamentos, regulares e o mais próximo possível das ocorrências dos factos tributários, tendo por base a informação constante das declarações com a informação na posse da AT, visando a regularização voluntária relacionada com as incongruências detetadas ou uma explicação cabal para as mesmas, ao mesmo tempo que, de forma preventiva, permite potenciar a perceção de risco nas temáticas abordadas.

Em abril de 2020, reforçando os mecanismos de apoio e defesa do contribuinte, a AT criou um novo serviço, a Direção de Serviços de Apoio e Defesa do Contribuinte (DSADC), cuja missão é identificar, acompanhar e ajudar a resolver os constrangimentos na relação com os contribuintes, quer através de uma análise transversal do contencioso entre os mesmos e a AT, quer através da análise de queixas referentes à atuação da AT, dirigindo recomendações não vinculativas aos órgãos decisores, sempre que tal se revele devido. A atuação desta direção de serviços é orientada por princípios de celeridade, informalidade e oportunidade, procurando encaminhar ou dar resposta aos problemas suscitados pelos contribuintes, dando especial prioridade aos casos relativos a contribuintes com menores recursos e



àqueles em que a atuação da AT seja potencialmente mais gravosa ou as suas consequências dificilmente reversíveis.

Numa perspetiva complementar à das estratégias de indução do cumprimento voluntário, e na esfera da função inspetiva, a AT priorizou de forma idêntica a sua atuação, no sentido de corrigir as situações recorrentes de incumprimento, por via do incentivo à regularização voluntária das omissões verificadas e do aumento da perceção do risco de ser detetado, pretendendo de forma pedagógica e proativa dissuadir a sua prática.

Simultaneamente, a atuação da inspeção tributária e aduaneira, continuou a ser direcionada para o combate à fraude de elevada complexidade e à economia informal, tendo ainda sido mantida a identificação e deteção de condutas fraudulentas, a prática de operações ilícitas e a identificação de esquemas de planeamento fiscal abusivo.

Desenvolveu igualmente a função de controlo aduaneiro, garantindo a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efetuando os controlos relativos à sua entrada, saída e circulação no território nacional, prevenindo, investigando e combatendo a fraude e evasão fiscal e aduaneira e os tráficos ilícitos.

Nos termos do disposto no art.º 64.º-B da Lei Geral Tributária (LGT), cabe ao Governo apresentar à Assembleia da República, até ao final do mês de junho de cada ano, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas de tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das coletas recuperadas nos diversos impostos.

O presente documento evidencia os contributos da AT para a elaboração do referido relatório, descrevendo a atividade desenvolvida pela AT no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras durante o ano de 2020.

2.4. RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO

Ao longo de 2020, a AT viu reduzir o número dos seus recursos humanos em 222 pessoas, passando de 11.243 para 11.021 (tendo sido planeado um contigente de 11.625 recursos).

Este ano ficou marcado ao nível da gestão dos recursos humanos pelos efeitos da pandemia COVID-19, quer ao nível de recursos diretamente afetados pela doença, quer ao nível das alterações introduzidas na organização do trabalho, seja na vertente da criação de condições para o teletrabalho/trabalho remoto,



seja na vertente da implementação de medidas de segurança sanitária das instalações e dos trabalhadores da AT cujas funções implicavam o trabalho presencial.

FORMAÇÃO

Em 2020 a AT, programou, organizou e desenvolveu formação dirigida aos seus colaboradores que, em termos gerais, envolveu 791 ações de formação, a que corresponderam 46.443 participações e um volume de formação de 279.868 horas.

Comparativamente ao verificado no período homólogo de 2019, observa-se que houve um decréscimo do número de ações de formação, mas, em contrapartida, um número superior de participações (de 42.069 em 2019 para 46.443 em 2020). O volume de formação apresentou uma ligeira descida, justificada pela preferência por ações de curta duração com predominância da videoconferência, webinars e outras soluções digitais, em face da nova realidade trazida pelo contexto pandémico – a virtualização do trabalho e a utilização de novas ferramentas de aprendizagem e de comunicação.

À assimilação de uma cultura de formação orientada para o contribuinte e agentes económicos, juntou-se, em 2020 (ano atípico marcado pela situação epidemiológica), a necessidade de partilhar boas práticas e de procurar soluções inovadoras quanto à reorganização do trabalho/reajustamento de tarefas formativas (desenhadas de forma colaborativa e contando com os avanços tecnológicos), em moldes que ajudassem a encontrar novos caminhos e, sobretudo, a evitar os maiores erros e impactos negativos.

Foi justamente na procura de resultados conducentes à valorização e qualificação dos recursos humanos que no passado ano, apesar dos condicionalismos antes referidos e das inquestionáveis adaptações às circunstâncias, persistiu a aposta na formação profissional, enquanto instrumento privilegiado de intervenção estratégica.

Deu-se ainda seguimento à aposta no reforço da formação noutras áreas de competência, em alinhamento com as necessidades sentidas pela organização ao longo do processo contínuo de diagnóstico destacando-se, entre outras: Gestão do Tempo, Gestão e Liderança, Técnicas de apresentação, Relações Interpessoais: otimizar as relações de trabalho, Gestão do Trabalho à Distância – boas práticas, Performance Individual e das Equipas, Teletrabalho em Tempo de Isolamento, Introdução ao Cisco Webex Teams, Formação Inicial Cisco Webex Meeting, OE 2020- Alterações à legislação fiscal, IRS – Mod. 3 (nova aplicação, novos modelos e declarações eletrónicas) e Gestão Documental e Arquivos.

2.5. RESULTADOS RELEVANTES EM 2020

2.5.1. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Receita

Fiscal

47,764 M€

-5,8%

Em relação a 2019

IRS IRC IVA IEC IMI/IMT IS **OUTROS** 13.976 M€ 5.174 M€ 17.079 M€ 6.062 M€ 2.430 M€

-1% 1.661M€ -2% 1.382 M€

Atendimento

CAT +52%

2,2 M

Chamadas atendidas

1,97 M

Respostas a questões

APM +9.627%

3.657

Horas marcadas

Entregues

IRS

+1%

IRC

+3%

-20%

-8%

-8%

-1%

5.449.269 M3

Entregues com referência a 2019

527.807 M22

Entregues com referência a 2019 e 2020 (quando período de tributação dif. ano civil)

3.747.888 DP

Entregues dentro do prazo 2020

Alertas

Alertas

Regularizações



Imposto

Base **Tributável** 5,6 M€

- 7%

Reinvestimento +valias

29

50 M€

121 M€

Inspeção Tributária e Aduaneira

Acões

Correções

.603 M€

- 39% Tributárias e Aduaneiras Notas de cobrança

2.270 Aplicação C. Geral Antiabuso P. Inquérito Criminal Fiscal 2.716 Coop. Admn. Internacional 286

Apreensões

contrafeitas

35 M€

Medicamentos 3,8 M€ Tabaco 1,6 M€ **Viaturas** 1.4 M€

1.188 Kg Equivalente a 12 M doses

2.5.2. INSPEÇÃO GERAL DAS FINANÇAS

De entre os resultados mais relevantes das 2 auditorias realizadas pela IGF no domínio do combate à fraude e evasão fiscais, em 2020, salientam-se os seguintes:

a) Na auditoria aos sistemas de controlo da AT sobre as operações de compra e venda de imóveis, observou-se que o número de liquidações Modelo 1 vigentes no período 2015-2018 (2 344 314) é superior ao número de prédios transmitidos nesse período (1 525 797) e ao número de liquidações apuradas pela Direção de Serviços do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (1 528 617), indiciando que cerca de 35% das liquidações estão indevidamente ativas em sistema.

Observou-se, ainda, que a declaração Modelo 11, enviada por notários e outros funcionários ou entidades que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial apresenta também reduzida qualidade e fiabilidade, v.g. não é validado o número do Documento Único de Cobrança (DUC), nem o valor do ato e não existe informação detalhada por imóvel. Conclui-se, assim, que as insuficiências do sistema de liquidação do IMT e da Modelo 11 têm impedido o cruzamento automático com a declaração Modelo 3 de IRS e a criação de divergências relacionadas com os valores declarados, com prejuízo de maior eficiência da análise de risco das pessoas singulares ao nível do controlo das manifestações de fortuna, bem como do controlo das mais-valias.

Também o controlo das isenções de IMT, nomeadamente as relacionadas com os prédios para revenda, a mais representativa no período 2015-2018, não tem sido assegurado de forma satisfatória, tendo sido identificado um elevado número de situações potencialmente irregulares relativas ao período 2015-2018, no valor estimado de 1.469 M€ de matéria tributável. No entanto, verifica-se que o controlo das alienações de imóveis no âmbito dos faltosos da declaração de rendimentos de IRC foi satisfatório, embora se constate que a informação constante da Informação Empresarial Simplificada não tem sido suficientemente explorada no âmbito do controlo do cumprimento dos requisitos de desagravamento da tributação das mais-valias dos sujeitos passivos de IRC, bem como no controlo da tributação dos rendimentos resultantes das vendas de imóveis constantes da declaração Modelo 11.

Face a estas conclusões, foram formuladas recomendações à AT dirigidas à análise das situações potencialmente irregulares no âmbito das isenções de IMT de prédios para revenda, indevidas ou caducadas no período 2015-2018; ao reforço do controlo dos requisitos para o desagravamento da tributação das mais-valias e da declaração de rendimentos resultantes da alienação de imóveis no âmbito do IRC; ao desenvolvimento de funcionalidades que resolvam as insuficiências do sistema de liquidação do IMT de forma a identificar as liquidações pagas e anuladas e a possibilitar uma maior eficácia do controlo tributário; à adoção de medidas para resolução dos erros e insuficiências da declaração Modelo 11, bem como para que a submissão desta declaração seja efetuada no momento do pedido de registo predial; e à verificação das situações de atraso na recolha do DC único.

b) Na ação de controlo que incidiu o sistema de troca automática de informação financeira no âmbito do acordos de cooperação FATCA e CRS, observou-se que a troca automática de informação financeira ao abrigo dos acordos de cooperação FATCA e CRS/ Directive on Administrative Cooperation (DAC 2) é um instrumento relevante no combate à evasão fiscal que, em 2017, envolveu a troca de informação sobre rendimentos e saldo de contas no valor de 115 331 M€.

Observou-se, ainda, que o Sistema Integrado de Troca de Informação (SITI) assegura o processo de validação e identificação automática dos registos recebidos, essencial à utilização destes dados para efeitos de controlo, no entanto, a deficiente qualidade da informação implica, por vezes, procedimentos casuísticos e contactos com outras administrações, de forma a aumentar as taxas de identificação de titulares de rendimentos e de contas (em 2017 essas taxas foram, respetivamente, de 58% e 59%).

Embora a delimitação do universo das entidades financeiras reportantes, bem como o controlo do cumprimento das obrigações de registo (Modelo 53) e comunicação de informação financeira seja da competência da Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC), não foi possível aferir o nível de cumprimento destas obrigações, dado que não era conhecido o respetivo universo.

Conclui-se, assim, que a completa e eficaz utilização da informação financeira recebida para efeitos de controlo depende do desenvolvimento de funcionalidades que permitam o cruzamento automático do SITI com outros sistemas da AT, nomeadamente com os sistemas liquidadores, o sistema de divergências e o Sistema Integrado de Informação da Inspeção Tributária. No entanto, os resultados dos testes desenvolvidos, em 2019, pelos serviços para confirmar potenciais divergências evidenciaram elevados níveis de incumprimento (entre 35% e 70% nas amostras da Direção de Serviços de Relações Internacionais e de cerca de 20% na amostra da UGC, todas relativas a informação do ano fiscal de 2015), o que reforça a necessidade de implementar funcionalidades que permitam uma utilização mais eficaz da informação, bem como de uma atuação mais célere dos serviços enquanto as mesmas não sejam implementadas.

Face às conclusões precedentes que, em síntese, evidenciam que o sistema de informação de suporte à troca de informação é globalmente adequado e eficaz, mas que importa mitigar riscos relevantes ao nível da adequada penalização do incumprimento, da maior eficácia na utilização da informação financeira e da mitigação do risco de caducidade do direito à liquidação, as principais recomendações dirigidas à AT, foram no sentido da conclusão do processo de confirmação do universo das entidades reportantes e a monitorização da respetiva evolução, a fim de possibilitar o controlo do cumprimento das obrigações de registo e de comunicação de informação financeira; da realização dos procedimentos necessários à penalização das situações de incumprimento da obrigação de registo, pelas entidades reportantes do universo da UGC; do desenvolvimento de funcionalidades que permitam o cruzamento automático da informação no SITI com a de outros sistemas da AT, de forma a permitir uma utilização mais eficaz da informação financeira para efeitos de controlo; e de uma atuação mais célere dos serviços em matéria de utilização da informação financeira para efeitos de controlo dos sujeitos passivos, atento o prazo de caducidade do direito à liquidação previsto no artigo 45.º da Lei Geral Tributária.

3. PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAL E ADUANEIRA

Um dos objetivos estratégicos de qualquer administração fiscal passa, necessariamente, por um combate sem tréguas contra a fraude e evasão fiscal e aduaneira. Este combate é determinante, não só por razões de natureza económica, pois a fraude e evasão, para além de comprometerem seriamente o erário público e a

estabilidade dos sistemas económicos, introduzem ainda fatores de distorção da concorrência nos setores de atividade onde se inserem e na economia geral, mas, também, ao nível da aplicação do princípio da equidade e da justiça tributária, uma vez que os incumpridores prejudicam os interesses da maioria dos cidadãos que cumprem as suas obrigações fiscais.

Em 2020, a AT prosseguiu com a operacionalização das medidas consagradas no Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (2018-2020).

As referidas medidas, agregam-se em três vetores estratégicos de intervenção prioritários, sendo a sua concretização, operacionalizada nos seguintes âmbitos:

- Legislativo 37 medidas
- Operacional 39 medidas
- Penal 4 medidas
- Relacionamento com o contribuinte 5 medidas
- Relacionamento institucional 10 medidas

Com as medidas de caráter legislativo, pretende-se garantir uma maior equidade do sistema fiscal, designadamente, através da introdução de novas normas que visam o reforço do combate à erosão das bases tributáveis, bem como à transferência dos rendimentos para outras jurisdições sujeitas a regimes fiscais claramente mais favoráveis.

Quanto às medidas de âmbito operacional, procuram promover a simplificação e indução ao cumprimento voluntário, bem como um sancionamento mais célere e eficaz dos comportamentos lesivos dos interesses do Estado e dos cidadãos.

Ao nível do relacionamento com o contribuinte, serão operacionalizadas medidas que promovam o cumprimento voluntário por parte dos contribuintes, designadamente, ao nível da simplificação da linguagem de comunicação e de uma melhoria na qualidade e disponibilidade de serviço através dos diversos canais que se encontram disponíveis.

Finalmente, no que se refere às medidas no âmbito do relacionamento institucional com outras entidades públicas nacionais e internacionais, continuará a ser privilegiado o contacto permanente com essas entidades e o incremento dos mecanismos de cooperação e de troca de informação.

Do ponto de vista económico, a fraude e a evasão fiscais e aduaneiras causam fortes distorções na concorrência, colocando em vantagem competitiva aqueles que operam na economia paralela, o que se traduz indiretamente no agravamento da carga fiscal sobre os contribuintes cumpridores.



O Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (2018-2020) assenta:

- √ na simplificação e apoio ao cumprimento,
- √ no controlo daqueles que tentam não cumprir e
- ✓ no combate aos que não querem cumprir.

Nos quadros seguintes, apresenta-se o grau de implementação das medidas de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras previstas no Plano Estratégico.

Quanto ao grau de implementação das medidas previstas no Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (2018-2020), verifica-se que aproximadamente 58% já se encontram concretizadas, enquanto que as restantes 42% ainda se encontram por concretizar, tendo sido determinado pelo Sr. SEAAF que as medidas ainda por implementar constantes do PECFEFA 2018-2020, atendendo ao contexto e impacto da pandemia, farão parte de uma adenda a este PECFEFA que terá um prazo adicional de execução de dois anos.

Quadro 1 - Medidas de âmbito legislativo

Medidas de âmbito legislativo		
N.º Medida	Descrição	Grau de Execução
1	Rever o quadro normativo relativo à comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira do licenciamento das operações urbanísticas por parte das câmaras municipais.	Implementada
2	Rever as regras e regimes anti abuso em matéria de tributação sobre as empresas, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164.	Implementada
3	Rever o regime do IVA aplicável às vendas à distância, transpondo a diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE e a Diretiva 2009/132/CE, no que diz respeito a determinadas obrigações relativas ao imposto sobre o valor acrescentado para as prestações de serviços e as vendas à distância de bens.	Implementada
4	Rever o regime de comunicação de esquemas de planeamento fiscal abusivo, tendo em conta os resultados dos trabalhos em curso no âmbito da UE e da OCDE.	Implementada
5	Alterar o regime relativo às regras de controlo e apuramento da contacorrente de estampilhas especiais para bebidas espirituosas.	Não Implementada
6	Rever o quadro normativo da rastreabilidade dos produtos sujeitos a IEC's.	Implementada
7	Alterar o quadro normativo relativo às compras à distância de bebidas alcoólicas.	Não Implementada
8	Rever o quadro normativo relativo ao sistema de controlo dos entrepostos fiscais de produção de tabacos.	Implementada
9	Rever o regime relativo à estampilha especial para os produtos de tabaco, bem como à requisição, fornecimento e controlo das mesmas, com recurso a novas tecnologias que garantam maiores níveis de segurança.	Implementada
10	Alterar o regime relativo ao reporte do crédito de imposto em sede de IVA.	Implementada
11	Rever o regime relativo ao controlo das deduções em sede de IVA em caso de cessação por reestruturação de empresa.	Não Implementada
12	Alterar o regime relativo aos métodos e critérios de dedução de IVA utilizados pelos sujeitos passivos mistos, clarificando que os mesmos não podem ser objeto de alteração após o termo do último período de imposto do ano a que respeitam.	Não Implementada
13	Rever o regime do IVA aplicável no setor da silvicultura, em especial nas transmissões de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.	Implementada
14	Rever as regras relativas às autorizações de Armazéns de Exportação.	Não Implementada

Medidas de âmbito legislativo		
N.º Medida	Descrição	Grau de Execução
15	Alterar o quadro normativo aplicável à certificação de programas de faturação em função da experiência adquirida de forma a agilizar a atuação sobre os programas que revelem potencial fraudulento.	Não Implementada
16	Rever o regime de comunicação de faturas pelos operadores económicos, introduzindo a comunicação prévia das séries de faturas e reduzindo os prazos de comunicação no sentido de os aproximar do tempo real.	Implementada
17	Alterar o quadro normativo relativo à comunicação dos documentos de transporte, revendo a obrigatoriedade de comunicação prévia à Autoridade Tributária e Aduaneira por parte dos sujeitos passivos que utilizam faturas como documentos de transporte.	Não Implementada
18	Estabelecer a comunicação dos levantamentos em dinheiro líquido superiores a 50.000 EUR.	Não Implementada
19	Rever o regime relativo à comunicação dos inventários.	Implementada
20	Criar um regime de obrigatoriedade de comunicação dos estabelecimentos.	Implementada
21	Alterar o quadro normativo no sentido de permitir aos consumidores finais o registo de documentos sem NIF.	Implementada
22	Criar um regime que permita a extensão dos benefícios e-Fatura aos cidadãos não residentes (turistas).	Não Implementada
23	Promover alterações na legislação aplicável ao registo de novos operadores económicos.	Não Implementada
24	Rever o regime relativo à possibilidade de suspensão do NIF.	Não Implementada
25	Promover alterações na estrutura do ficheiro SAF-T por forma a contemplar Taxonomias específicas dos diversos sistemas de normalização contabilística, com vista à simplificação do preenchimento dos Anexos B e C da IES.	Não Implementada
26	Promover alterações legislativas no âmbito da utilização do gasóleo colorido e marcado, no sentido de densificar as regras de controlo da sua utilização.	Implementada
27	Transpor a Diretiva relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria fiscal na União Europeia.	Implementada
28	Reforçar a rede de convenções para evitar a dupla tributação.	Implementada
29	Alargar a rede de acordos de troca de informações.	Implementada
30	Rever a legislação relativa à desmaterialização das faturas, da contabilidade e dos arquivos documentais de suporte, simplificando os processos de digitalização e conservação dos arquivos por parte dos operadores económicos.	Implementada

Medidas de âmbito legislativo			
N.º Medida	Descrição	Grau de Execução	
31	Promover alterações ao quadro normativo existente com vista à desmaterialização do dossier fiscal e dossier de preços de transferência.	Não Implementada	
32	Criar um regime que permita que a comunicação entre os bancos e a Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito da derrogação do sigilo bancário, seja efetuada em suporte digital via portal das finanças.	Não Implementada	
33	Criar um mecanismo de controlo dos montantes totais de transferências transfronteiras reportadas pelas instituições financeiras, mediante o seu cruzamento com outras fontes de informação.	Implementada	
34	Verificação da autenticidade das faturas apresentadas à ADSE para reembolso.	Implementada	
35	Alargamento do âmbito de sujeição à declaração financeira e fiscal por país.	Não Implementada	
36	Definição dos indicadores objetivos da atividade de base técnico-científica para efeitos de aplicação de métodos indiretos (ao abrigo da al. c) do n.º1 do art.º 87.º da LGT).	Não Implementada	
37	Rever e consolidar as obrigações acessórias relativas a valores mobiliários e partes sociais.	Não Implementada	

Quadro 2 - Medidas de âmbito operacional

Medidas de âmbito operacional			
N.º Medida	Descrição	Grau de Execução	
38	Rever e aperfeiçoar o sistema de suporte ao tratamento da informação cadastral.	Não Implementada	
39	Aperfeiçoar o modelo de Avaliação do Risco do Cumprimento Fiscal dos contribuintes que integram o Cadastro dos Grandes Contribuintes.	Implementada	
40	Formar e requalificar os Recursos Humanos da Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizando as suas competências, designadamente ao nível dos novos desafios económicos e tecnológicos.	Implementada	
41	Otimizar os procedimentos relativos à tramitação processual dos tempos médios de pendência da cobrança coerciva.	Implementada	
42	Qualificar a carteira da dívida.	Implementada	
43	Otimizar o sistema de contraordenações no sancionamento das práticas irregulares.	Implementada	
44	Implementar mecanismos de liquidação adicional de imposto sobre o rendimento com base em informação recebida relativa a depósitos e produtos financeiros.	Não Implementada	
45	Criar equipa central especializada em análise de preços de transferência e planeamento fiscal internacional.	Implementada	
46	Criar equipa especializada em planeamento fiscal abusivo.	Implementada	
47	Reavaliar os operadores económicos com estatuto de operador económico autorizado.	Implementada	
48	Obter e utilizar fontes de informação abertas ou de acesso restrito na análise de risco e seleção de contribuintes para inspeção no âmbito da economia digital.	Não Implementada	
49	Reforçar a monitorização e controlo da fraude internacional em sede de IVA.	Implementada	

Medidas de âmbito operacional			
N.º Medida	Descrição	Grau de Execução	
50	Operacionalizar uma metodologia de controlo dos novos operadores económicos.	Não Implementada	
51	Reforço da atuação da AT com base na informação constante da declaração Modelo 38, em particular na seleção de contribuintes e cruzamento de informação.	Implementada	
52	Disponibilização de formulários eletrónicos no portal das finanças com antecedência razoável, promovendo o cumprimento atempado das obrigações fiscais.	Implementada	
53	Otimizar o sistema de análise de risco, cruzando os rendimentos declarados com a informação disponível sobre a atividade empresarial dos sujeitos passivos (faturação, salários, existências, etc.).	Implementada	
54	Otimizar os mecanismos de verificação de manifestações de fortuna (incluindo as transferências para jurisdições com regimes de tributação privilegiada mais favorável).	Implementada	
55	Pré-preenchimento parcial do anexo G da declaração Modelo 3 (IRS) quanto aos valores mobiliários.	Não Implementada	
56	Otimizar o mecanismo de cruzamento de dados relativo a valores mobiliários e partes sociais.	Não Implementada	
57	Implementar um sistema de liquidações oficiosas de IRC com base na informação do e-Fatura.	Implementada	
58	Operacionalizar o funcionamento do NRAC (<i>National Risk Analisys Center</i>) com disponibilidade de serviço 24/7.	Implementada	
59	Reforçar o acompanhamento, monitorização e controlo das pessoas singulares de elevada capacidade patrimonial.	Implementada	
60	Otimizar a capacidade de deteção de comportamentos lesivos à proteção dos interesses financeiros nacionais e da UE em termos de recursos próprios comunitários.	Implementada	
61	Implementar um sistema de auditorias prévias à concessão de licença de atividade na área dos precursores de droga.	Não Implementada	
62	Disponibilizar soluções de mobilidade que agilizem e facilitem o trabalho inspetivo, designadamente ao nível das ações preventivas e de controlo de bens em circulação.	Não Implementada	

Medidas de âmbito operacional				
N.º Medida	Descrição	Grau de Execução		
63	Implementar metodologias de previsão de incumprimento, que permitam identificar empresas em risco de serem declaradas insolventes, de modo a acautelar os interesses do Estado nestas situações.	Não Implementada		
64	Recrutar recursos humanos com novas competências ligadas ao digital, designadamente ao nível da gestão da informação e do conhecimento, business intelligence e inteligência artificial.	Não Implementada		
65	Intensificar a utilização de Acordos Prévios de Preços de Transferência, de modo a assegurar a previsibilidade no tratamento fiscal dado a determinadas operações no seio dos grupos económicos.	Implementada		
66	Incrementar o recurso a mecanismos de cooperação administrativa internacional.	Implementada		
67	Promover ações de formação/seminários sobre cooperação administrativa internacional.	Implementada		
68	Incrementar o número de portos marítimos dotados de equipamentos destinados ao controlo não intrusivo de mercadorias (scanners).	Implementada		
69	Implementar a declaração mensal de Imposto de Selo e o respetivo sistema de liquidação.	Implementada		
70	Alargar o âmbito da janela única aduaneira a outras autoridades e operadores.	Implementada		
71	Permitir a consulta dos atos aduaneiros declarativos por si efetuados ou em seu nome.	Não Implementada		
72	Otimizar o sistema de liquidação e cobrança aduaneiro.	Não Implementada		
73	Simplificar o sistema de controlo de reembolsos de IVA mediante redução dos prazos de comunicação de faturas por parte dos operadores económicos.	Não Implementada		
74	Simplificar o processo de registo de documentos no portal das finanças por parte dos consumidores finais.	Não Implementada		
75	Desenvolver uma aplicação multiplataforma para simplificar a comunicação de documentos por parte dos consumidores finais.	Não Implementada		
76	Simplificar o processo de comunicação de denúncias, através da criação de uma aplicação multiplataforma.	Não Implementada		

Quadro 3 - Medidas de âmbito penal

Medidas de âmbito penal				
N.º Medida		Grau de Execução		
77	Agravar o quadro sancionatório relativo a incumprimentos de terceiros.	Implementada		
78	Ajustar o quadro sancionatório à dimensão das entidades incumpridoras.	Não Implementada		
79	Agravar o quadro sancionatório dos limites das penas dos tipos criminais do RGIT.	Não Implementada		
80	Implementar o acesso direto às bases de dados da AT por parte do Ministério Público, nos termos legais.	Não Implementada		

Quadro 4 - Medidas no âmbito do relacionamento com o contribuinte

Medidas no âmbito do relacionamento com o contribuinte			
N.º Medida	Descrição	Grau de Execução	
81	Rever e melhorar a qualidade da informação constante das notificações aos contribuintes.	Não Implementada	
82	Simplificar o cumprimento das obrigações declarativas de inscrição e atualização dos prédios na matriz.	Implementada	
83	Desenvolver, de forma faseada, uma solução de mobilidade visando a simplificação do cumprimento das obrigações fiscais, nomeadamente na entrega de declarações cadastrais (de início, alterações e cessação de atividade), de emissão de faturação e do cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento.	Não Implementada	
84	Promover a educação para a cidadania fiscal, através da sensibilização das crianças, jovens e jovens adultos da importância da educação fiscal.	Implementada	
85	Promover medidas tendentes a sensibilizar os contribuintes em geral para o valor da cidadania fiscal, visando a perceção dos impostos como algo essencial e positivo para a sociedade.	Implementada	

Quadro 5 - Medidas no âmbito do relacionamento institucional

N.º Medida	Descrição	Grau de Execução
86	Intensificar a cooperação com a Direção-Geral da Saúde para controlo dos líquidos contendo nicotina para cigarros eletrónicos.	Implementada
87	Negociar acordos entre autoridades competentes para a troca automática de informações, com as jurisdições que não adiram aos instrumentos multilaterais nesse âmbito.	Implementada
88	Reforçar a utilização dos instrumentos de cooperação internacional no domínio dos controlos multilaterais.	Implementada
89	Incrementar a troca de informações através da EUROPOL, no âmbito da segurança.	Implementada
90	Reconhecer a Autoridade Tributária e Aduaneira como autoridade competente no âmbito da diretiva PNR (<i>Passenger Name Record</i>).	Implementada
91	Garantir o acesso da Autoridade Tributária e Aduaneira à informação relevante da EUROPOL, relacionada com o combate à criminalidade grave e organizada, através do canal seguro SIENA.	Não Implementada
92	Rever e atualizar o acervo de acordos de cooperação aduaneira, recorrendo a modelos internacionais, como os fornecidos pela Organização Mundial de Alfândegas.	Implementada
93	Estabelecer e aperfeiçoar protocolos com outras entidades públicas para obtenção, de forma sistemática, de informação relevante para efeitos de controlo e melhoria do serviço ao contribuinte.	Não Implementada
94	Conceber e implementar projetos de promoção ativa do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e aduaneiras, nomeadamente com entidades representativas de classes profissionais ou de grupos de contribuintes.	Implementada
95	Planear e operacionalizar ações conjuntas com outras entidades com competências inspetivas.	Implementada

4. ATIVIDADES DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA EM 2020

4.1. ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA RELAÇÃO COM O CONTRIBUINTE

4.1.1. Interação e apoio ao contribuinte

MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E APOIO AO CONTRIBUINTE ADOTADAS EM 2020

As medidas de compliance assentam em dois fatores fundamentais:

- ✓ A antecipação da ação de iniciativa da administração tributária, para momentos tendencialmente contemporâneos ao da prática dos factos tributários;
- ✓ A disponibilização de informação e conhecimento necessários para efetuar o seu tratamento, para que a atuação seja um fator de compreensão e de valor acrescentado para a promoção do cumprimento voluntário.

Estas medidas implicam sempre uma forte aposta no auxílio e apoio de proximidade aos contribuintes, através quer do canal de atendimento telefónico quer do atendimento digital – e-balcão e assistente virtual - no cumprimento das suas obrigações fiscais.

APOIO AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO

No exercício das funções de apoio e promoção ao cumprimento – *compliance* – a AT relaciona-se com os contribuintes por sua própria iniciativa, fomentando, promovendo, divulgando e incentivando o cumprimento voluntário das suas obrigações tributárias.

Em 2020, a AT intensificou a divulgação de informação fiscal e aduaneira nos meios de comunicação social, nomeadamente através:

- dos canais de Youtube (55 publicações), de forma a torná-la mais mediática (este canal é visualizado maioritariamente por pessoas entre os 25 e os 44 anos de idade 59,8%, facto que pode constituir um canal privilegiado para a divulgação quer dos serviços, quer de vídeos e tutoriais de compliance e com isso constituir mais um meio de combate à fraude e evasão fiscal),
- √ das publicações no Twitter (1.681) com as atualidades e destaques mais recentes (este canal no ano de 2020 alcançou os 9.986 seguidores, um aumento de 401% em relação ao ano anterior),

- √ do lançamento da página da AT no Facebook, que se tem verificado um crescimento expressivo no número de seguidores 24.830 no final do ano (um dado a ter em conta uma vez que representa o reconhecimento da AT como uma "marca". Revela, igualmente, que a comunicação despertou interesse e é pertinente para os utilizadores que optam por segui-la. A par dos seguidores, encontram-se as reações através dos "likes" na página, os quais consolidam a sua adesão),
- √ do envio de SMS (mais de 282 mil),
- ✓ de alertas na página pessoal dos contribuintes (mais de 4,7 milhões) um aumento significativo em relação ao ano anterior,
- ✓ do envio de cerca de 59 milhões mensagens eletrónicas aos contribuintes, um decréscimo de cerca de 32% face ao ano anterior², conforme gráfico seguinte:

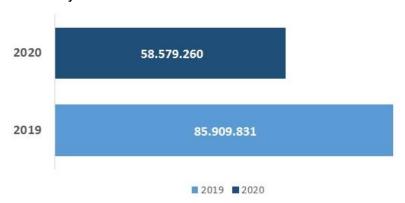


Gráfico 1 – Evolução anual dos e-mails informativos enviados aos contribuintes

Fonte: AT/Sistema Eletrónico de Citações e Notificações (SECIN)

Numa vertente de melhoramento do cumprimento fiscal e da relação com os contribuintes, em 2020, foram enviados cerca de 91 mil emails a trabalhadores independentes que registaram o início de atividade ao longo do ano e aproximadamente 78 mil alertas nas páginas pessoais. Este procedimento pretende

² Em 2020 foi reduzido o envio dos emails de compliance, face ao contexto global da COVID-19 e às medidas adotadas em termos de atendimento presencial e de alterações de prazos para cumprimento das obrigações fiscais.

Várias das comunicações enviadas referem-se a alertas para o cumprimento de obrigações e pagamentos dentro dos prazos legais, pelo que, com a prorrogação de prazos e a flexibilização de pagamentos, o envio destes alertas generalistas ficou comprometido.

A receção de emails por parte dos contribuintes gera, por vezes, casos de necessidade de acesso aos canais de atendimento e em 2020, estes, devido à pandemia, por ter sido reduzida a capacidade de atendimento presencial, sofreram uma grande pressão o que levou a um aumento substancial do número de atendimentos no CAT e no e-balcão.

Outro motivo que contribuiu para esta redução, foi o facto de passarmos a enviar emails apenas para contribuintes fiabilizados.



auxiliar estes contribuintes indicando onde consultar informação relativa ao cumprimento de obrigações declarativas, consulta de situação tributária, entre outras situações disponíveis no Portal da AT.

BOLETIM INFORMATIVO DA AT

Na vertente de melhoramento da componente de apoio e comunicação, em 2020, foram publicados quatro números do novo Boletim Informativo digital trimestral "AT em Contacto". O Boletim resultou de uma reformulação da anterior newsletter que, desde 2013, tinha vindo a ser designada como newsletter "AT em Contacto", da qual conserva a designação.

A principal novidade traduziu-se numa significativa ampliação do público-alvo do Boletim, pois pretendeu-se agora chegar a todos os cidadãos. Passou-se do universo restrito dos profissionais liberais para o segmento alargado de todos os contribuintes singulares.

Além do redesenho gráfico, procurou-se uma melhoria ao nível das rubricas, cujos conteúdos foram reorganizados nas seguintes tipologias: Destaque, Notícias, Sabia que, Legislação, Estante e Agenda Fiscal. Foram privilegiados conteúdos sucintos, com remissão para mais informação no Portal das Finanças e outros, através da introdução de hiperligações no texto.

O Boletim tem espaço próprio na Informação Útil da página Apoio ao Contribuinte e tem sido divulgado através de destaque no Portal das Finanças. Trimestralmente, tem sido também enviada mensagem de correio eletrónico com a notícia da sua publicação, via SECIN, ao universo de cerca de 6.500 milhões de contribuintes: pessoas singulares, maiores de 18 anos, com rendimentos sujeitos a impostos, que tenham selecionado a opção "Desejo receber emails" no registo no Portal.

Em suma, o Boletim pretende ser mais um instrumento de comunicação da AT, que responde à necessidade de os contribuintes singulares obterem informação relevante que os auxilie a cumprir voluntariamente as obrigações fiscais e aduaneiras, bem como a exercerem os seus direitos e garantias.

E-BALCÃO | O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ELETRÓNICO DA AT

O *e-balcão* é um serviço de atendimento aberto todos os dias, 24 horas por dia, funcionando numa lógica de balcão único eletrónico de âmbito nacional.

O sistema permite a redução do número de questões colocadas pelos contribuintes através dos vários canais, pois a integração dos canais através do CRM (*Customer Relationship Management*) permite a visualização por todos os utilizadores das interações com o contribuinte, evitando várias respostas para a

mesma questão, assim como permite a redução dos recursos humanos afetos ao atendimento presencial e deslocalização desses trabalhadores para tarefas de maior valor acrescentado.

O *e-balcão* elimina substancialmente os custos financeiros, temporais e burocráticos, que os contribuintes suportam na sua interação com a AT.

Para o ano de 2020, transitaram 4.672 pedidos do ano de 2019 e foram apresentados 1.981.252 novos pedidos de informação, dos quais **foram respondidos 1.974.144**, correspondendo a uma taxa de realização a nível nacional de 99%, como se verifica no gráfico seguinte:

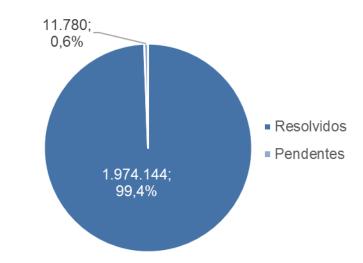


Gráfico 2 - Quantidade de pedidos de informação concluídos

Fonte: AT/CRM / e-balcão

ATENDIMENTO PRESENCIAL POR MARCAÇÃO | APM

Tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados, a AT implementou o serviço de "Atendimento Presencial por Marcação" (APM) que constitui mais um canal facilitador de resposta disponibilizado ao contribuinte, através dos seguintes meios:

- Portal das Finanças, via eletrónica (Internet);
- Marcação telefónica, via Centro de Atendimento Telefónico (CAT);
- Presencial, nos serviços locais (SF) e Alfândegas.

O APM opera numa plataforma, inicialmente criada apenas para o CAT e Serviços de Finanças e, desde dezembro de 2016, alargada diretamente aos contribuintes através do Portal das Finanças onde podem escolher, dentro das disponibilidades, o tema, o local e o horário de atendimento.

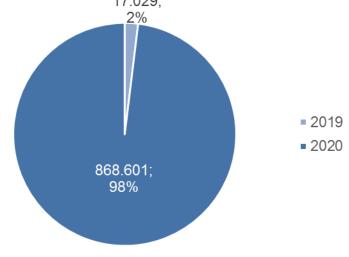
De futuro, e numa ótica de atendimento multicanal, está em estudo a criação de uma APP que possibilite ao contribuinte agendar um atendimento presencial, contactar com o CAT ou colocar uma questão no e-balcão.

Por parte dos contribuintes, a adesão a este novo modelo de atendimento tem sido gradual, primeiro muito residual, mas, ultimamente, já com procura mais expressiva como se vê através do gráfico seguinte.

No atual contexto de resposta à pandemia do COVID-19, os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) continuaram disponíveis presencialmente, orientados para situações urgentes e inadiáveis, mediante agendamento prévio de um atendimento.

Gráfico 3 – Atendimento presencial por marcação (evolução do número de atendimentos)

17.029; 2%



Fonte: AT/Aplicação APM

Devemos referir, no entanto, que a procura dos contribuintes ficava muito distante da capacidade de oferta que a AT disponibilizava antes da COVID 19, sendo que, em 2020, os números inverteram-se e a procura aumentou exponencialmente.

Gráfico 4 - APM disponibilizado e marcações



Fonte: Aplicação APM

Pouco publicitado pela AT, o Atendimento Presencial por Marcação, não se notabilizou por ter uma grande adesão por parte dos contribuintes, no entanto, gradualmente e à medida que vão tendo conhecimento, nota-se algum incremento das marcações sendo, porém, notório o desfasamento entre a quantidade de oferta e a procura.

O APM permite regular o atendimento e a comunicação com a AT de modo cómodo para o contribuinte, sendo que, a AT também retira benefícios deste tipo de atendimento pela sua previsibilidade, antecipação e conhecimento prévio da questão.

CENTRO DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO (CAT)

O Centro de Atendimento Telefónico da AT (CAT) revelou-se, face à pandemia e à necessidade urgente de proteger os contribuintes e funcionários com a redução de deslocações aos serviços e com o teletrabalho, um canal privilegiado de resposta às solicitações dos cidadãos e empresa.

Assim, foi necessário incrementar e escalonar o CAT, à semelhança dos restantes canais de atendimento com a afetação de mais trabalhadores a este serviço, com a colaboração e o envolvimento das Direções de Finanças do país. Em 2020, o CAT passou também a integrar um maior número de chamadas e de funcionários da área aduaneira.



AJUDA ON-LINE – ASSISTENTE VIRTUAL

Em 2020 a AT ensaiou a entrada em produção de um assistente virtual no Portal das Finanças que disponibilizou ajuda online, numa primeira fase relativamente a matérias do IRS e posteriormente com assuntos referentes a outros impostos.

Este é um projeto ainda numa fase, digamos que embrionária, mas cuja aposta como um canal de apoio ao cumprimento voluntário deverá ser uma aposta estratégica da AT, na ótica de um atendimento integrado de todos os canais. A interação através do "chat" potencia uma nova forma de interagir com o contribuinte em tempo real, não só com a inteligência artificial, bem como no horário de atendimento (dias úteis das 09.00 às 19.00) ser possível a intervenção "humana" de um trabalhador que, em tempo real, e em "chat" responde às questões que lhe são colocadas.

ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO CONTRIBUINTE

A AT tem vindo a desenvolver um conjunto de estratégias focadas na promoção do cumprimento voluntário, criando para o efeito as condições necessárias para que os contribuintes e operadores económicos em geral, possam cumprir com as suas obrigações fiscais e aduaneiras de uma forma mais simples, reduzindo assim os custos de contexto associados ao cumprimento destas obrigações.

Essas estratégias têm vindo a ser orientadas para uma maior simplicidade e transparência no relacionamento com os contribuintes e agentes económicos em geral e têm resultado num aumento generalizado dos níveis de cumprimento voluntário.

São exemplos dessas estratégias:

- √ o pré-preenchimento de obrigações declarativas como o IRS Automático ou o IVA Automático,
- √ a disponibilização de um cada vez maior número de serviços online no Portal das Finanças,
- ✓ a disponibilização de APPs,
- √ a emissão de alertas e divergências,
- ✓ a disponibilização e atualização de informação no Portal das Finanças (folhetos informativos, calendário fiscal, FAQ's, orientações administrativas, informações vinculativas, assim como um vasto acervo digital de modelos e formulários, respetivas estruturas de dados e correspondentes instruções de preenchimento),
- ✓ a disponibilização de um conjunto de canais de contacto como o e-Balcão, o Centro de Atendimento Telefónico ou a possibilidade de Agendamento Presencial por Marcação.

Estes canais foram potenciados com novas funcionalidades:



- ✓ APM a possibilidade de se efetuado o agendamento no Portal das Finanças e criação de novos temas
- ✓ E balcão a implementação do serviço na área aduaneira
- ✓ CAT a implementação do teletrabalho e a envolvência de um maior numero de trabalhadores disponibilizados pelas diferentes Direções de Finanças da AT, bem como a reformulação do CAT na área aduaneira, envolvendo não só os serviços centrais, mas igualmente as alfândegas e postos aduaneiros nacionais
- ✓ Elaboração atualizada do calendário fiscal no Portal das Finanças.

Ao nível aduaneiro, refira-se que sendo a AT o organismo responsável por assegurar o cumprimento das obrigações do Estado Português decorrentes da implementação do Código Aduaneiro da União (CAU) - Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2013.10.09, aplicável a partir de 01/05/2016) -, em particular no que respeita ao reajustamento de todos os sistemas aduaneiros já em produção, têm vindo a ser efetuadas todas as ações necessárias para o cumprimento do Programa de Trabalho daquele normativo (Decisão de Execução 2019/2151 de 13 de dezembro).

Assim, tendo em conta os prazos estabelecidos naquele programa de trabalho, em 2020 a AT assegurou a implementação de sistemas eletrónicos que permitiram a desmaterialização das relações entre operadores económicos e a administração aduaneira, nomeadamente:

- ✓ do Sistema INF em 1 de junho de 2020, que constitui um sistema de tratamento de Fichas de Informação (INF) para regimes especiais no âmbito do CAU. Trata-se de um sistema eletrónico trans-europeu onde os operadores económicos solicitam a emissão das referidas Fichas de Informação (INF) que são depois utilizadas pelas autoridades aduaneiras para a troca de informações entre si, em determinadas situações de utilização de regimes aduaneiros especiais.
- ✓ da nova versão do Sistema das Decisões Aduaneiras em 1 de julho de 2020, sistema eletrónico trans-europeu utilizado pelos operadores económicos para apresentarem pedidos de utilização de vários tipos de autorizações previstas na legislação aduaneira da União.

Foram igualmente assegurados os trabalhos necessários conducente à implementação/reajustamento dos sistemas que a seguir se identificam, a fim de garantir o cumprimento das datas estabelecidas para o efeito:

✓ Do ICS2 (Novo Import Control System - Sistema de Controlo de Importação-Segurança e Proteção), cuja 1ª fase entrou em produção em março de 2021;



- ✓ Do SDS via postal (Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias), diretamente associado à 1ª fase do ICS2, cuja entrada em produção está prevista para setembro de 2021;
- ✓ Do SDS para efeitos do tratamento da Notificação de Chegada, Notificação de Apresentação das mercadorias e da Declaração de Depósito temporário, cuja data de implementação terá de ser até 31/12/2022
- ✓ Do STADAIMP Sistema de tratamento automático da declaração aduaneira de importação, cuja data de implementação terá de ser igualmente até 31/12/2022

SORTEIO "FATURA DA SORTE"

A Autoridade Tributária e Aduaneira mantem como incentivo à promoção do cumprimento voluntário das obrigações fiscais, o Sorteio "Fatura da Sorte".

O sorteio iniciou-se em abril de 2014 com a atribuição de veículos automóveis aos premiados. A Portaria n.º 62/2016, de 31 de março, fixou o valor e objeto dos novos prémios que passaram a ser constituídos por Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM) e a partir de outubro de 2017 Certificados do Tesouro Poupança Crescimento (CTPC), com o valor de 35.000 EUR. nos sorteios regulares, e de 50.000 EUR, nos sorteios extraordinários.

A alteração do objeto do prémio para títulos de dívida destinados à poupança, emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., para além de se traduzir numa simplificação dos procedimentos, tem ainda a virtualidade de estimular o aforro das famílias e promover os produtos de poupança do Estado, mantendo-se o objetivo de promover a cidadania fiscal dos contribuintes no combate à economia informal, na prevenção da evasão fiscal e evitando a distorção da concorrência, de forma a prosseguir um sistema fiscal mais equitativo.

A participação dos consumidores, que ao solicitarem faturas com NIF ficam automaticamente habilitados a participar no Sorteio "Fatura da Sorte", constitui um elemento fundamental e funciona como fator de regulação da atividade económica nacional.

Atendendo à situação excecional vivida em 2020 devido à pandemia COVID-19, o número consumidores habilitados aos sorteios registou em média (9.701.825 contribuintes) uma variação de cerca de -0,1% quando comparado com o período homólogo de 2019 (9.710.407 contribuintes), como se pode verificar no gráfico seguinte:

12.000.000 10.000.000 8.000.000 6.000.000 4.000.000 2.000.000 0 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez **2019 2020**

Gráfico 5 – Evolução do número de contribuintes habilitados aos sorteios "Fatura da Sorte"

Fonte: AT/Sistema e-Fatura

Esta tendência negativa reflete-se no número de faturas com NIF, uma variação de -1,9% face ao período homólogo de 2019 (Gráfico 6). Contudo, o valor total das faturas em 2020 (55.338.281.378 EUR) registou um acréscimo de 3% comparativamente ao ano de 2019 (53.846.281.498 EUR) (Gráfico 7).

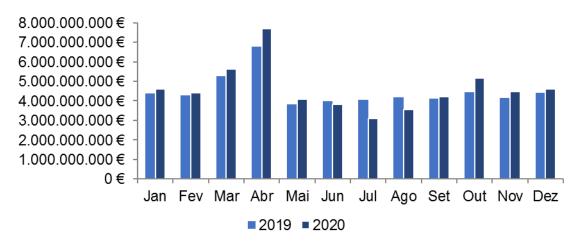
180.000.000 160.000.000 140.000.000 120.000.000 100.000.000 80.000.000 60.000.000 40.000.000 20.000.000 0 Out Fev Abr Jun Jul Set Jan Mar Mai Ago Nov

■ 2019 **■** 2020

Gráfico 6 – Evolução do número de faturas elegíveis para os sorteios "Fatura da Sorte"

Fonte: AT/Sistema e-Fatura

Gráfico 7 – Evolução do valor total das faturas para os sorteios "Fatura da Sorte"



Fonte: AT/Sistema e-Fatura

Dos 59 prémios "Certificados do Tesouro" entregues em 2020, 59% dos premiados são do género Masculino (35) e 41% são do género Feminino (24). Ao nível da distribuição por faixas etárias (<30; 31-40; 41-50; 51-60; 61-70; 71-80; >80), constatou-se que a faixa dos 51-60 anos (14 premiados) representa 24% do total de premiados, seguida das faixas 31-40 e 41-50 anos (11 premiados, cada) com 19%.

Desde o início do sorteio "Fatura da Sorte", em abril de 2014 até dezembro de 2020, foram sorteados 117 automóveis (105 automóveis Audi A4 e 12 Audi A6), 89 Certificados do Tesouro Poupança Mais (80 no valor de 35.000 EUR e 9 no valor de 50.000 EUR) e 193 Certificados do Tesouro Poupança Crescimento (172 no valor de 35.000 EUR e 21 no valor de 50.000 EUR).

4.1.2. CUMPRIMENTO DECLARATIVO

4.1.2.1. IRS

DECLARAÇÕES MODELO 3 DE IRS

As declarações Modelo 3 de IRS recebidas até 31/12/2020 e que se encontram vigentes ascendem a 5.527.788, distribuídas da seguinte maneira:

Quadro 6 - Declarações de IRS entregues em 2020

Ano de rendimentos	Declarações entregues em 2020 (vigentes)
2016	21.461
2017	17.227
2018	39.831
2019	5.449.269
T otal	5.527.788

PRÉ-PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES MODELO 3 DE IRS

De entre as medidas de apoio ao cumprimento voluntário e na senda do que já sucedeu nos anos anteriores, a Autoridade Tributária e Aduaneira continuou a apostar no pré-preenchimento das declarações como sejam o pré-preenchimento de determinados campos das declarações ou o preenchimento automático das declarações de IRS e de IVA relativamente a alguns segmentos de contribuintes.

Em 2020, deu-se continuidade ao projeto de pré-preenchimento parcial das declarações Modelo 3 de IRS, tendo sido pré-preenchidas parcialmente 5.925.100 declarações.

Assim, a declaração apresenta os seguintes dados pré-preenchidos:

- Rendimentos de trabalho dependente (categoria A), prediais (categoria F) e pensões (categoria
 H) pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares;
- Retenções na fonte efetuadas sobre os rendimentos das categorias A, B (rendimentos profissionais e empresariais), F, G (incrementos patrimoniais) e H;
- Descontos obrigatórios para a Segurança Social relativos aos rendimentos das categorias A e
 H;



- Quotizações sindicais efetuadas em sede das categorias A e H;
- Pagamentos por conta no âmbito da categoria B;
- Número de Identificação Fiscal (NIF) dos arrendatários (anexo F);
- Planos individuais de poupança-reforma (PPR);
- Contribuições individuais para fundos de pensões, para associações mutualistas e outros regimes complementares de segurança social;
- Prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que cubram exclusivamente riscos de saúde;
- Juros de dívidas com a aquisição, construção, beneficiação de imóveis e prestações de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, com imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário;
- IBAN;
- Donativos;
- NIF dos dependentes, afilhados civis e dependentes em guarda conjunta, bem como os campos relativos à Residência Alternada, percentagem de Partilha de despesas e a Responsabilidade Parental, para os dependentes em guarda conjunta;
- Rendimentos de trabalho dependente obtidos e respetivas retenções na fonte suportadas, no âmbito do regime fiscal aplicável a ex-residentes, nos termos do art.º 12.º-A do Código do IRS.

Neste ano, foram liquidadas um total 1.755.998 declarações automáticas de IRS (IRS automático), das quais 1.653.341 foram confirmadas pelos sujeitos passivos, tendo as remanescentes 102.657, sido liquidadas no final do prazo legal de entrega, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 58.º-A do Código do IRS.

LIQUIDAÇÕES OFICIOSAS DE IRS

Quanto ao número de declarações Modelo 3 de IRS detetadas em falta, durante o ano de 2020, constata-se que, face ao ano anterior, as mesmas diminuíram de forma significativa quer em quantidade quer em valor, tendo sido efetuadas 15.838 liquidações (29.708 em 2019), que se traduziram num montante de 86.245.040,90 EUR (118.413.065,90 EUR em 2019).

Este decréscimo em 2020 ficou a dever-se ao facto da primeira geração das declarações oficiosas e liquidação de faltosos da Modelo 3 do ano de 2019, apenas ter ocorrido em 12 de janeiro de 2021. Na referida data foram geradas centralmente 22.573 liquidações que se traduziram num valor de 52.210.861,19 EUR.

Quadro 7 - Liquidações de IRS a sujeitos passivos faltosos (2019/2020)

(valores em EUR)

Ano de Rendimentos	N.º de declarações (2020)	N.º de declarações (2019)	Valor para 2020	Valor para 2019
2015	-	5.376	-	34.787.267,62
2016	7.001	4.977	38.098.865,57	24.496.744,71
2017	3.225	2.597	19.152.890,72	13.760.270,73
2018	5.612	16.758	28.993.284,61	45.368.782,84
Total	15.838	29.708	86.245.040,90	118.413.065,90

Fonte:AT/IR

4.1.2.2. IRC

DECLARAÇÕES MODELO 22 DE IRC

Foram recebidas e sujeitas a validação central durante o ano de 2020 cerca de 541.544 declarações relativas a vários períodos de imposto, conforme discriminação no quadro seguinte:

Quadro 8 - Declarações de IRC Modelo 22 recebidas durante o ano de 2020

Períodos	N.º Declarações validadas	Dentro do Prazo	Fora do prazo
2020	6.568	6.056	512
2019	521.239	510.516	10.723
2018	9.148	3.192	5.956
2017	2.923	446	2.477
Outros	1.666	50	1.616
Total	541.544	520.260	21.284

Fonte: AT/IR

Destas declarações, 520.260 foram entregues dentro do prazo legal, e 21.284 fora desse prazo, correspondendo estas últimas a 3,93% do total das declarações validadas. Nestas últimas estão incluídas as declarações entregues voluntariamente na sequência de ações inspetivas.

Comparativamente com o ano de 2019, foram recebidas em 2020 mais 16.358 declarações, correspondente a um acréscimo de 3,11%. Foram também recebidas durante o ano de 2020 mais 22.650 declarações dentro do prazo legal, o que corresponde também a um acréscimo aproximado de 4,55% relativamente ao ano de 2019. Relativamente às declarações entregues fora do prazo legal verificou-se de 2019 para 2020 uma redução de aproximadamente 22,82%, correspondente a menos 6.292 declarações.

Quadro 9 - Primeiras declarações e declarações de substituição

Ano de 2020	N.º Declarações Recebidas
Primeiras declarações	520.978
Declarações de substituição	20.566
Total	541.544

Fonte: AT/IR

Relativamente ao tipo de declarações, foram entregues 520.978 primeiras declarações e 20.566 declarações de substituição, correspondendo estas últimas a 3,8% do total das declarações validadas.

PRÉ-PREENCHIMENTO DECLARAÇÕES MODELO 22 DE IRC

O pré-preenchimento automático da declaração de rendimentos Modelo 22 não sofreu alterações durante o ano de 2020, relativamente ao implementado em períodos anteriores.

Manteve-se o pré-preenchimento automático dos seguintes campos da declaração Modelo 22 do IRC, através do cruzamento com a informação cadastral e financeira, os quais correspondem aos que já haviam sido disponibilizados nos períodos anteriores:

- no quadro 02 do rosto, o campo "Serviço de Finanças" e o "Código";
- no quadro 03-1 do rosto, o campo "Designação";
- no quadro 03-3 do rosto, o campo "Tipo de sujeito passivo";
- no quadro 10, o campo 359 "Retenções na fonte", o campo 360 "Pagamentos por conta" e o campo 374 "Pagamento adicional por conta;
- no quadro 12 "Retenções na fonte", no campo 1 o "N.º de identificação fiscal" e no campo 2 o valor das "Retenções na fonte".

FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES MODELO 22 DE IRC

Durante o ano de 2020 foram emitidas cerca de 33.824 cartas aviso a contribuintes faltosos da declaração de rendimentos Modelo 22 do IRC do período de 2019, para efeitos de regularização voluntária da respetiva obrigação declarativa e pagamento do imposto autoliquidado.

LIQUIDAÇÕES OFICIOSAS DE IRC

Como forma de reação ao incumprimento declarativo, o art.º 90.º do Código do IRC prevê a emissão de liquidações oficiosas quando o contribuinte não entregue a declaração de rendimentos nem efetue a autoliquidação do imposto devido.

No ano de 2020, foram geradas e emitidas no mês de dezembro 22.915 liquidações oficiosas do período de 2019, correspondente a uma matéria coletável global de 915.118.751,13 EUR e a uma coleta de IRC no total de 191.602.376,16 EUR.

Foram geradas ao longo do ano de 2020 mais 3.654 liquidações oficiosas do período de 2018, tendo por base uma matéria coletável apurada de acordo com o critério previsto no ponto 1) da alínea b) do n.º 1 do art.º 90.º do Código do IRC (informação extraída do sistema e-fatura), correspondente a uma matéria coletável global de 767.389.534,92 EUR e a uma coleta de IRC no total de 160.890.096,70 EUR.

Foram também geradas ao longo do ano de 2020 mais 300 liquidações oficiosas dos períodos de 2016 a 2018, correspondente a uma matéria coletável global de 3.099.988,65 EUR e a uma coleta de IRC no total de 649.032,48 EUR.

Quadro 10 - Liquidações oficiosas de IRC

(valores em EUR)

Período de Tributação	N.º Liquidações	Matéria coletável	C oleta
Período de 2019	22.915	915.118.751,13	191.602.376,16
Período de 2018	3.654	767.389.534,92	160.890.096,70
Outros períodos (2016 e 2017)	300	3.099.988,65	649.032,48
Total	26.869	1.685.608.274,70	353.141.505,34

Fonte: AT/IR

Aguardam a emissão de liquidações oficiosas aproximadamente 6.000 contribuintes, as quais serão emitidas nos termos do ponto 1) da alínea b) do n.º 1 do art.º 90.º do Código do IRC.

4.1.2.3. IVA

DECLARAÇÕES PERIÓDICAS DE IVA

O nível de cumprimento voluntário de entrega da declaração periódica de IVA, para os períodos IVA do ano de 2020, foi em média de 93,9% em sede de periodicidade trimestral e de 97,2% em sede de periodicidade mensal.

Quadro 11 - Nível de cumprimento voluntário da entrega da declaração periódica (DP) de IVA

Periodo de IVA	Total de DP entregues dentro do prazo	Total de DP vigentes	Nível de cumprimento voluntário
202001	91.136	93.569	97,4%
202002	91.120	93.643	97,3%
202003	91.002	93.320	97,5%
202003T	660.420	704.475	93,7%
202004	90.219	92.831	97,2%
202005	89.957	92.852	96,9%
202006	90.697	93.116	97,4%
202006T	661.695	702.697	94,2%
202007	90.878	93.438	97,3%
202008	90.845	93.652	97,0%
202009	91.316	93.758	97,4%
202009T	666.295	709.900	93,9%
202010	90.747	93.533	97,0%
202011	90.391	93.185	97,0%
202012	90.532	93.131	97,2%
202012T	670.638	714.012	93,9%

Fonte: AT/IVA

IVA AUTOMÁTICO

Para os períodos das declarações de IVA do ano 2020 foram parcialmente pré-preenchidas, no âmbito do IVA automático, mais de 740 mil declarações de IVA, referentes a cerca de 188 mil sujeitos passivos³.

³ O "IVA Automático" aplica-se apenas aos sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Normal Trimestral de IVA, e, desde que:

[•] não possuam contabilidade organizada;

[•] não sejam sujeitos passivos mistos;

[•] não sejam sujeitos passivos residentes fora do território nacional ou que não possuam apenas estabelecimento ou representante no território nacional, para efeitos do artigo 30.º do CIVA.

Excluem-se da aplicação do "IVA Automático" os sujeitos passivos que efetuem qualquer uma das atividades que consistam em:

[•] Importações, exportações, aquisições ou prestações de serviços realizadas com entidades residentes fora da União Europeia;

[•] Operações intracomunitárias (de bens ou serviços – ativas ou passivas) realizadas com entidades residentes, estabelecidas ou domiciliadas, em outros Estados-membros;

[•] Aquisição de bens ou serviços em que exista "autoliquidação" do imposto pelo adquirente (v.g. serviços de construção civil; bens elencados no Anexo E do Código do IVA; transação de direitos de emissão de gases com efeito estufa; aquisição de bens e serviços a não residentes, etc.);

[•] Operações abrangidas por um qualquer regime particular ou "da margem";

[•] Operações / sujeitos passivos abrangidos pelo Regime de IVA de Caixa.

Quadro 12 - IVA Automático - Períodos IVA 2020

	Nº de sujeitos passivos	Nº de declarações periodicas IVA
Pré-preenchimento dos campos C1 a C6 e IVA Dedutível	187.959	740.618

Fonte: AT/IVA

4.1.2.4. DECLARAÇÕES ADUANEIRAS / IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

DECLARAÇÕES ADUANEIRAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Quadro 13 - Declarações Aduaneiras

(valores em milhares de EUR)

	N.º de declarações	Valor
Importação (sentido lato)		
DSE-Declaração sumária de entrada	723.179	
NC - Notificação de chegada (contramarcas)	113.765	
Via maritima	12.313	
Via aérea	101.452	
DDT - Declaração Depósito Temporário	749.612	
Via maritima	291.037	
Via aérea	458.575	
DAI - Declaração aduaneira de importação	622.963	15.483.251,10
Sub-total	2.209.519	
Exportação (sentido lato)		
DAE - Declaração aduaneira de exportação /reexportação	979.004	13.614.983,40
DSS-Declaração sumária de saída	15.828	
NR - Notificação de reexportação	7.745	
Sub-total	1.002.577	
Circulação de mercadorias		
DAT - Declaração aduaneira de trânsito	21.897	
Movimentos de trânsito recebidos	41.581	
Sub-total	63.478	
Total	3.275.574	

Fonte: AT/Gestão Aduaneira

MAPA GLOBAL DA COBRANÇA LÍQUIDA DAS ALFÂNDEGAS

Em termos globais, as cobranças líquidas relativas aos IEC e ISV apuradas pelas Alfândegas no ano de 2020, ascenderam a 5.648.369 milhares de EUR, evidenciando um decréscimo de 8,84% (menos 546.663 milhares de EUR) em relação ao ano de 2019.

Quadro 14 - Cobrança líquida das Alfândegas

(valores em milhares de EUR)

ANO	IS P	IMPOSTO S/TABACO	I.ÁLCOOL E BEB. ALCOÓL	IMPOSTO S/ VEÍCULOS	IVA	RECURSOS PRÓPRIOS	OUTRAS	T O T AL G E R AL
2019	3.640.639	1.509.593	292.890	743.278	522.736	229.228	25.917	6.964.281
2020	3.452.747	1.506.086	243.474	446.062	448.088	203.395	21.146	6.320.998
Variação	-5,16%	-0,23%	-16,87%	-39,99%	-14,28%	-11,27%	-18,41%	-9,24%

Fonte: AT/SCA

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

No ano de 2020, as cobranças do ISP apuradas pelas Alfândegas totalizaram 3.452.747 milhares de EUR, montante que reflete um decréscimo de 5,16% (menos 187.892 milhares de EUR) em relação ao período homólogo do ano anterior (3.640.639 milhares de EUR).

Este comportamento justifica-se pelo comportamento da atividade económica, condicionada pelo efeito negativo da pandemia do novo coronavírus, com impacto nas introduções no consumo de produtos petrolíferos e energéticos.

IMPOSTO SOBRE O TABACO (IT)

No ano de 2020, as cobranças do IT apuradas pelas Alfândegas totalizaram 1.506.086 milhares de EUR, montante que reflete um decréscimo de 0,23% (menos 3.507 milhares de EUR) em relação ao período homólogo do ano anterior (1.509.593 milhares de EUR).

IMPOSTO SOBRE O ÁCOOL E BEBIDAS ALCOÓLICAS (IABA)

No ano de 2020, as cobranças do IABA apuradas pelas Alfândegas totalizaram 243.474 milhares de EUR, montante que reflete um decréscimo de 16,87% (menos 49.416 milhares de EUR) em relação ao período homólogo do ano anterior (292.890 milhares de EUR).

Este comportamento negativo resulta, fundamentalmente, do comportamento da procura interna deste tipo de produtos, condicionada pelo efeito da pandemia da COVID-19, com impacto direto na quebra das introduções no consumo de produtos sujeitos a IABA.

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)

A cobrança líquida de ISV das Alfândegas registou, no ano de 2020, um decréscimo de 39,90% relativamente ao ano de 2019, devido aos efeitos da pandemia COVID-19 que originou uma forte quebra nas vendas de veículos em todos as suas categorias, em particular, dos veículos ligeiros de passageiros.

IVA

Em 2020, a cobrança voluntária aduaneira de IVA diminuiu cerca de 14% face a 2019, estando igualmente relacionada com a alteração da procura interna decorrente da pandemia COVID-19 que se refletiu na redução do valor das importações em aproximadamente 15%.

4.1.2.5. SISTEMA E-FATURA

Face ao forte impacto sofrido na economia em consequência do contexto da pandemia COVID-19, verificou-se uma redução generalizada do número de documentos comunicados ao sistema e-Fatura.

Assim, em 2020, no âmbito do sistema e-Fatura, foram comunicados à AT 4.613.131.372 documentos, tendo-se verificado uma variação negativa de 21,57% face ao ano anterior.

ian fev mar abr mai jun jul ago set out nov dez **2018** 448,6 415,7 452,1 507,6 480,4 462,7 492,9 463,0 489,4 476,9 513,2 491,1 **2019** 465,0 484,4 469,3 508,9 482,9 529,1 524,6 493,7 506,9 475,6 505,6 436,3 **2020** 472,9 458,7 354,7 302,1 359,9 414,9 424,6 409,2 413,3 368,1 403,5 231,2

Gráfico 8 - Evolução do número de documentos comunicados a AT - 2018-2020 - por mês

Fonte: AT/Sistema e-Fatura

Foram comunicados 1.303.907.933 documentos com NIF de consumidor final, verificando-se uma variação negativa de 8,61% face ao ano anterior.

fev abr ian mar mai jun jul ago set out nov dez **2018** 110,0 101,7 109,9 107,6 115,5 107,2 106,1 100,3 106,3 116,0 112,8 112,0 **2019** 116,8 109,3 120,2 115,1 126,2 113,9 119,5 112,9 118,7 127,7 122,0 124,5 **2020** 124,2 120,4 105,0 79,3 91,7 102,9 112,5 109,3 112,3 118,2 108,4 119,7

Gráfico 9 - Evolução do número de documentos emitidos a consumidores finais - 2018-2020 - por mês

Fonte: AT/Sistema e-Fatura

Foram registados pelos consumidores no Portal das Finanças 7.596.475 documentos, tendo se verificado um decréscimo de 15,06% face ano anterior.

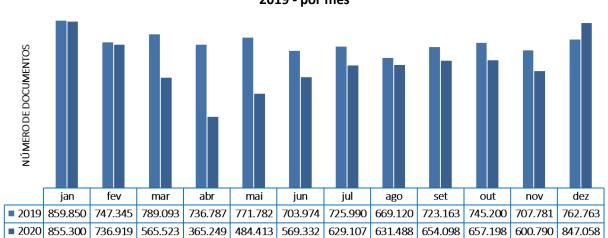


Gráfico 10 - Evolução dos documentos registados pelos consumidores no Portal das Finanças - 2020 vs 2019 - por mês

Fonte: AT/Sistema e-Fatura

IMPOSTO LIQUIDADO, IMPOSTO DEDUZIDO E IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO – SETORES COM BENEFÍCIO

A emissão de fatura em setores de atividade específicos outorga o direito a um benefício fiscal, desde que, seja solicitado, no ato da aquisição do bem ou serviço, a inserção do NIF na fatura, correspondente à dedução de uma percentagem do IVA suportado: 15% nas despesas de reparação de automóveis e motociclos, alojamento e restauração, cabeleireiros e institutos de beleza, e atividades veterinárias e 100% nos encargos com passes mensais de transportes públicos.

Neste sentido é importante analisar o comportamento dos vários setores de atividade, que conferem acesso a tal benefício, face ao desempenho global de todos os setores de atividade, bem como avaliar a sua evolução por comparação entre períodos e período homólogo. Tendo por base os valores constantes das declarações periódicas de IVA (mensais e trimestrais) verificou-se, quanto às rubricas Base Tributável e Imposto a Entregar ao Estado, a seguinte evolução e comportamento dos diferentes setores de atividade.

Quadro 15 – Valores anuais do IVA por setores de atividade - Variação 2019-2020

(Valores em EUR)

	Base i ributavei					
Atividade	2019	2020	Variação			
	2013	2020	Valor	%		
Alojamento e Restauração	16.026.187.868,88	9.470.283.629,99	-6.555.904.238,89	-41%		
Manutenção de automóveis	1.877.456.206,21	1.754.768.678,10	-122.687.528,11	-7%		
Cabeleireiros e I. Beleza	423.371.270,83	324.385.589,95	-98.985.680,88	-23%		
Passes Mensais	420.894.226,89	268.142.168,94	-152.752.057,95	-36%		
Veterinários	259.245.846,27	290.862.059,55	31.616.213,28	12%		
Manutenção e reparação de motociclos	45.725.353,71	45.373.668,42	-351.685,29	-1%		
Total das atividades com benefício	19.052.880.772,79	12.153.815.794,95	-6.899.064.977,84	-36%		
R estantes setores de atividade	298.443.990.370,10	278.663.341.250,74	-19.780.649.119,36	-7%		
Total Geral	317.496.871.142,89	290.817.157.045,69	-26.679.714.097,20	-8%		
	Imposto a Entregar ao Estado					
		Imposto a Entregar	ao Estado			
Atividade			ao Estado Variação			
Atividade	2019	Imposto a Entregar 2020		%		
Atividade Alojamento e R estauração			Variação	% -43%		
	2019	2020	Variação Valor			
Alojamento e R estauração	2019 632.751.037,20	2020 360.228.594,68	Variação Valor -272.522.442,52	-43%		
Alojamento e R es tauração Manutenção de automóveis	2019 632.751.037,20 164.162.426,52	2020 360.228.594,68 152.649.861,29	Variação Valor -272.522.442,52 -11.512.565,23	-43% -7%		
Alojamento e R es tauração Manutenção de automóveis C abeleireiros e I. B elez a	2019 632.751.037,20 164.162.426,52 53.337.253,11	2020 360.228.594,68 152.649.861,29 39.498.716,23 20.638.020,85	Variação Valor -272.522.442,52 -11.512.565,23 -13.838.536,88	-43% -7% -26%		
Alojamento e R estauração Manutenção de automóveis C abeleireiros e I. B eleza Veterinários	2019 632.751.037,20 164.162.426,52 53.337.253,11 17.807.615,98	360.228.594,68 152.649.861,29 39.498.716,23 20.638.020,85 3.595.206,68	Variação Valor -272.522.442,52 -11.512.565,23 -13.838.536,88 2.830.404,87	-43% -7% -26% 16%		
Alojamento e R estauração Manutenção de automóveis C abeleireiros e I. B eleza Veterinários Passes Mensais	2019 632.751.037,20 164.162.426,52 53.337.253,11 17.807.615,98 2.551.385,28	360.228.594,68 152.649.861,29 39.498.716,23 20.638.020,85 3.595.206,68 2.426.468,90	Variação Valor -272.522.442,52 -11.512.565,23 -13.838.536,88 2.830.404,87 1.043.821,40	-43% -7% -26% 16% 41%		
Alojamento e R estauração Manutenção de automóveis C abeleireiros e I. Beleza Veterinários P as s es Mens ais Manutenção e reparação de motociclos	2019 632.751.037,20 164.162.426,52 53.337.253,11 17.807.615,98 2.551.385,28 2.112.524,58	360.228.594,68 152.649.861,29 39.498.716,23 20.638.020,85 3.595.206,68 2.426.468,90	Variação Valor -272.522.442,52 -11.512.565,23 -13.838.536,88 2.830.404,87 1.043.821,40 313.944,32	-43% -7% -26% 16% 41% 15%		

Fonte: AT/Sistema IVA

Em 2020 verificou-se uma tendência geral de diminuição do nível de atividade, calculada em função dos valores da base tributável do IVA, constantes das DP's entregues com referência aos anos de 2019 e 2020 (-26.679 milhões de EUR, - 8%). Todavia, os setores de atividade associados ao benefício fiscal apresentaram uma evolução negativa mais acentuada (- 6.899 milhões de EUR, -36%).

Este cenário foi bastante influenciado pelo contexto da pandemia COVID-19, na medida em que, foram, precisamente aqueles, os setores de atividade que mais sofreram com a implementação das regras de confinamento e de restrição do exercício normal da atividade, com exceção dos veterinários e da atividade de manutenção e reparação de motociclos e automóveis. De entre estes últimos, a atividade associada a veterinários apresentou mesmo uma evolução positiva entre 2019 e 2020. É de salientar, contudo, a diminuição dos valores relativos à atividade de manutenção de automóveis em 7%, não tendo sido atingida de igual modo pelas medidas de restrição de atividade.

Base Tributável Imposto - 9% - 8% ■ 2019 ■ 2020 ■ 2019 ■ 2020 Milhões de Euros Milhões de Euros - 36% 34% 298.444 278.663 Setores com benefício Setores com benefício Restantes setores Restantes setores

Gráfico 11 - Análise comparativa base tributável / imposto IVA entre setores com benefício e restantes setores de atividade – evolução anual 2019/2020

Fonte: AT/Sistema IVA

EVOLUÇÃO DAS RÚBRICAS DO IVA NOS ÚLTIMOS 4 ANOS POR SETORES DE ATIVIDADE

Tendo o sistema e-fatura entrado em vigor no início de 2013, desde logo se verificou um reforço do cumprimento fiscal no que toca aos documentos emitidos. Este facto conduziu a um incremento ao nível das bases tributáveis, designadamente nos setores de atividade que conferem benefício fiscal por exigência de fatura.

O incremento na receita fiscal, também se verificou ao nível do IVA. No entanto, desde 2016, este incremento não foi tão significativo nos setores com benefício, em virtude da redução da taxa de IVA aplicada ao setor do Alojamento e Restauração (pese embora as Bases Tributárias respetivas, o reflitam).

Assim, analisando a evolução nos últimos 4 anos face ao período homólogo, verifica-se um crescimento tanto ao nível das Bases Tributáveis quanto do Imposto a Entregar, com exceção do de 2020. A pandemia COVID-19 afetou profundamente a atividade económica em 2020, sobretudo os setores de atividade com benefício, tendo contribuído decisivamente para os resultados alcançados. Pelo que, a evolução de 2019/2020 não traduz a verdadeira realidade comportamental dos contribuintes face ao estímulo do beneficio atribuído, refletindo sobretudo os contrangimentos colocados ao exercício normal dos setores de atividade em questão.

4.1.2.6. SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE TRANSPORTE

O sistema de comunicação eletrónica de documentos de transporte de bens à AT entrou em vigor no dia 1 de julho de 2013, para as empresas com volume de negócios igual ou superior a 100.000 EUR no ano anterior e desmaterializou a obrigação destas fazerem acompanhar as mercadorias transportadas de documentos discriminativos em papel.

Este sistema opera em tempo real com a atividade das empresas, refletindo, a todo o momento, as operações em curso de transporte de mercadorias, uma vez que a comunicação de cada transporte deverá ser efetuada antes do início deste.

O número de documentos de transporte, bem como a totalidade de bens transportados, relativo ao ano de 2020, teve a evolução refletida no quadro seguinte:

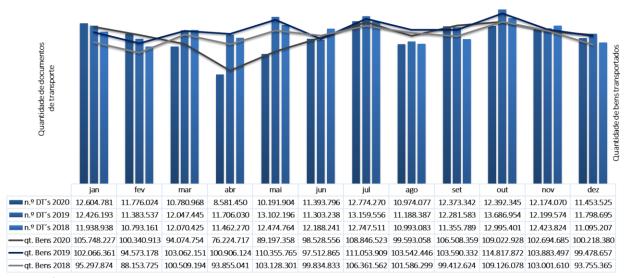


Gráfico 12 - Evolução mensal de documentos de transporte eletrónicos e bens comunicados

Fonte: AT/Sistema Gestão de Documentos de Transporte

Quadro 16 – Evolução anual do número de DTs e quantidade de bens - Variação 2018-2020

	2018	2019	2019 vs 2018	2020	2020 vs 2019
Número de Doc. Transporte	142.538.614	146.283.388	2,60%	137.470.552	-6,00%
Quantidade de bens	1.194.022.506	1.244.843.157	4,30%	1.190.998.458	-4,30%

Fonte: AT/Sistema Gestão de Documentos de Transporte

Em 2020 mais de 70.000 agentes económicos distintos submeteram documentos de transporte, sendo o *Webservice* o canal de preferência dos emitentes, com 84,25% dos documentos comunicados. Por essa comunicação ser totalmente automática e desmaterializada, sem necessitar de qualquer intervenção humana adicional, esta opção aumenta a eficiência da operação das empresas, permite reduzir custos financeiros e otimizar o tempo despendido.



4.1.3. ALERTAS DE APOIO AOS CONTRIBUINTES

4.1.3.1. ALERTAS DE APOIO AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO

A evolução dos sistemas fiscais levou a que fosse dada cada vez mais importância à promoção do cumprimento voluntário.

É nesse contexto que a AT tem vindo a dar uma maior relevância a atuações que apoiem e ajudem ao cumprimento voluntário, para segmentos de sujeitos passivos que, muito embora revelem alguns indícios de incumprimento fiscal, aparentam igualmente ter a apetência para cumprir se ajudados nesse sentido.

De facto, de entre os contribuintes que não cumprem, um grande número estará a fazê-lo por desconhecimento da situação ou porque, apesar de estarem cientes que não estão a cumprir, o fazem porque sentem que a sua conduta não é grave ou não é controlada pela AT.

Neste caso, o sistema das divergências pode desempenhar um papel único pela interação que permite com o contribuinte, seja através de:

- <u>alertas de apoio ao cumprimento voluntário</u> com respostas padronizadas pré-configuradas pela
 AT, selecionáveis pelo sujeito passivo, que permitem ou justificar o incumprimento detetado ou
 assumi-lo nas suas diferentes vertentes, apresentando-lhe instruções de como saná-lo,
- <u>divergências</u> em que o contribuinte justifica como lhe aprouver as desconformidades sinalizadas, permitindo uma resposta detalhada por parte do mesmo, podendo ainda anexar documentação comprovativa, que será posteriormente analisada por um técnico, que decidirá os passos subsequentes, nomeadamente, quando aplicável, fazendo-lhe chegar os elementos necessários para a regularização das situações.

Ao contrário de outras ferramentas de apoio ao cumprimento voluntário, nomeadamente de informação ou de alertas-aviso emitidos aquando do preenchimento de algumas declarações fiscais, tanto os alertas de apoio ao cumprimento voluntário como as divergências implicam uma interação com a AT, com o propósito de sanar a discrepância sinalizada.

Essa interação do sistema de divergências com o contribuinte permite "instruir" o contribuinte no sentido de cumprir mais adequadamente as suas obrigações fiscais, ficando este ciente de que a regularização do comportamento evitará uma ação mais penalizadora por parte da AT.

O sistema das divergências permite, ainda, registar os casos em que o contribuinte entende que o seu comportamento está conforme a lei, apresentando a sua justificação. Esta justificação, ao ser aceite pela AT poderá evitar que sejam desencadeadas ações inspetivas, eventualmente desnecessárias, diminuindo igualmente a litigância e potenciando a relação com o contribuinte.

Por fim, o registo da interação do contribuinte com a AT (quer seja resposta quer seja a ausência da mesma) permitirá à inspeção o uso da informação de forma a, no seu planeamento, possuir mais uma fonte de informação para melhorar a eficiência da sua atuação.

Os alertas são primordialmente medidas de apoio ao cumprimento voluntário, cujo principal objetivo é induzir alterações futuras duradouras do comportamento dos sujeitos passivos em temáticas pré-selecionadas, pelo efeito educativo a eles subjacente, ao mesmo tempo que apelam à regularização das desconformidades passadas detetadas e que originaram a seleção para alerta.

Em 2020 foram implementados alertas em áreas relacionadas com diversos impostos, nomeadamente:

- RS com a obtenção de rendimentos no estrangeiro, utilização abusiva do código residual 1519
 - Outros Prestadores de Serviço da lista de atividades prevsita no art. 151.º do CIRS, tributações autónomas,
- IRC tributações autónomas, limitações à dedutibilidade de alguns gastos,
- IMT caducidade de isenções de IMT por revenda,
- CESE contribuição extraordinária para o setor energético.

O espectro temporal dos alertas de apoio ao cumprimento voluntário foi diverso e distinto, abarcando globalmente os anos de 2016 a 2019, sendo que nas situações relativas a IRS e IRC, os mesmos foram na sua maioria implementados na vigência da entrega das declarações relativas ao ano de 2019, pelo que, muito embora a seleção de SP's tenha sido feita tendo por base indícios de incumprimento nos anos anteriores, fez-se o apelo e instruiu-se para o adequado cumprimento das diferentes situações sinalizadas nas declarações fiscais de 2019.

Assim, apresentamos a avaliação global dos resultados dos diferentes alertas implementados, mensurada de acordo com as declarações de substituição entregues onde consta a regularização a anos anteriores.

IRS

- •Rendimentos obtidos no estrangeiro.
- •Atividades indevidamente classificadas com o CAE 1519.
- •Tributação autónoma de despesas com viaturas.
- •Remunerações ds titulares de rendimentos da Cat B.

 SP
 21.516

 B.Tributável
 +120,866.176€

 Imposto
 +18.443,28€

RC

- •Tibutações autónomas nas despesas de representação (N.º 7, Art.º 88.º CIRC).
- •Limitação à dedutibilidade dos gastos de financiamento Art.º 67.º CIRC.

SP 711 **B.Tributável** +150.689€ **T.Autónomas** +250.515€

M

• Ca ducidade das isenções de IMT - aquisição de prédios para revenda (3 anos).

SP 1.299 **Imposto** +3.721.584€

CESE

•Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) e pagamento da contribuição devida.

SP 94 **CESE** +1.630.911€

Acresce ainda que em resultado dos diferentes alertas constatou-se um maior cuidado declarativo no preenchimento de diferentes campos informativos da Informação Empresarial Simplificada (IES) e de diferentes declarações fiscais acessórias, diminuindo as discrepâncias detetadas e traduzindo um efeito "educativo" do alerta nas diversas temáticas abordadas, mas que não se refletiram em alterações à base tributável ou ao imposto, não estando assim vertidos nos gráficos supra.

Ademais, duma forma geral, no ano de 2019 verificou-se um aumento dos valores declarados e um maior rigor declarativo por parte dos sujeitos passivos objeto dos diferentes alertas de apoio ao cumprimento voluntário.



4.1.3.2. ALERTAS NO PREENCHIMENTO E RECEÇÃO DA DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS

Em 2020, continuou a intensificar-se o sistema de alertas no preenchimento das declarações Modelo 3 de IRS, entregues através do Portal das Finanças, ou seja, via Internet. Este sistema assenta no cruzamento da informação constante das bases de dados da AT, nomeadamente das declarações mensais de remunerações, das declarações Modelo 10, Modelo 44, entre outras, permitindo reduzir os prazos de liquidação, bem como o contencioso, ao mesmo tempo que possibilita um controlo dos elementos mais eficaz e aprofundado.

No ano em análise, introduziram-se novos alertas, decorrentes de alterações legislativas, como sejam:

- Valores Anexo G Para verificação da declaração quando o valor de realização é menor do que o valor de aquisição acrescido de encargos;
- Programa arrendamento acessível Para verificação da declaração quando sejam declarados contratos de arrendamento enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio;
- Incentivos à recapitalização Para verificação da declaração quando os sujeitos passivos invoquem o regime aplicável a ex-residentes previsto no art.º 43.º-B do EBF;
- Rendimentos de anos anteriores, por força do desdobramento dos quadros patentes nos vários anexos.

De salientar que em 2020 as declarações Modelo 3 foram apresentadas exclusivamente via Internet (tal como já tinha ocorrido em 2018 e 2019), num total de 5.925.100 declarações.

4.1.4. CONTROLO DE DIVERGÊNCIAS

4.1.4.1. IRS

CONTROLO DE DIVERGÊNCIAS NA RECEÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE MODELO 3 DE IRS

Em 2020, na liquidação das declarações relativas aos anos transatos, e à semelhança do que já havia sido feito nos anos anteriores, foi efetuado o controlo automático de divergências, designadamente, de rendimentos, retenções na fonte, elementos pessoais, deduções à coleta, etc.

No universo total de 5.449.269 declarações Modelo 3 no estado "vigente", relativas ao ano de 2019 foram detetadas 112.585 divergências (2,06% do total).



Esta aplicação permite resolver de forma célere e eficaz as situações em que os elementos declarados pelos sujeitos passivos divergem dos conhecidos pela AT, normalmente fornecidos por terceiros, o que se comprova pelo reduzido número de situações pendentes em 31 de dezembro de 2020, e que correspondiam a 4.056, ou seja, 3,60% do total.

RELIQUIDAÇÕES POR EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS

Em 2020, foram efetuadas 4.708 liquidações adicionais de declarações Modelo 3, relativas aos anos de 2016 a 2019, e respeitantes a contribuintes cujo direito a benefícios fiscais cessou em virtude de não terem a situação tributária regularizada. Estas liquidações adicionais implicaram um acréscimo da coleta no montante de 676.141,78 EUR.

DMR E GUIAS DE PAGAMENTO

No âmbito da medida 105 do SIMPLEX+2016, e na sequência da Portaria n.º 31/2017, de 18 de janeiro, foi eliminada a Declaração de Retenções na Fonte, quanto ao trabalho dependente de residentes, na medida em que tal informação já consta da Declaração Mensal de Remunerações (DMR). Esta alteração além de permitir distinguir mais claramente o âmbito da DMR e da Modelo 10, foi consequência da DMR passar a gerar automaticamente e de imediato o DUC – Documento Único de Cobrança.

Por outro lado, com a implementação do DUC da DMR deixaram de existir divergências que eram geradas entre a DMR e as DRF, quando os sujeitos passivos indicavam valores não coincidentes entre as declarações.

CONTROLO DO REINVESTIMENTO RELATIVO ÀS MAIS-VALIAS DE IMÓVEIS

No ano de 2020, a AT, efetuou 2.844 liquidações adicionais, referentes às declarações Modelo 3 de IRS, do exercício de 2016, devido ao facto dos sujeitos passivos terem inscrito a intenção de proceder ao reinvestimento e não terem procedido ao reinvestimento total ou parcial do valor de realização obtido com a alienação de imóveis, dentro dos prazos estabelecidos na lei.

As referidas liquidações adicionais originaram acréscimos do rendimento bruto tributado, no valor de 49.993.267,45 EUR. Este montante é substancialmente superior ao acréscimo do rendimento bruto tributado o ano transato e que correspondeu a 28.211.240,60 EUR.

4.1.4.2. IRC

CONTROLO DOS PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS NOS TERMOS DO ART.º 52.º DO CIRC

Quanto ao procedimento de controlo declarativo dos prejuízos fiscais deduzidos nos termos do art.º 52.º do CIRC aos lucros tributáveis declarados, sempre que o montante deduzido era superior ao montante constante da conta corrente dos prejuízos fiscais do contribuinte, foram efetuadas durante o ano de 2020 as seguintes correções:

Quadro 17 - Controlo dos prejuízos fiscais dedutíveis

(valores em EUR)

Ano	N.º Notificados	N.º DC O C orretivos	Valor das correções
2019	481	209	2.809.498,74
2020	82	68	1.921.655,13

Fonte: AT/IR

Durante o ano de 2020 foram notificados 82 contribuintes com divergências verificadas entre os montantes deduzidos e os valores constantes da conta corrente dos prejuízos ficais.

Foram corrigidas oficiosamente 68 declarações Modelo 22 através de documento de correção oficiosa (DCO) e extraídas as respetivas liquidações corretivas. O valor das correções ascendeu ao montante de 1.921.655,13 EUR, as quais correspondem à diferença entre o valor dos prejuízos fiscais declarados pelo contribuinte no campo 309 do quadro 09 da declaração Modelo 22 e dos prejuízos fiscais corrigidos pelos serviços no mesmo campo.

Comparativamente com o ano anterior, verificou-se em 2020 uma redução significativa do valor das correções (de 2.809.498,74 EUR para 1.921.655,13 EUR), devido ao facto de, a partir de 2018, ter sido alterada a metodologia do controlo da dedução dos prejuízos fiscais, tendo também passado a ser efetuada através do sistema de validação central com a criação de códigos de erros centrais e notificação aos contribuintes para procederem à sua correção no prazo de 30 dias, conforme previsto na Portaria n.º 1339/2005 de 30 de dezembro. Os casos analisados são essencialmente de períodos anteriores a 2018 e de montantes de divergências de valores mais reduzidos.

CESSAÇÃO DA DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM CASO DE DÍVIDAS

Procedeu-se à análise das declarações Modelos 22 entregues pelos sujeitos passivos que deduziram benefícios fiscais e apresentavam dívidas no final do período de tributação em que se verificou o facto

tributário, e à sua extinção nos termos do art.º 14.º do EBF, a qual teve como consequência a reposição da tributação-regra.

Durante o ano de 2020 foram efetuadas as seguintes correções:

Quadro 18 - Cessação da dedução de benefícios fiscais em caso de dívidas

(valores em EUR)

Ano de 2020	N.º Decl. Corrigidas	Valor das correções	Observações
Ao rendimento	23	239.265,24	Quadro 07, C774 (benefícios fiscais)
À coleta	0	0,00	Quadro 10, C355 (benefícios fiscais)
Outras situações	439	18.342,09	(Q08 – taxa reduzida)

Fonte: AT/IR

Foram cessados benefícios fiscais (deduções ao rendimento e regimes de redução de taxa) em 462 declarações de IRC.

Relativamente aos benefícios fiscais que operam por dedução ao rendimento, foram corrigidas em 2020 23 declarações e cessados benefícios no montante de 239.265,24 EUR (campo 774 do quadro 07 da Modelo 22).

Foram também corrigidas 439 declarações por outros motivos, na maior parte dos casos por cessação da taxa preferencial (taxa reduzida), cujo valor das correções foi de 18.342,09 EUR. A maior parte dos casos teve a ver com a cessação do benefício às empresas com sede em regiões do interior (art.º 41.º-B do EBF) e os restantes a entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira tributadas pelos regimes dos art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF.

CONTROLO DAS RETENÇÕES NA FONTE DEDUZIDAS À COLETA DO IRC

Relativamente ao controlo da dedução das retenções na fonte à coleta do IRC, o qual consiste na deteção de divergências entre as deduções evidenciadas no quadro 12 da declaração de rendimentos Modelo 22 e as retenções na fonte evidenciadas nas declarações Modelo 10, entregues pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte, foram efetuadas durante o ano de 2020 as seguintes correções:

Quadro 19 - Controlo das retenções na fonte deduzidas à coleta do IRC

(valores em EUR)

Período de Tributação	N.º Divergências	Findas com correções	Valor das correções
2019	2.114	766	840.705,09
2018	30	4	3.514,09
O utros	21	6	1.760,50
Total	2.165	776	845.979,68

Fonte: AT/IR

Foram tratadas durante o ano de 2020, cerca de 2.165 declarações com divergências nas retenções na fonte deduzidas, das quais 776 foram objeto de correção do montante deduzido a favor do Estado, no total de 845.979,62 EUR. A maioria das correções foram efetuadas nas Modelos 22 do período de 2019 cuja campanha de receção ocorreu no período de 2020.

4.1.4.3. IVA

Durante o ano de 2020 continuou a ser usada a informação recebida pelo e-fatura para controlo dos valores de IVA declarados nas declarações periódicas.

Foram detetadas 4.182 situações para análise, em que o IVA declarado na declaração periódica era inferior ao IVA comunicado nas faturas (F02).

Foram ainda detetadas 7.773 situações de falta de entrega de IVA mencionado em faturas por sujeitos passivos não registados para o exercício de qualquer atividade (F06) ou por sujeitos passivos registados numa atividade, mas ao abrigo de um regime de isenção de IVA (F07).

4.1.4.4. COMUNICAÇÃO DE FATURAS E DE INVENTÁRIOS

No que respeita ao controlo do cumprimento da obrigação de comunicação de faturas, foram emitidas 7.012 divergências por falta de comunicação de faturas (F04, F05 e F31).

Quanto ao controlo da falta de comunicação de inventários foram emitidas 2.973 divergências (F70).O quadro seguinte sumariza os resultados respeitantes às divergências IVA, e-fatura e comunicação de inventários:

Quadro 20 - Divergências IVA, falta de comunicação de faturas e de inventários

Código Divergência	Designação da Divergência	Pendentes 01-01-2020	Entradas em 2020	Resolvidas em 2020	Pendentes em 31-12-2020
F02	IVA Liquidado nas faturas superior ao IVA declarado na DP do período	646	4.182	4.689	139
F04	Não comunicação de faturas emitidas	213	673	835	51
F05	Falta de comunicação de todas as faturas emitidas	378	430	756	52
F06	IVA liquidado em faturas por contribuintes registados em regime de isenção e sem pagamento	710	3.738	3.655	793
F07	IVA liquidado em faturas por contribuintes sem registo de atividade e sem pagamento	490	4.031	4.342	179
F31	Entrega de declaração periódica de IVA com base tributável e não comunicação de faturas para o período em referência	1.342	5.909	7.024	227
F70	Falta de comunicação de inventários	730	2.973	3.635	68
	TOTAL	4.509	21.936	24.936	1.509

Fonte:AT/ITA

4.1.5. ACORDOS PRÉVIOS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A possibilidade de celebração de acordos prévios sobre preços de transferência (APPT) encontra-se prevista no art.º 138.º do Código do IRC. Os procedimentos apropriados a cada uma das fases do processo de celebração de um APPT, e durante o período da sua vigência, estão previstos autonomamente, nos termos descritos no n.º 10 daquele artigo.

O APPT é um acordo entre um ou vários contribuintes e uma ou várias Administrações Tributárias que tem por objetivo estabelecer, com caráter prévio, o método ou métodos suscetíveis de assegurar a determinação dos termos e condições que seriam normalmente acordados, aceites ou praticados, entre entidades independentes nas operações comerciais e financeiras realizadas entre entidades relacionadas.

Consoante sejam celebrados por uma ou mais Administrações Tributárias, os APPT poderão ser classificados como unilaterais, bilaterais ou multilaterais. A celebração de um APPT apresenta vantagens quer para as Administrações Tributárias, quer para os contribuintes. Para as primeiras resulta, nomeadamente, uma maior certeza na determinação da receita, um fator potenciador de investimento estrangeiro e uma redução das disputas entre Administração Tributária e sujeitos passivos. Para estes

últimos, além da redução das disputas, resulta igualmente uma maior certeza e segurança jurídicas, uma redução dos custos de cumprimento e, no caso dos APPT bilaterais ou multilaterais, uma eliminação do risco de dupla tributação.

A tramitação de um APPT é constituída pelas seguintes fases: pedido de avaliação preliminar, apresentação da proposta de acordo, apreciação da proposta, eventual discussão no âmbito de procedimento amigável com administrações fiscais das contrapartes nas operações vinculadas abrangidas, conclusão do acordo e revisão e acompanhamento do acordo.

Atendendo às diferentes fases, a situação durante o ano de 2020 evoluiu da seguinte forma:

Quadro 21 - Evolução de Acordos Prévios de Preços de Transferência

F AS E	S IT UAÇ ÃO A 31/12/2019	ENTRADAS	TRANSFERÊNCIA PARA OUTRAS FASES	TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS FASES	S IT UAÇ ÃO A 31/12/2020
Apreciação de proposta ou pedido de renovação	14	12	-5	-	21
E m vigor	12	0	-4	4	12
TOTAL	26	12	-9	4	33

Fonte: AT/UGC

Os APPT de caráter bilateral representam 27% (nove) do total dos APPT em negociação ou em vigor em 31.12.2020, e de entre os doze APPT em vigor nesta mesma data, seis encontravam-se já em processo de renovação.

Refira-se ainda que, relativamente a quatro dos nove APPT que em 31.12.2019 se encontravam em fase de apreciação, assim permanecendo em 31.12.2020, a AT já havia elaborado, nesta última data, a sua posição, estando a evolução da avaliação pendente da manifestação da posição da administração fiscal da jurisdição da contraparte relacionada.

Os acordos concluídos pela AT, ou em fase de avaliação, desde o início do programa de APPT, apresentam as seguintes características, atendendo à contraparte nas operações abrangidas.

Quadro 22 - Número de Acordos Prévios de Preços de Transferência – 2020

ENVOLVENDO APENAS	ENVOLVENDO ENTIDADES	UNIL AT E R AIS	B IL AT E R AIS /
ENTIDADES RESIDENTES	NÃO RESIDENTES		MULT IL AT E R AIS
1	51	39	13

Fonte: AT/UGC



PROCESSO DE DOCUMENTAÇÃO - DOSSIER DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, veio introduzir nos vários códigos fiscais um conjunto de alterações, incluindo uma nova obrigação para os sujeitos passivos acompanhados pela UGC, por alteração do n.º 3 do art.º 130.º do Código do IRC, de proceder à entrega do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência (adiante, Dossier de Preços de Transferência), no prazo previsto para a entrega da declaração anual referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 117.º do mesmo código.

Neste âmbito, durante o ano de 2020, tendo em vista a indução do cumprimento, foi preparado um conjunto de informação divulgada no Portal das Finanças — Página dos Grandes Contribuintes, quanto às obrigações de entrega do Dossier de Preços de Transferência pelos contribuintes que integram o Cadastro de Grandes Contribuintes, tendo tal sido complementado com reuniões com entidades com representantes de setores de atividade específicos.

4.2. ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL

4.2.1. ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA

A luta contra a fraude no contexto da união aduaneira exige uma colaboração estreita entre as autoridades administrativas encarregadas em cada Estado-membro da execução das disposições adotadas neste domínio e entre estas e a Comissão Europeia.

No que respeita ao primeiro pilar de colaboração, ou seja, entre autoridades aduaneiras, a AT, nas suas relações de cooperação administrativa com as congéneres dos Estados-membros ou de países terceiros, rececionou ou requereu um total de 128 pedidos de assistência, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 23 - Pedidos de assistência mútua administrativa

Área de intervenção	PT requerente	PT destinatário	TOTAL
Área Aduaneira			81
R egulamento 515/97	3	66	69
Acordos com Países 3ºs	0	12	12
Área dos IEC	9		
R egulamento 389/2012	1	8	9
Convenção Nápoles II	38		
No âmbito da investigação criminal	1	5	6
No âmbito de processo administrativo	11	21	32
TOTAL	16	112	128

Fonte: AT/ITA

Relativamente ao segundo pilar de cooperação, ou seja, entre a AT e a Comissão Europeia, esta teve lugar, fundamentalmente, com intervenção do Organismo de Luta Antifraude (OLAF) e da Direção Geral de Fiscalidade e União Aduaneira (DG TAXUD).

No que respeita à cooperação administrativa com o OLAF, a AT recebeu, através de correio seguro AFIS (*Anti-Fraud Information System*), um total de 51 comunicações de assistência mútua, a coberto do Regulamento 515/97, com informação específica sobre casos de fraude ou irregularidades sérias, com reflexos nos interesses financeiros da União e com impacto em mais do que um Estado-membro, que exigiram tratamento adequado por parte da Inspeção Tributária e Aduaneira.



No âmbito desse tratamento e enquanto ação imediata reativa, foram realizadas diversas ações de controlo, as quais revestiram, regra geral, a forma de inspeções aduaneiras ou inquéritos criminais, consoante o legalmente adequado, especialmente focados nos operadores económicos nacionais suspeitos, com o objetivo de comprovar ou afastar os indícios reportados, identificar potenciais responsáveis e recuperar montantes eventualmente evadidos.

Para além disso, o tratamento dessas informações, quer a montante, quer a jusante das ações operacionais, deram ainda lugar à implementação de um conjunto significativo de medidas preventivas, especialmente em sede de SSA (Sistema de Seleção Automática), visando a identificação tempestiva e eficaz de casos de fraude ou irregularidades que correspondessem aos perfis de risco implementados.

No que respeita às relações, com a Comissão Europeia – DG TAXUD, em matéria de gestão do risco e troca de informações de risco, durante o ano de 2020, foi recebido, via Sistema Comum de Gestão do Risco – CRMS, um total de 1.845 formulários de risco (RIF – *Risk Information Forms*) relativos a riscos avaliados por outra autoridade aduaneira da União ou pela própria Comissão Europeia. A ameaça em causa, foi avaliada como representando um risco elevado noutro local da União por parte daquelas instituições.

Dando cumprimento à obrigação legislativa relativa ao intercâmbio de informações e de análises de risco, tendo em vista a cooperação mútua na deteção e prevenção do risco, Portugal emitiu um total de 38 RIF, através do CRMS, em resultado da avaliação de riscos realizada pela AT, que correspondem aos que foram considerados por esta como riscos significativos, com um potencial de impacto noutro Estado-membro ou em toda a União.

COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DOS CCPA

No âmbito da cooperação transfronteiriça com Espanha, ao nível dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA), a AT efetuou 107 pedidos de informação e respondeu a 50 pedidos.

4.2.2. COOPERAÇÃO COM OUTROS PAÍSES [NA ÁREA ADUANEIRA]

ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

No que se refere à participação nos trabalhos relativos às matérias fiscais e aduaneiras, quer no âmbito da Comissão quer do Conselho da União Europeia, durante o ano de 2020 assegurou-se a representação nacional no Grupo de Cooperação Aduaneira do Conselho formação Plenária e formação Peritos e nos diversos grupos de projeto, de trabalho, comités e fóruns da Comissão.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Em 2020, primeiro ano do 10º Plano de Ação do Grupo de Cooperação Aduaneira para o biénio 2020-2021, a AT integrou e participou ativamente no desenvolvimento dos trabalhos dos mandatos das seguintes ações:

- 10.1.1 Import, export and transit of strategic goods (listed and non-listed dual-use items), trade prohibitions and restrictions of the United Nations or the EU, in particular regarding economic sanctions;
- 10.1.3 Firearm parts, accessories and components smuggled from third countries and intra-EU;
- 10.3 Excise and fiscal fraud smuggling of branded, counterfeit and 'cheap white' cigarettes from third countries;
- 10.4 Illicit cash movements Smuggling by express couriers and, increasingly, by post and parcel services;
- 10.5 Emerging risks and threats new customs cooperation challenges relating to the Belt and Road Initiative (Silk Road Economic Belt and Maritime Silk Road);
- 10.6 Central Coordination Units;
- 10.7 Customs-EUROPOL cooperation;

A Presidência Portuguesa do Conselho da União, no primeiro semestre de 2021, conduziu a que já no ano de 2020 houvesse reforço de atividade de planeamento, condução e coordenação das atividades dos grupos de trabalho do Conselho, o que implicou um significativo aumento de participação da AT nos grupos de trabalho do Conselho, com grande envolvimento, também, em matéria de liderança desses grupos.

Tendo em vista a execução do Ciclo Político da UE para a luta contra a criminalidade internacional, o COSI (Cooperação Operacional em Matéria de Segurança Interna) aprovou os Planos Anuais Operacionais para 2020, em cuja preparação, discussão aprovação e participação, estiveram envolvidos os serviços da Inspeção Tributária e Aduaneira nas seguintes áreas: tráfico de drogas sintéticas, tráfico de heroína, cocaína e cannabis, fraude intracomunitária (MTIC e Excise), armas de fogo, investigações financeiras (combater o crime financeiro e o branqueamento de dinheiro e facilitar a recuperação de ativos).

A participação em todas estas atividades, sejam de planeamento ou de execução operacional, foi bastante desafiante, especialmente marcada pela ausência de reuniões ou outras atividades presenciais, tendo-se recorrido, sistematicamente, em função das restrições por força da pandemia, às atividades virtuais, o



que, em certas áreas, como sejam a luta contra a criminalidade, que implica a discussão e partilha de informações sensíveis, é extremamente limitador.

Apesar destes condicionalismos, nos grupos de trabalho onde a AT e, em especial, os serviços da Inspeção Tributária e Aduaneira estiveram envolvidos, foi possível cumprir com a planificação acordada no início do ano, momento em que, como sabemos, as circunstâncias eram totalmente diferentes das que se vive atualmente, em todo o mundo, com profundos reflexos ao nível da circulação de pessoas e mercadorias, de necessidades e exigências, que iriam caracterizar mercadorias relativamente às quais, nada faria prever que seriam eleitas como mercadorias essenciais à sobrevivência dos cidadãos ou das economias.

A AT, como em outras crises que o mundo foi vivenciando, ao longo dos tempos, adaptou-se rápida e oportunamente, revendo processos de trabalho, reafectando recursos e adaptando-se em tempo recorde a novas modalidades de trabalho e de negócio das empresas.

COMISSÃO EUROPEIA

A AT assegurou a sua representação nos grupos de trabalho da Comissão. Estes GT têm por objetivo tratar de assuntos relacionados com a preparação dos atos legislativos, com a interpretação/divulgação da legislação e principalmente na adaptação das *guidelines* ao novo acervo legislativo associado ao Regulamento (UE) 952/2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União (CAU).

Os trabalhos, designadamente no âmbito da gestão dos riscos aduaneiros, assumiram particular relevo com a consolidação dos trabalhos relativos aos critérios de risco comum em matéria de fraude financeira e a publicação reservada da Decisão de Execução da Comissão C (2018) 3293, que define as medidas para garantir a aplicação uniforme dos controlos aduaneiros, através do estabelecimento de critérios e normas comuns de risco financeiro, para as mercadorias declaradas para introdução em livre prática nos termos do CAU.

CEPOL

Durante 2020, na sequência de protocolo estabelecido entre a AT e a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), participaram técnicos da AT em variados cursos promovidos por esta Academia.

A AT integra, desde 2017, a rede de Parceiros Nacionais da UNCEPOL, tendo nessa qualidade beneficiado em 2020 da participação em atividades da Agência, as quais contribuem decisivamente para o reforço das capacidades, tendo em vista a prossecução da política de segurança interna.



Assim, em 2020, participaram nas iniciativas CEPOL 160 trabalhadores da AT em formação *Webinar*, num total de 409 participações. A participação da AT aumentou significativamente, muito por força da mudança de modalidade presencial para o treino online, o que, no final, acabou por beneficiar mais trabalhadores da AT e em particular os operacionais da ITA, que puderam ver as suas capacidades reforçadas em matérias tão profissionalmente relevantes como sejam o tratamento analítico de dados, a prevenção e combate aos tráficos ilícitos, a exploração de informação em fontes abertas, com especial relevo para as redes sociais, ou a preparação para a prevenção, deteção e apreensão de medicamentos falsificados, não conformes ou não licenciados , incluindo vacinas COVID-19, entre outros.

EUROPOL

No ano de 2020 e devido aos constrangimentos relacionados com a pandemia, a Convenção Anual dos Chefes de Policia – EPCC, na qual se procuram matérias que possam potenciar um reforço efetivo das capacidades de combate à criminalidade séria e organizada, incluindo as Alfândegas, não se realizou.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS (OMA)

Portugal, através da AT, participou na reunião anual do Comité de Luta contra a Fraude da Organização Mundial das Alfândegas. O Comité atua sob a direção geral do Conselho da OMA e da Comissão Política, é participado pelos mais de 180 Estados-membros e tem como responsabilidade principal contribuir para a direção estratégica do trabalho realizado pela OMA em matérias de *compliance*, controlo e *intelligence*, de acordo com Plano Estratégico da OMA em áreas como segurança, informações, fraude comercial, assistência administrativa mútua, tráfico ilícito de drogas ou outros produtos proíbidos, lavagem de dinheiro, criminalidade, contrabando, crime ambiental, crime organizado transnacional, armas de fogo e, quando aplicável, o movimento transfronteiriço de pessoas e bens.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

A AT participa, regularmente, como formador, no programa de capacitação de quadros da OMA e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), denominado *Container Control Program* (CCP), que visa uma capacitação teórica e prática e a sustentabilidade de equipas mistas de alfândegas e serviços de polícia, com o objetivo de realizar uma análise e avaliação do risco sistemática, em matéria de prevenção de tráficos ilícitos, sobre contentores por via marítima, funcionando, dessa forma, como uma



segunda linha de defesa, no país fonte, evitando-se, desse modo, que muitas situações envolvendo tráficos ilícitos cheguem aos portos da União.

Em 2020, a AT colaborou neste programa através de missão de avaliação estratégica de risco, incidindo no porto de Luanda, a qual teve lugar na capital angolana. Tratou-se do primeiro passo, condição necessária à constituição de uma PCU — *Port Control Unit*, para funcionar em pleno naquele porto, passando Angola a integrar a família de mais de 80 países que participam e fazem parte do Programa de Controlo de Contentores.

Na sequência da missão de avaliação, conduzida no início do ano, tiveram lugar duas ações de formação, em modalidade virtual, reforçando as capacidades da futura equipa, preparando-se e projetando-se uma implementação plena da unidade, em 2021.

FRONTEX

A AT, no âmbito da prioridade EMPACT - Tráfico ilícito de armas de fogo, assegurou a coordenação e representação das 28 administrações aduaneiras da UE nas reuniões de trabalho na FRONTEX, com vista à organização da operação COLUMBUS III, a qual visa, fundamentalmente, monitorizar, em determinadas áreas geográficas de alto risco, os movimentos de certo tipo de embarcações comerciais, classificadas de interesse em matéria do potencial auxílio ao tráfico internacional de armas de fogo, mas sem excluir a sua utilização também no tráfico de cigarros, de drogas ou mesmo de pessoas.

Ainda dentro desta prioridade, a AT participou ativamente no planeamento operacional da ação que vai decorrer em 2021, enquanto co-líder na organização da operação ARMSTRONG VIII, ação operacional com foco na deteção e apreensão de armas de fogo, suas componentes e munições, cujo tráfico seja viabilizado com recurso à via expresso ou postal.

4.2.3. TROCA DE INFORMAÇÃO COM OUTRAS ADMINISTRAÇÕES FISCAIS

4.2.3.1. Troca de informação com outras administrações fiscais em matéria de impostos sobre o rendimento

No que respeita à troca de informação em matéria de impostos sobre o rendimento (IR), Portugal encontra-se subordinado a regimes distintos, o consagrado a nível das convenções bilaterais⁴ (atualmente em vigor encontram-se 78 convenções), das convenções multilaterais⁵, nos Acordos sobre Troca de Informação em Matéria Fiscal (ATI)⁶, e o estatuído pelas fontes de direito comunitárias (Diretivas e Regulamentos).

A troca de informações pode ocorrer:

- > a pedido diz respeito a situações em que um Estado pede informações específicas e concretas a outro Estado;
- de forma espontânea ocorre quando um Estado, no decurso da aplicação da sua própria legislação fiscal e no desenvolvimento das suas competências, obtém informações que entenda revestirem interesse para outro Estado; ou
- automática consiste na comunicação sistemática de informações pré-definidas a outro Estado, em intervalos pré-determinados.

⁴ As convenções para evitar a dupla tributação podem ser encontradas aqui: http://intranet/legislacaoDoutrina/ConvencoesparaEvitaraDuplaTributacao/Paginas/default.aspx

⁵ Incluem-se a Convenção Multilateral de Assistência Administrativa – *Convention on Mutual Administrative Assistance in Tax Matters* – <u>MCAA</u>, o respetivo protocolo modificativo e os posteriores acordos para troca de informação financeira (<u>CRS MCAA</u>) e declaração de informação financeira e fiscal por país (<u>CbC MCAA</u>).

⁶ Os ATIs, estão disponíveis para consulta em: http://intranet/legislacaoDoutrina/AcordosTrocadeInformacoes/Paginas/default.aspx

Quadro 24 - Troca de informação "A pedido" e "Espontânea" por Jurisdição — IR

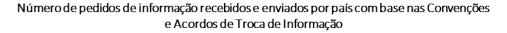
PAÍSES /JURISDIÇÕES ALEMANHA ANDORRA ANGOLA AUSTRÁLIA ÁUSTRIA	Recebidos	Enviados 77	Recebida	Enviada
ANDORRA ANGOLA AUS TRÁLIA	13			
ANGOLA AUS TRÁLIA		4	13	8
AUSTRÁLIA		1		
		1		
ÁUSTRIA			1	
		8		
BAHAMAS		1		
BÉLGICA	2	16		2
BERMUDA		1		
BRASIL	1	7		1
BULGÁRIA	3			
CABO VERDE		2		
CANADÁ		4		5
CHINA		1		
CHIPRE		2		
COLOMBIA		1		
COREIA		1		1
COSTA RICA	1	-		-
DINAMARCA	_		7	
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS		2	,	
ESLOVÁQUIA		1		
E S P A N H A	38	8		11
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	1	9	1	9
	1		1	9
E S TÓNIA FINLÂNDIA	2	1	1	
	2		1	
FRANÇA	133	54	3	2
GRÉCIA	2	1		
GUINÉ -BIS S AU	_	1	_	_
PAÍSES BAIXOS	7	21	5	5
HONG KONG		8		
ILHAS VIRGENS (BRITÂNICAS)		5		
ÍNDIA	1		4	
IRLANDA		6		1
ITÁLIA	1	3	11	1
JAPÃO		2		
JERSEY		2		
LIE CHTE NS TE IN		3		
LUXEMBURGO		6	4	4
MALTA		8		
MÉ XIC O				1
MOÇAMBIQUE		4		
MÓNACO		1		
MOLDÁVIA	1			
NORUEGA	6	4	6	
PANAMÁ		2		
POLÓNIA	1	1		
REINO UNIDO	6	26	1	6
R O MÉ NIA	7	3		3
SINGAPURA		1		
S UÉ CIA	1	1	3	
SUIÇA	1	9	5	1
UCRÂNIA	1	1		
Total Geral	229		65	61

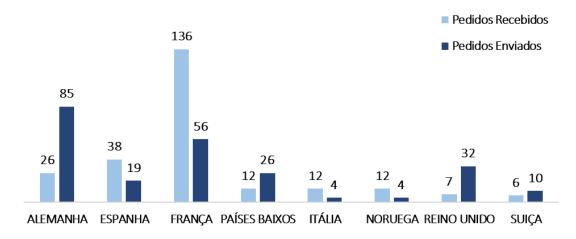
Fonte: AT/IR

Nas trocas a pedido e espontânea, em 2020 foram iniciados 672 processos com 51 países. Destes, 294 tiveram origem em pedidos recebidos de outras administrações fiscais e 378 referem-se a pedidos enviados por Portugal.

Destacam-se como principais parceiros na troca de informação em sede de imposto sobre o rendimento, a Alemanha, Espanha, França, Países Baixos, Itália, Noruega, Reino Unido e Suíça, que no seu conjunto representam 85% dos pedidos recebidos e 62% dos enviados.

Gráfico 13 - Principais parceiros na troca de informação "A pedido" e "Espontânea" – IR





Fonte: AT/IR

Na troca automática de informações e no âmbito do previsto na DAC1, DAC2 e no CRS e FATCA, Portugal recebeu e enviou informações para 84 e 69 jurisdições respetivamente. O total de registos de contribuintes foi de 1.615.193 recebidos e 2.697.365 enviados.

Quadro 25 - Troca de informação "Automática" - IR

PAÍSES /JURISDIÇÕES	Registos recebidos	Registos enviados
AFRICA DO SUL		67.815
ALBÂNIA	22	07.013
ALE MANHA	144.282	171.915
ANDORRA	1.080	6.712
AR ABIA S AUDITA	171	877
AR GENTINA	36	1.932
ARUBA	101	1,332
AUSTRALIA	22.582	11.062
AUSTRIA	4.224	2.579
AZE R B A JJ A O		40
BAHAMAS	894	
BARBADOS	35.	18
BAREM	230	
BELGICA	52.357	46.443
BELIZE	168	101.10
B E R MUD A	504	
BONAIRE, SAINT EUSTATIUS E SABA	32	
BR AS IL	40.290	159.144
BR UNE I DAR US S ALAM	44	
BULGARIA	1.793	342
CANADA	14.920	108.966
CATAR	152	
CHILE	10	545
C HINA	10.991	13.204
CHIPRE	34.981	479
COLOMBIA	1.466	734
COREIA (REPUBLICA DA)	962	283
COSTARICA	60	
CROACIA	427	300
C UR AÇ AO	45	
D INAMAR C A	6.879	2.752
E MIR ATOS AR ABES UNIDOS	1.242	
ESLOVACA (REPUBLICA)	348	304
ESLOVENIA	332	125
ESPANHA	149.282	95.691
ESTADOS UNIDOS	14.400	105.871
ESTONIA	507	246
FINLANDIA	8.730	1.391
FRANCA	450.578	1.097.551
GANA	74	
GIBRALTAR	2.095	423
GRECIA	2.384	680
GUERNSEY	2.555	167
HONG KONG	11.254	1.553

(continuação página anterior)

		(continuação pagina anterior)
PAÍSES /JURISDIÇÕES	Registos recebidos	Registos enviados
HUNGRIA	773	643
ILHA DE MAN	5.881	98
ILHAS CAIMAO	786	
ILHAS COOK		2
ILHAS FAROE	13	5
ILHAS VIRGENS (BRITANICAS)	208	
INDIA	36.904	2.769
IND O NE S IA	1.034	165
IR LANDA	8.638	20.752
IS LANDIA	2.656	326
IS R AE L	667	885
ITALIA	28.179	10.492
JAPAO	578	351
JERSEY	9.631	1.013
KUWAIT	98	1.013
LETONIA	1.360	183
LIE C HTE NS TE IN	507	789
LITUANIA	1.237	251
LUXE MB UR GO		96.614
	47.392	96.614
MAC AU	32.052	264
MALAS IA	791	261
MALTA	2.511	1.783
MAUR IC IAS	39	112
ME XIC O	512	1.303
MO NAC O	1.886	830
NIG E R IA	14	
NORUEGA	14.852	3.597
OMÃ	1	
NO VA ZE LANDIA		412
PAISES BAIXOS	82.127	27.978
PANAMA		852
PAQUISTAO	510	579
POLONIA	10.386	3.154
REINO UNIDO	185.502	255.115
REPUBLICACHECA	3.720	815
R O ME NIA	2.295	2.633
RUSSIA (FEDERACAO DA)	1.953	2.487
S ANTA LUCIA	8	3
S AO MAR INO	33	4
SEYCHELLES	10	185
SINGAPURA	5.018	992
SUECIA	63.075	11.690
S UIC A	77.459	346.721
TURCOS E CAICOS (ILHAS)	1	3101721
UR UGUAI	403	377
VANUATU	9	3,,
TOTAL	1.615.193	2.697.365
IOTAL	1.013.133	2.037.303

Fonte: AT/IR

Destacam-se, neste tipo de troca como principais parceiros, a Alemanha, Espanha, França, Luxemburgo, Reino Unido, e Suíça, representando 65% da informação recebida e 77% da enviada.

Common Standard Rebort

47.392

8.6614

185.502

255.115

346.721

560.698

LUXEMBURGO REINO UNIDO

SUIÇA

Restantes países

Gráfico 14 - Principais parceiros na troca de informação "Automática" - IR

Troca de Informação com base nas Directivas de Cooperação Administrativa 1 e 2, FATCA e

FRANCA

Fonte: AT/IR

ALEMANHA

ESPANHA

4.2.3.2. Troca de informação com outras administrações fiscais em matéria de imposto sobre o valor acrescentado

No contexto do Regulamento (UE) 904/2010 relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do IVA, efetuaram-se trocas de informações com administrações fiscais de outros Estados-membros da União Europeia, através do ponto de ligação *Central Liaison Office* (CLO), assim como, cooperação administrativa relativa à rede Eurofisc e aos Controlos Multilaterais.

TROCAS DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO CLO

No que respeita ao IVA foram iniciados, em 2020, 1.417 processos, relativos à troca de informação a pedido com os restantes Estados-membros. Destes, 483 tiveram origem em pedidos de informação recebidos de outras administrações fiscais e 958 em pedidos efetuados por Portugal.

Quadro 26 - Troca de informação "A pedido" e "Espontânea" por jurisdição - IVA

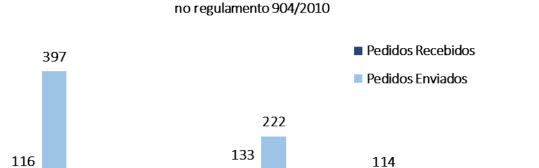
PAÍSES /JURISDIÇÕES	A pe	dido	Espontanea	
	Recebidos	Enviados	Recebida	Enviada
ALE MANHA	87	389	29	10
ÁUSTRIA	1	6		
BÉLGICA	36	35	12	
BULGÁRIA	5	3		3
C HIP R E	1	7	1	2
CROÁCIA			1	
D INAMAR C A			1	
ESLOVÁQUIA	1	2		
E S L O VÉ NIA		3		
ESPANHA	124	198	9	26
ESTÓNIA				1
FINLÂNDIA	1		1	
FRANÇA	47	111		3
GRÉCIA	1			
PAÍSES BAIXOS	25	48	5	1
HUNGRIA	8	6	6	
IR LANDA		3		
ΠÁLIA	10	52		10
LETÓNIA	2	1	2	1
LITUÂNIA	2			
LUXE MB UR G O		3	1	
MALTA	8	4		1
POLÓNIA	25	5	6	4
R E INO UNIDO	13	16	3	2
R E P ÚB L IC A C HE C A	2		2	2
R O MÉ NIA				
S UÉ C IA	1		4	
T otal	400	892	83	66

Fonte: AT/IR

Destacam-se como principais parceiros a Alemanha, Bélgica, Espanha, França, e os Países Baixos, os quais, no seu conjunto, representam 77% dos pedidos de informação recebidos e 86% dos pedidos enviados.

Gráfico 15 - Principais parceiros na troca de informação "A pedido" e "Espontânea" - IVA

Número de pedidos de informação recebidos e enviados por EM com base



ESPANHA

47

FRANÇA

Fonte: AT/IR

ALEMANHA

48

BÉLGICA

35

REDE EUROFISC

A rede Eurofisc⁷ é gerida na área da antifraude tributária, através de uma equipa específica criada no início de 2018. Esta equipa fornece e recebe informações relativas a sujeitos passivos com possibilidade de estarem envolvidos em redes de fraude.

A análise das informações recebidas, através das várias áreas de trabalho da rede Eurofisc, teve como resultado a sinalização de situações de risco e, relativamente aos casos mais relevantes, a alteração oficiosa de atividade (cessação em VIES) e propostas de inspeção enviadas a várias Unidades Orgânicas (Direções de Finanças e a própria área antifraude tributária).

Na sequência desta análise foram desencadeadas ações sobre os seguintes operadores/situações detetados:

49

30

PAÍSES BAIXOS

⁷ A rede Eurofisc resulta diretamente do Regulamento (UE) 904/2010 relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do IVA. A funcionar desde novembro de 2010 pretende ser uma rede de troca rápida de informações com vista a uma maior celeridade e eficácia na prevenção e combate à fraude.

Quadro 27 - Eurofisc - Situações detetadas

Operadores/situações detetados	2019	2020
Conduits não declarantes	31	43
Conduits	2	22
Missing traders	39	30
Uso abusivo do regime da margem	6	44
Outros	2	37
Total	80	176

Fonte: AT/ITA/Eurofisc

Esses operadores foram assim objeto das seguintes ações:

Quadro 28 - Eurofisc - Resultados das ações efetuadas

Cessações VIES DSIFAE	75	108
Propostas de Inspeção	5	72
T otal	80	180

Fonte: AT/ITA/Eurofisc

As propostas de inspeção elaboradas pela equipa Eurofisc originaram a abertura de procedimentos inspetivos pelas Unidades Orgânicas. A cooperação administrativa efetuada pela equipa Eurofisc, relacionada com operadores indiciados como estando envolvidos em situações de fraude, consta do quadro infra.

Quadro 29 – Eurofisc - Cooperação Administrativa

Тіро	2019	2020
P edidos efetuados	113	53
Pedidos recebidos	58	24
Espontâneas enviadas	4	3
Espontâneas recebidas	1	6
Total	176	86

Fonte: AT/ITA/Eurofisc



CONTROLOS MULTILATERAIS

Durante o ano de 2020, a AT manteve a participação em sete Controlos Multilaterais - controlos simultâneos - (MLC), tendo como quadro legal a Diretiva 2011/16/UE, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e o Regulamento (UE) 904/2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do IVA.

Do número total de sete MLC em que participou, foram concluídos dois, tendo ficado em curso cinco.

4.2.4. CONTROLO DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO DE REPORTE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS (CRS)

O controlo da qualidade da informação financeira reportada por Portugal faz parte dos compromissos internacionais assumidos pelo país. A atuação da AT perspetiva a atuação em três níveis: gestão do risco, educação e assistência, e controlo.

Neste âmbito, o controlo compreende o controlo do registo, do cumprimento das obrigações de comunicação de informação, da qualidade e integralidade da informação, bem como das regras de comunicação e diligência devida a aplicar pelas instituições financeiras. No âmbito do controlo efetuado foram levantados 91 autos de notícia por infrações punidas como contraordenação.

Adicionalmente, a UGC tem vindo a participar, desde junho de 2019, em representação de Portugal num grupo de trabalho internacional, que envolve 14 países, intitulado *"Project Group Due Diligence of Reporting Financial Institutions for AEOI purposes"*.

4.2.5. AÇÕES DE PREVENÇÃO — COLABORAÇÃO DA AT COM OUTRAS ENTIDADES

O contexto pandémico resultante da doença COVID-19 condicionou de forma significativa a atuação da Inspeção Tributária em 2020, nomeadamente ao nível da realização de ações conjuntas e de controlo de bens em circulação (CBC) envolvendo outras entidades inspetivas.

Estas ações de caráter preventivo, são geralmente ações rápidas, de proximidade com os agentes económicos, que visam potenciar o efeito dissuasor ao nível do incumprimento, geralmente realizadas no terreno, em simultâneo, a nível nacional, com grande abrangência de sujeitos passivos, características estas que colidem com as medidas de prevenção da pandemia que foram implementadas ao longo de grande parte do ano de 2020.

Para além da preocupação com a saúde publica, tanto a nível dos agentes económicos, como dos elementos das diferentes autoridades, também a atividade comercial sobre a qual incide grande parte deste tipo de controlos, foi fortemente afetada pelos efeitos da pandemia, devido à necessária restrição à sua atividade em vários períodos ao longo de 2020.

Apesar dos referidos constrangimentos, no decurso de parte do primeiro trimestre e sempre que a melhoria da situação pandémica e o subsequente aliviar das restrições o permitiu, a Inspeção Tributária manteve em 2020 a sua estratégia de cooperação inspetiva, tendo ainda sido possível realizar 63 ações conjuntas e 188 ações de controlo de bens em circulação, em colaboração essencialmente com:

- ✓ Guarda Nacional Republicana (GNR)
- ✓ Polícia de Segurança Pública (PSP)
- ✓ Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)
- ✓ Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)
- ✓ Inspeção dos Centros Regionais de Segurança Social (ISS)
- ✓ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

Analisando por áreas de atuação, naturalmente que o comércio, fruto das restrições de funcionamento, foi a área que verificou a maior redução do número de ações conjuntas, assumindo o controlo de bens em circulação uma maior preponderância nas ações efetuadas em colaboração com outras entidades com competências inspetivas no ano de 2020:

Quadro 30 - Total das ações conjuntas e de CBC em 2020

	Comércio	Construção Civil	Comércio Automóveis Usados	Total Ações Conjuntas	Controlo Bens Circulação	TOTAL
TOTAL	55	3	5	63	188	251

Fonte: AT

4.3. ATUAÇÃO NO ÂMBITO OPERACIONAL

4.3.1. ATIVIDADE DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

4.3.1.1. RESULTADOS DAS AÇÕES DE INSPEÇÃO REALIZADAS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

4.3.1.1. NÚMERO DE AÇÕES DE INSPEÇÃO REALIZADAS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

No ano de 2020 verificou-se uma redução do número total de ações de inspeção realizadas de 130.855 em 2019, para 71.741 em 2020.

Este decréscimo de 59.114 ações revela o impacto que a situação pandémica que o país viveu ao longo de todo o ano de 2020, provocada pela pandemia COVID-19 e que condicionou, em particular, a atividade inspetiva externa.

2019 2020 Anos

Gráfico 16 - Ações de inspeção efetuadas

Fonte: AT/SIIIT

Quadro 31 - Número de ações inspetivas por tipo

Tino do coão	20:	19	2020		
Tipo de ação	N.º Ações	Peso (%)	N.º Ações	Peso (%)	
Comprovação e Verificação	30.932	23,6	25.982	36,2	
Informação e Prevenção	99.923	76,4	45.759	63,8	
Total	130.855	100,0	71.741	100,0	

Fonte: AT/SIIIT

Analisando a variação verificada ao nível das ações (2019/2020), verifica-se um decréscimo de 16% nas ações de comprovação e verificação (4.950 ações) e igualmente um decréscimo de 54.164 ações de informação e prevenção (54,2%).

Este decréscimo significativo nas ações de informação e prevenção resulta essencialmente do facto de esta tipologia de ações se materializar em atuações de caráter preventivo no terreno que, face às limitações impostas pelo contexto da pandemia COVID-19, ficaram prejudicadas.

Quadro 32 - Número de ações por programa inspetivo

Programas de	Ações de comprovação e verificação					
controlo inspetivo	N.ºações	Peso/Subtotal (%)	Peso/Total (%)			
Pessoas Coletivas	19.570		75,3			
Ins peção Externa	6.517	33,3	25,1			
Parciais /Univalentes	4.670	71,7	18,0			
Gerais /P olivalentes	1.847	28,3	7,1			
Ins peção Interna	13.053	66,7	50,2			
Pessoas Singulares	6.412		24,7			
Ins peção E xterna	2.062	32,2	7,9			
Parciais /Univalentes	1.530	74,2	5,9			
G erais /P olivalentes	532	25,8	2,0			
Ins peção Interna	4.350	67,8	16,7			
Total das ações	25.982					

Fonte: AT/SIIIT

Através da análise ao número ações de comprovação e verificação e da sua decomposição por programa inspetivo, importa frisar que, do total (25.982) foram realizadas 19.570 ações que incidiram sobre pessoas coletivas (75,3%) e 6.412 ações referentes a pessoas singulares (24,7%).

Em 2020 a IT efetuou ainda 6.517 ações de inspeção externas (25,1%) direcionadas a pessoas coletivas, representando as ações de âmbito geral 7,1%.

Foram ainda realizadas ações de controlo preventivo, tais como: recolhas de informação, ações conjuntas com outros organismos da administração pública, controlo de bens em circulação e análise de reembolsos de IVA num total de 45.759.

4.3.1.1.2. VALOR DAS CORREÇÕES APURADAS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

A atuação da Inspeção Tributária tem como resultado mais evidente e mensurável o valor das correções efetuadas aos valores declarados pelos sujeitos passivos, bem como as regularizações voluntárias efetuadas pelos sujeitos passivos no decurso dos procedimentos inspetivos.

Contudo, decorrente da atuação da Inspeção Tributária no âmbito dos procedimentos inspetivos que desenvolve, resultam ainda efeitos indiretos, dificilmente mensuráveis, como por exemplo:

- o acréscimo do cumprimento voluntário resultante do aumento da perceção de risco de deteção por parte de contribuintes incumpridores, também potenciado pela realização de ações de caráter preventivo
- os autos de notícia pela verificação de infrações que constituem contraordenação
- os processos de inquérito instaurados pela prática de crimes fiscais

A montante da atuação, têm vindo a ser desenvolvidas estratégias de apoio ao cumprimento voluntário que se pretendem complementares da atividade da inspeção que se encontra cada vez mais orientada para a deteção de situações de evasão de maior complexidade e combate à fraude e à economia paralela, com uma atuação mais célere e próxima do facto gerador dos impostos.

Os resultados mensuráveis, em termos de correções e regularizações voluntárias apuradas pela inspeção no âmbito da sua atuação, foram os que se apresentam no seguinte gráfico:

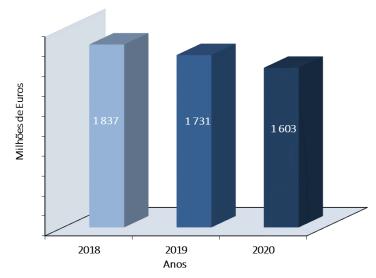


Gráfico 17 - Correções e regularizações voluntárias apuradas pela Inspeção

Fonte: AT/SIIIT

A evolução do valor das correções e regularizações voluntárias apuradas, no âmbito de procedimentos inspetivos nos últimos anos, evidencia o sucesso das estratégias de promoção e apoio ao cumprimento voluntário implementadas a montante da inspeção, uma vez que estas já proporcionaram muitos ajustes de incumprimentos, que normalmente seriam efetuados no âmbito de procedimentos de inspeção.

4.3.1.1.2.1. CORREÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL

Durante o ano de 2020, a Inspeção Tributária efetuou correções às bases tributáveis declaradas pelos contribuintes no valor de 3.706,8 milhões de EUR, incluindo-se neste montante o valor de 1.536,8 milhões de EUR, correspondente a regularizações voluntárias realizadas pelos contribuintes no âmbito dos procedimentos inspetivos.



Gráfico 18 - Correções e regularizações voluntárias à matéria coletável

As correções e regularizações voluntárias efetuadas pela IT à máteria coletável apresentam um decréscimo de 455 milhões de EUR face ao ano de 2019, o que se traduz numa redução de 10,9%.

No gráfico que a seguir se apresenta, constata-se que o IRC representou cerca de 96% do total das correções e regularizações voluntárias à matéria coletável e o IRS cerca de apenas 4%, o que reflete uma orientação focalizada no controlo preferencial de sujeitos passivos de IRC.

IRS; 157; 4%

IRC; 3 550;
96%

Gráfico 19 - Correções e regularizações voluntárias à matéria coletável por imposto

Fonte: AT/SIIIT

4.3.1.1.2.2. CORREÇÕES AO IMPOSTO EM FALTA

A Inspeção Tributária, durante o ano de 2020, promoveu correções e regularizações voluntárias ao imposto no valor de 832 milhões de EUR, o que representa, face ao período homólogo, um decréscimo de aproximadamente 51 milhões de EUR (5,8%).

958 883 832 SOUND 3 30 EN 2018 2019 2020 Correções ao Imposto 958 883 832

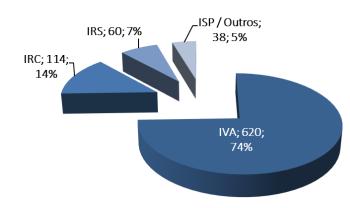
Gráfico 20 - Total de imposto detetado em falta

Fonte: AT/SIIIT

Importa agora tipificar os impostos nos quais a Inspeção Tributária encontrou uma maior concentração de imposto em falta.

Gráfico 21 - Total de imposto detetado em falta por tipo de imposto

(Valores em milhões de euros)



Fonte: AT/SIIIT

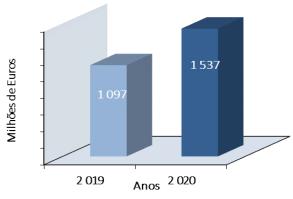
Da leitura do gráfico anterior, verifica-se que do total das correções e regularizações voluntárias identificadas pela Inspeção Tributária, ao nível do imposto em falta, 74% derivam do IVA, seguindo-se as correções de IRC e de IRS.

4.3.1.1.3 REGULARIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS EM RESULTADO DA ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

4.3.1.1.3.1. REGULARIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS À MATÉRIA COLETÁVEL

A AT, nos últimos anos, tem vindo a apostar numa filosofia de cumprimento voluntário, que ao nível da Inspeção Tributária e Aduaneira se tem traduzido na indução ao cumprimento voluntário, também no âmbito dos procedimentos de inspeção.

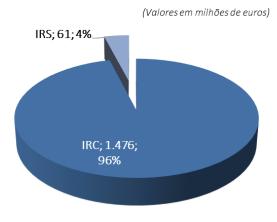
Gráfico 22 - Valor das regularizações voluntárias à matéria coletável



Fonte: AT/SIIIT

Assim em 2020, relativamente ao ano de 2019, verificou-se um acréscimo de 440 milhões de EUR, que resultou do facto de em 2020 se ter concretizado uma regularização voluntária à matéria coletável de valor anormalmente elevado, que apresenta um valor total de cerca de 578 milhões de EUR.

Gráfico 23 - Regularizações voluntárias à matéria coletável por imposto



Fonte: AT/SIIIT

4.3.1.1.3.2. REGULARIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS AO IMPOSTO

No que concerne às regularizações de imposto diretamente encontrado em falta, foi atingido em 2020 o valor de 147 milhões de EUR.

Comparando os valores obtidos em 2020 com aqueles que foram alcançados em 2019, verifica-se um decréscimo de 34 milhões de EUR ao nível das regularizações voluntárias ao imposto.

Wilhões de Euros

181

147

2020

Gráfico 24 - Valor das regularizações voluntárias ao imposto

Fonte: AT/SIIIT

2019

Anos

Por tipo de imposto, deve ser destacado o IVA, que atingiu, em 2020, um valor de 77 milhões de EUR, correspondente a 52% das regularizações efetuadas, seguindo-se o IRC (27%), o IRS (14%) e os Outros Impostos (7%).

ISP / Outros; 11;
IRS; 20; 7%

IRC; 39; 27%

Gráfico 25 - Regularizações voluntárias ao imposto detetado em falta por tipo

Fonte: AT/SIIIT

4.3.1.2. Tributação por métodos indiretos

O sistema fiscal português privilegia a avaliação direta, pelo que o recurso a métodos indiretos assume no ordenamento jurídico-tributário nacional um caráter meramente residual, podendo a inspeção proceder ao recurso a este mecanismo de combate à fraude e evasão fiscais, nas situações estritamente previstas nos diplomas legais em vigor.

Em 2020, o número de ações de inspeção com recurso à avaliação indireta da matéria coletável de IRC, quando comparado com o ano anterior, revela um decréscimo de cerca de 38,1%.

Ao nível dos montantes das correções decorrentes destas ações, verifica-se um decréscimo de aproximadamente 26,5%.

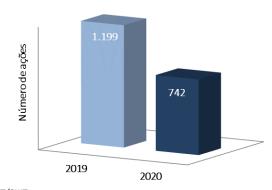


Gráfico 26 - Número de ações inspetivas com avaliação indireta

Fonte: AT/SIIIT

Em resultado das 742 ações realizadas em 2020, em que ocorreu a aplicação de métodos indiretos, a inspeção promoveu correções à matéria coletável de IRC no valor de 119 milhões de EUR.

2019 2020 Anos

Gráfico 27 - Montante corrigido por avaliação indireta

Fonte: AT/SIIIT

Em 2020 o peso das correções efetuadas por utilização de métodos indiretos representa 5,7% do total das correções realizadas em termos de matéria coletável de IRC, refletindo a evidência de que a esmagadora maioria das correções é efetuada através da avaliação direta, face à sua maior objetividade.

4.3.1.3. LEVANTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO

No último triénio foram instaurados 2.337 procedimentos de derrogação do sigilo bancário que culminaram com 1.718 processos com autorização voluntária do sujeito passivo ou de terceiros e familiares.

No mesmo período, foi autorizada a derrogação do sigilo bancário para o sujeito passivo ou para terceiros e familiares em 619 processos.

Em 2020 foram instaurados 488 procedimentos administrativos de derrogação do sigilo bancário, tendo sido concluídas 139 decisões de levantamento de sigilo e 327 processos por autorização voluntária conforme o seguinte quadro.

Quadro 33 - Derrogação do sigilo bancário

	2018	2019	2020
Nº de processos abertos em que foi solicitado levantamento do sigilo bancário	983	866	488
Nº de processo resolvidos por autorização voluntária	783	608	327
Nº de decisões de levantamento do sigilo notificadas ao contribuinte (n.º 4 e 5, art.º 63.º-B LGT)	149	245	139
N^{o} de decisões de levantamento do sigilo notificadas a familiares ou a terceiros (n.º 2 e 5, art.º 63.º-B)	51	13	22
Nº de recurs os juris dicionais interpos tos pelo contribuinte e/ou familiares /terceiros	12	11	20
Nº de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira	11	11	12
Nº de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor do contribuinte	1	0	8
Nº de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor dos familiares e terceiros	0	0	0

Fonte: AT

4.3.1.4. OUTROS INSTRUMENTOS DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO TRIBUTÁRIA

No decurso de 2020 a Inspeção Tributária, em situações de evasão e fraude de elevada complexidade, recorreu à utilização de diversos instrumentos:

Quadro 34 - Outros Instrumentos de combate à fraude de elevada complexidade

Instrumentos de Combate à Fraude	N.ºde ações
P rovidencias Cautelares	27
Cooperação Administrativa Internacional	286
Normas que visam o combate do Planeamento Fiscal	311
Normas cujo quadro sancionatório se encontra previsto nos	
art.ºs 87.º, 103.º e 104.º do RGIT	699

Fonte: AT

Das 311 ações referenciadas na rubrica "normas que visam o combate do planeamento fiscal", destacam-se 29 ações com autorização para aplicação da Cláusula Geral Antiabuso, prevista no n.º 2 do art.º 38º da LGT.



4.3.1.5. CONTROLO DE REEMBOLSOS DE IVA

Os sujeitos passivos que, no âmbito da sua atividade tenham um valor de IVA deduzido superior ao IVA liquidado, por exemplo, por realizarem investimentos, exportações ou transmissões intracomunitárias de bens ou operações passiveis de inversão do sujeito passivo, fiquem em situação de crédito de imposto, podem efetuar pedidos de reembolsos de IVA.

A Inspeção Tributária e Aduaneira, para uma gestão eficiente dos seus recursos, tem implementados mecanismos de gestão e controlo dos reembolsos de IVA, nomeadamente ao nível da submissão e análise dos pedidos, baseada num sistema de indicadores de risco, segundo os quais são definidas prioridades e os níveis de intervenção dos serviços inspetivos, e selecionados, em concreto, os pedidos de reembolsos a inspecionar.

Face ao elevado número de pedidos, o sistema implementado permite o controlo e seleção dos pedidos de reembolso do regime normal do IVA, sobre os quais incide a maioria do controlo inspetivo efetuado pela ITA, por serem os mais representativos em número e valor, mas também efetua o controlo e seleção dos pedidos de restituição de IVA das entidades religiosas e IPSS e dos pedidos de reembolsos dos sujeitos passivos de outros Estados-membros não estabelecidos em território nacional.

PROCEDIMENTOS DE CONTROLO E GESTÃO DOS PEDIDOS DE REEMBOLSOS DO REGIME NORMAL

As declarações periódicas do IVA que apresentem pedido de reembolso, após validação central, são submetidas automaticamente a uma matriz de risco, que seleciona os pedidos a inspecionar, indicando os critérios de risco e o nível de intervenção a efetuar pela ITA.

Este sistema de controlo automático permite alguma estabilidade no número e valor relativo de pedidos selecionados, em virtude da maturidade ao nível das validações em momento de submissão bem como do sistema de indicadores de risco, mas, simultaneamente, a sua flexibilidade e monitorização periódica que permite efetuar os ajustamentos necessários para fazer face a novos fatores de risco que sejam identificados, no sentido da melhoria da eficácia da atuação da inspeção.

Neste âmbito, durante o ano de 2020, fruto do contexto de debilidade económica, verificou-se um incremento de situações de risco potencial de obtenção de reembolsos fraudulentos, o que obrigou a uma monitorização permanente da referida matriz, por forma a introduzir os necessários ajustes, com o objetivo de mitigar as eventuais práticas fraudulentas.

REEMBOLSOS PEDIDOS

Os dados relativos à evolução dos reembolsos pedidos (líquidos dos indeferidos automaticamente) refletem uma tendência de crescimento do número ao longo dos últimos três anos, de 2018 a 2020, mas uma redução do valor dos pedidos de reembolso em 2020:

Quadro 35 - Pedidos de reembolso de IVA - regime normal

(Valores em milhões de EUR)

	2018	2019	Variação	%	2020	Variação	%
Número	92.401	96.762	4.361	4,72%	111.370	14.608	15,10%
Valor	5.716	5.716	0	0,00%	5.300	-416	-7,28%

Fonte: AT/ITA

REEMBOLSOS ANALISADOS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

A maturidade e monitorização do sistema de controlo, permite estabilidade na atuação da ITA, selecionando para inspeção os pedidos com maior risco, que representam cerca de 6% do número total dos pedidos e, aproximadamente, um quarto do valor total solicitado.

Quadro 36 - Pedidos analisados pela Inspeção Tributária – regime normal

(Percentagem da quantidade e valor dos pedidos analisados, face aos pedidos submetidos, líquidos dos indeferidos automaticamente)

	2018	2019	2020
Quantidade	5,84%	6,31%	6,11%
Valor	27,15%	23,50%	27,14%

Fonte: AT/ITA

Em 2020 foram concluídas 10.795 ações inspetivas de controlo de pedidos de reembolsos de todos os regimes (Regime Normal, Entidades Religiosas e IPSS e outros Estados-membros), tendo sido apurado imposto em falta no valor de 57,08 milhões de EUR (sendo 33,65 milhões de EUR de correções e 23,43 milhões de EUR de regularizações voluntárias).

Dos valores referidos no parágrafo anterior, considerando apenas os reembolsos do regime normal do IVA, em 2020 foram concluídas 8.797 ações inspetivas, tendo sido apurado imposto em falta no valor de

51,05 milhões de EUR, (sendo 30,65 milhões de EUR de correções e 20,40 milhões de EUR de regularizações voluntárias).

REEMBOLSOS PAGOS

Relativamente ao valor dos reembolsos pagos nos anos de 2018 a 2020, registou-se a seguinte evolução:

Quadro 37 - Reembolsos de IVA pagos - regime normal

(Valores em milhões de EUR)

	2019	2019	Variação	%	2020	Variação	%
Valor	5.776	5.700	-76	-1,32%	5.215	-485	-8,51%

Fonte: AT/Cobrança

A tendência de diminuição do valor dos pedidos reflete-se na diminuição verificada ao nível dos valores pagos, apesar do desfasamento temporal existente entre o período declarativo do pedido e o momento do pagamento não permitir uma comparação direta entre o valor pago e o valor dos pedidos de reembolsos submetidos no mesmo ano.

4.3.1.6. CRUZAMENTO COM AS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

As obrigações acessórias de terceiros são declarações submetidas pelas entidades obrigadas, contendo informação relativa a entidades terceiras, permitindo a realização de cruzamentos de informação de diferentes fontes. Esta informação tem sido muito relevante para a AT, por permitir definir critérios de risco para identificar sujeitos passivos em possíveis situações de incumprimento, para além de ser utilizada como informação adicional no âmbito de procedimentos inspetivos.

Neste sentido, a Autoridade Tributária e Aduaneira procede ao acompanhamento da entrega destas obrigações e à análise e tratamento da sua informação para o planeamento da atuação da Inspeção Tributaria e Aduaneira. Resumidamente, apresenta-se algumas das atividades desenvolvidas pela ITA em 2019 relativamente às seguintes obrigações declarativas:

MODELO 38

A Lei Geral Tributária estabelece, nos n.º 2 e 7 do artigo 63.º-A, que as instituições de crédito, as sociedades financeiras e as demais entidades que prestam serviços de pagamento devem reportar à AT, através da declaração Modelo 38 - Declaração de Operações Transfronteiras, as transferências, individuais ou operações fracionadas, que no seu conjunto excedam 12.500 EUR, para todas as jurisdições constantes do anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016.

A Autoridade Tributária e Aduaneira, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 256/2017, de 14 de agosto, divulga no Portal das Finanças a informação agregada relativa às transferências e envios de fundos, a que se refere o n.º 3 do artigo 63.º - A da LGT.

Em junho de 2020, foi atualizada a informação estatística, que se resume no quadro seguinte:

Quadro 6 - Transferências e envio de fundos - Modelo 38

(Valores em milhões de EUR)

Modelo 38	2016	2017	2018	2019
N.º de transferências	93.654	102.305	113.906	105.361
Valor	10.552	10.381	8.963	5.985

Fonte: Mapas estatísticos do Portal das Finanças

A alteração na definição do limite mínimo das transferências a ser reportadas, que passou a ser apurado considerando as operações fracionadas, pela Portaria n.º 191/2017, de 16 de junho, teve um impacto significativo no número de transferências comunicadas em 2016 relativamente aos anos anteriores.

Verifica-se desde então alguma estabilidade, com um aumento no número de operações a que corresponde, inversamente, uma tendência de diminuição do valor total das operações.

A ITA tem vindo a utilizar com regularidade a informação disponibilizada por esta declaração na identificação de sujeitos passivos de risco, tendo por base as transferências que efetuaram, de que resultaram em 2020 a realização de 204 procedimentos inspetivos, com correções e regularizações voluntárias de 13,3 M€ de matéria coletável e 11,8 M€ de imposto.

Na sequência de procedimentos inspetivos realizados ao longo dos últimos anos, tendo por base a informação da Modelo 38, de que resultaram correções neste âmbito, verificou-se que, em 2020:

- ✓ Foram instaurados 11 processos de contencioso, com montante contestado global de 6,5M€;
- ✓ Foram proferidas 7 decisões, sendo 5 favoráveis ao Estado e 2 parcialmente favoráveis aos sujeitos passivos. O valor global desfavorável aos sujeitos passivos foi de 2,5M€ e o valor favorável foi de 0,15M€;
- ✓ Na sequência de 2 ações inspetivas concluídas em 2020, foram instaurados processos de inquérito pela prática do crime de fraude fiscal.

MODELO 40

A LGT estabelece igualmente, no n.º 4 do art.º 63.º-A, uma obrigação declarativa acessória relativa ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, efetuados por intermédio das instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, consubstancializada na declaração Modelo 40 – Valor dos Fluxos de Pagamento.

A informação disponibilizada nesta declaração, cuja abrangência atualmente contempla não só o valor dos fluxos de pagamentos efetuados através de TPA, como também a informação dos fluxos de pagamentos efetuados através das restantes tipologias de cartões de pagamento e demais operações efetuadas com cartões de pagamento, por exemplo as efetuadas com «Referências Multibanco», tem vindo a ser utilizada pela Inspeção Tributária com o objetivo de identificar sujeitos passivos com risco de incumprimento fiscal, pelo cruzamento com os valores declarados de IVA e no e-Fatura.

Em 2020, em virtude dos condicionalismos inerentes à COVID-19, foram realizadas apenas 739 ações inspetivas, tendo sido apuradas correções ou regularizações voluntárias que totalizam 10,8 M€ de matéria coletável e 3,7 M€ de imposto.

4.3.1.7. CERTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS DE FATURAÇÃO

Em 2008, Portugal foi o primeiro país a implementar o SAF-T(PT), seguindo uma recomendação da OCDE que, beneficiando da utilização generalizada de programas informáticos de faturação, possibilitou novas oportunidades no tratamento de informação.

A informatização dos sistemas de faturação, apesar de facilitar o acesso e tratamento integral da informação, originou igualmente novos desafios ao nível do controlo, nomeadamente com o surgir de novos métodos de fraude e evasão fiscal com recurso a manipulação dos elementos das faturas emitidas, pelo que, a partir de 2011, foi criada a obrigatoriedade de certificação prévia dos programas informáticos de faturação.

A certificação de programas informáticos de faturação é um processo de responsabilização dos produtores pelas funcionalidades dos programas informáticos de faturação, iniciado com o compromisso da observância dos requisitos legais, através da submissão de uma declaração Modelo 24. No âmbito deste processo, a Inspeção Tributária e Aduaneira, através da sua equipa de certificadores, auxilia a implementação dos requisitos com a realização de testes prévios e apoio à correção das anomalias identificadas. Este processo de apoio ao cumprimento culmina com a verificação dos requisitos legais aplicáveis, através da realização de testes de conformidade em reuniões presenciais e subsequente emissão do respetivo certificado.

Um dos requisitos da certificação é o programa de faturação gerar um SAF-T (PT) com qualidade, de modo a possibilitar o acesso estruturado e estandardizado aos registos das aplicações de faturação e aos dados da assinatura dos documentos. Deste modo, o apoio prestado aos produtores no decurso do processo de certificação, revelou-se muito importante na melhoria da qualidade da informação contida no SAF-T (PT) produzido pelas aplicações de faturação certificadas.

O SAF-T (PT) que, como o seu nome indica, foi inicialmente criado com o objetivo de ser um ficheiro standard de auditoria para ser utilizado no âmbito de procedimentos inspetivos pela Inspeção Tributária e Aduaneira, ao longo dos anos tem vindo a assumir um papel muito relevante como facilitador da implementação de outras medidas de apoio ao cumprimento e controlo da faturação.

No final de 2020, encontravam-se 2.879 programas de faturação já certificados pela AT.

4.3.1.8. SELO DE VALIDAÇÃO AT (SVAT)

A estrutura do ficheiro SAF-T (PT), que foi definida com o objetivo de facilitar as auditorias em ambiente eletrónico no âmbito da atuação da Inspeção Tributária e Aduaneira, contém informação relativa à faturação, quando gerado pelas aplicações de faturação, devendo igualmente ser gerado pelas aplicações de contabilidade, de modo a disponibilizar a informação relativa aos registos contabilísticos.

A implementação da certificação de software de faturação e do sistema e-Fatura, beneficiaram da componente do SAF-T (PT) relativo à faturação, potenciaram um controlo preventivo da manipulação dos



elementos das faturas e, simultaneamente, contribuíram para a melhoria da qualidade dos ficheiros SAF-T de faturação produzidos pelas aplicações.

O ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, apesar de permitir uma análise casuística da informação nele contida, tendo em conta a flexibilidade das normas contabilísticas associada à falta de qualidade da informação contida nos ficheiros SAF-T (PT) de contabilidade produzidos, condicionava a sua análise sistematizada.

Para ultrapassar esta limitação, no final de 2016, de modo a facilitar a análise da informação produzida, principalmente por sujeitos passivos que utilizam as Normas Internacionais de Contabilidade, Portugal dá mais um passo decisivo e inovador no SAF-T (PT), com a introdução das taxonomias para o ficheiro da contabilidade.

Beneficiando da experiência adquirida com os testes prévios realizados no âmbito da certificação dos programas de faturação e o seu impacto na melhoria das suas aplicações, de modo a produzir um ficheiro SAF-T (PT) com qualidade, foi disponibilizado aos produtores de programas de contabilidade que o solicitem, um serviço de apoio ao cumprimento voluntário.

Neste sentido, a Portaria n.º 293/2017, de 2 de outubro, criou e definiu as regras para a atribuição do Selo de Validação AT (SVAT) aos programas de contabilidade.

O Selo de Validação AT é um serviço prestado pela AT, por forma a aconselhar procedimentos que resultem na criação e exportação de ficheiros de auditoria SAF-T (PT) com a qualidade desejada para os fins a que se destinam, não sendo obrigatório, nem para os produtores nem para os utilizadores dos programas de contabilidade, sendo mais um exemplo de como o SAF-T (PT) extravasou os objetivos que estiveram na sua génese.

No final de 2020, encontravam-se submetidos 55 pedidos de SVAT, tendo sido atribuído o Selo de Validação AT a 8 programas de contabilidade.

4.3.1.9. DENÚNCIAS

A análise de denúncias ou participações relativamente a eventuais infrações tributárias revela-se uma fonte importante de informação para o apuramento da situação tributária dos sujeitos passivos e um importante auscultador das tendências de fraude.

Durante o ano de 2020, foram rececionadas na unidade antifraude tributária cerca de 2.326 denúncias e participações das quais 1.429 foram provenientes de outras entidades públicas e 897 de entidades externas incluindo particulares.

De entre os factos objeto das denúncias analisadas em 2020, destacam-se situações relacionadas com a omissão de rendimentos (62%), irregularidades na faturação (7%) e arrendamento (13%).

Durante o ano de 2020 foram desenvolvidos trabalhos tendentes à desmaterialização das denúncias, que permitirá aos cidadãos uma maior facilidade de comunicação de situações que considerem violadores das normas legais e que garanta uma reação célere e preventiva no combate à fraude e à evasão fiscal e aduaneira, mas acima de tudo um imprescindível cumprimento das garantias e dos direitos dos cidadãos.

4.3.1.10. AUDITORIA FORENSE

O Núcleo de Informática Forense tem por missão apoiar a AT na recolha e disponibilização em formato adequado da "PROVA DIGITAL", sobretudo no âmbito das atribuições de Investigação Criminal daquela Organização.

A atividade base do Núcleo de Informática Forense consiste na recolha de prova digital, destinada a apoiar a instrução de inquéritos judiciais instaurados por suspeita da prática de crimes fiscais e no apoio às diversas equipas de Inspeção, sobretudo na recolha e tratamento da prova.

Durante o ano de 2020 foram criados 2.409 pedidos no âmbito da Informática Forense (dos quais 143 disseram respeito a "Recolha de Prova", vulgo "buscas judiciais"), a que corresponderam um total de 4.298 ações, por solicitação / apoio às entidades identificadas no quadro abaixo.

Quadro 39 – Núcleo de Informática Forense – Número de ações por solicitação

	20	19	2020		
Serviço	Total Pedidos	Total Ações	Total Pedidos	T otal Ações	
Autoridade Tributária e Aduaneira	2.428	4.252	2.042	3.547	
DCIAP / DIAP	184	263	1	1	
Polícia Judiciária / GNR / PSP	328	642	135	201	
Tribunais	381	887	231	549	
TOTAL	3.321	6.044	2.409	4.298	

Fonte: AT/ITA

As ações de solicitação/apoio podem, ainda, ser divididas de acordo com o tipo e âmbito da intervenção conforme se descreve no quadro abaixo.

Quadro 40 - Núcleo de Informática Forense - Tipo e âmbito das intervenções

Tipo de apoio	Âmbito do	2019		2020		
i ipo de apoio	apoio	Pedidos	Ações	Pedidos	Ações	
Análise Pericial	Processo Crime,	2.023	4.451	1.412	3.114	
Apoio Técnico	Aplic/P.Crime/In	1.105	1.400	854	1.041	
Recolha de Prova	Processo Crime	193	193	143	143	
TOTAL		3.321	6.044	2.409	4.298	

Fonte: AT/ITA

Como "Análise Pericial", podemos entender o tratamento dado ao equipamento ou à informação que foram apreendidos. Já a "Recolha de Prova", a atuação mais visível do NIF, diz respeito às ações de busca efetuadas com base em mandados judiciais, que permitiram não só a recolha seletiva de informação, como também a apreensão de múltiplos dispositivos de armazenamento, que são objeto de análise e tratamento posterior.

Do conjunto vasto e multifacetado de buscas judiciais, resultou a apreensão de 823 dispositivos eletrónicos contendo informação digital, que representaram, no seu todo, um volume de informação de cerca de 82,14 TeraBytes, e cujo tratamento se assegurou. A sua distribuição encontra-se explanada no quadro abaixo.

Quadro 41 - Núcleo de Informática Forense - Equipamentos apreendidos em buscas judiciais

Tipo de equipamento	Quantidade	Volume (em TeraBytes)
Logical Evidence File	317	3,61
Telemóvel	125	8,54
Disco externo	106	23,49
Pen ou Flash drive	80	0,85
P ortátil	63	20,8
Dis co interno	32	3,41
PC ou Workstation	30	11,94
Tablet	18	2,31
CARTÃO MEMÓRIA	16	0,3
DVD	15	0,02
Imagem Pericial	8	1,13
CD	7	0
S ervidor	5	5,74
Disco Virtual	1	0
TOTAL	823	82,14

Fonte: AT/ITA

4.3.1.11. OUTRAS AÇÕES DE CONTROLO

O planeamento da atuação da Inspeção Tributária para um determinado ano é efetuado no final do ano anterior, de uma forma conjugada e complementar a nível central e regional. Naturalmente que, não sendo antecipável no final de 2019 o contexto pandémico que se veio a verificar ao longo de 2020, mostrou-se necessário efetuar ajustamentos nas áreas comuns de atuação e ações de âmbito nacional a ser desenvolvidas por todas as Unidades Orgânicas, bem como nos Planos Regionais, elaborados em consonância com o Plano Nacional, que enquadram as especificidades das áreas de atuação de cada Unidade Orgânica.

Em 2020, apesar dos referidos ajustamentos, foram realizadas 4.124 ações, na sequência das seleções efetuadas a nível central, de que resultaram correções ou regularizações voluntárias de 165,5 milhões de EUR de matéria coletável e 34 milhões de EUR de imposto, que incidiram essencialmente sobre as seguintes áreas de atuação:

- Controlo dos sujeitos passivos que apresentam cumulativamente mais do que três critérios de risco num determinado período
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos que efetuaram transferências transfronteiras constantes na Modelo 38
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos que solicitaram diversos reembolsos de IVA sem procedimento inspetivo
- ✓ Controlo declarativo dos sujeitos passivos que beneficiaram do sistema de incentivos ao investimento e desenvolvimento empresarial SIFIDE (I&D)
- ✓ Controlo dos inventários iniciais e finais declarados na IES
- Controlo dos sujeitos passivos com fluxos de pagamento com cartões de débito e crédito (Modelo 40).
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos em situação de reporte de IVA
- ✓ Controlo de sujeitos passivos que apresentam diferenças declarativas relativamente aos valores declarados no e-Fatura
- ✓ Controlo de sujeitos passivos com incoerência declarativa entre IES e Modelo 22/Modelo 3 a nível de RLE e Tributações Autónomas
- ✓ Controlo de sujeitos passivos que apresentam incoerência na natureza dos documentos de faturação emitidos face à atividade desenvolvida



 Controlo dos sujeitos passivos que realizaram operações com renúncia à isenção do IVA em bens imóveis

As restrições à normal atuação da ITA resultantes da pandemia COVID-19, nomeadamente as restrições ao desenvolvimento de procedimentos inspetivos no terreno nos períodos em que a crise pandémica implicou maiores medidas restritivas, conduziu à referida necessidade de ajustamento do Plano Nacional da Inspeção Tributária e Aduaneira e dos Planos Regionais.

Neste âmbito, a Inspeção Tributária desenvolveu um novo modelo de análise prévia dos sujeitos passivos, com o objetivo de identificar e avaliar situações de risco, obtendo uma melhor perceção da realidade dos sujeitos passivos da área de atuação de cada Unidade Orgânica.

Este novo modelo, que assenta na análise global da informação disponível na AT relativa a um sujeito passivo, foi implementado em duas vertentes distintas, tendo sido concluídas em 2020:

- √ 11.435 análises prévias individualizadas da informação disponível relativa a sujeitos passivos
 previamente identificados em diferentes critérios de risco a nível central
- ✓ 6.971 análises a sujeitos passivos para os quais não tenham sido desenvolvidos procedimentos inspetivos nos anos mais recentes

Em resultado deste novo modelo de análise, pretende-se melhorar a perceção das situações de risco e, consequentemente, melhorar a assertividade da atuação da Inspeção Tributária, assim que as condições pandémicas permitam alguma normalização da sua atuação no âmbito de procedimentos inspetivos no terreno.

4.3.2. ATIVIDADE DA INSPEÇÃO ADUANEIRA

4.3.2.1 Intervenção na prevenção da fraude e evasão aduaneira e fiscal

No âmbito da **prevenção da fraude** e evasão aduaneira e fiscal, a Unidade Antifraude Aduaneira da AT promove, especialmente, as atividades que abaixo se descrevem.

RECOLHA, TRATAMENTO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO

A gestão dos riscos, em matéria de movimento transfronteiriço de mercadorias, requer, às autoridades aduaneiras da UE, a capacidade de identificar e avaliar o vasto conjunto de ameaças e riscos associados às mercadorias, à sua circulação e aos meios de transporte.

Com vista a diferenciar os níveis de risco e a determinar se as mercadorias serão objeto de controlos aduaneiros específicos, a AT procede à recolha, tratamento e difusão de informação, junto de fontes abertas ou reservadas e ainda em cooperação com entidades relevantes, constituindo este processo, ferramenta essencial de natureza preventiva e contribuindo desse modo para a alimentação do Sistema de Seleção Automática (SSA) e do Sistema Integrado de Informação Aduaneira Antifraude (SIIAF).

Com este processo, executam-se controlos mais inteligentes, contribuindo para a manutenção de um equilíbrio adequado entre controlo e facilitação do comércio legítimo.

Para além desta vertente de controlo de fronteira externa, tem ainda como objetivo conferir uma maior qualidade na seleção e promoção de ações no âmbito da realização de ações de inspeção ou de outra natureza operacional a serem executadas pelas diversas unidades orgânicas aduaneiras da AT, nas áreas aduaneira, dos impostos especiais sobre o consumo, de segurança interna ou na prevenção e combate aos tráficos ilícitos de mercadorias proibidas ou sujeitas a restrições com relação à sua circulação.

Em 2020, a Unidade Antifraude Aduaneira da AT elaborou e difundiu 1.689 produtos de informação de risco, distribuídos por áreas de risco, conforme se resume no quadro abaixo, sendo que os mesmos assumem características de:

- informação de natureza reativa, preparada para ação; ou
- informação de caráter preventivo, associada a medidas de análise de risco implementadas no SSA.

Com estes suportes de informação reforça-se as capacidades das alfândegas em matéria de conhecimento e distinguem-se níveis de risco, gerindo os recursos disponíveis, direcionando o esforço de controlo para situações de risco mais elevado.

Quadro 42 - Produtos de informação por áreas de risco

Área	TOTAL
A – Produtos sujeitos a proibições ou restrições	628
B – Produtos Agrícolas e da Pesca	7
C – Produtos sujeitos a Impostos Especiais de Consumo (IEC-ISV)	211
D – Restantes produtos (Área Residual) E – Tráficos Ilícitos (Vigilâncias)	46 402
F – Procedimentos Aduaneiros e Fiscais	382
G – Destinos aduaneiros H – Operações Privilegiadas Total	7 6 1.689

Fonte: AT/ITA

O total dos 1.689 produtos de informação de risco produzidos no âmbito antifraude foram introduzidos no SIIAF sendo que:

- 1.376 foram traduzidos em medidas SSA, de apoio à seleção automática das declarações aduaneiras, destacando-se de entre estes, 158 que deram origem a perfis de risco;
- os restantes 313 configuraram uma informação direta para a realização de ações de controlo específicas, à posteriori ou proativamente.

No que respeita ao papel de supervisão da vertente nacional do comércio internacional da União, dá-se especial relevo ao trabalho de monitorização das operações aduaneiras relativas a mercadorias sujeitas a medidas especiais, no âmbito da política comercial comum da União, designadamente a tributação em matéria de direitos antidumping ou direitos de compensação.

Por outro lado, prevenindo eventuais práticas de subfaturação, associadas à importação, foi dada continuidade ao controlo reforçado, com a manutenção do conjunto de medidas complementares, ao nível da análise de risco automática que contribuem para uma seleção cada vez mais orientada para o risco da transação, no sentido de se obter o adequado equilíbrio entre controlo e facilitação.

GESTÃO DO RISCO, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Dispõe o Código Aduaneiro da União, que as autoridades aduaneiras da UE devem adotar medidas com vista a garantir a integridade da cadeia de abastecimento no que respeita às mercadorias que atravessam a fronteira da União e velar pela segurança da União e dos seus habitantes.

Para cumprimento dessa responsabilidade, a AT mantém em funcionamento o Centro Nacional de Análise de Risco (NRAC), dotado de equipas especializadas, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana, com o fim de realizar uma análise e avaliação de risco, sistemática, ao nível central, em matéria de segurança e proteção, baseada em critérios de risco comuns. Essa análise de risco incide sobre todas as mercadorias que entram ou são retiradas do território aduaneiro da União, através de um porto ou aeroporto nacional ou simplesmente que permaneçam a bordo do meio de transporte.

Da primeira análise às declarações sumárias de entrada, realizada de forma eletrónica, com recurso ao SSA – Sistema de Seleção Automática, apurou-se um total de 81.650 alarmes, em reação aos perfis de risco comuns carregados no SSA.

Após análise de cada um dos riscos identificados, realizada por analistas de risco do NRAC, foi este confirmado em 924 desses carregamentos, resultando na seleção para controlo em Portugal de 225 carregamentos.

Aplicando-se o princípio estratégico orientador do quadro comum de gestão de risco da União: "assess in advance, control where required", que recomenda que a avaliação do risco tenha lugar no momento mais cedo possível da cadeia logística, portanto, em Portugal, enquanto Estado-membro de entrada na UE, e em momento antecipado ao carregamento das mercadorias no meio de transporte, ou antes da chegada destas à União, e que, por sua vez, o controlo tenha lugar no ponto mais adequado daquela cadeia logística, tendo em conta o nível e o tipo de riscos, a AT transmitiu, para os Estados-membros de destino das mercadorias, 699 alarmes, a fim de que as mercadorias ali fossem controladas.

Quadro 43 - Análise de risco em matéria de segurança e proteção

Processo	Declaração		Alarmes Automáticos				
Processo	Deciaração	1º trimes tre	2º trimes tre	3º trime s tre	4º trimes tre	Total	
Fase I –							
Anális e de ris co automática	rias de	16.332	19.869	24.914	20.535	81.650	
Fase II –	umárias da						
Anális e complementar	Declarações Sun Entrada	271	178	348	127	924	
Fase III –	eclară	222	424	250	7.4	500	
Comunicação risco outros EM	۵	222	134	269	74	699	

Fonte: AT/ITA

Tendo particularmente em atenção que o elemento relevante na definição do Estado-membro que se vai responsabilizar pela receção e análise de risco das DSE é o porto ou aeroporto de entrada na União, estes dados são usados também para se perceber o perfil das mercadorias que usam os pontos nacionais de carga e descarga de mercadorias e para se ter uma excelente visão da relevância de cada modo de transporte e de cada um dos portos e aeroportos nacionais nas cadeias logísticas de abastecimento internacional que servem a União.

No ano de 2020, 96% das declarações de entrada recebidas em território nacional corresponderam a mercadorias entradas com recurso a meios de transporte marítimo (preferencialmente carga contentorizada) e apenas 4% respeitaram a mercadorias chegadas através dos aeroportos nacionais.

Devido ao posicionamento geoestratégico nacional e sobretudo do porto de Sines, enquanto porto oceânico de águas profundas, ligando continentes, a carga movimentada nos portos de Portugal constitui



um desafio acrescido para a AT, em matéria de análise de risco de segurança, na medida em que mais de 100.000 declarações dizem respeito a mercadorias procedentes de países de interesse muito significativo, em matéria de segurança.

4.3.2.2 Intervenção na deteção do cumprimento e da repressão da fraude e evasão aduaneira e fiscal

A Unidade Antifraude Aduaneira da AT, no âmbito da **repressão da fraude** e evasão aduaneira e fiscal e da avaliação do cumprimento, promove, com especial relevância, as atividades que abaixo se descrevem.

AÇÕES DE NATUREZA INSPETIVA E FISCALIZADORA

Do total de 7.842 ações antifraude realizadas, 3.143 constituem ações de natureza inspetiva e fiscalizadora, tendo resultado 1.476 irregularidades e 27.546.915 EUR de montantes propostos para cobrança, de um total de 29.407.521 EUR, conexos com as ações antifraude.

O sucesso desta atividade antifraude está em larga escala associado a produtos de informação e risco de suporte à ação.

OPERAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Constitui atividade especialmente relevante no contexto do combate à fraude, a realização de operações executadas de uma forma concertada e orientada sobre mercadorias, meios de transporte ou pessoas, suportadas por um perfil de risco, como parte integrante de uma ordem de operações.

É dado especial relevo às situações em que as mesmas são realizadas de forma concertada com outras forças policiais ou outras entidades nacionais e internacionais, entendendo-se que essa metodologia reforça as capacidades de controlo na fronteira externa da União, nos diversos níveis de segurança e proteção, missão que está cometida às Alfândegas.

Assim, no âmbito das suas atribuições e competências na área aduaneira, na maioria das situações na qualidade de entidade coordenadora nacional, a AT participou no planeamento e execução de 5 operações nacionais e de 16 operações de âmbito internacional, num total de 21, com uma duração média, em termos de efetivo período operacional, entre 15 e 20 dias (além dos períodos pré-operacional e pós-operacional, muitas vezes superiores, cada um deles, a 20 dias), focadas em diversos setores de maior risco.

Destacam-se as operações realizadas sob a égide da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), INTERPOL, Comissão Europeia (OLAF) e EUROPOL. As operações realizadas sob a égide da EUROPOL tiveram por base vários projetos EMPACT, e foram desenvolvidas através das vias e dos mecanismos de coordenação existentes, em vários domínios, incluindo a utilização dos diversos sistemas e plataformas de comunicação disponibilizados por essas entidades, com o intuito da troca de informação e consequente desenvolvimento operacional. Estas operações têm reflexos no reforço das capacidades de intervenção na fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos, ambientais e de proteção da sociedade, em matéria de segurança (safety) e proteção (security).

Foram diversificadas as áreas abrangidas pelas referidas operações, sendo de destacar o especial relevo dado à atividade operacional desenvolvida para controlo dos produtos diretamente relacionados com a pandemia COVID-19 (medicamentos, equipamentos de proteção individual –EPI e dispositivos médicos-DM), atividade que assumiu uma relevância particular no contexto que se vive, procurando que fosse dada uma resposta imediata e devidamente direcionada em face das necessidades e consequente emergência sanitária. Também os movimentos de resíduos, com particular ênfase para o controlo dos movimentos de resíduos sanitários (hospitalares e domésticos), constituíram uma importante área de intervenção operacional concertada, em todo o contexto associado à pandemia.

Não obstante este enfoque especial, realizaram-se igualmente outras operações em áreas de risco já anteriormente identificadas, algumas na senda de edições anteriores que se revelaram bastante profícuas e tendo presente, como referido, a importante missão da AT em termos do controlo da fronteira externa comunitária e da salvaguarda da saúde pública. Destacam-se, assim, em geral, as operações realizadas no:

• <u>Âmbito da saúde e proteção humana</u>:

DPI – proteção dos direitos da propriedade intelectual e combate à contrafação e falsificação;

Meio ambiente – resíduos perigosos/produtos abrangidos pela Convenção CITES sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora (incluindo espécies protegidas de madeiras);

Segurança geral dos produtos – medicamentos (diversos, oncológicos e hormonais), produtos de suporte ao combate à COVID-19 – (EPI e DM), produtos alimentares e produtos fitofarmacêuticos; Bens culturais.

Âmbito da segurança:

Tráfico de armas de fogo e munições.

No âmbito das ações EMPACT, atendendo à participação da AT em várias prioridades, a qual tem vindo a reforçar-se e igualmente na perspetiva da coordenação de esforços e criação de sinergias entre as diferentes autoridades de aplicação da lei, foram desenvolvidas diversas atividades operacionais em estreita cooperação com a EUROPOL.

Dada a diversidade de áreas abrangidas, a colaboração com diversas entidades nacionais é fundamental em muitas situações, contando-se com a cooperação e participação de entidades como a PJ, PSP, GNR, SEF, PM, INFARMED, ASAE, ICNF, APA e IGAMAOT.

Conforme salientado, a atividade operacional desenvolvida teve por base o planeamento e a operacionalização de diversos controlos direcionados e a recolha e tratamento de informação pertinente nos respetivos âmbitos, tendo resultado a prevenção e repressão de tráficos diversos e apreensões significativas, destacando-se as relativas a:

- ✓ medicamentos, EPI e DM, sem a subjacente autorização de comercialização ou falsificados e/ou
 contrafeitos, com a apreensão de uma significativa quantidade de mercadoria;
- ✓ produtos alimentares, incluindo o controlo e apreensão de produtos alimentares, por não cumprimento das regras de segurança alimentar e de saúde pública;
- ✓ no intuito da proteção do meio ambiente, indo de encontro igualmente às prioridades estabelecidas ao nível do ciclo político da UE:
 - no âmbito da Convenção CITES, o caso das operações desenvolvidas para controlo do tráfico de meixão, em estreita cooperação com outras entidades policiais, bem como das operações desenvolvidas para controlo de espécies protegidas de madeira, cujas atividades ilegais ocorrem em todos os estágios da cadeia logística de fornecimento de madeira (desde o corte ilegal, até à venda), existindo em todas essas fases ligações a organizações criminosas transnacionais altamente organizadas com redes de fornecimento;
 - No âmbito do controlo dos resíduos, a deteção de diversas situações de não cumprimento da legislação nacional e comunitária e do estabelecido ao nível da Convenção de Basileia.

Estas operações de cariz global, além dos objetivos de proteção e segurança, encerram igualmente uma componente muito relevante de coordenação e concertação simultânea de esforços numa perspetiva nacional e internacional entre as diversas autoridades de aplicação da lei e organismos e agências comunitárias e internacionais com competências na matéria, sendo especialmente dedicadas à prevenção



e deteção de tráficos que constituem alvos preferenciais dos grupos de crime organizado, tanto como fonte de financiamento, como para a sua utilização em atividades criminosas.

Em particular, além das consequências diretas na saúde pública mundial, a pandemia criou igualmente uma oportunidade para atividades ilegais por parte de indivíduos singulares, pequenos grupos e grupos de crime organizado (GCO) que operam a nível internacional e que tiram proveito dos circuitos de distribuição de outros produtos ilegais para redirecionarem a sua atividade para um novo tipo de produtos. Daí concluir-se que as mercadorias envolvidas nesta tipologia de operações, pela sua ilicitude, perigosidade e proibição de comercialização e/ou consumo, não se enquadram, em geral, num âmbito de tributação.

CONTROLO DA FRONTEIRA EXTERNA

Cabe à AT no âmbito da sua Missão "... exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade...". Para tal as Alfândegas Portuguesas, de um total de 7.842 ações realizadas no âmbito da atividade antifraude, efetuaram 4.669 no efetivo controlo da fronteira externa, tendo resultado a deteção de 632 irregularidades e o apuramento de 1,86 milhões de EUR de montantes propostos para cobrança.

A esta atividade deve ainda ser acrescentada a relativa à intervenção nas operações já referidas em item próprio.

AUDITORIAS PRÉVIAS E AEO E REAVALIAÇÕES DE AUTORIZAÇÕES E ESTATUTOS ADUANEIROS

As auditorias prévias e as de reavaliação são instrumentos fundamentais para a concessão e monitorização de autorizações e estatutos no âmbito aduaneiro ou fiscal, bem como para a apreciação à posteriori da correta utilização dos mesmos por parte dos operadores económicos que os detêm.

Com efeito, se as auditorias prévias permitem um conhecimento próximo do requerente potenciando as suas competências tendo em vista o cumprimento, por outro lado, as reavaliações permitem confirmar o efetivo cumprimento e a manutenção das condições a que estão sujeitos para poderem continuar a beneficiar dessas autorizações ou estatutos.

Consta do quadro seguinte as atividades realizadas em 2020.

Quadro 44 - Auditorias prévias e AEO e reavaliações

Auditorias prévias e Reavaliações de estatutos	
Auditorias prévias de estatutos aduaneiros	86
R eavaliações de estatutos aduaneiros	32
Auditorias de certificação AEO	23
R eavaliação de certificados AEO	6
Auditorias prévias de estatutos IEC/ISV	73
R eavaliações de estatutos na área dos IEC/ISV	20
T otais	240

Fonte: AT/ITA

4.3.3. LIQUIDAÇÕES RESULTANTES DA ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

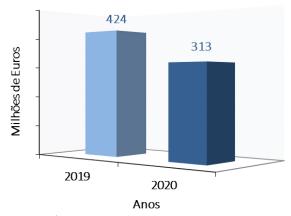
4.3.3.1. ÁREA TRIBUTÁRIA

IRC - NOTAS DE COBRANÇA EMITIDAS

Em 2020 foram emitidas 2.270 notas de cobrança no valor de 313 milhões de EUR, tendo origem em correções efetuadas pela Inspeção Tributária.

Efetuada uma análise histórica, verifica-se que o número de notas de cobrança de IRC emitidas em 2020 apresentou uma diminuição face ao ano de 2019 (menos 764 notas de cobrança) correspondente a menos 25,2%.

Gráfico 28 – IRC - Valor das notas de cobrança emitidas



Fonte: AT/GFF e Sistema IVA

O valor das notas de cobrança de IRC emitidas em 2020 ascendeu a 313 milhões de EUR, o que, face ao período homólogo do ano de 2019, representa igualmente uma diminuição de 26,2% (111 milhões de EUR).

Refira-se que este decréscimo está relacionado com a diminuição do número de ações de inspeção realizadas em 2020, fruto das limitações impostas pelo contexto pandémico, o que conduziu igualmente a uma diminuição das correções e regularizações voluntárias promovidas pela Inspeção Tributária em 2020, bem como com as estratégias da AT de apoio ao cumprimento voluntário, de deteção e correção precoce dos incumprimentos e de indução ao cumprimento voluntário por via dessa atuação célere, que induz risco elevado associado ao incumprimento.

IRS - NOTAS DE COBRANÇA EMITIDAS

Com base em inspeções efetuadas a pessoas singulares, em 2020 foram emitidas 1.322 notas de cobrança, que representam 80 milhões de EUR.

Em 2019, o número de notas de cobrança emitido ascendeu a 1.902, o que demonstra em 2020 a existência de um decréscimo do número de liquidações efetuado correspondente a 30,5%.

Esta tendência acompanha o valor destas liquidações, na medida em que, face ao ano de 2019, existe um decréscimo de 22 milhões de EUR (21,6%).

Verifica-se assim uma diminuição do número de notas de cobrança emitido, em consequência de medidas preventivas adotadas, nomeadamente o pré-preenchimento das declarações Modelo 3 de IRS (que evita erros e omissões) e a identificação de divergências entre a DMR e as Guias de Pagamento.

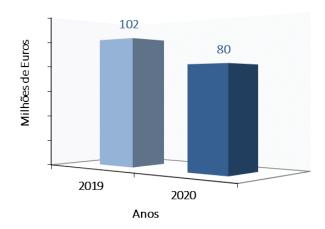


Gráfico 29 - IRS- Valor das notas de cobrança emitidas

Fonte: AT/GFF e Sistema IVA

IVA – NOTAS DE COBRANÇA EMITIDAS

No ano de 2020 foram emitidas 19.107 notas de cobrança com base em correções efetuadas pela Inspeção Tributária, das quais resultou imposto em falta no valor de 324 milhões de EUR, verificando-se assim um decréscimo face ao ano anterior, correspondente a aproximadamente 7,4% (26 milhões de EUR).

350 324 Solution 2019 2019 2020 Anos

Gráfico 30 - IVA- Valor das notas de cobrança emitidas

Fonte: AT/GFF e Sistema IVA

4.3.3.2. ÁREA ADUANEIRA

No ano de 2020 foi proposto para cobrança em sede de procedimento inspetivo, de acordo com o grupo de imposto, os valores que se apresentam no quadro subsequente.

Quadro 45 - Montantes propostos para cobrança em sede de processo inspetivo aduaneiro

(valores em milhares de EUR)

Montantes Grupo da rúbrica Propostos para Cobrança Direitos Aduaneiros 1.376,4 Imp Alcool Bebidas 521,2 Alcoólicas Imp Prod Petro e 2.515,6 Energéticos Imp s obre Veiculos 2.430,8 19.372,8 Imp sobre Tabaco IVA, Juros e Outros 3.193,8 Total 29.410,7

Fonte: AT/ITA

4.3.4. GRANDES CONTRIBUINTES - (UGC)

A Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC) foi criada com o propósito de ser dado um acompanhamento especial aos grandes contribuintes, baseando-se no pressuposto de que a maioria destes contribuintes tem como intenção pagar os impostos devidos no momento certo, pelo que importava criar condições para os ajudar nessa auto-regulação do cumprimento das obrigações fiscais e estimular um processo de cooperação e transparência entre aqueles e a administração, reduzindo substancialmente os custos de cumprimento.

Para a AT representa, ainda, a possibilidade de ter uma visão analítica e permanente sobre este segmento de contribuintes, identificando o seu comportamento, individualmente considerado no âmbito dos sectores de atividade económica em que se inserem.

CADASTRO DOS GRANDES CONTRIBUINTES – COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO

Quadro 46 - Quadro Resumo Cadastro dos Grandes Contribuintes (CGC)

CRITÉRIOS	2012	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
CONTRIBUINTES COLETIVOS								
Maior volume de Negócios - Empresas não financeiras (VN > 200 M€)	156	156	156	169	169	174	174	174
Bancos e outras instituições financeiras (VN > 100 M€ até 2017)	26	26	26	26	26	182	189	198
Empresas seguradoras (VN > 100 M€ até 2017)	17	17	17	20	20	74	74	80
Fundos de Pensões (a partir de 2018)						226	227	243
Fundos de Investimento (a partir de 2018)						548	581	612
Maior valor de impostos pagos - empresas não selecionadas pelos critérios anteriores	64	64	64	101	101	101	97	97
Maior valor de rendimentos globais - S GPS, empresas não selecionadas pelo critério anterior (> 200 M€)	4	4	4	21	21	21	21	21
Sociedades integradas em grupos abrangidos pelo RETGS em que alguma das sociedades integrantes foi selecionada pelos critérios anteriores:								
S ociedades dominantes	32	37	39	35	36	47	49	53
S ociedades dominadas	562	677	748	794	903	995	1.082	1.157
S ociedades que detem o controlo de sociedades selecionadas pelos critérios anteriores e que não integram grupo abrangido pelo R ETGS	7	7	7	18	18	18	18	18
S ociedades consideradas relevantes, atendendo, nomeadamente ao relacionamento societário e económico com as sociedades abrangidas				27	28	27	27	27
Sociedades Gestoras de Fundos						196	196	226
TOTAL CONTRIBUINTES COLETIVOS	868	988	1.061	1.211	1.322	2.609	2.735	2.906
CONTRIBUINTES SINGULARES								
R endimento > 750 m€)					539	539	539	685
Património mobiliário e imobiliário > 5 M€					215	215	215	340
Manifestações de fortuna congruentes com os rendimentos ou património								7
constantes nas linhas anteriores								,
Com relações jurídicas e económicas com sociedades qualificadas como					42	42	42	623
grandes contribuintes que integram o CGC das pessoas coletivas								
S/TOTAL					796	796	796	1.655
Pessoas singulares que preenchem mais do que um critério					38	38	38	53
TOTAL CONTRIBUINTES SINGULARES					758	758	758	1.602
TOTAL GRANDES CONTRIBUINTES ACOMPANHADOS PELA UGC	868	988	1.061	1.211	2.080	3.367	3.493	4.508

Fonte: AT/SIIIT



RECEITA FISCAL DOS GRANDES CONTRIBUINTES

A receita fiscal (não incluindo os impostos municipais) dos contribuintes acompanhados pela UGC foi, no ano de 2020, de cerca de 18,5 mil milhões de EUR, representando aproximadamente 43% do total da execução orçamental.

No ano de 2020, os contribuintes acompanhados pela UGC, que integraram o designado Cadastro dos Grandes Contribuintes (CGC), totalizaram 4.508, sendo 1.602 pessoas singulares e 2.906 pessoas coletivas.

RESULTADOS DA ATIVIDADE INSPETIVA

A atuação da área de inspeção da UGC durante o ano de 2020 fica claramente marcada pela pandemia COVID-19, o que implicou uma elevada capacidade de resiliência ao nível dos procedimentos desenvolvidos, designadamente quanto à forma de contacto e realização de inspeções, privilegiando a comunicação à distância, nomeadamente com a realização de reuniões, tendo por base plataformas digitais, bem como o enorme crescimento da utilização dos meios digitais no cumprimento de obrigações pelos contribuintes, nomeadamente quanto à submissão do dossier fiscal e ao processo de documentação de preços de transferência.

Pese o aumento de competências asseguradas pela área de inspeção da UGC, durante o ano de 2020, foram concluídos 226 procedimentos de inspeção, de âmbito geral ou parcial, aos sujeitos passivos acompanhados por esta área (ligeiro aumento face ao ano anterior). Adicionalmente, foram realizados outros procedimentos, destacando-se os 255 procedimentos de controlo de reembolsos de IVA e os procedimentos de controlo de pessoas singulares de elevada capacidade patrimonial, incluindo o controlo resultante da obtenção de informação de outras administrações fiscais.

Na sequência dos procedimentos realizados pela área de inspeção da UGC foram identificadas correções que ascendem a cerca de 716 milhões de EUR de imposto em falta (aumento de cerca de 8% face ao ano anterior). As correções, incluindo regularizações voluntárias, em sede de IRC e de IVA, têm um peso de 56% e 46% respetivamente no total das correções efetuadas.

Considerando a relevância, enquanto instrumento legal de combate à fraude e evasão fiscal, importa referir que durante o ano de 2020 foram identificadas situações suscetíveis de correção ao abrigo:

i. Da cláusula geral anti abuso (art.º 38.º da LGT): 4 situações com correções projetadas ao lucro tributável de cerca de 50 milhões de EUR.

- ii. Do regime dos preços de transferência (art.º 63.º do Código do IRC): correções projetadas ao lucro tributável de cerca de 68 milhões de EUR e ao nível da retenção na fonte (art.º 14.º do Código do IRC) cerca de 4 milhões de EUR.
- iii. Do regime da imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º do Código do IRC): correções projetadas ao lucro tributável de cerca 8 milhões de EUR.
- iv. Do regime de exclusão de menos-valias com transmissão de instrumentos de capital próprio de entidades sujeitas a regime fiscal claramente mais favorável: correções projetadas de cerca de 35 milhões de EUR.

Adicionalmente importa referir que a UGC, para além da instrução de vários processos de inquérito, teve, durante o ano de 2020, quatro inspetores a desenvolver atividade no DCIAP no âmbito de processos de inquérito envolvendo grandes contribuintes.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - DEVEDORES

No final do ano de 2020 a situação dos grandes contribuintes com créditos tributários era a seguinte:

Quadro 47 - Processos de execução fiscal - CGC

(valores em milhões de EUR)

NºProcessos	Dívida Exequenda	Juros de Mora	Custas	TOTAL
3.266,0	3.402,6	992,1	31,9	4.425,6

Fonte: AT/SEF

Quadro 48 - Representatividade de devedores no CGC

Total de Contribuintes do Cadastro	Total de Contribuintes com dívidas	%
4.508	342	7,6%

Fonte: AT/SEF



4.3.5. FRAUDE DE ELEVADA COMPLEXIDADE

O combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira é sem dúvida um dos objetivos estratégicos fundamentais de qualquer administração tributária, não apenas por razões económicas, já que a fraude compromete seriamente a sustentabilidade proporcionada pelos recursos públicos, bem como a estabilidade dos sistemas económicos, mas, sobretudo, por razões éticas, uma vez que a eficácia desta luta tem uma relação direta com a aplicação do princípio da equidade e justiça tributária.

Neste contexto, impõe-se à Inspeção Tributária e Aduaneira orientar a sua atuação por forma a identificar e detetar, de forma cada vez mais célere, novas condutas fraudulentas potenciadas pela globalização da economia e pelos novos modelos de negócio, bem como a prática de operações ilícitas e esquemas de planeamento fiscal abusivo, intensificando ainda a sua atuação em áreas de elevada complexidade e no combate à economia paralela.

Assim, tendo presente o atual contexto de globalização da economia que tem vindo a ser potenciada, quer pelas plataformas digitais, quer pela mobilidade dos cidadãos e dos capitais, torna-se determinante o recurso a novas tecnologias, bem como o acesso e utilização de novas fontes de informação, designadamente, a resultante da troca de informação e cooperação com outras administrações fiscais, garantindo assim uma gestão mais eficaz e atempada da informação disponível, que conduza a uma identificação mais célere dos contribuintes fraudulentos e que atuam à margem do sistema.

4.3.5.1. ÁREA TRIBUTÁRIA

No âmbito da prevenção e do combate à fraude e evasão fiscal a Inspeção Tributária e Aduaneira, manteve, em 2020, as seguintes áreas de atuação prioritária:

- a) A investigação administrativa, efetuada no âmbito das competências inspetivas da AT mais orientada para a deteção e combate à fraude e compreende também a realização de estudos sobre setores identificados como de risco elevado de fraude;
- b) A investigação criminal, quer de crimes detetados no âmbito das investigações administrativas, quer de outros crimes tributários, em especial os de elevada complexidade.

4.3.5.1.1. INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 2020 esta área de atuação, por via da situação pandémica – COVID-19, foi sujeita a alguns constrangimentos, tendo de se reinventar e adaptar o seu modo de atuação, através da utilização de



novas formas de investigação, com recurso e exploração de fontes de informação diversa e novas formas de contacto com os sujeitos passivos.

O conjunto de atividades desenvolvidas em 2020 pela antifraude tributária teve como enfoque a prevenção, o controlo e a deteção da fraude, destacando-se a realização de 3 estudos e 111 processos de investigação administrativa.

ESTUDOS SOBRE SETORES DE RISCO ELEVADO DE FRAUDE

BENEFÍCIO NA AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICAS/PLUG-IN

A Lei n.º 82-D/2014, conhecida como lei da "fiscalidade verde", veio instituir um benefício fiscal relativamente à aquisição de viaturas elétricas ou híbridas *plug-in*, com o objetivo de incentivar, por parte das empresas, a aquisição deste tipo de viaturas.

O referido benefício traduz-se na possibilidade de dedução integral do IVA suportado com a aquisição de viaturas elétricas ou hibridas *plug-in*, quando o seu custo unitário de aquisição não exceda os 62.500 EUR ou 50.000 EUR, respetivamente.

Perante a existência de indícios de utilização de um esquema de fraude, por parte dos comerciantes de viaturas (stands), para possibilitar aos adquirentes a dedução integral do IVA, quando o valor unitário de aquisição das mesmas excede os montantes atrás mencionados, procedeu-se à realização de um estudo que teve por base a identificação do universo de veículos elétricos ou híbridos *plug-in*, introduzidos no mercado nacional nos anos de 2017 a 2019, para despiste de situações anómalas.

Após a identificação do universo alvo, foram sinalizadas numa primeira fase 411 situações com indícios de irregularidades, que estão a ser objeto de avaliação junto dos stands.

SOCIEDADES COM DOMICÍLIO EM ESCRITÓRIOS VIRTUAIS

Devido à proliferação do número de sociedades com sede/domicílio fiscal em morada correspondente a escritório virtual, fator de potencial risco relacionado com situações de fraude, por parte destas sociedades, foi elaborado um levantamento destas sociedades.

Do levantamento efetuado foram identificadas nesta situação 4.265 sociedades, sendo de registar que:



- a) 7% não iniciaram a atividade para efeitos fiscais e das que iniciaram apenas 65% se encontram ativas;
- as sociedades que não cumpriram com a obrigação de entrega de declarações de IVA e de IRC, representam 5% do universo;
- c) 6% das sociedades declararam a inexistência de operações/rendimentos em todas as declarações de IVA/IR entregues;
- d) 18% declararam não ter qualquer pessoa ao seu serviço;
- e) apenas 48% comunicaram faturas à AT, na qualidade de emitentes;
- f) 81% constam como adquirentes em documentos comerciais comunicados por terceiros, verificando-se, contudo, que nem todas têm faturas comunicadas pelas entidades que fornecem os serviços do escritório virtual onde se encontram atualmente domiciliadas, tendo sido quantificadas 605 sociedades nesta situação e com atividade aberta;
- g) 33 sociedades foram visadas em comunicações de operações financeiras suspeitas remetidas a esta Direção de Serviços;
- h) 252 sujeitos passivos solicitaram reembolsos de IVA no total de mais de 20 milhões de EUR sendo que, relativamente a 46, cujos reembolsos totalizaram 14,4 milhões de EUR, foram efetuadas ações de inspeção, das quais resultaram correções no valor global de 295 mil EUR.

Os resultados obtidos permitiram concluir que as sociedades alvo do presente estudo apresentam algumas características que poderão consubstanciar situações de risco, devendo constituir um alerta quando aliado a outros fatores relacionados com fraude fiscal, como o incumprimento de obrigações declarativas, pelo serão objeto de constante monitorização por parte da ITA.

PROCESSOS DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA

Foram concluídos na unidade antifraude tributária 111 processos de investigação administrativa dos quais, 22 deram origem a regularizações voluntárias, 7 correspondem a esquemas com indícios de fraude, 18 cessações oficiosas (6 cessações de atividade e 12 alterações oficiosas em VIES), conforme resumido no mapa seguinte:

Quadro 49 - Processos de Investigação Administrativa

Processos de investigação administrativa	2020
Concluídos no ano	111
C om regularizações voluntárias	22
Δ Matéria Tributável	43.114.286,27 €
- IR S	868.186,74 €
- IR C	42.246.099,53 €
Imposto	205.731,73 €
- IVA	205.731,73 €
Esquemas de fraude detetados	7
Δ Matéria Tributável	24.397.002,11 €
- IR S	85.860,88 €
- IR C	24.311.141,23 €
Imposto	6.840.508,80 €
- IVA	6.840.508,80 €
Cessações oficiosas	18
Arquivo	17
Envio às DF's	47

Fonte: AT/ITA

Das situações referidas destacam-se as seguintes:

FRAUDES QUE ENVOLVAM SUJEITOS PASSIVOS QUE ATUAM EM ECONOMIA PARALELA E EMISSÃO DE FATURAÇÃO FALSA

Nesta categoria identificam-se na unidade antifraude tributária, 29 investigações relativamente às quais existiam suspeitas de que os seus intervenientes poderiam estar a operar em esquemas de omissão de rendimentos e utilização de "faturas falsas" para evitar a tributação real da sua atividade.

As análises efetuadas tiveram origem em situações relacionadas com:

- Investigação de sociedades sem início de atividade, mas com comunicação de faturas;
- Operadores inseridos no setor de comércio automóvel e comércio eletrónico, com indícios de omissão de rendimentos;
- Outras operações, indiciadoras de rendimentos não declarados e utilização de "faturas falsas".



Entre os processos aqui incluídos destacam-se 7 esquemas aparentemente relacionados com a utilização de "faturas falsas" cifrando-se os montantes envolvidos em 24.397.002,11 EUR de matéria tributável (IRC e IRS) e 6.840.508,80 EUR de IVA.

As situações consideradas como de presumível emissão de "faturação falsa", por não titularem operações económicas verdadeiras, tendo em conta os indícios apurados relativamente aos seus emitentes, nomeadamente a falta de estrutura e meios humanos para a realização de uma atividade, têm como principal objetivo diminuir o imposto a entregar nos cofres do Estado por parte dos beneficiários, que se encontram inseridos em setores de atividade habitualmente relacionados com um elevado valor acrescentado em que existe uma predominância do recurso ao fator mão-de-obra. Relativamente aos emitentes, verifica-se que se registam, frequentemente, num elevado e muito diverso número de atividades, aparentemente com o objetivo de poderem dar resposta às mais diversas solicitações.

Da análise às situações em causa foi ainda possível confirmar uma tendência, por parte dos emitentes, que consiste na emissão de "faturas falsas" de valor unitário não relevante, mas por outro lado, têm as mesmas como destino um elevado número de beneficiários, que no conjunto das 7 situações identificadas totalizaram, pelo menos, 116 sujeitos passivos. Esta forma de atuação origina uma grande dispersão dos montantes de utilização de "faturas falsas" e provoca a diminuição da vantagem unitária obtida por beneficiário, colocando assim em causa a possibilidade de punição dos mesmos, em sede criminal, uma vez que se corre o risco de cada um dos beneficiários não atingir, por declaração de imposto, a vantagem patrimonial mínima para ser considerado crime.

AÇÕES ESPECIAIS

"MALTA FILES"

Consistiu na investigação de situações relacionadas com o designado esquema "Malta Files", relacionado com o aproveitamento abusivo do regime fiscal que vigora em Malta, utilizado por diversas empresas e indivíduos com o objetivo de reduzirem a tributação efetiva dos lucros obtidos e/ou não serem tributados no seu país de residência, por aplicação do regime da "Participation Exemption".

Na sequência do levantamento e da análise das situações identificadas neste contexto, foram concluídas em 2020, 7 investigações administrativas, tendo uma das ações resultado numa regularização voluntária por parte do sujeito passivo, com a entrega de declarações de substituição Mod.22 que resultaram no acréscimo à matéria tributável de IRC no valor de 42.246.099,53 EUR e se traduziram no pagamento de imposto e juros compensatórios num total de **10.927.848,10 EUR**.

INDÍCIOS DE NÃO EXERCÍCIO EFETIVO DE ATIVIDADE

Tendo presente o risco da existência de sociedades que, embora legalmente constituídas, se encontram numa situação de inatividade, podendo a qualquer momento ser adquiridas ou utilizadas para a prática de situações fraudulentas, procedeu-se ao reforço da atuação sobre estes sujeitos passivos, com o objetivo de proceder à sua cessação de atividade/alteração oficiosa.

Nesta sequência, foram desenvolvidas ações junto de 18 sujeitos passivos sendo que relativamente a um dos mesmos, procedeu o seu contabilista certificado (CC) à entrega de declarações em falta que resultaram no apuramento de IVA no valor de 185.951,73 EUR.

ANÁLISE DE NOVOS MODELOS DE NEGÓCIO

O caracter dinâmico da economia e a globalização exigem uma atualização constante do conhecimento sobre os novos modelos de negócio. Desta forma, e atentos à expansão da atividade do aluguer de veículos sem condutor (trotinetes, bicicletes, etc), também designada de *sharing* (aluguer de veículos, com ou sem motor, para deslocações por períodos de curta duração), a antifraude tributária procedeu à monitorização deste setor, tendo sido desenvolvidas ações junto de duas plataformas de aluguer de trotinetes cujas casas-mãe se encontram sediadas fora de território nacional.

A análise desenvolvida permitiu identificar, em ambos os casos, a existência de irregularidades, que estão a ser objeto dos correspondentes procedimentos inspetivos para quantificação e respetiva liquidação dos valores em falta.

O quadro seguinte resume as ações realizadas e os resultados obtidos:

Quadro 50 - Investigações diversas / Ações especiais

Investigações Diversas/Ações especiais	2020
Total de ações concluídas no ano	58
P lataformas de Transporte	2
Troca de Informação DAC's	21
Cessações oficiosas	18
Outros	17
C om regularizações voluntárias	13
Δ Matéria Tributável (IRS)	868.186,74 €
Δ Matéria Tributável (IRC)	42.246.099,53 €
IVA (imposto)	185.951,73 €

Fonte: AT/ITA

4.3.5.1.2. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

No âmbito da Investigação Criminal, a atividade da Unidade de Antifraude Tributária, enquanto Órgão de Polícia Criminal, centra-se essencialmente:

- ✓ Na investigação de inquéritos, relativos a crimes detetados no âmbito da atividade da AT, com competência própria nos termos do n.º 1 do art.º 41º do RGIT ou em que a competência tenha sido delegada pelo Ministério Público;
- ✓ Na investigação de inquéritos, conjuntamente com outros Órgãos de Polícia Criminal em Equipas Mistas, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º. 41º do RGIT.

No quadro seguinte apresenta-se um resumo da evolução da atividade da investigação criminal da Unidade de Antifraude Tributária, no que diz respeito a processos instaurados e concluídos nos últimos dois anos:

Quadro 51 - Processos de investigação criminal

Processos de Investigação Criminal	2019	2020
Instaurados	5	6
Incorporados	13	
Concluídos	5	9
DS IF A E	3	3
E quipas Mistas	2	6
Estimativa da vantagem patrimonial ilegítima - imposto	12.441.364,77 €	15.084.096,61 €
- IRS	473.824,39 €	4.178.261,80 €
- IR C	11.109.288,82 €	104.753,01 €
- IV A	858.251,56 €	10.801.081,80 €
Regularizações voluntárias - Imposto		
E m curso	37	34
DS IF A E	20	22
E quipas Mistas	17	12
Estimativa da vantagem patrimonial ilegítima - imposto	85.007.564,90 €	101.188.498,62 €
- IRS	35.049.912,66 €	51.889.518,15 €
- IR C	4.860.188,08 €	6.956.700,13 €
- IVA	41.213.894,95 €	40.260.373,05 €
- Outros	3.883.569,21 €	2.081.907,29 €

Fonte: AT/ITA

Os processos em investigação nesta unidade orgânica são os considerados de maior complexidade, que envolvem esquemas de fraude, com dispersão territorial dentro do território nacional, e na maior parte dos casos também com ligações a países da União Europeia ou Países Terceiros, muitos deles designados de "offshore", estando em causa a investigação de centenas de sujeitos passivos, singulares e coletivos.

Os investigadores da Unidade de Antifraude Tributária põem em prática diariamente inúmeras diligências de inquérito, com vista à obtenção de provas da prática de crimes tributários, praticados por indivíduos, que gizam esquemas de fraude, por vezes complexos, através da utilização de sociedades, quer em Portugal quer no estrangeiro, fazem o dinheiro circular por contas bancárias, domiciliadas em bancos nacionais ou estrangeiros, com o intuito de aproveitar barreiras, quer de acesso a movimentos bancários, quer de cooperação entre os países, tornando a investigação deste tipo de crimes muito complexa e por vezes morosa.

Neste contexto foram realizadas, em 2020, 1.118 diligências de inquérito, das quais se destacam 104 buscas, 87 arguidos constituídos, 35 testemunhas inquiridas, 86 análises a contabilidades, 282 análises financeiras (contas bancárias) e 30 interceções de comunicações (alvos), relevando-se as mais significativas no quadro seguinte:

Quadro 52 - Diligências de investigação criminal

Diligências efetuadas na investigação crimina	al 2019	2020
Buscas	66	104
Constituição de arguidos	69	87
Inquirição de testemunhas	81	35
Interceção de comunicações (alvos)		30
Anális es de contabilidades	91	86
Análises Financeiras (contas bancárias)	317	282
Análise de provas digitais	67	18
Cartas Rogatórias / Cooperação	111	9
Outras	284	467
ТОТА	L 1086	1118

Fonte: AT/ITA

A ITA tem procurado efetuar um acompanhamento dos processos de investigação criminal, com vista a recolher dados estatísticos, relativos às acusações e condenações, resultado do trabalho investigatório efetuado, no seguimento das decisões que lhe deveriam ser comunicadas nos termos do disposto nos art.ºs 45º e 50º do RGIT.

No quadro seguinte, apresenta-se uma síntese e a evolução dos resultados conhecidos, agrupados nos últimos dois anos da respetiva comunicação à AT, destacando-se no ano de 2020 um acréscimo dos crimes acusados, os quais se centraram na fraude qualificada e na associação criminosa.

Quadro 53 - Decisões comunicadas à AT

Decisões comunicadas à AT	2019	2020
Decisões do Ministério Público	6	4
Acusação	5	2
Arquivamento	1	2
Vantagem patrimonial ilegítima (milhares de euros)	44.766.596,52 €	10.354.201,14 €
Principais crimes acusados (nºde arguidos acusados)	72	109
Abuso de confiança	1	
Fraude qualificada	26	56
Branqueamento	24	
Associação criminosa	18	53
Falsificação de documento	3	
Decisões dos tribunais (nº de arguidos condenados)	11	4
Penas de prisão (nº de arguidos condenados)	5	3
Penas de multa (nº de arguidos condenados)	6	1

Nota: Grande parte das decisões não são comunicadas à AT

Fonte: AT/ITA

DESTAQUE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NA QUALIDADE DE ÓRGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL

"OPERAÇÃO FORA DE JOGO"

No ano de 2020, ainda antes da crise pandémica, foi levada a cabo pela Unidade de Investigação da Fraude Fiscal da Autoridade Tributária, na qualidade de Órgão de Polícia Criminal, uma mega operação de buscas e apreensões, relacionadas com suspeitas da prática de atos passíveis de configurar ilícitos criminais de Fraude e Fraude Qualificada.

Esta operação, realizada no dia 4 de março de 2020, teve origem em diversos procedimentos de inspeção, levados a cabo desde o ano 2015 pela AT, e por esta impulsionados e já reportados em anos anteriores, com base no cruzamento interno e externo de informação, no âmbito de negócios relacionados com o universo do futebol profissional, nomeadamente, nas relações contratuais estabelecidas entre profissionais de futebol, respetivos agentes / intermediários, sociedades anónimas desportivas ou sociedades desportivas unipessoais por quotas e clubes de futebol.

Os negócios investigados prendem-se com diversas realidades contratuais tendo visado, nomeadamente, o recebimento de valores, inclusive em matéria de direitos de imagem, neste caso, com eventual participação de agentes / intermediários não residentes em território nacional, bem como com a contabilização de faturação não correspondente a negócios reais.

Os mesmos negócios terão visado ocultar ou obstaculizar a identificação dos reais beneficiários finais dos rendimentos subtraindo-os, por estas vias, ao cumprimento das obrigações declarativas e subsequente tributação devida em Portugal ou ainda a imputação de custos fiscalmente indevidos às sociedades envolvidas como forma de reduzir a tributação das mesmas e a sua dotação de maior capacidade financeira para a concretização de negócios, à custa da receita tributária.

Na operação em causa, a maior realizada até hoje pela Autoridade Tributária e Aduaneira, estiveram envolvidos cerca de 300 efetivos, entre os quais Magistrados Judiciais e do Ministério Público e Inspetores Tributários e Aduaneiros, que contaram com o apoio operacional da GNR e da PSP.

Foram cumpridos num só dia 76 mandados de busca, resultando na apreensão de um vastíssimo rol de documentação e centenas de Gigabytes de informação, que tem vindo a ser tratada e analisada por uma equipa de inspetores especialmente criada para o efeito e por especialistas de informática forense.

Estando envolvidos intervenientes de diversas jurisdições, é também necessário recorrer à cooperação judiciária, com diversos países, tanto no espaço europeu como fora deste.

Já foram constituídos, até à data, nos seis processos crime existentes, um total de 129 arguidos, de entre jogadores, agentes ou intermediários, advogados, dirigentes desportivos, sociedades desportivas e outras pessoas singulares e coletivas.

Os processos crime são dirigidos pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP).

"OPERAÇÃO SUINI-FATURA"

Foi realizada ainda em 2020 uma operação levada a cabo na sequência de suspeitas da prática dos crimes de fraude e fraude qualificada, bem como dos crimes de branqueamento e falsificação de documentos, relacionadas com a venda de animais vivos e carne, sem a respetiva emissão de fatura, diminuindo consideravelmente os montantes de imposto a entregar nos cofres do Estado, tanto em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), como em sede de IVA.

As diligências de busca e apreensão, decorreram em sedes de sociedades e instalações pecuárias, veículos automóveis, habitações e agências bancárias nas zonas de Leiria, Tomar e Montijo, envolvendo mais de 60 efetivos, entre eles magistrados judiciais e magistrados do Ministério público, inspetores tributários e aduaneiros, e técnicos de informática forense, com o apoio operacional da PSP. Participaram ainda na operação efetivos do SEF e da ASAE.

Foram executados 24 mandados de busca, domiciliárias e não domiciliárias, tendo sido apreendida uma grande quantidade de documentação e dados informáticos, bem como elevadas quantias em dinheiro, que se encontrava depositado num cofre bancário, indiciando tratar-se de parte do produto do crime.

O processo, dirigido pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal, encontra-se ainda em investigação.

DESTAQUE DOS PROCESSOS CONCLUÍDOS

Dos processos concluídos em 2020, destacam-se:

- um relacionado com uma rede de fraude intracomunitária ao IVA, cuja vantagem patrimonial ilegítima obtida é superior a 10 milhões de EUR e que se encontra atualmente na fase de julgamento.
- Um relacionado com a criação, comercialização e utilização de sociedades offshore, com o intuito de não declarar cerca de 19 milhões de EUR e que se encontra atualmente na fase de acusação.

4.3.5.2. ÁREA ADUANEIRA

Durante o ano de 2020, foram cometidos para investigação à área aduaneira da AT um total de 39 processos. No âmbito da atividade realizada concluíram-se 45 processos, dos quais se propôs ao Ministério Público 18 para acusação, 21 para convolação em processo de contraordenação e 12 processos para arquivamento. Os restantes 11 processos foram findos ou objeto de outras propostas.

Especial realce à passagem para 2021 de 68 processos em curso, o que reflete não só a complexidade de alguns processos em investigação como também a contínua necessidade de afetação de recursos humanos qualificados a esta atividade, a que acrescem as especificidades da conjuntura de pandemia que condicionaram a investigação, quer em termos de número quer em termos de natureza dos atos praticados.

Esta constitui matéria de especial importância porquanto a investigação criminal deve ser tão ou mais célere a reagir quanto o é a dinâmica da atividade criminosa.

Quadro 54 – Número de inquéritos criminais – área aduaneira

Natureza dos processos	Atividade/fase dos processos	Quantidade Processos
Aduaneira	Participados	32
	Cometidos à AT/ITA	37
	C onc luídos	44
	Em investigação	67
Não Aduaneira	Participados	8
	Cometidos à AT/ITA	2
	C onc luídos	1
	E m investigação	1
Totais	P artic ipados	40
	Cometidos à AT/ITA	39
	C oncluídos	45
	Transitados para 2021 em investigação	68

Fonte: AT/ITA

Em termos de diligências necessárias em sede de investigação criminal, a área aduaneira realizou 281 ações, conforme mapa abaixo:

Quadro 55 - Tipo de diligências em inquéritos criminais - área aduaneira

Tipo de Diligência	Quantidade
Anális e C ontabilís tica	8
Anális e Financeira	117
Apreensão de mercadoria	1
Busca Domiciliária	3
Buscas Não domiciliárias	16
C ons tituição/Interrogatório de Arguido	64
Cooperação Judiciária Internacional	6
Inquirição de Testemunha	52
Exames e perícias no âmbito das tecnologias de informação e comunicação	14
Total Geral	281

Fonte: AT/ITA

4.3.6. JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

4.3.6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Os contribuintes podem, nos termos legais, reagir perante a Administração Tributária, contra os atos de que são destinatários, dispondo para esse efeito de um conjunto de meios de defesa que dispensam formalidades essenciais, e o pagamento de custas, como sejam a reclamação graciosa ou o recurso hierárquico.

O Sistema de Contencioso Administrativo Tributário (SICAT) é a aplicação informática que suporta a tramitação de processos de contencioso administrativo, na qual constam os procedimentos de reclamações graciosas e de recursos hierárquicos analisados no relatório.

A evolução anual no domínio das reclamações graciosas, quanto à instauração, extinção e taxa de realização, pode ser observada no gráfico seguinte.

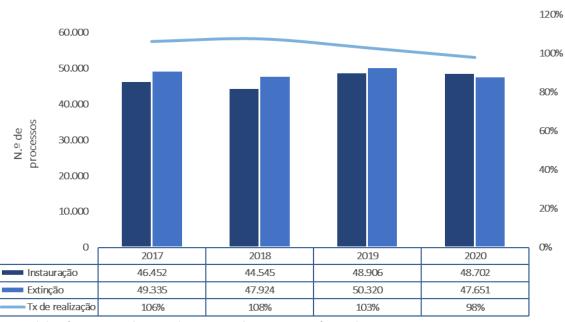


Gráfico 31 - Reclamações graciosas - Evolução anual

Nota: Os dados referentes ao ano de 2017, incluem processos de restituições e retificações do IMT.

Fonte: AT/SICAT (Sistema de Contencioso Administrativo Tributário)

O nível de realização, nos períodos em análise, ficou acima dos 100%, com exceção de 2020 que apresenta uma taxa de realização de 98%, indicando uma acumulação do saldo das reclamações sem decisão.

Em 2020, verificou-se uma ligeira diminuição, quer do número de processos instaurados, quer do número de processos extintos, face a 2019, justificado, em parte, pelas medidas excecionais aprovadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19/03, como resposta à situação epidemiológica provocada pela pandemia da COVID-19, no âmbito das quais vigorou um regime de suspensão da prática de atos processuais e procedimentais, cessado pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio.

A instauração e extinção dos processos de reclamações graciosas verificada em 2020 podem ser analisadas por origem dos atos litigados no gráfico seguinte.

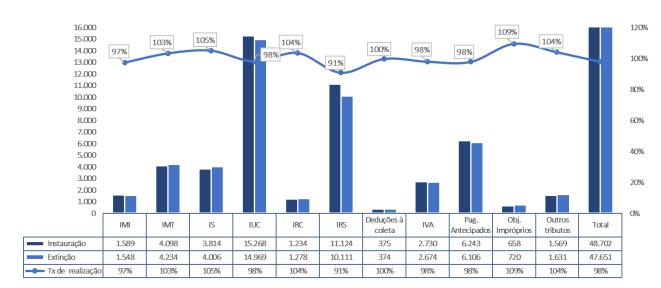


Gráfico 32 - Reclamações graciosas em 2020, por origem de atos litigados

Fonte: AT/SICAT

Da análise do gráfico sobressai o contencioso com origem na área de gestão tributária do imposto sobre o património (IMI, IMT, I. Selo e IUC) com maiores níveis de instauração, representando 51% do total das reclamações graciosas, na qual se destaca o contencioso do IUC com peso de 31% das instaurações, apresentando uma taxa de realização de 98%. De salientar também os atos contestados com origem no IRS que representam 23% do total das reclamações graciosas instauradas, obtendo uma taxa de realização de 91%, bem como os atos com origem em pagamentos antecipados de imposto, com peso de 13% da instauração, concretizando uma taxa de realização de 98%.

No final do ano de 2020, as reclamações graciosas apresentam um saldo de 6.179 processos, encontrando-se representada no gráfico seguinte a sua antiguidade.

Anos anteriores 204 3% 2019 5.535 90%

Gráfico 33 - Reclamações graciosas - processos pendentes em 2020 - antiguidade

Fonte: AT/SICAT

No que respeita à antiguidade do saldo, verifica-se que a maioria dos processos pendentes foi instaurado em 2020 (90%) e que os processos instaurados em 2019 e em anos anteriores representam, no seu conjunto, apenas 10% do saldo de reclamações graciosas sem decisão no final do ano.

O sentido da decisão das reclamações graciosas nos 47.651 processos extintos, durante o ano de 2020 encontra-se ilustrado no gráfico que se segue.

0% 20% 40% 60% 80% 27.771 - 58% Decisão de mérito favorável ao contribuinte Decisão de mérito desfavorável ao contribuinte 5.864 - 12% Decisão de mérito parcialmente favorável ao 1.881-4% contribuinte 3.993 - 9% Decisão de arquivamento Decisão de rejeição 1.586 - 3% Desistência do pedido 748 - 2% Outros sentidos de decisão* 5.808 - 12%

Gráfico 34 - Reclamações graciosas - Sentido da decisão

Fonte: AT/SICAT

O gráfico mostra que mais de metade (58%) das decisões de contencioso administrativo de primeiro grau foram decididas no sentido favorável ao contribuinte e que as decisões de mérito desfavoráveis ao contribuinte, que não registam recurso hierárquico, incidem em 12% dos processos extintos, sendo que

^{*} Inclui: apensação em impugnação; interposição de recurso com e sem decisão; transferência e anulação.

as decisões com sentido de decisão parcial das pretensões dos sujeitos passivos representam 4% dos processos decididos.

Esta factualidade não pode ser atribuída, apenas, a erros da Administração Tributária e Aduaneira, na verdade, esta situação encontra-se relacionada com erros praticados, com alguma frequência, pelos próprios sujeitos passivos, que originam liquidações de imposto em excesso, e que posteriormente aqueles retificam através de declarações de substituição que são convoladas em reclamações graciosas, que após verificação pelos serviços do mero lapso praticado pelo contribuinte são consequentemente deferidas.

No domínio dos recursos hierárquicos, é apresentado no gráfico seguinte a sua evolução anual, quanto à instauração, extinção e taxa de realização.

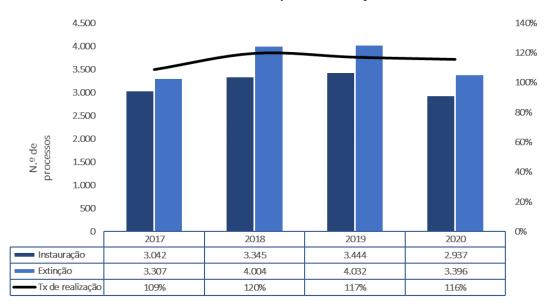


Gráfico 35 - Recursos hierárquicos - Evolução anual

Fonte: AT/SICAT

Os níveis de realização registados nos períodos em análise situaram-se acima dos 100%, indicando uma recuperação do saldo dos recursos sem decisão. Destaca-se, ainda, um aumento gradual do número de recursos instaurados ao longo dos últimos anos, com exceção de 2020, no qual se verificou uma diminuição na ordem dos 15% face a 2019, bem como um decréscimo do nível de extinção de cerca de 16%.

Em 2020 registou-se um saldo final de 2.235 recursos hierárquicos, encontrando-se a sua antiguidade representada no gráfico que se segue.

Anos anteriores 759 34%

Gráfico 36 - Recursos hierárquicos – processos pendentes em 2020 – antiguidade

Fonte: AT/SICAT

1.085 49%

Analisando a antiguidade dos processos pendentes, verifica-se que os recursos hierárquicos instaurados em 2020 representam 49%, 17% dizem respeito a 2019 e os instaurados em anos anteriores têm um peso de 34% do saldo de recursos sem decisão.

O sentido da decisão dos 3.396 processos de recursos hierárquicos extintos, durante o ano de 2020 pode ser visualizado no gráfico seguinte.

Decisão de mérito favorável ao contribuinte

Decisão de mérito desfavorável ao contribuinte

Decisão de mérito parcialmente favorável ao contribuinte

Decisão de arquivamento

Decisão de rejeição

Decisão de rejeição

Decisão de rejeição

Desistência do pedido

Outros sentidos de decisão*

578 - 17%

Gráfico 37 -Recursos hierárquicos - Sentido da decisão

Fonte: AT/SICAT

Da análise do gráfico conclui-se que existe um peso muito elevado, cerca de 46%, das decisões de mérito desfavoráveis ao contribuinte, ou seja, o sentido da decisão proferida em primeiro grau foi mantido.

^{*} **Inclui:** Apensação a impugnação, Transferência, Anulação, Revogação da decisão administrativa e decisão em reclamação graciosa/revisão oficiosa, após indeferimento tácito.

Apenas em 24% dos recursos foi decidido no sentido favorável ao contribuinte e em 3% no sentido da decisão parcial das pretensões dos recorrentes nos recursos hierárquicos.

A evolução, dos últimos quatro anos, do indicador tempo médio de decisão dos processos (TMC) pode ser verificada no gráfico seguinte:



Gráfico 38 - Tempo médio de decisão dos processos (em meses)

O tempo de médio de decisão das reclamações graciosas tem vindo a apresentar ligeiros decréscimos desde 2017, que se traduz numa redução gradual do tempo de decisão destes processos, com exceção de 2020 que apresenta uma ligeira dilatação de 0,14 meses (mais 4 dias) face a 2019.

Relativamente aos procedimentos de recursos hierárquicos o tempo médio de decisão apresentou uma diminuição de 0,53 meses (menos 15 dias) face a 2019, mantendo a tendência verificada no ano anterior.

4.3.6.2. CONTENCIOSO JUDICIAL

Os contribuintes podem, nos termos legais, reagir perante os tribunais contra os atos de que são destinatários, dispondo para o efeito, designadamente, de impugnações judiciais, oposições, embargos de terceiros e reclamação de atos em execução fiscal que serão objeto de análise no presente relatório.

No âmbito destes processos cabe à AT a remessa da petição inicial (quando entregue num serviço de finanças) para o tribunal, a organização do processo administrativo e a possibilidade de revogação (total ou parcial). Os representantes da Fazenda Pública contestam o pedido apresentado pelo contribuinte, após serem notificados pelos tribunais para o efeito. Até à decisão dos tribunais os representantes da Fazenda Pública, ainda efetuam múltiplas intervenções nos processos, tais como alegações, inquirições, respostas a pedidos do tribunal, respostas a requerimentos, análises de pareceres do MP, etc. Após decisão judicial procedem à análise de sentença, tendo em vista o requerimento de recurso, contra-alegações de recurso, informação de não recurso e comunicação de trânsito em julgado.

A aplicação informática que suporta estes processos é o SICJUT – Sistema de Contencioso Judicial Tributário.

Face ao estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), as oposições judiciais e os embargos de terceiros são obrigatoriamente entregues nos serviços de finanças, de forma inversa, as impugnações judiciais, podem, por opção do impugnante, ser entregues no serviço de finanças ou diretamente no tribunal. Por esse facto, o número de impugnações judiciais registadas no SICJUT, designadamente as relativas a 2020, pode não corresponder à totalidade das impugnações apresentadas em cada ano pelos contribuintes.

A evolução anual do contencioso judicial (inclui impugnações, oposições, embargos de terceiros e reclamação dos atos do chefe em execução fiscal), quanto à instauração, extinção e taxa de realização, pode ser observada no gráfico seguinte.

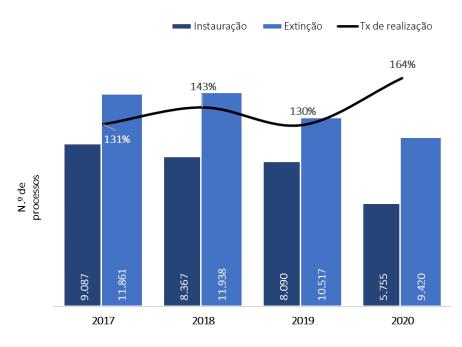


Gráfico 39 - Contencioso judicial – Evolução anual

Fonte: AT/SICJUT

A taxa de realização dos períodos em análise apresenta-se sempre acima dos 100%, indicando uma recuperação do saldo dos processos sem decisão. Destaca-se a diminuição gradual dos níveis de instauração no decurso dos anos, verificando-se uma diminuição de 37% em 2020 face ao registado em 2017. Porém, a descida de 29% registada em 2020 relativamente a 2019, encontra-se, sobretudo, justificada pelas medidas excecionais de resposta à situação epidemiológica provocada pela pandemia da

Fonte: AT/SICJUT

doença COVID-19 (Lei n.º 1-A/2020, de 19/03), no âmbito das quais vigorou um regime de suspensão da prática de atos processuais e procedimentais, cessado pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio.

No quadro seguinte analisam-se os processos instaurados e extintos, em 2020, distribuídos por escalão de valor.

Instauração Extinção Tx de realização

176%

164%

166%

138%

138%

1111%

Sup. ou igual a 1 €500.000 a €250.000 a €100.000 a Até €99.999

M€ €999.999 €499.999 €249.999

Gráfico 40 - Processos instaurados e extintos em 2020 por escalão de valor

Ao considerar a instauração e extinção de processos, por escalão de valor, verifica-se que a taxa de realização se situa acima dos 100% em todos os escalões, evidenciando uma recuperação generalizada do saldo de processos sem decisão. De realçar que o escalão de valor "Até 99.999€" regista a grande maioria do número de processos instaurados (82%).

No quadro seguinte analisam-se os processos instaurados e extintos, distribuídos por tipo de processo.

Instauração Extinção — Tx de realização 160% N.º de processos 97% 95% 2.605 86 83 Oposições Embargos de Terceiro Reclamações Atos CF Impugnações

Gráfico 41 - Processos instaurados e extintos em 2020 por tipo de processo

Fonte: AT/SICJUT

Verifica-se que em número, os processos de oposição e de impugnação são os mais expressivos, representando, respetivamente, 45% e 35% dos processos instaurados e 44% dos processos extintos para cada uma das espécies processuais referidas, com taxas de realização de 160% e 207%, respetivamente.

Dos 9.420 processos extintos, em 2020, 80% foram extintos por decisão judicial, 16%, foram anulados ou transferidos e 4% foram resolvidos por decisão administrativa. O sentido das decisões proferidas nos tribunais tributários durante o ano de 2020 pode ser visualizado no gráfico seguinte.

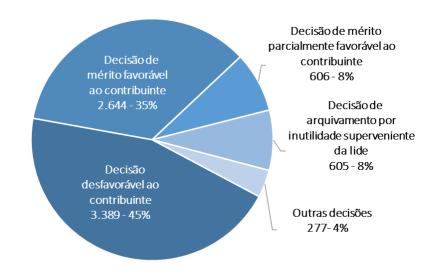


Gráfico 42 - Sentido da decisão judicial nos TAF – em número de processos

Nota: Decisão desfavorável ao contribuinte inclui Improcedência, Recusa da petição e a Rejeição Liminar. Outras decisões inclui Convolação e a Desistência do pedido.

Fonte: AT/SICJUT

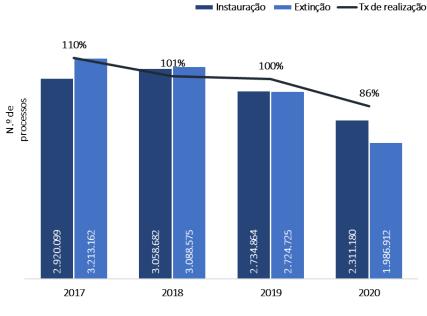
Na análise do gráfico realça-se o peso de 45% das sentenças proferidas em sentido desfavorável ao contribuinte, superior ao sentido das decisões de mérito favoráveis ao contribuinte, que representam 35%. De referir, ainda, que apenas 8% das sentenças foram parcialmente favoráveis ao contribuinte e em 8% os processos foram arquivados por inutilidade superveniente da lide.

4.3.6.3. REDUÇÕES DE COIMA E CONTRAORDENAÇÕES

A eficiência na deteção e sancionamento das infrações fiscais constitui um vetor estratégico na promoção da justiça fiscal entre os contribuintes, assumindo um papel proactivo na prevenção de práticas irregulares.

O Sistema de Gestão das Contraordenações (SCO) é a aplicação informática de suporte aos processos de redução de coima e processos de contraordenação, cuja evolução dos últimos anos encontra-se espelhada no gráfico seguinte.

Gráfico 43 - Processos de redução de coima (PRC) e Processos de Contraordenação (PCO) – Evolução anual



Fonte: AT/SCO

Os níveis de realização registados nos períodos em análise têm vindo a diminuir, apresentando-se abaixo dos 100% para o ano de 2020, ao contrário do registado em anos anteriores, indicando uma acumulação do saldo das contraordenações. No ano de 2020, face a 2019, verifica-se quebras tanto na instauração como na extinção de processos, registando uma diminuição de 15% e de 27% do número de processos instaurados e extintos, respetivamente, traduzindo-se numa descida da taxa de realização de 14 p.p.

Salienta-se que o ano de 2020 foi caracterizado por alguma instabilidade na instauração e extinção de processos, motivada pelas medidas excecionais de resposta à situação epidemiológica provocada pela pandemia da COVID-19, que motivou a suspensão dos procedimentos contraordenacionais, entre 12 de março e 3 de junho. A retoma da instauração de processos foi gradual para evitar uma, eventual, concentração do volume de instaurações, em torno do mesmo contribuinte, bem como perturbações nos canais de atendimento que, no contexto pandémico, se encontram condicionados, porém, acabou por concentrar no último trimestre do ano algum volume da instauração anual, pelo que, face aos prazos legais do procedimento, os processos não foram concluídos até ao final do ano.

No gráfico seguinte apresenta-se informação respeitante às infrações de natureza fiscal, não incluindo assim as infrações relacionadas com o não pagamento das taxas de portagens.

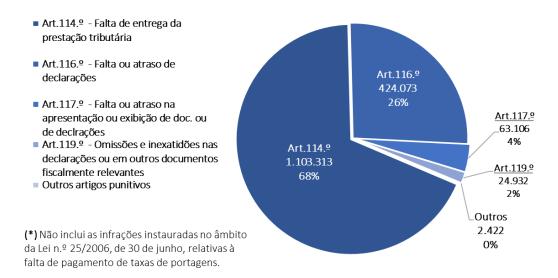


Gráfico 44 -Infrações instauradas por normas punitivas do RGIT (*)

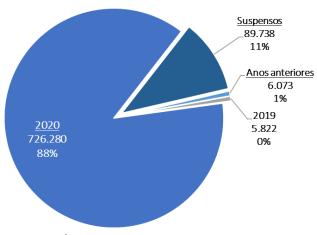
Fonte: AT/SCO

Em 2020, à semelhança do ocorrido em anos anteriores, a falta de entrega da prestação tributária (68%) e a falta ou atraso na entrega de declarações (26%) representam a esmagadora maioria dos processos

instaurados, dada a existência para os mencionados tipos de infração de um sistema de controlo de faltosos que deteta de forma automática as aludidas práticas irregulares com recurso à informação residente nas bases de dados informáticas.

A antiguidade do saldo de 827.913 processos pendentes no final de 2020 é representada no gráfico seguinte.

Gráfico 45 - Processos de redução de coima (PRC) e Processos de Contraordenação (PCO) - processos pendentes em 2020 — antiguidade



Fonte: AT/SCO

Emerge do gráfico que a grande maioria do saldo de processos pendentes é composto por processos instaurados em 2020, correspondendo a 88% do total. De referir que o número de processos suspensos nos termos da lei, que impossibilitam a tramitação do processo, é ainda expressivo (11%) e que os processos pendentes de anos anteriores representam apenas 1% do total.

COBRANÇA DE COIMAS

O montante de coimas cobrado pela AT em 2020 foi de 181,76 milhões de EUR. Este valor representa um decréscimo de 31% relativamente ao ano de 2019 motivado, designadamente, pela quebra da instauração anteriormente referida e pelo contexto pandémico.

291,49 277,45 261,64

181,76

2017 2018 2019 2020

Fonte: AT/SCO/SEF

Gráfico 46 - Evolução dos resultados da cobrança de coimas

4.3.6.4. EXECUÇÕES FISCAIS

A análise dos dados que se seguem deve ter em atenção o regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da COVID-19, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, e pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, mais precisamente o n.º 1 do art.º 7.º, ambos com efeitos a 12 de março de 2020, que determinou a suspensão dos processos de execução fiscal e dos respetivos atos até 30 junho de 2020.

INSTAURAÇÃO DA DÍVIDA

A instauração de dívidas em execução fiscal apresenta em 2020 um decréscimo de cerca de 11% relativamente ao ano anterior. Contudo, a representatividade das dívidas fiscais na instauração de 2020 mantém-se nos 90%.

No gráfico seguinte podemos observar a evolução dos valores de instauração de dívida desde 2010.



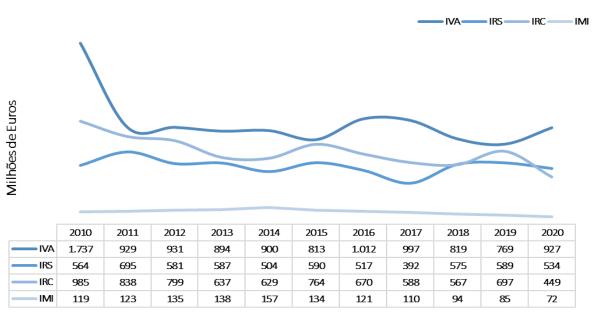
2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 Anos

Fonte: AT/SEF

Milhões de Euros

No gráfico abaixo, pode observar-se a evolução anual da instauração de dívida fiscal, de acordo com os principais tributos.

Gráfico 48 -Valor da instauração acumulada de IVA, IRS, IRC e IMI



Fonte: AT/SEF

O IVA é o tributo de gestão direta da Autoridade Tributária e Aduaneira que em 2020 registou variação positiva na instauração de dívida, cerca de 21%. Em contraponto observa-se a diminuição acentuada da instauração de dívidas de IRC, com uma variação negativa de 36%. O IRS e o IMI, relativamente à instauração de 2019, apresentam decréscimos de 9 e 15%, respetivamente.

INSTAURAÇÃO DE DÍVIDA RESULTANTE DA FALTA DE PAGAMENTO DO IVA

A instauração de dívida nova tem particular importância em sede do IVA, por ser o imposto onde o incumprimento do dever de pagamento tem tendência a ser mais elevado.

A não entrega do IVA recebido dos clientes é um tipo de incumprimento particularmente gravoso, dado que se trata da apropriação do imposto pago por terceiros, que a lei tipifica como crime de abuso de confiança fiscal quando o seu valor é superior a 7.500 EUR, por período de imposto.

O gráfico seguinte analisa a evolução do volume das dívidas novas instauradas, por período de imposto, pelo não pagamento do IVA apurado na correspondente declaração periódica, em valor e número de declarações.

Valor dos PF's -N.º de PF's 138.405 _{134.209} 126.809 120.492 109.452 109.465 97.669 ...87.859 83.652 Milhões de Euros 79.364 451 421 418 412 414 359 367 344 315 289 260 2010 2015 2018 2013 2014 2016 2020 2011 2012 2017 Período de Imposto

Gráfico 49 - Dívida resultante da falta de pagamento de IVA

Fonte: AT/SGFF

A instauração proveniente de pagamentos em falta (PF) de IVA em 2020 registou um aumento acentuado relativamente ao valor do ano anterior. Quanto à quantidade de dívidas registadas verifica-se uma diminuição no seu número.

No entanto, olvidando a variação observada em 2020, o gráfico revela também que a AT tem conseguido obter uma tendência decrescente de incumprimento do dever de pagamento do IVA, tendo acelerado essa mesma tendência nos últimos anos.

A evolução ocorrida, nos últimos anos, derivou da capacidade que atualmente a AT possui de combater este tipo de incumprimento, não só na cobrança coerciva, mas também na responsabilização patrimonial e criminal do centro de decisão do incumprimento das empresas — os seus administradores e gerentes.

CARTEIRA DA DÍVIDA

A carteira da dívida, gerida pelos serviços da AT, não é, na sua totalidade, suscetível da prática de atos coercivos. Na verdade, no que diz respeito à dívida legalmente suspensa, a AT está inibida de praticar qualquer ato coercivo tendo em vista a sua cobrança.

Outra componente da carteira da dívida é o valor declarado em falhas. A declaração em falhas é um ato obrigatório, desde que reunidos os pressupostos legais, conforme decorre do art.º 272.º do CPPT e é efetuada após terem sido compulsados todos os sistemas operativos da execução fiscal, com base em requisitos pré-definidos.

O gráfico seguinte desagrega a carteira da dívida acumulada (fiscal e não fiscal), permitindo separar aquela que é suscetível a atos conducentes de cobrança pelos serviços da AT e aquela que está legalmente suspensa.

Dívida Ativa Dívida Suspensa Dívida Declarada em Falhas

Gráfico 50 - Desagregação da carteira de dívida



Fonte: AT/SEF

A carteira da dívida contabilizada em 22.033 milhões de EUR no final do ano de 2020 apresenta um acréscimo relativo de 4,2%, quando comparado com o ano anterior. Contudo, a dívida suspensa e a dívida ativa registam um decréscimo de 0,5 e 0,7%, respetivamente.

Em relação à dívida declarada em falhas, em 2019 registou-se pela primeira vez uma representatividade superior à dívida ativa. Nos últimos quatro anos apresentou acréscimos anuais consecutivos de cerca de mil milhões de EUR, por ano. Estes aumentos podem ser explicados, através do efeito indireto da alteração jurisprudencial relativa à matéria conexa com a prescrição, posição essa acolhida pela AT, que de uma forma hoje pacífica acolhe o entendimento do efeito duradouro da interrupção da prescrição.

Essa alteração gerou um menor número de dívidas prescritas, que por se tratar de dívidas antigas e de difícil cobrança, vão após o esgotamento de todas as tentativas legais para a sua cobrança, terminar em processos declarados em falhas.

4.3.6.5. COBRANÇA COERCIVA

A cobrança coerciva de dívidas fiscais, no ano de 2020, atingiu o valor de 932 milhões de EUR. O valor global da cobrança coerciva situou-se em 1.063 milhões de EUR.

O quadro seguinte mostra o valor das dívidas fiscais recuperadas pela AT, distribuídas pelos vários impostos e respetivos juros, comparando-o com os valores cobrados em 2019.

Quadro 56 - Valor das dívidas fiscais recuperadas

(valores em milhões de EUR)

		019		2020				Variação		
C lassificação económica	TOTAL	%	Quantia exequenda	Juros de mora	TOTAL	%	Quantia exequenda	Juros de mora	Valor	%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	305,1	28%	286,2	18,9	269,5	29%	256,4	13,1	-35,7	-12%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)	254,5	24%	226,6	27,9	165,5	18%	152,9	12,5	-89,0	-35%
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	262,3	24%	241,9	20,3	239,2	26%	224,4	14,9	-23,0	-9%
Outras Dívidas Fiscais (Inclui impostos municipais)	256,1	24%	241,8	14,3	257,4	28%	247,0	10,4	1,3	1%
TOTAL Dívida Fiscal	1.078,0	100%	996,5	81,4	931,6	100%	880,7	50,8	-146,4	-14%

Fonte: AT/SEF

O quadro seguinte refere-se à evolução da cobrança coerciva total, não distinguindo os valores relativos à carteira da dívida e à cobrança coerciva, entre fiscal e não fiscal.

Quadro 57 - Evolução da cobrança coerciva sobre a carteira da dívida tramitável

(valores em milhões de EUR)

										20	20
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Valor	Variação %
Saldo inicial em 1 de janeiro	6.739,8	7.092,7	7.638,3	7.719,8	7.293,0	7.195,3	6.914,0	6.156,5	6.355,4	6.223,9	-2%
Previsão anual de cobrança coerciva	1.100,0	1.100,0	1.100,0	1.000,0	1.090,9	1.098,0	1.004,0	1.006,0	1.051,0	1.073,0	2%
Realização anual	1.230,2	1.218,0	1.923,5	1.147,6	1.286,9	1.540,2	1.071,8	1.290,3	1.241,3	1.062,9	-14%
Taxa de cobrança da carteira de dívida (líqı	18%	17%	25%	15%	18%	21%	16%	21%	20%	17%	-13%

Fonte: AT/SEF

A realização anual da cobrança coerciva tem registado variações que se justificam pelas condicionantes decorrentes da aplicação de legislação publicada em resposta à conjuntura económica vivenciada nesses anos.

No ano de 2013 foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro, que vigorou entre 1 de novembro e 20 de dezembro, prorrogado até 30 de dezembro, o Regime Excecional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social (RERD), que provocou um incremento relevante na cobrança coerciva nesse ano.

No ano de 2015 foi aprovado um regime excecional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas (RERD-Portagens), por utilização de infraestruturas rodoviárias, aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de junho, que vigorou entre 1 de agosto e 29 de setembro, posteriormente prorrogado até 15 de outubro, e que teve algum impacto na cobrança dessas dívidas.

No ano de 2016 vigorou, entre 4 de novembro e 20 de dezembro, prorrogado até 23 de dezembro o PERES – Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, que revelou um incremento de cerca de 20% na cobrança coerciva relativamente ao ano anterior.

No ano de 2017, em face dos violentos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro, foram aprovadas, pelo Decreto-Lei n.º 141/2017, de 14 de novembro, medidas de apoio temporário nos concelhos afetados, entre as quais a suspensão dos processos de execução fiscal em curso, bem como outros que viessem a ser instaurados. A suspensão impossibilita legalmente a AT de praticar qualquer ato coercivo tendo em vista a cobrança das dívidas dos processos executivos.

A partir de 15 de abril de 2018 as dívidas suprarreferidas deixaram de estar condicionadas pelos normativos: DL n.º 141/2017, de 14 de novembro, e despacho n.º 382/2018, de 9 de janeiro. Ainda, em 2018, foi contabilizada a cobrança excecional de cerca de 170 milhões de EUR relativa a instauração de PEF alusivos à Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE).

Em 2019 não existiu nenhuma condicionante ou medida extraordinária à evolução da carteira da dívida ou, ainda, qualquer cobrança coerciva excecional. No entanto, a taxa de realização anual da cobrança coerciva foi de 118% (realização/previsão), com o valor previsto anual (objetivo) fixado em mais 45 milhões de EUR que no ano anterior.

Este resultado apresenta-se como fruto do desempenho dos serviços da AT, para o qual contribuíram as medidas de acompanhamento e controlo dos sistemas de informação e da carteira da dívida, nomeadamente:

- Acompanhamento e controlo do desempenho dos sistemas de cobrança coerciva, aferindo a qualidade dos atos praticados e a rapidez de execução;
- Acompanhamento dos resultados dos órgãos regionais;
- Tratamento de informação de gestão, que otimizou a consulta de dados da carteira da dívida, cobrança coerciva, instauração, PEF extintos e penhoras, a todos os responsáveis pelo seu acompanhamento, quer a nível local, quer regional;
- Disponibilização de informação de gestão e de suporte à decisão, que permita uma maior eficiência na gestão da carteira da dívida e maior eficácia na obtenção de resultados;
- Implementação de medidas de gestão, suportada na análise da maturidade das fases e da dívida.

Em 2020, por outro lado, perante a situação epidemiológica provocada pela COVID-19, foi aprovado em março um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais.

O Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, conjugado com o n.º 1 do art.º 7.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, ambos com efeitos a 12 de março de 2020, determinou a suspensão dos processos de execução fiscal, e dos respetivos atos, tendo um enorme impacto na carteira da dívida. Foram centralmente suspensos os processos de execução fiscal ativos, ou seja, aqueles que não se encontravam suspensos por qualquer outro motivo e os processos declarados em falhas.

Foi criada uma nova fase, denominada "F119 - Decreto-Lei n.º 10-F/2020" que visou impedir a prática de quaisquer atos coercivos, automatizados, ou não, no processo de execução fiscal. Contudo, o averbamento desta suspensão, porque não prevista no art.º 177º-A do CPPT, e, não obstante impedir a

prática de quaisquer atos coercivos no processo de execução fiscal, não determinou a situação tributária regularizada.

A recuperação da cobrança coerciva, depois de levantada a suspensão dos processos de execução fiscal e dos respetivos atos, previsto neste regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, que se manteve em vigor até 30 de junho, teve lugar num contexto de:

- Desaceleração económica decorrente do impacto do COVID-19. Num cenário económico, financeiro e social adverso, subjacentes à incerteza quanto ao futuro, prevê-se a inevitável contração da atividade económica na maior parte dos setores de atividade.
- Diminuição da instauração da execução fiscal (valor e número de processos), em consequência das medidas excecionais de flexibilização do cumprimento das obrigações fiscais, quer declarativas quer de pagamento, bem como o alargado conjunto de medidas de apoio às famílias e empresas tomadas para mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Estes mecanismos, flexibilizadores do cumprimento voluntário de obrigações, influem diretamente na execução fiscal, visto que ao flexibilizarem os prazos para o cumprimento das obrigações fiscais fazem com que o incumprimento passe a ocorrer em período temporal mais alargado, postecipando a sua instauração.

A título de exemplo, destacam-se as moratórias no cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) relativas ao IVA (Despachos SEAF n.º 141/2020 e 330/2020) e relativas ao imposto sobre o IRC, com a dilação dos prazos do PEC, PAC e PC (Despacho SEAF n.º 104/2020) e, mais recentemente, o regime de suspensão temporária dos pagamentos por conta (Despacho SEAAF n.º 338/2020).

• Menor disponibilidade de dívida nova. Até dezembro de 2020 a instauração apresenta uma variação negativa de 11%, ou seja, menos 322 milhões de EUR que no mesmo período de 2019. Como é conhecido, a cobrança coerciva está diretamente relacionada com a instauração de dívida nova; cerca de 44% (média dos últimos três anos) da receita coerciva arrecadada no ano provém de dívida instaurada no próprio ano, representatividade que sobe para 70% (média dos últimos três anos) se incluída também a instauração do ano anterior.

Neste cenário, de diminuição da liquidez dos devedores, da degradação da conjuntura económica e da diminuição da dívida nova instaurada, a realização anual apresenta uma variação negativa de 14% relativamente ao ano anterior. Contudo, ainda assim, o seu resultado, contabilizado em 1.063 milhões de EUR, apresenta-se em 2020 apenas a uma distância de 10 milhões de EUR do valor previsto (objetivo) para o ano em apreço.

O gráfico seguinte mostra a evolução do rácio da cobrança sobre o objetivo previsto, ao longo dos anos, permitindo efetuar uma relação direta entre os valores cobrados, o objetivo estabelecido e a sua superação. Os anos de 2013 e 2016 foram aqueles em que se atingiram os maiores rácios entre a cobrança e o objetivo, coincidindo com os períodos em que vigoraram o RERD – Regime Excecional de Recuperação de Dívidas e o PERES - Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado, respetivamente.

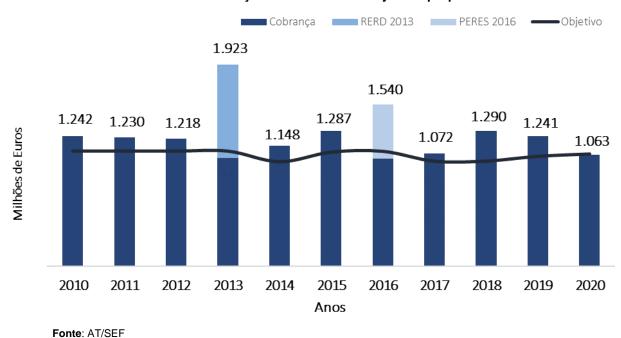


Gráfico 51 - Cobrança coerciva face aos objetivos propostos

No entanto, refira-se com especial ênfase que, a cobrança coerciva depende da carteira da dívida, em especial da dívida nova que se vence anualmente. Na verdade, quanto mais elevada é a instauração de dívida nova, ou seja, o incumprimento do dever de pagamento, maior será o valor a cobrar pelo sistema de cobrança coerciva. A quebra na instauração da dívida fiscal tem impacto direto e imediato ao nível da cobrança coerciva.

INDICADORES DE EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE COBRANÇA COERCIVA

Os quadros seguintes pretendem avaliar a evolução das dívidas fiscais vencidas quando comparada com indicadores macroeconómicos, nomeadamente, o Produto Interno Bruto (PIB) e as Receitas Fiscais.

O PIB objeto de análise é a preços de mercado na ótica da despesa (preços correntes) – contas nacionais trimestrais (base 2016)⁸.

11% 10,21% Dívidas Vencidas/Receitas Fiscais 10% – Linear (Dívidas Vencidas/Receitas Fiscais) 9% 8% Rácio 29% 7,20% 7% 6,19% 6,13% 6,02% 5,70% 5,68% 6% 4,92% 5,04% 5% 4% 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020

Gráfico 52 - Valor instauração / PIB

Fonte: AT/SEF e INE

O ano de 2020 acompanha e influencia a tendência decrescente no rácio entre as dívidas fiscais vencidas e o PIB. O ano de 2015 apresenta o maior rácio dos últimos oito anos.

O gráfico seguinte compara o valor das dívidas fiscais vencidas anualmente com o conjunto das receitas fiscais cobradas pela AT.

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=414810864&DESTAQUEStema=55557&DESTAQUESmodo=2, consultado a 14/04/2021

⁸ Fonte:

Dívidas Vencidas/PIB Linear (Dívidas Vencidas/PIB) 2,2% 1,97% 2,0% 1,8% 51% 1.48% 1,6% 1,40% 1.37% 1,36% 1,27% 1,22% 1,23% 1,4% 1,26% 1,14% 1,2% 1,0% 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2019 2018 2020

Gráfico 53 - Rácio entre as dívidas vencidas e as receitas fiscais

Fonte: AT/SEF e DGO

Verifica-se uma evolução semelhante à encontrada no gráfico anterior. Desde 2015, com exceção de 2019, o rácio entre o valor das dívidas fiscais vencidas e as receitas fiscais tem diminuído consecutivamente. O ano de 2020 apresenta o rácio mais baixo da última década.

4.3.6.6. MEDIDAS DE GESTÃO PARA INCREMENTO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE COBRANÇA COERCIVA

4.3.6.6.1. PLANO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO INTEGRADA DE DEVEDORES ESTRATÉGICOS (PAGIDE)

Um devedor estratégico é selecionado com base nos seguintes critérios de inclusão: dívida global numa DF, superior a 500.000,00 EUR ou dívida global em mais de uma DF superior a 250.000,00 EUR. Todos os maiores devedores, não incluídos nos critérios anteriores, cujo somatório da dívida perfaça 80% da carteira do SF. Um novo devedor estratégico também pode ser selecionado por decisão do diretor de finanças.

Para além de perderem a qualidade de devedores estratégicos e serem considerados findos quando extinguem as suas dívidas em execução fiscal, foi implementada, desde março de 2018, a exclusão automática dos devedores estratégicos com dívida inferior a 50.000,00 EUR.

O PAGIDE é um instrumento fundamental de gestão dos devedores estratégicos, quer no combate à incobrabilidade das dívidas fiscais de elevado valor, quer na fluidez da tramitação dos processos dos devedores envolvidos. O SIGIDE (Sistema de Gestão Integrada dos Devedores Estratégicos) centraliza toda a informação do devedor estratégico e dá suporte à sua gestão.

No final de 2020, concentravam-se em 15.287 devedores estratégicos cerca de 61% do total da carteira da dívida. Esses devedores são responsáveis por apenas 6% do número total de processos de execução fiscal pendentes (ver gráficos seguintes).

Restantes Devedores ■ Ativa (tramitável) ■ Devedores Estratégicos ■ Suspensa Declarada em falhas Ativa 33% (tramitável) 15% **Devedores** Estratégicos 61% 37% 53% Declarada em falhas 34% 85% 57% 32%

Gráfico 54 - Decomposição da carteira da dívida - valor dos processos

Fonte: AT/SEF/SIGIDE

A carteira da dívida dos devedores estratégicos, no final de 2020, representou:

- 61% do total da carteira da dívida;
- 33% da carteira da dívida tramitável;
- 85% da dívida suspensa;
- 57% da dívida declarada em falhas.

A decomposição da carteira da dívida dos devedores estratégicos está distribuída da seguinte forma: 15% em fases tramitáveis, 53% em fases de suspensão e 32% declarada em falhas. Nos restantes devedores, essa distribuição foi de 48%, 15% e 37%, respetivamente.

Relativamente à quantidade de processos, a nível nacional, contabilizaram-se 18.361.898 processos de execução fiscal (PEF), dos quais os devedores estratégicos foram responsáveis por cerca de 6%, com 1.121.634 PEF, encontrando-se distribuídos do seguinte modo: 32% em fases tramitáveis, 33% em fases de suspensão e 35% declarados em falhas. Nos restantes devedores, essa distribuição foi de 58%, 9% e 34%, respetivamente.

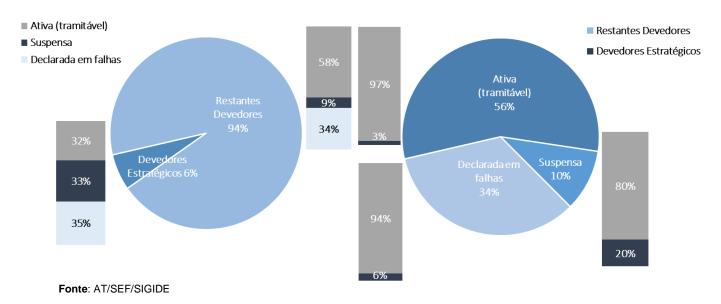


Gráfico 55 - Decomposição da carteira da dívida - quantidade de processos

A quantidade de PEF dos devedores estratégicos, no final de 2020, representou:

- 6% do total de PEF;
- 3% dos PEF em fases tramitáveis;
- 20% dos PEF em fases de suspensão;
- 6% dos PEF declarados em falhas.

4.3.6.6.2. MARCAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE PENHORAS

Em 2020 registaram-se no sistema informático de penhoras eletrónicas (SIPE) 777.453 penhoras.

A AT efetua repetidas comunicações, recomendando a regularização da situação tributária dos devedores e alertando para as consequências da persistência da situação de incumprimento, antes de iniciar a prática de atos de coerção, nomeadamente de penhora de bens dos devedores.

O registo da penhora no SIPE constitui, em regra, o impulso inicial deste ato coercivo, e é consequência da persistência da situação tributária irregular.

Com uma variação negativa de 47%, 2020 revela o maior decréscimo de penhoras marcadas da última década. A inibição da prática de atos coercivos durante o período de vigência das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, vertidas nos Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, contribuiu decididamente para esse número.

No gráfico seguinte mostra-se a evolução das penhoras marcadas no período de 2010 a 2020.

Número → Δ% anual 75% 80% 55% 28% -36% -31% -23% -24% -47% 2.070.315 3.721.999 2.528.026 3.968.620 1.935.792 2010 2011 2012 2013 2014 _{Ano} 2015 2016 2017 2018 2020 2019

Gráfico 56 - Penhoras marcadas

Fonte: AT/SIPA

As penhoras incidem sobre vários tipos de ativos e o gráfico seguinte mostra a sua distribuição.

A penhora de Outros Valores e Rendimentos é a que assume maior expressão, representando 36% das penhoras marcadas/registadas. Os Bens e Estabelecimentos Comerciais, os Vencimentos e Salários e os Créditos, com 24%, 14% e 11% respetivamente, são os ativos que surgem do segundo ao quarto lugares, na totalidade das penhoras marcadas. Os Imóveis, em 2020, representam 6% do total das penhoras marcadas/registadas.

Outros Valores e Pensões; 15.962; 2% Móveis; 1.464; 0%. Rendas; 5.431; 1% Imóveis; 46.778; 6%. Veículos; 37.974; 5% Vencimentos e Créditos; Salários; 110.589; 88.165; 12% 14% Bens e Estab. Comer.; 188.283; Certificados de. 24% Aforro; 334; 0% Fonte: AT/SIPA

Gráfico 57 - Penhoras marcadas por ativo

RELATÓRIO SOBRE O COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS / 2020

Os Vencimentos e Salários, Outros Valores e Rendimentos, Créditos e Móveis representam 62% da totalidade de penhoras. Esta situação vem de encontro ao disposto na lei, nomeadamente no que respeita à seleção dos bens a penhorar prioritariamente, que são, também, os de mais fácil realização pecuniária.

4.3.6.6.3. VENDAS COERCIVAS

O Sistema Integrado de Gestão de Vendas Coercivas – SIGVEC, é a aplicação que gere informaticamente todo o procedimento de venda de bens penhorados em sede de execução fiscal, aferidos os requisitos de que depende (citação pessoal concretizada, ausência de contencioso pendente e avaliação do imóvel nos termos do CIMI).

O SIGVEC é hoje e cada vez mais um instrumento essencial para a eficácia da ação executiva fiscal, ao permitir a gestão integrada e informatizada de todo procedimento de venda desde a sua marcação, até à adjudicação, incluindo a respetiva publicitação na Internet. A sua implementação tornou possível a desmaterialização do procedimento de venda, deixando para os Serviços a gestão dos procedimentos técnicos e do próprio sistema, conduzindo a importantes ganhos de celeridade e certeza processuais, aproximando a penhora da respetiva venda.

O gráfico seguinte evidencia a evolução do número de vendas marcadas pelos serviços da AT, desde a criação do SIGVEC no ano de 2005.

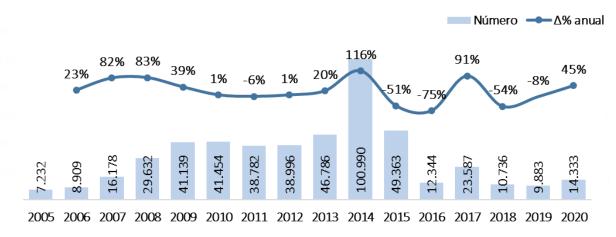


Gráfico 58 - Evolução da marcação de vendas no SIGVEC

Fonte: AT/SIGVEC

O aumento de 45%, no número de vendas objeto de marcação, durante o ano de 2020, face ao total registado no ano de 2019, resulta do aumento significativo no número de "pré-marcação" de vendas de

veículos. Importa, todavia, esclarecer que aquela "pré-marcação" não traduz uma efetiva marcação de venda de veículos. Concretizada a penhora de um veículo, se o executado não proceder à sua entrega junto do órgão de execução fiscal, no prazo em que foi notificado para o efeito, é remetido à PSP (via *Webservice*) um pedido de apreensão e o envio deste pedido despoleta de imediato a marcação da venda que, ato continuo é suspensa, a aguardar a concretização da apreensão. Analisados os números, cerca de 96% das vendas de veículos objeto de "pré-marcação" foram suspensas.

4.3.6.6.4. PLANO PARA A EFICÁCIA DAS RECLAMAÇÕES DE CRÉDITOS (PERC)

Durante o ano de 2020, concluíram-se 620 graduações no valor total de 36,4 milhões de EUR.

O "Plano para a Eficácia das Reclamações de Créditos-PERC", implementado em 2012 visou o saneamento de todas as reclamações de créditos que se encontravam pendentes de graduação, tendo como objetivo principal transformar em cobrança coerciva ou entregar aos reclamantes os valores em causa.

A graduação de créditos era tradicionalmente uma fase do PEF de grande morosidade, arrastando-se, por vezes, ao longo de anos nos Tribunais Tributários.

Com a publicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, foram introduzidas várias alterações ao CPPT e, em consequência, a competência decisória da verificação e graduação de créditos passou a ser da competência do órgão da execução fiscal (não obstante os tribunais tributários continuarem a ter competência para conhecer da verificação e graduação de créditos nos termos do n.º 3 do art.º 245º do CPPT, atento o disposto no art.º 276º e seguintes do CPPT e 103º da Lei Geral Tributária).

Perante a dimensão e importância desta alteração legislativa, houve necessidade de desenvolver uma aplicação informática que automatizasse a graduação de créditos (SEFWEB - graduação de créditos) para dar resposta célere ao elevado número de graduações resultantes das vendas efetuadas, o que ocorreu em 2012.

O controlo das pendências dos depósitos que aguardam decisão e conclusão dos procedimentos de graduação de créditos é efetuado regularmente de modo a que seja célere a aprovação para graduação, com a tramitação e notificação aos credores e executados do resultado das graduações, de modo a evitar a frustração de expectativas de cobrança das dívidas.

No gráfico seguinte podemos observar as graduações concluídas, valor e quantidade, entre 2013 e 2020.

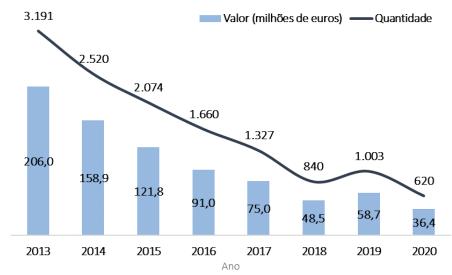


Gráfico 59 - Graduações concluídas - quantidade e valor

Fonte: AT/SGGC

Em 2019 observa-se uma inflexão de uma tendência decrescente com uma variação positiva de 19% na quantidade e 21% no valor das graduações concluídas.

O ano de 2020 apresenta uma variação negativa de 38% tanto em valor como em quantidade de graduações de crédito concluídas. A diminuição das penhoras e das vendas concretizadas contribuem para o decréscimo observado.

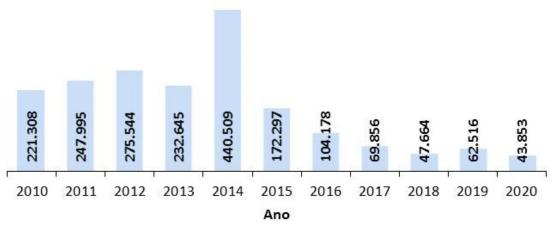
4.3.6.6.5. RESPONSABILIZAÇÃO DE ADMINISTRADORES E GERENTES PELAS DÍVIDAS DAS SOCIEDADES. REVERSÕES EM PROCESSOS EXECUTIVOS

O instituto da reversão consiste no chamamento ao processo executivo dos responsáveis subsidiários, mediante a verificação de determinados condicionalismos legais.

A responsabilidade subsidiária é assim efetivada através da reversão em execução fiscal, nos termos dos art.ºs 23.º e 24º da LGT e 153.º e 160º do CPPT. Desta forma, a AT tem vindo a promover o chamamento dos administradores e gerentes responsáveis pelo pagamento das dívidas das respetivas empresas, sempre que verificados os pressupostos legais.

O gráfico seguinte mostra o número de reversões iniciadas, desde 2010. A sua variação prende-se com o facto de terem vindo a ser implementados no sistema novos critérios na obtenção de potenciais revertidos, bem como a utilização do sistema de reversões automáticas, com especial relevo, entre 2012 a 2014.

Gráfico 60 - Quantidade de reversões determinadas contra administradores e gerentes de sociedades



Fonte: AT/SIGER

4.3.6.7. QUALIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA DÍVIDA

ANULAÇÕES DE DÍVIDAS FISCAIS

O valor agregado de anulações de dívidas fiscais efetuadas em 2020 foi de 752,6 milhões de EUR, mais 36% do que o valor das dívidas anuladas no ano de 2019. No entanto o número de anulações diminuiu cerca de 14% relativamente ao ano anterior.

As anulações de dívidas decorrem, na sua maioria, da apresentação de declarações de substituição para correção de erros praticados pelos contribuintes, da procedência de processos de impugnação ou de reclamação graciosa e das anulações por decisão da entidade credora.

Quadro 58 - Anulação de dívidas fiscais

(valores em milhões de EUR)

									vuioi es ei		co ac Loi	11)
	2019			2020			Variação					
Classificação económica	Número	%	Valor	%	Número	%	Valor	%	Número	%	Valor	%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	36.801	11,3%	133,7	24,1%	34.801	12,4%	106,5	14,2%	-2.000	-5,4%	-27,2	-20,3%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	5.266	1,6%	171,9	31,0%	3.347	1,2%	218,7	29,1%	-1.919	-36,4%	46,8	27,3%
Imposto sobre o Valor Acrescentado	36.613	11,3%	116,8	21,1%	35.611	12,7%	323,9	43,0%	-1.002	-2,7%	207,1	177,3%
Outras Dívidas Fiscais (Inclui impostos municipais)	246.179	75,8%	132,5	23,9%	205.875	73,6%	103,4	13,7%	-40.304	-16,4%	-29,1	-21,9%
TOTAL Dívida Fiscal	324.859		554,9		279.634		752,6		-45.225	-13,9%	197,7	35,6%

Fonte: AT/SEF

PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS FISCAIS

A prescrição de uma dívida tributária, ocorre, regra geral, oito anos após o ano em que se produziu o facto gerador da obrigação de imposto, ressalvadas que sejam as causas de suspensão e interrupção do prazo legal.

Os sistemas de cobrança coerciva têm capacidade para detetar todos os bens penhoráveis dos devedores e para praticar em todos os processos, todos os atos legalmente previstos e necessários à cobrança das dívidas. Está também em condições de praticar todos os atos conexos com a execução, como sejam a publicitação na Lista de Devedores, a compensação de dívidas com reembolsos e o cancelamento de benefícios fiscais.

Quando já foram praticados todos os atos e ainda subsistem valores em dívida, a Lei obriga a AT a declarar as dívidas em falhas, e proceder à sua extinção logo que decorra o prazo legal, ficando inibida da prática de qualquer outro ato.

Atualmente, a AT efetua um controlo rigoroso dos processos prescritos, tendo em vista a sua extinção.

O quadro seguinte evidencia, por tributo, o valor das dívidas fiscais cujo prazo de prescrição ocorreu e cuja impossibilidade legal de cobrança foi verificada.

Quadro 59 - Prescrição de dívidas fiscais

(valores em milhões de EUR)

C las s ificação económica)19	20:	20	Variação	
Classificação economica	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	34,9	16,4%	5,1	13,6%	-29,8	-85,3%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	37,0	17,4%	6,5	17,1%	-30,5	-82,4%
Imposto sobre o Valor Acrescentado	114,3	53,8%	13,7	36,0%	-100,7	-88,1%
Outras Dívidas Fiscais (Inclui impostos municipais)	26,4	12,4%	12,6	33,3%	-13,8	-52,2%
TOTAL Dívidas Fiscais	212,6		37,9		-174,7	-82,2%

Fonte: AT/SEF

O quadro supra apresenta um valor prescrito de dívidas fiscais em 2020 inferior ao apresentado no ano anterior.

A declaração da prescrição não revela ineficácia dos serviços. A sua apreciação atempada é garante de segurança e certeza jurídica, bem como, qualidade e eficiência dos sistemas da cobrança coerciva evitando a prática de atos coercivos e contencioso desnecessário.



4.3.6.8. SANEAMENTO DA DÍVIDA SUSPENSA

Durante o ano de 2020 foi efetuado o acompanhamento trimestral de todas as fases processuais suspensivas, tendo como desiderato a monitorização dos automatismos do Sistema de Execuções Fiscais (SEFWEB) e o rigoroso controlo dos averbamentos que se efetuam de forma manual.

Todas as medidas adotadas visam verificar se estão reunidos todos os pressupostos para a suspensão legal dos processos. Uma vez suspensos fica a Autoridade Tributária inibida de encetar quaisquer medidas coercivas que visem a cobrança destes processos.

Os processos em cada fase suspensiva são contabilizados, em número e valor. O conjunto destes registos permite uma análise comportamental evolutiva e a deteção de variações atípicas, ou seja, variações que podem não resultar da normal tramitação dos processos de execução fiscal.

Este alerta despoleta a emissão de listagens para a verificação dos pressupostos suspensivos, pelos serviços regionais e locais, a fim de serem analisadas e tratadas as respetivas situações.

Para além deste acompanhamento foram dinamizadas as seguintes medidas:

F100: Suspensão do Processo

- tratamento prioritário nos processos de contencioso que estejam na pendência da AT
- disponibilização na AIG (Aplicação de Informação de Gestão) de listagens de monitorização da fase segundo os critérios; "Mais de três anos na fase", "Com contencioso ativo" e "Sem contencioso ativo".
- Instrução de Serviço n.º 60186/2019 Série I DSGCT SEFWEB Controlo Fase F100 Suspensão do Processo, de 27/09:
 - Verificação das suspensões com averbamento anterior a 01/01/2014
 - Criação de mecanismos de controlo interno que garantam o correto averbamento dos processos na fase e sua manutenção

F101: Suspensão por Processo de Recuperação de Empresa

- desenvolvimento da funcionalidade para averbamento/levantamento automático dos processos
 SIREVE, RERE e PEAP
- disponibilização na AIG de listagem de monitorização dos processos suspensos há mais de 9 meses
- Instrução de Serviço n.º Instrução de Serviço 60184/2019 Série I DSGCT SEFWEB Controlo Fase
 F101 Suspensão por Processo de Recuperação de Empresa, de 27/09:



- Verificação dos processos suspensos, registados nesta fase em momento anterior a 01.01.2019
- Criação de mecanismos de controlo interno que garantam o correto averbamento dos processos na referida fase e a sua manutenção

F102: Suspensão por Declaração de Insolvência

- controlo do correto averbamento nesta fase, principalmente quanto ao encerramento dos processos falimentares mais antigos
- disponibilização na AIG de listagem de monitorização das suspensões averbadas há mais de três anos

F105: Suspensão por Pagamento em Prestações - CPPT

- desenvolvimento da funcionalidade para o controlo do cumprimento do plano e exclusão
- disponibilização na AIG de informação atualizada e periódica, aos serviços regionais e locais, para o controlo do cumprimento dos planos e exclusão, para que sejam promovidos os procedimentos legais de atuação

F106: Suspensão por Pagamento Voluntário

extinção da fase

F108: Suspensão por Despacho 7/98-XIII de SESEAF de 4 de março

extinção da fase logo que findo o reduzido universo de processos constantes da mesma

F109: Suspensão por Aguardar Anulação

- verificação periódica se os pressupostos ainda se mantêm
- diligências no sentido de resolver os problemas associados
- disponibilização na AIG de listagem de monitorização das suspensões averbadas há mais de seis meses

F111: Suspensão DL124/96

- extinção da fase logo que findo o reduzido universo de processos constantes da mesma
- diligências no sentido de dar como concluídos os procedimentos

F112: Suspensão por Aguardar Produção de Efeitos

- otimização da comunicação das aplicações do contencioso com o Sistema das Execuções Fiscais –
 SEFWeb
- disponibilização na AIG de listagem de monitorização das suspensões averbadas há mais de 30 dias

F113: Suspensão por Intenção de Interpor Contencioso

- desenvolvimento da funcionalidade para averbamento automático com a recolha dos pressupostos em GPS – Gestão de Processos e Serviços
- verificação automática da apresentação de contencioso nos 120 dias seguintes à data limite de pagamento voluntário
- disponibilização na AIG de listagem de monitorização das suspensões averbadas há mais de 120 dias

F115: Suspensão por Pagamento em Prestações – PERES

- desenvolvimento da funcionalidade para o controlo do cumprimento do plano e exclusão
- disponibilização de informação atualizada e periódica, aos serviços locais, para o controlo do cumprimento dos planos e exclusão, para que sejam promovidos os procedimentos legais de atuação
- procedimento de exclusão por incumprimento dos planos prestacionais

Quadro 60 - Dívida suspensa por fase de suspensão manual

(valores em milhões de EUR)

Nº de Processos					Valor						
Fase	2019	2019 2020 <i>Variação Δ</i>	2019	2020	Variação Δ						
	2019	2020	dif	%	2019	2020	dif	%			
F 106	22,0	9,0	-13,0	-59,1%	0,015	0,001	-0,014	-94,5%			
F 108	528,0	547,0	19,0	3,6%	28,5	31,5	3,0	10,6%			
F 109	4.082,0	5.415,0	1.333,0	32,7%	117,8	116,5	-1,3	-1,1%			
F 111	27,0	22,0	-5,0	-18,5%	1,029	1,004	-0,025	-2,5%			

Fonte: AT/SEF

As medidas adotadas têm produzido impacto na carteira da dívida suspensa, ao verificar se estão reunidos todos os pressupostos para a suspensão legal das dívidas. A par dos cruzamentos de informação dos diversos sistemas, já implementados, é efetuado regularmente o controlo das situações de suspensão, que ainda são de intervenção manual.

O quadro supra revela o resultado do saneamento da dívida suspensa nas fases manuais de tramitação. Verifica-se um número reduzido de processos nas fases F106 e F111 como resposta ao esforço de dar como concluídos os procedimentos a fim de inabilitar estas fases.

É objetivo continuar a desenvolver funcionalidades informáticas que se mostrem adequadas ao controlo da suspensão, levando à automatização dos procedimentos ou ao saneamento das fases que ainda se efetuam de forma manual.

4.4. ATUAÇÃO NO ÂMBITO PENAL

4.4.1. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

4.4.1.1. CRIMES DA ÁREA TRIBUTÁRIA

INQUÉRITOS CRIMINAIS FISCAIS

O Sistema de Inquéritos Criminais Fiscais (SINQUER) é a aplicação informática de suporte dos inquéritos criminais e surge como um instrumento de gestão e comunicação automática entre as Divisões de Investigação e Inquérito Criminal da AT e o Ministério Público, entidade judicial a quem compete a direção e instrução dos referidos inquéritos.

O gráfico abaixo mostra o desempenho da AT no período decorrido entre 2017 e 2020, no que respeita ao envio dos inquéritos criminais para o Ministério Público.

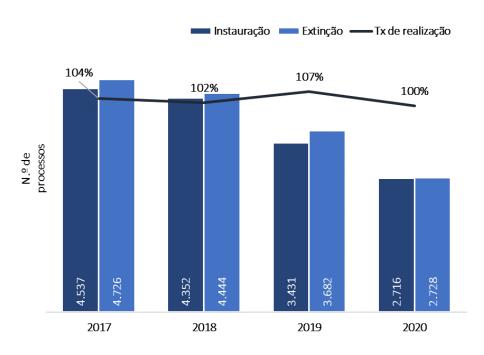


Gráfico 61 - Inquéritos criminais – Evolução anual

Fonte: AT/SINQUER

Os níveis de realização registados nos períodos em análise apresentam-se acima dos 100%, evidenciando uma constante recuperação dos inquéritos criminais pendentes, ou seja, os processos remetidos ao

Ministério Público e anulados/apensados no próprio ano são superiores aos instaurados. Em 2020 registou-se uma diminuição de processos instaurados e de processos extintos na ordem dos 21% e 26%, respetivamente, face a 2019

A distribuição dos 2.716 inquéritos criminais instaurados em 2020, por tipo de crime pode ser visualizada no gráfico que se segue.

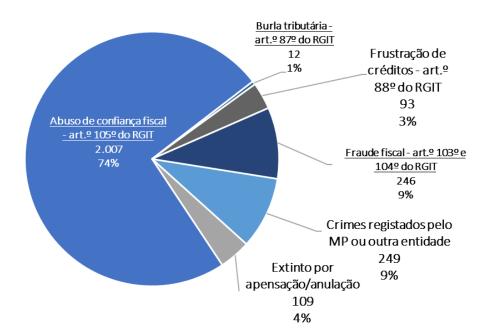


Gráfico 62 - Processos de Inquérito criminal – Instaurados por crime do RGIT (*)

Fonte: AT/SINQUER

Em 2020, dos crimes registados pela AT o de abuso de confiança fiscal (74%) é o mais expressivo, sobretudo devido ao sistema de controlo existente que deteta de forma automática indícios da aludida prática criminal. A fraude fiscal, a frustração de créditos e a burla tributária apresentam no seu conjunto 13% dos processos de inquérito criminal instaurados, e são usualmente detetados no âmbito de procedimentos inspetivos. De referir, ainda, o peso dos crimes registados pelo Ministério Público e outras entidades e investigados pela AT que representam 9% do total.

No final de 2020, existiam, para enviar ao Ministério Público e legalmente suspensos, nos termos do n.º 2 do art.º 42.º do RGIT, 1.275 processos de inquérito, cuja antiguidade relativa à sua instauração é refletida no seguinte gráfico.

^(*) Nos processos de inquérito criminal instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira que registam mais de que um tipo crime é indicado aquele que se revela mais grave.

2020
606
48%

2019
259
20%

Gráfico 63 - Processos de inquérito criminal – pendentes em 2020 – antiguidade

Fonte: AT/SINQUER

O saldo dos inquéritos criminais para envio ao Ministério Público é composto, essencialmente, por processos instaurados em 2020 (48%). De referir, que os processos instaurados em anos precedentes têm, ainda, alguma expressão, totalizando 42% no seu conjunto. Os processos suspensos por motivos legais, nos termos do n.º 2 do art.º 42.º do RGIT, representam 10% não tendo sido enviados para o Ministério Público, atendendo à sua condição.

4.4.1.2. CRIMES DA ÁREA ADUANEIRA

A atividade das Alfândegas traduziu-se na deteção de um número apreciável de atividades ilícitas, enquadráveis como crimes, aduaneiros e não aduaneiros, conforme quadro abaixo.

Quadro 61 - Inquéritos criminais

Natureza dos processos	Quantidade
participados	Processos
Aduaneira	32
Não Aduaneira	8
Totais	40
- AT/ITA	

Fonte: AT/ITA



PROCESSOS-CRIME ADUANEIROS COM ESPECIAL RELEVÂNCIA

No âmbito dos processos-crime investigados e concluídos pela Antifraude Aduaneira no ano de 2020, destacam-se alguns processos com especial relevância, designadamente pelos crimes de contrabando e de introdução fraudulenta no consumo, que a seguir melhor se descrevem.

PROCESSOS COM PROPOSTA DE ACUSAÇÃO PELO CRIME DE CONTRABANDO

Merecem especial relevância quatro inquéritos, em que a prática do crime de contrabando foi detetada em sede de investigação criminal:

- Processo com dívida liquidada no valor de cerca de 623.000 EUR;
- Processo com dívida liquidada no valor de aproximadamente 493.000 EUR;
- Processo com liquidação adicional de valor aproximado de 151.000 EUR, a que acresceu outra liquidação cujo valor, de cerca de 93.400 EUR, resultou da prova recolhida e analisada no processo de inquérito;
- Processo, de onde resultou uma liquidação adicional de cerca de 87 000 EUR, tendo o MP promovido a perda da vantagem do crime nos termos do CP, do montante igual ao da liquidação adicional, independentemente do valor liquidado estar já pago.

Merece ainda destaque um inquérito que teve por âmbito a investigação de uma organização que se dedicava à importação de tabaco de forma dissimulada, pela via marítima, operando em Portugal e com ramificações em Espanha, da qual faziam parte vários indivíduos, utilizando para o efeito várias empresas constituídas com esse objetivo, tendo sido apreendidos dois contentores de tabaco introduzidos no território nacional através da Alfândega Marítima de Lisboa. Aos cigarros em causa corresponde uma prestação tributária no montante total de 3.052.700 EUR correspondente a direitos aduaneiros, imposto sobre o tabaco e a IVA.

Foi ainda proposta a acusação de outro inquérito originado pela apreensão de um contentor de cigarros no porto de Sines, que se determinou pertencer a uma organização criminosa sedeada na Galiza, em Espanha, da qual faziam parte cidadãos portugueses residentes em Portugal, que aqui se encarregavam de toda a logística inerente à receção do contentor e posterior encaminhamento dos cigarros para o mercado paralelo. Aos cigarros em causa corresponde uma prestação tributária no montante total de 1.410.960 EUR correspondente a direitos aduaneiros, imposto sobre o tabaco e a IVA.



PROCESSOS COM PROPOSTA DE ACUSAÇÃO PELO CRIME DE INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO

Merece destaque um inquérito que teve por âmbito a investigação de fraude ao Imposto sobre Veículos, tendo por objeto viaturas usadas introduzidas no território nacional com origem noutros EM da UE, em que foram sistematicamente falsificados os registos dos respetivos conta-quilómetros, por forma a obter a liquidação do ISV por um valor inferior ao que seria se tivesse sido declarada a quilometragem correta, tendo sido obtidos elementos de prova que possibilitaram a liquidação adicional de cerca de 104.150 EUR correspondente a ISV.

Foi ainda proposta a acusação de outro inquérito em que se provou que um concessionário de uma marca de automóveis de gama alta adotou um esquema que permitia que cidadãos com dupla nacionalidade, portuguesa e outra, residentes no território nacional, adquirissem e utilizassem esses veículos em território nacional sem o pagamento do respetivo ISV e IVA, através da simulação da existência de uma residência em Espanha, que lhes permitia simular uma transação intracomunitária e matricular esses veículos numa série temporária desse Estado-membro, sendo depois os veículos utilizados para circular em Portugal. A utilização desse esquema permitiu que deixasse de ser liquidada e paga a importância de 656.800 EUR correspondente a ISV e IVA

Foi ainda finalizado um inquérito com proposta de acusação pelo crime de introdução fraudulenta no consumo qualificada, em que a dívida em Imposto sobre o Tabaco foi liquidada no valor de 1.921.630 EUR, com apreensão de 10.932.000 cigarros.

MERCADORIAS APREENDIDAS PELAS ALFÂNDEGAS

Em 2020, foram promovidas pelas alfândegas e divisões operacionais da antifraude aduaneira, ações que conduziram a apreensões de mercadorias cujo valor atinge cerca de 43 milhões de EUR. As mais significativas constam do quadro que abaixo se insere.



Quadro 62 - Total de irregularidades e valor da mercadoria apreendida

(valores em EUR)

	Tipo	Nº de apreensões	Valor
IE C	Álcool e Bebidas Alcoólicas	253	52.730,00
IL C	Óleos Minerais	430	407.905,00
	Tabaco	392	1.610.636,00
IS V	Veículos Automóveis	216	1.389.405,00
CITES		14	16.310,00
Medicam	entos	389	3.874.377,00
Moeda		9	530.307,00
Mercado	rias contrafeitas	4.980	35.272.891,00
Mercado	rias diversas	135	142.585,00
	Total	6.818	43.297.146,00

Fonte: AT/ITA

No que respeita a mercadorias contrafeitas e perigosas, são dignas de destaque várias intervenções aduaneiras resultantes da prioridade dada à implementação de medidas na fronteira externa da UE direcionadas para o controlo aduaneiro da introdução na UE de dispositivos médicos utilizados na proteção contra o vírus SARS-CoV-2, com maior incidência nas máscaras de proteção individual.

Para além deste tipo de máscaras, há a assinalar a deteção de outros tipos de dispositivos médicos como termómetros e material de testagem à COVID-19. A importação destes produtos foi impedida, por não apresentar a devida certificação, não estando em conformidade com as regras impostas na UE relativamente à segurança dos produtos, sendo certo que a sua introdução na UE representa um perigo para os consumidores e, no limite, pode contribuir para potenciar a propagação do vírus SARS-CoV-2.

Esta tendência mantém-se em 2021 e as medidas potenciadoras do controlo, introduzidas em 2020, continuam a vigorar.

APREENSÕES DE TABACO

Relativamente ao tabaco, as Alfândegas portuguesas efetuaram as apreensões, refletidas no quadro abaixo.



Quadro 63 - Apreensões de cigarros

Descrição	Nº Apreensões	Quantidade
Quantidade total de cigarros apreendidos	392	6.442.545
Quantidade apreen	5.960.640	
Quantidade apreen	436.200	
Quantidade apre	44.445	
Quantidade apreendida fora da	1.260	
Apreensões com quantidade > 50.000 unidades	23	2.477.500

Fonte: AT/ITA

É de realçar que 288 das 392 ocorrências, ou seja, cerca de 73% dos casos correspondem a deteções efetuadas nos aeroportos com intervenção junto de passageiros que traziam os cigarros na sua bagagem pessoal, mas com recurso, muitas vezes, a esquemas sofisticados de encobrimento das mercadorias nomeadamente da sua procedência, presumindo que, com estes expedientes, teriam menos probabilidades de serem selecionados para controlo, o que não veio a suceder.

APREENSÕES DE DROGA

As atividades das redes criminosas são cada vez mais complexas e exigem, por sua vez, uma resposta mais coordenada e de nível equivalente ao longo da fronteira externa, de modo a prevenir a exploração de pontos mais frágeis da cadeia logística internacional.

Neste contexto, o combate aos tráficos ilícitos de drogas e de produtos do tabaco, aqui individualizados em capítulos autónomos, mantem-se como uma prioridade para a AT, refletindo aquilo que é também o posicionamento das nossas congéneres em toda a União, constituindo, inclusive, cada uma delas, prioridade do ciclo político plurianual da União, estabelecido para garantir uma cooperação eficaz em matéria de luta contra a grande criminalidade internacional e séria.

Em particular na prevenção e deteção de drogas ilícitas, em ambiente de tráfico internacional transfronteiriço, a AT efetua um trabalho permanente, em colaboração estreita, especialmente, com a Polícia Judiciária, acrescentando, ao trabalho diário de análise de risco, sobre os dados das mercadorias e dos meios de transporte, a riqueza da inteligência gerada por outras autoridades relevantes no combate a esta forma de tráfico.

Esta metodologia de trabalho, assente na estreita cooperação e colaboração com outras autoridades nacionais e internacionais, permite, em complementaridade com o sucesso na deteção, que sejam criadas condições para, não se ficar apenas pela apreensão das drogas, mas, acessoriamente, serem criadas, atempadamente, as condições necessárias para que, por cada deteção, sejam identificados e responsabilizados criminalmente, aqueles que viabilizam, os que apoiam e os que estão por trás, de cada operação de tráfico.

No decurso do ano de 2020, apesar de um ano marcado, fortemente, por restrições à circulação de pessoas e por alterações significativas na tipologia das mercadorias que passaram a constituir parte significativa dos carregamentos que chegavam ao nosso País, a AT manteve a sua capacidade operacional, intervindo em matéria de controlo da fronteira externa, mantendo um nível de desempenho assinalável nesta matéria, apreendendo quase uma tonelada e meia de droga, conforme pode ser verificado no quadro seguinte.

Quadro 64 - Apreensões de droga

(quantidades em quilogramas-Kg)

Tipo de Droga	Quantidades
Cocaína	794,51
Sintéticas - estimulantes tipo anfetaminas + ecstasy (ATS)	11,75
Canabinóides	7,53
Khat	374,6
Total	1.188,39

Fonte: AT/ITA

As quantidades apreendidas, se introduzidas no consumo, dariam para cerca de 12 milhões de doses individuais e implicariam em avultados lucros a distribuir por todos os intervenientes na cadeia de abastecimento ilegal de drogas. Para além disso, e de todo não menos relevante, evitaram-se os inúmeros perigos para a saúde pública que o consumo destas substâncias potencia.

Em matéria de números globais – quantidades e números de casos – o ano 2020 é fortemente marcado pela restrição ao tráfego aéreo de passageiros, verificando-se um decréscimo em ambos os indicadores, relativamente ao constatado em 2020. Contudo, e apesar das fortes restrições, continuou a ter relevância este modo de tráfico com 33 apreensões de um total de 70 casos registados.

No que respeita a tendências e justificando a falta de elasticidade do mercado europeu consumidor de droga, verificou-se uma forte investida dos traficantes, no sentido de continuarem a abastecer o mercado, recorrendo a outros meios, adaptando-se, desse modo, às restrições de circulação de pessoas, mercadorias e meios de transporte, provocadas pela pandemia COVID-19.

Em contexto nacional, observou-se uma tendência de substituição do tráfico efetuado por passageiros, por um uso mais frequente da via postal / via expresso. Ao nível europeu, registou-se, nos principais portos europeus, recordes em matéria de apreensão de cocaína, presumindo-se o abastecimento dos consumidores europeus, com recurso à utilização dos principais *hubs* europeus marítimos, conjeturando-se que se seguisse o trânsito rodoviário no interior da União e que, uma vez conseguida com sucesso, se traduziria na entrada do produto ilícito na UE.

4.4.2. POLÍCIA JUDICIÁRIA

Desde o início dos anos 90 que a Polícia Judiciária tem vindo a dedicar particular atenção e afetar parte dos seus recursos humanos e materiais investigação das diversas vertentes - fiscal, aduaneira e contra a segurança social - da criminalidade tributária.

Em 2020, destacam-se, a título de exemplo, algumas operações no âmbito da investigação criminal em inquéritos de crimes tributários:

- a) Operação "MONTEPIO" realizada com a participação de 80 elementos, com a colaboração de peritos e consultores da Administração Tributária e do Banco de Portugal, foram efetuadas de 15 (quinze) buscas em Instituições Bancárias, associações, domicílios e sedes de empresas. No inquérito são investigados factos suscetíveis de enquadrar a prática de crimes de burla qualificada, branqueamento e fraude fiscal qualificada;
- b) Operação "LUANDA LEAKS" realizada com a participação de 128 elementos da Polícia Judiciária, foram efetuadas 45 buscas, destas 28 buscas domiciliárias, 12 não domiciliárias, 2 em instituição financeira e 3 em escritórios de advogados, em Lisboa, Porto, Algarve e Madeira. No âmbito do inquérito foram bloqueadas várias contas bancárias no valor superior a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), uma viatura de gama alta, documentação e aparelhos de comunicação;
- c) Operação "NOSTRO", tendo por base um inquérito de âmbito internacional por suspeita de factos suscetíveis de integrar, em abstrato, os crimes fraude fiscal qualificada, corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional, fraude na obtenção de subsídio, branqueamento de capitais e abuso de confiança, realizada com a participação de 35 elementos da Polícia Judiciária, foram efetuadas 10 buscas, destas 7 domiciliárias e 3 em sedes de sociedades e constituídos 2 arguidos;
- d) Operação "TENDÃO DE AQUILES", em inquérito de âmbito internacional, por suspeita de factos suscetíveis de integrar, em abstrato, os crimes fraude fiscal qualificada e branqueamento, realizada com a participação de 26 elementos da Polícia Judiciária, foram efetuadas 6 buscas,

- destas 2 domiciliárias e 4 em sedes de sociedades, constituídos 5 arguidos e apreendidos diversos equipamentos informáticos e de telecomunicações;
- e) Operação "QUO PHARMA", em inquérito de âmbito internacional, por suspeita de factos suscetíveis de integrar, em abstrato, os crimes fraude fiscal qualificada, mais concretamente fraude em sede de IVA (fraude em carrossel), realizada com a participação de 29 elementos da Polícia Judiciária e 21 elementos da AT, foram efetuadas 8 buscas, destas 2 domiciliárias e 6 em sedes de sociedades, constituídos 9 arguidos e apreendidos diversos equipamentos informáticos e de telecomunicações;
- f) Operação "FAXINA", em inquérito de âmbito internacional, por suspeita de factos suscetíveis de integrar, em abstrato, os crimes fraude fiscal qualificada e branqueamento, realizada com a participação de 11 elementos da Polícia Judiciária, foram efetuadas 3 buscas, constituídos 2 arguidos e apreendida uma viatura, além de numerário;
- g) Operação "NARCOS", em inquérito de âmbito internacional, por suspeita de factos suscetíveis de integrar, em abstrato, os crimes fraude fiscal qualificada e branqueamento, no valor superior a 800 mil euros, realizada com a participação de 10 elementos da Polícia Judiciária, foram efetuadas 4 buscas, constituídos 1 arguidos e apreendido minério precioso (paládio);
- h) Operação "EMPÓRIO", por factos suscetíveis de consubstanciar, em abstrato, crimes de fraude fiscal, corrupção, participação económica em negócio, prevaricação e abuso de poder, praticados por detentores de cargos políticos, no valor de mais valia ilícita de 875.000 euros (não percutida em sede de IVA, IRC e IRS), realizada com a participação de 35 elementos da Polícia Judiciária, foram efetuadas 12 buscas domiciliárias e não domiciliárias, incluindo busca em autarquia e em escritório de advogado, tendo sido apreendida uma arma, munições e numerário;
- i) Operação "ANZOL MÁGICO", por factos suscetíveis de consubstanciar, em abstrato, crimes de fraude fiscal qualificada, branqueamento e associação criminosa, realizada com a participação de 60 elementos da Polícia Judiciária, foram efetuadas 25 buscas domiciliárias e não domiciliárias, tendo sido constituídos 18 arguidos, e apreendidas 4 viaturas de alta cilindrada;
- j) Operação "BELA MÁGICA", por factos suscetíveis de consubstanciar, em abstrato, crimes de fraude fiscal qualificada, burla tributária e insolvência dolosa, realizada com a participação de 22 elementos da Polícia Judiciária, foram efetuadas 6 buscas domiciliárias e não domiciliárias, tendo sido constituídos 6 arguidos (pessoas individuais e coletivas);
- k) Operação "ECLIPSE MÁGICO", envolvendo Portugal e Espanha, por factos suscetíveis de consubstanciar, em abstrato, crimes de fraude fiscal qualificada, burla tributária, fraude na obtenção de subsídio e branqueamento, realizada com a participação de 88 elementos da Polícia Judiciária e 11 elementos da Autoridade tributária e Aduaneira, foram efetuadas 40 buscas

- domiciliárias e não domiciliárias, tendo sido constituídos 17 arguidos (pessoas individuais e coletivas), e apreendidas 2 viaturas de alta cilindrada e uma máquina industrial;
- I) Operação "MY FRIEND", por factos suscetíveis de consubstanciar, em abstrato, crimes de fraude fiscal qualificada, corrupção ativa e passiva, branqueamento, acesso ilegítimo qualificado e falsificação de documentos, decorreu em 2020, em 2 fases:
 - 1.ª fase da operação, foram efetuadas 29 buscas domiciliárias e não domiciliárias, em entidades públicas, empresas e escritórios de advogados, realizada com a participação de 60 elementos da Polícia Judiciária, tendo sido detidas cinco pessoas com idades compreendidas entre os 48 e os 67 anos, e aplicadas as medidas de coação de TIR, obrigação de apresentação periódica, suspensão do exercício de função, e proibição e imposição de condutas;
 - ii) 2.ª fase da operação, foram realizadas 8 buscas, domiciliárias e não domiciliárias, em entidades públicas e escritório de advogado, efetuadas por 15 elementos da Polícia Judiciária, tendo sido apreendidos 33 equipamentos de comunicações e informáticos e saldos bancários, tendo sido constituídos arguidos 21 pessoas singulares e 2 pessoas coletivas.

Foram igualmente concluídos inquéritos de criminalidade tributária em 2020, dos quais se destaca por pequena amostragem, os seguintes:

- a) Investigação concluída com proposta de acusação, por suspeita de factos suscetíveis de integrar, em abstrato, os crimes fraude fiscal qualificada, corrupção, recebimento indevido de vantagem e tráfico de influências, tendo por base atos praticados por Magistrados, indivíduos oriundos do meio forense e empresários a eles associados, tendo sido constituídos 18 arguidas;
- b) Investigação de âmbito internacional concluída com proposta de acusação, pela prática dos crimes de fraude fiscal, burla e branqueamento por parte de pessoas coletivas nacionais e pessoas singulares de nacionalidade portuguesa, utilizando o sistema financeiro internacional, através de análise contabilística, financeira, bancária e informática foi apurado o valor de 1,5 milhões de euros utilizado na execução dos crimes. Foi assim possível esclarecer a origem e destino dos fundos que esteve no cerne dos autos, e as empresas e pessoas singulares envolvidas, passando por diversos continentes. A investigação decorreu entre 2016 e 2020;
- c) Investigação concluída com proposta de acusação por suspeita de fraude fiscal qualificada e associação criminosa, concluída com o desmantelamento de uma rede organizada, a nível europeu, que, pelo menos desde 2017, se dedicava à fraude intracomunitária ao IVA, mormente na aquisição de equipamentos de telecomunicações. Para tal recorriam à constituição de

sucessivas sociedades unipessoais sem qualquer atividade real (*missing traders*) e à subsequente emissão de faturação, sem que o valor do IVA fosse entregue aos cofres do Estado, tendo sido apurado um prejuízo superior a 10 milhões e meio de euros. Foram constituídos 40 arguidos, destes 14 pessoas singulares e 26 pessoas coletivas; efetuadas 34 buscas, apreendidas 4 viaturas, arrestados 9 imóveis e apreendido numerário;

- d) Foram concluídos inquéritos referentes à deteção de 7 cidadãos estrangeiros, no Aeroporto de Lisboa, transportando, dissimulado na respetiva bagagem, o valor global de € 2.950.750,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta euros) em numerário, que se preparavam para transportar para a Ásia, sem terem efetuado qualquer tipo de declaração legalmente imposta, os montantes que foram apreendidos. Os inquéritos foram remetidos com proposta de acusação, pelo crime de contrabando, tendo sido sugerida a perda a favor do Estado dos montantes apreendidos;
- e) Investigação concluída com proposta de acusação por suspeita de fraude fiscal qualificada, burla tributária contra a segurança social, burla qualificada, insolvência dolosa, branqueamento, corrupção, perturbação de arrematações e associação criminosa (dirigida à prática de crimes tributários e à prática de crimes comuns), em que um conjunto de indivíduos (advogados e contabilistas certificados) se associaram, utilizando pessoas coletivas fictícias, representadas por "testas de ferro" a fim de defraudar o Estado;
- f) Investigação concluída com proposta de acusação por suspeita dos crimes de fraude fiscal qualificada, por emissão de faturação, em aquisições intracomunitárias de veículos, sem que o valor do IVA fosse entregue aos cofres do Estado, tendo sido apurado um prejuízo superior a 1 milhão e meio de euros. Inquérito, onde já foi proferida acusação pelo Ministério Público;
- g) Investigação concluída com proposta de acusação por suspeita dos crimes de fraude fiscal qualificada e fraude na obtenção de subsidio, na qual se concluiu pela constituição de uma sociedade com o objetivo de possibilitar a sobrevalorização de faturas, que consubstanciam projetos de financiamento para obtenção de incentivos comunitários ou outros, proporcionando a uma outra sociedade a diminuição da sua matéria coletável em sede de IRC, no valor a pagar ao Estado Português;
- h) Investigação concluída com proposta de acusação de 9 pessoas singulares e 8 pessoas coletivas, por suspeita dos crimes de fraude fiscal qualificada, no âmbito de emissão de faturação, em aquisições intracomunitárias de veículos, sem que o valor do IVA e IRC fosse entregue aos cofres do Estado, tendo sido apurado um prejuízo superior a um milhão e oitocentos mil euros. Inquérito, onde já foi proferida acusação pelo Ministério Público. No âmbito da investigação foram apreendidas 15 viaturas de alta cilindrada no valor de cerca de 600 mil euros.

Considerando o ano atípico de 2020, e das restrições impostas que envolveram a pandemia de COVID-19, os resultados quantitativos globais demonstraram ser inferiores ao ano de 2019, mas muito próximos do ano de 2018.

Assim, verificou-se uma diminuição nos valores obtidos para itens de referência: o número de detenções diminui em cerca de 60% (2018 com 30 detidos; 2019 com 50 detidos; 2020 com 20 detidos), tornando-se proporcional em termos de diminuição da aplicação da medida de coação de prisão preventiva.

O número de arguidos constituídos teve um ligeiro decréscimo em cerca de 14% (243 arguidos em 2018; 278 arguidos em 2019; 239 arguidos em 2020).

No que concerne ao valor apurado de fraude, confirmando a tendência já identificada nos anos anteriores, também diminuiu no ano 2020.

Igualmente a apreensão de numerário diminuiu, neste caso substancialmente relativamente a 2019, passando de cento e oitenta milhões de euros, para um milhão de euros. Facto que se coaduna, por um lado com as diferentes fases de confinamento, que obstou ao desempenho económico de atividades comerciais baseadas em numerário, e por outro lado a ausência de circulação de pessoas quer do espaço comunitário quer do extracomunitário, nomeadamente de cidadãos estrangeiros do continente asiático, integrantes de redes de fraude fiscal e transporte físico de dinheiro, traduzidas no ano anterior por dezenas de detenções, e elevados valores de apreensões de numerário.

Contrariando esta diminuição, em 2020, o valor de operações bancárias a débito e de apreensão de saldos bancários teve um aumento exponencial, pelo que, em 2019 foi de cerca de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) e em 2020 foi superior a € 13.000.000 (treze milhões de euros) e superior a \$ 11.000.000 (onze milhões de dólares americanos).

Como seria expetável face aos condicionalismos pandémicos, os valores dos indicadores operacionais tiveram um decréscimo em 2020: as interceções diminuíram ligeiramente em cerca de 14% e o número de buscas diminuiu em cerca de 20%, ou seja, foram efetuadas 302 buscas domiciliárias e não domiciliárias.

Igualmente se verificou uma diminuição na constituição de equipas mistas em cerca de 20%. A contrario houve um ligeiro aumento de 4% nas vigilâncias efetuadas.

Assinala-se ainda, que 28 % dos inquéritos concluídos durante o ano de 2020 foram remetidos ao Ministério Público com proposta de acusação, percentagem muito positiva considerando a complexidade das investigações.

Da síntese, necessariamente abreviada, sobre os resultados alcançados nas investigações realizadas, resulta claro que os elevados valores do tributo não percebido ou indevidamente reembolsado pelo Tesouro terá ascendido, em 2016, apenas para a receita de IVA, em cerca de 1.755 milhões de euros, em Portugal, e no conjunto da União Europeia ascendeu a 150 mil milhões de euros, segundo dados da Comissão Europeia. Valores que não só merecem reflexão quanto ao valor de perda para os Estados e a sociedade, mas sobretudo como sinais de alerta para uma criminalidade lucrativa cada vez de maior complexidade, e que necessita de meios disponíveis e adequados para o seu combate.

Das investigações concluídas, tendo em apreço dados de anos anteriores, resultam elementos suficientes que confirmam que o regime aduaneiro de suspensão do IVA na aquisição intercomunitária de bens continua a constituir uma área preferencial para o desenvolvimento da fraude e que as transações com países terceiros tende a tornar-se uma área de risco acrescido que justifica o reforço das medidas de prevenção da fraude. Contudo, verifica-se que a fraude fiscal é um crime transversal a outra criminalidade económica e financeira, como na corrupção, no branqueamento, na fraude na obtenção de subsídio e no desvio de subsídio, entre outros.

4.4.3. Procuradoria-Geral da República

A Procuradoria-Geral da República corresponde ao órgão superior do Ministério Público, funcionando na sua dependência, entre outros, o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP).

No DCIAP, no ano de 2020, foram deduzidas 7 (sete) acusações, em inquéritos, por crimes de natureza tributária (3) e aduaneira (1), com 23 arguidos, tenso sido apurado como prejuízo para o Estado português um montante global de € 2.542.662,96 (dois milões quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois euros, e noventa e seis cêntimos).

Naqueles processos, o Ministério Público deduziu pedidos de indemnização civil, em dois deles, e requereu o arresto de bens e saldos bancários, em dois inquéritos, arrestos, esses, com o valor global de € 2.300.301,56 (dois milhões, trezentos mil e trezentos e um euros, e cinquenta e seis cêntimos).

No âmbito da Lei 83/2017, de 18/08 (em vigor desde 18/09/2017) e nos termos do seu art.º 1.º, estes destinam-se a escrutínio de todas as comunicações das entidades referidas nos art.ºs 46.º e 47.º da citada Lei, relativa a "operações suspeitas" de branqueamento e de financiamento do terrorismo.

A cada comunicação corresponde uma averiguação preventiva (designada PAP) na qual se procura apurar a (i)legalidade daquela operação financeira ou não financeira [v.g. operação imobiliária, operadores de

jogo online, casinos, agências de câmbios e aquisição e/ou permuta de imóveis e celebração de escrituras; e operações efetuadas de e para fundações e/ou organizações sem fins lucrativos (ONG's)].

Os valores a seguir indicados são montantes que se encontram bloqueados à ordem dos processos - inquéritos - ou seja, constituem medidas de suspensão de operações bancárias (vilgo SOB's) ordenadas pelo Ministério Público – e confirmadas judicialmente – no total de 356, no ano de 2020, os quais prosseguiram para efeitos de investigação.

Procedimentos/Averiguações preventivas (art°s. 43°, e/ou 47°, da Lei 83/2017, de 17/08) - 2018

		Inquéritos
Comunicações	Operações suspensas	instaurados
11524	357 (*)	305 (**)

Valores	Moeda	Total
(saldo apurado aquando da	Euros	€ 549.136.689,30
suspensão)	USD	\$ 17.015.374,71
	Libras esterlinas	£ 41.907,00

^(*) o número de suspensões é superior ao total de inquéritos instaurados, uma vez que correspondem a suspensões de operações (SOB's), determinadas pelo Ministério Público, com referência a inquéritos em curso, pendentes no DCIAP (abertos no ano de 2020 ou finais de 2019);

Foram extraídas 238 certidões dos procedimentos de prevenção (não urgentes – cfr. Art.º 43.º da citada lei) maioritariamente, remetidas a outros DIAP's para abertura de inquérito, e a outras entidades externas para atuação no âmbito das respetivas competências legais (v.g. AT-DSIFAE, Serviços de Finanças, ASAE, etc.).

Na fase de inquérito, no DCIAP e no ano de 2020, não foram regularizadas dívidas fiscais. Consabiamente, no decurso do ano de 2020, em consequência da pandemia SARS COV 2 e COVID-19, a atividade processual do Ministério Público este sujeita a constrangimentos diversos, assim como, maioritariamente, os órgãos de polícia criminal e os inspetores tributários estiveram em regime de teletrabalho, o que comprometeu as investigações em inquéritos (iniciados no ano de 2020 e/ou anos anteriores.

^(**) in inquéritos instaurados (com extração de certidões dos procedimentos/averiguações preventivas) correspondem a processos – 293 novos -, e as restantes (12) destinam-se a instruir inquéritos abertos no DCIAP.



4.4.4. Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana

A Unidade de Ação Fiscal (UAF) é uma Unidade especializada, de âmbito nacional, responsável pela prossecução das atribuições cometidas à Guarda Nacional Republicana no âmbito da prevenção, descoberta e repressão das infrações tributárias, fiscais e aduaneiras.

Para cumprimento da sua missão, a UAF contou em 2020 com 376 militares, o que corresponde a 62% do quadro orgânico que foi aprovado em 2009, de 613 militares.

No Plano Estratégico "Guarda 2025", foi definido como objetivo estratégico da GNR "potenciar as áreas da investigação e fiscalização de natureza tributária, fiscal e aduaneira", constituindo desígnio da Guarda incrementar o combate às infrações fiscais e aduaneiras, pelo aumento da sua capacidade de intervenção e fiscalização e por uma maior qualificação e especialização do efetivo afeto ao cumprimento da missão tributária.

Na vertente de prevenção e fiscalização tributárias a UAF afetou permanentemente 233 militares, que durante o ano de 2020 desenvolveram intensa atividade em matéria de prevenção e fiscalização tributárias, de que se destaca a realização de 6.608 ações de fiscalização no âmbito da circulação rodoviária de mercadorias e outras, nomeadamente fiscalização em feiras, mercados e estabelecimentos.

Foram também efetuadas operações conjuntas com diversas entidades, das quais se destacam 13 com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Foram percorridos 633.188 quilómetros no âmbito da atividade de fiscalização tributária, o que equivale a um empenhamento operacional na ordem das 92.720 horas de fiscalização, o que comparado com as 70.324 horas de empenhamento nesta vertente da atividade da UAF em 2019, representa um aumento de empenhamento na ordem dos 33% no ano de 2020.

Em 2020, foram ministradas 155 horas de formação de aperfeiçoamento e atualização, bem como formação de especialização, interna e externa, na área da prevenção e da fiscalização tributárias, nas quais se englobam 5 ações de formação promovidas pela Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), 1 ação promovida pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e 1 ação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em áreas prioritárias do combate à fraude tributária e à criminalidade económico-financeira. Destaca-se a formação que foi ministrada, no total de 45 horas, a militares de todas as categorias profissionais sobre o Sistema Integrado de Informações e Operações Fiscais (SIIOP-F), pertencentes à UAF e aos Comandos Territoriais das Regiões Autónomas, tendo em vista a operacionalização do sistema e a implementação do projeto de desmaterialização do auto de notícia tributário, que se encontra a ser desenvolvido em conjunto com a



AT. Em 2020 foram qualificados com o Curso Fiscal para Guardas, curso de ingresso na especialidade fiscal da GNR, 43 militares. O Curso Fiscal para Guardas, ministrado na Escola da Guarda, tem a duração de 440 horas (300 horas de formação académica e 140 de estágio curricular).

Da atividade de fiscalização tributária desenvolvida durante o ano de 2020, resultou o levantamento de 11.772 autos de notícia, o que representa um aumento de cerca de 2% relativamente ao ano de 2019.

O valor da mercadoria apreendida na atividade de fiscalização tributária foi de, aproximadamente, 28 M€, sendo o valor das coimas aplicadas em resultado de autos de contraordenação tributários levantados pela UAF estimado em cerca de 2,7 M€.

Relativamente ao ano transato regista-se um acréscimo de cerca de 16,2% das infrações detetadas em sede de Impostos Especiais de Consumo (IEC) e um decréscimo de cerca de 8,8% das infrações detetadas ao Regime de Bens em Circulação (RBC). Verificou-se, no entanto, um aumento na ordem dos 71,4% das infrações detetadas ao Imposto Sobre Veículos (ISV), facto que resulta do aumento de ações de fiscalização junto à fronteira, efetuadas no âmbito das ações prevenção COVID-19.

No ano de 2020 foram apreendidos 49.342 litros de bebidas alcoólicas sujeitas a IABA, sendo a sua esmagadora maioria repartido entre bebidas espirituosas e vinho tranquilo. Foram apreendidos 12.679.453 cigarros e 13.600.000 gramas de folha de tabaco e de tabaco de corte fino. Foram ainda apreendidos cerca de 7.431 litros de produtos sujeitos a ISP.

No ano de 2020 foram aprendidos 6.765 artigos de vestuário contrafeito, sendo 6.080 peças de vestuário, 388 peças de calçado e 297 de outros artigos contrafeitos. Na concretização de decisões das autoridades administrativas e judiciais foram destruídas 38.117 peças de vestuário, 11.600.440 cigarros, 565 kg de folha de tabaco, 1.262,5 kg de tabaco moído e 3.630,7 litros de aguardente.

Em 2020, no que respeita à investigação criminal, tributária e económica, e instrução contraordenacional, foram investigados 7.525 processos, o que representa um aumento de 21% de processos investigados e instruídos comparativamente com o ano de 2019, sendo que foram concluídos 4.943 do total de processos referido. Em resultado da atividade investigatória desenvolvida em 2020, foi apurada fraude e evasão fiscal estimada em cerca de 225 M€.

No ano de 2020 foram, entre outras diligências, cumpridas 443 buscas, realizadas 4.627 ações de vigilância e seguimento a suspeitos, efetuadas interceções telefónicas a 312 alvos e detidos 57 indivíduos, dos quais 35 no cumprimento de mandados de detenção emitidos no âmbito de inquéritos, tendo sido aplicada a medida de coação mais gravosa, a prisão preventiva, a 5 arguidos.

No que respeita a diligências de investigação patrimonial e financeira, salienta-se o levantamento do sigilo bancário sobre 847 contas bancárias.

Realça-se ainda, em 2020, a realização pela UAF de 3.899 exames digitais forenses.

No que respeita à cooperação judiciária internacional, foi emitida 1 carta rogatória para a Rússia pelos mecanismos de cooperação judiciária internacional e foram expedidas 9 Decisões Europeias de Investigação (DEI) para os seguintes países: 3 para a Espanha, 3 para o Luxemburgo, 2 para o Reino Unido e 1 para a República Checa.

No ano de 2020 a EUROPOL patrocinou e apoiou operacionalmente 2 operações de investigação criminal realizadas pela UAF.

Em 2020 estiveram ativas 21 equipas mistas de investigação, sendo 17 com a AT e 4 com outras Unidades e Direções da GNR.

Na prossecução da sua atividade de investigação criminal, destaca-se a realização pela UAF, em 2020, das seguintes operações de investigação criminal:

a) A operação "NETTO- PRICE", realizada de 26 a 28 de fevereiro de 2020, com um efetivo de 300 militares, dando cumprimento a 125 buscas domiciliárias e não domiciliárias, em várias localidades portuguesas e ainda no Reino Unido, Alemanha e Letónia. Em resultado das diligências realizadas, foram detidas 11 pessoas para além de terem sido constituídas arguidas 16 sociedades comerciais e 33 pessoas singulares de nacionalidade portuguesa. Foram apreendidos 139 veículos automóveis de média e alta gama, 5 embarcações e 70 equipamentos tecnológicos e informáticos diversos e ainda 47 mil € em numerário, no valor total presumível de cerca de 2.6 M€. O Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) português garantiu o congelamento de 72 contas bancárias e outros instrumentos financeiros. Atendendo à especificidade e complexidade da matéria objeto na investigação, participaram nesta operação peritos forenses e analistas de informação da EUROPOL, inspetores da Autoridade Tributária e Aduaneira e militares da estrutura de investigação criminal da Guarda. Paralelamente, recorriam à emissão massiva de faturação falsa com o intuito de permitir a outros operadores a obtenção indevida de deduções e reembolsos de IVA, bem como a obtenção fraudulenta de fundos europeus para o desenvolvimento. A organização criminosa logrou, com recurso a este esquema fraudulento, obter uma vantagem patrimonial ilegítima de pelo menos 5 M€. No plano internacional a operação foi apoiada pelo Her's Majesty Revenue and Customs (HMRC) do Reino Unido, pelo Steuerfahndung da Alemanha e pela Polícia Estatal da Letónia.

- b) Na operação "HINDOLA" a investigação da Unidade de Ação Fiscal identificou um esquema de fraude organizada de dimensão transnacional, baseado na criação de empresas "fantasma" e na criação de circuitos de faturação fictícios, que visavam a evasão ao IVA e a obtenção indevida de reembolsos, com recurso a utilização fraudulenta do regime do IVA nas transações intracomunitárias. Este esquema delituoso, vulgarmente conhecido por "fraude carrossel", envolvendo os principais grossistas nacionais no setor, consubstanciava-se na simulação de transmissões intracomunitárias de bens, como se de vendas para o mercado comunitário se tratassem, mas que, na realidade, eram transacionados em território nacional, incidindo sobre bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, e bens alimentares. Essas "simulações" de vendas para o mercado comunitário foram complementadas com a criação de um subsequente circuito formal de empresas completamente ficcionado, tanto no estrangeiro como em Portugal, que incluía vários operadores "missing traders" em território nacional, os quais emitiam faturas fictícias que continham IVA, imposto esse nunca entregue ao Estado e, dessa forma, permitiam a alguns desses grossistas obter um artificial crédito em sede de IVA, cujo montante, em alguns casos, foi solicitado ao Estado Português sob a forma de pedido de reembolso. Além de defraudar o Estado Português, os referidos bens foram colocados no mercado abaixo do preço de custo, gerando concorrência desleal entre operadores e uma adulteração grave do mercado nacional nesses setores. Em 21 de julho de 2020, a Unidade lançou a operação Híndola, em resultado da qual viria, assim, a ser desmantelada uma organização criminosa que logrou, com recurso a este esquema fraudulento, obter uma vantagem patrimonial ilegítima de pelo menos 4,2 M€. Os suspeitos identificados encontram-se indiciados pelos crimes de fraude fiscal qualificada, introdução fraudulenta no consumo qualificada, associação criminosa, branqueamento, corrupção ativa e passiva, prevaricação e denegação de justiça. No decurso desta operação policial, foram realizadas 142 diligências de busca, domiciliárias e em empresas das quais 7 no Reino de Espanha. Foram detidas 6 pessoas, para além de terem sido constituídas arguidas 18 sociedades comerciais e 32 pessoas singulares de nacionalidade portuguesa e estrangeira. Foi ainda apreendida diversa documentação e registos contabilísticos, bem como cerca de 20 mil euros em numerário e joias num valor de cerca de 45 mil €. Nesta operação foram empenhados 197 militares da GNR e 40 inspetores da Autoridade Tributária (AT). No plano internacional a operação foi apoiada pela Unidade Central Operativa (UCO) da Guardia Civil, no Reino de Espanha, e por peritos digitais forenses e analistas de informação da EUROPOL.
- c) A operação ""BÓREAS" realizada em 21 de julho de 2020, no âmbito da qual 117 militares da Unidade desencadearam a Operação BÓREAS, dando cumprimento a 61 mandados de busca para

desmantelamento de uma rede que operava com recurso a um esquema fraudulento, de dimensão transnacional, orientado para a introdução tabaco de contrabando em território nacional, sem o pagamento da prestação tributária devida em sede do Imposto Especial Sobre o Consumo de tabaco. A operação resulta de uma investigação que durava há 18 meses, em que se investiga evasão fiscal superior a 600.000 euros. No decurso das diligências realizadas foram detidos 5 suspeitos, dos quais 3 ficaram sujeitos à medida de coação de prisão preventiva, tendo sido apreendidos cerca de 3.300.000 cigarros.

d) A operação "WEST-PRICE", realizada nos dias 1 e 2 de setembro, empenhou 63 militares da unidade que realizaram 38 buscas para o desmantelamento de um estratagema de burla na subtração de quilómetros em veículos usados, primeiramente importados e posteriormente colocados à venda em stands automóveis nacionais, e de obtenção de vantagens patrimoniais ilegítimas, através de um esquema fraudulento baseado em circuitos de faturação fictícios e simulação de negócio, que tinha por finalidade concretizar a evasão e fraude ao IVA no comércio automóvel. A operação contou com a colaboração da Autoridade Tributária, do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária e do Instituto da Mobilidade Terrestre e resulta de uma investigação em que se estima fraude e evasão fiscal de montante superior a 1 M€. Foram detidos dois indivíduos e apreendidos 19 veículos automóveis. Para além das operações de investigação criminal realizadas no âmbito dos inquéritos cuja competência de investigação lhe foi delegada, a UAF prestou apoio operacional a operações de investigação criminal da AT, com realce para o empenhamento de meios na operação "Fora de Jogo", realizada em março de 2020.

De entre as acusações que foram conhecidas em 2020, deduzidas pelo Ministério Público em inquéritos investigados pela UAF, realçam-se as formuladas:

• Em janeiro de 2020, no inquérito que originou a Operação "Mambo", contra 15 arguidos, dos quais 8 estrangeiros, por crimes de associação criminosa, contrabando e introdução fraudulenta no consumo de tabaco. Este inquérito relaciona-se com a introdução fraudulenta em território nacional de tabaco por via aérea, através de malas de porão, com procedência de Angola, tabaco esse destinado a comercialização ilícita em território nacional. No período de cerca de dois anos esta rede introduziu em território nacional pela fronteira aérea mais de dois milhões e quinhentos mil cigarros. Foram apurados mais de 1.5 M€ de imposto em dívida ao Estado.

• Em maio de 2020, no inquérito que originou a Operação "DYNAMO", que conduziu ao desmantelamento da primeira fábrica clandestina de produção massiva de cigarros em território nacional, contra 11 arguidos, dos quais 9 estrangeiros, por crimes de contrabando e introdução fraudulenta no consumo de tabaco. No âmbito deste inquérito tinham sido apreendidas, em 2019, 15.694.300 cigarros, 30,6 toneladas de folha de tabaco, 14 toneladas de tabaco triturado e 5 máquinas utilizadas na produção do tabaco.

Em processo investigado pela UAF, por introdução fraudulenta no consumo de tabaco, foram condenados pelas competentes autoridades judiciarias, um individuo e uma empresa a 5 anos de pena suspensa e a pagar solidariamente ao Estado o valor de 391 mil €, que corresponde à vantagem da atividade criminosa por estes desenvolvida.

Em 2016 foi implementado o GCO, previsto no art.º 8º do Protocolo de 2012, celebrado entre a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a AT, instrumento que visou articular as formas de coordenação e cooperação entre ambas as instituições, a nível operacional, em matéria de troca de informação, de prevenção e investigação dos ilícitos tributários, bem como da formação profissional.

O GCO, constituído por dois representantes de cada uma das referidas entidades, foi o mecanismo instituído pelo referido Protocolo para a programação, a coordenação das equipas mistas, as questões relacionadas com o apoio operacional e a operacionalização da troca de informação, vem funcionando regularmente, desde 2016, nos termos estabelecidos pelo referido Protocolo, quer através de reuniões trimestrais ordinárias, quer com a realização de reuniões extraordinárias, sobretudo para deliberar sobre a constituição de equipas mistas de investigação.

No ano de 2020, por motivo da situação pandémica, apenas foi realizada uma reunião presencial, todas as demais, ordinárias e extraordinárias, foram realizadas à distância, por meios de Vídeo Teleconferência. A Lei Orgânica da GNR (LOGNR), aprovada pela Lei 63/2007, de 06 de novembro, estabelece que a ligação funcional entre a UAF e o MF, de forma a permitir o cumprimento da missão tributária da Guarda, é regulada por Portaria conjunta MAI/MF (nº 3 art.º 53º e nº 2 art.º 13º da LOGNR).

Com a publicação da Portaria n.º 388/2019, de 28 de outubro, foi definida e estabelecida a ligação funcional entre a GNR e a Autoridade Tributária.

Durante o ano de 2020 foram desenvolvidos trabalhos entre a GNR e a AT, no sentido de serem definidos os necessários e indispensáveis acessos à informação tributária, que permitam à UAF desenvolver o seu trabalho no âmbito das suas atribuições legais, trabalhos esses que, para além de condicionados e

limitados pela situação pandémica, não foi possível levar a bom porto, subsistindo ainda divergências relevantes entre a GNR e a AT, para cujo ultrapassagem seria importante envolver o canal político.

Como já se referiu em relatórios anteriores, a concretização deste projeto implica implementação de duas componentes essenciais e complementares: (i) um canal de comunicação automatizado e desburocratizado entre a GNR/UAF e a AT para a transmissão eletrónica dos autos de notícia levantados pela UAF, através da criação de um *webservice*; (ii) uma vertente de mobilidade, com a necessária afetação de meios tecnológicos, inspirada nos princípios de funcionamento do Sistema de Contraordenações de Trânsito, que visa a criação do auto eletrónico e a sua elaboração totalmente desmaterializada pelos militares da UAF que, no "terreno", realizam ações de fiscalização tributária.

A desmaterialização do procedimento contraordenacional tributário, com a sua tramitação eletrónica e totalmente automatizada, em desenvolvimento por equipa conjunta da GNR e da AT, tem como principais objetivos: (1) o aumento da eficiência e da qualidade na atuação da administração fiscal e da UAF: a informatização do procedimento visa a diminuição do tempo na elaboração do expediente, a redução de custos de impressão e expedição postal, uma maior celeridade do processo e uma redução no tempo despendido com o atendimento presencial ao público, possibilitado pelo recurso a ferramentas online, e um aumento na transparência na relação corn o cidadão; (2) a modernização e readequação dos procedimentos de fiscalização tributária: pretende-se obter ganhos de eficiência e de eficácia na atividade da UAF pela rentabilização da informação recolhida, de forma automatizada, no âmbito das ações de fiscalização, tendo em vista a seletividade dos controlos de bens em circulação corn uma atuação cada vez mais sustentada na análise de risco, consequentemente, menos intrusiva e mais apta a alcançar as condutas fraudulentas de maior gravidade e aumentar a perceção do risco de descoberta de praticas delituosas dirigidas a evasão e fraude tributárias.

Conclusões

Em 2020, registou-se um aumento da atividade de investigação criminal operativa e de apoio técnico a investigações, já que foram investigados, em 2020, mais 1293 processos contraordenacionais e criminais, o que representa um aumento de cerca de 21% relativamente ao ano de 2019.

Em 2020, inverteu-se a tendência, de diminuição do empenhamento na atividade de prevenção e fiscalização tributárias, verificando-se um aumento do número de militares empenhados, do número de patrulhas e do número de horas de fiscalização, que aumentou cerca de 33% nesta vertente da atividade da Unidade.

Em termos infracionais, os ilícitos ao Regime de Bens em Circulação são os que tiveram maior expressão quantitativa, muito embora se tivesse verificado em 2020 um decréscimo na ordem dos 8,8%, continuando, assim, a tendência decrescente dos últimos três anos, em 2020 também muito justificada pela situação de pandemia que atravessamos, que terá tido uma grande influência nesta vertente.

Os montantes da fraude em investigação na Unidade mantiveram-se, em 2020, em níveis muito significativos, na ordem dos 230 M€.

4.5. ATUAÇÃO NO ÂMBITO LEGISLATIVO

Em termos legislativos, a seguir se destacam as medidas de caráter normativo implementadas em 2020:

Tipo-Referência	Descrição	Situação
Lei nº 2/2020, de 31 de março (O.E. para 2020)	31 de março de caução, adiantamento ou reemboiso de despesas.	
Lei nº 2/2020, de 31 de março (O.E. para 2020)	É aditado o nº 8 ao art.º 7º do Código do Imposto do Selo, para efeitos da isenção prevista na alínea h) do nº 1, especificando que existe relação de domínio ou grupo, quando uma sociedade, dita dominante, detém, há mais de um ano, direta ou indiretamente, pelo menos, 75 % do capital de outra ou outras sociedades ditas dominadas, desde que tal participação lhe confira mais de 50 % dos direitos de voto.	Entrada em vigor em 01 de abril de 2020
É alterada a redação do nº 6 do art.º 11º do Código do IMT, deixando de beneficiar da isenção deste imposto prevista no art.º 8.º, os prédios que forem alienados a uma entidade com relações especiais, nos termos do n.º 4 do art.º 63.º do Código do IRC.		Entrada em vigor em 01 de abril de 2020
Lei nº 2/2020, de 31 de março (O.E. para 2020)	É introduzida uma nova redação no nº 2 do art.º 30º do Código Fiscal do Investimento, passando a considerar-se como aplicações relevantes, para efeitos do regime de incentivos fiscais ao investimento - DLRR (Dedução por lucros retidos e reinvestidos), as aquisições nele referidas desde	Entrada em vigor em 01 de abril de 2020

Tipo-Referência	Tipo-Referência Descrição			
	que, designadamente, não sejam adquiridas a entidades com as quais existam relações especiais nos termos do n.º 4 do art.º 63.º do Código do IRC.			
Lei nº 2/2020, de 31 de março (O.E. para 2020)	É aditado o nº 7 ao art.º 38º do Código Fiscal do Investimento, para efeitos do regime de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial – SIFIDE II, considerando que, caso as unidades de participação nos fundos de investimento referidos na alínea f) do n.º 1 do art.º 37.º, sejam alienadas antes de decorrido o prazo de cinco anos, ao IRC do período da alienação é adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios.	Entrada em vigor em 01 de abril de 2020		
Lei nº 2/2020, de 31 de março (O.E. para 2020)	31 de março 37 g enviam à Agência Nacional de Inovação S. A. até 30 de			
É transposta parcialmente para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2016/1164 do Conselho, de 12 de julho, que estabelece regras contra as práticas de elisão fiscal que tenham incidência direta no funcionamento do mercado interno, alterada pela Diretiva (UE) 2017/952 do Conselho, de 29 de maio de 2017, no que respeita a assimetrias híbridas com países terceiros, aditando a subsecção I-A à secção VI do capítulo III do Código do IRC, com a epígrafe «Regras destinadas a neutralizar os efeitos de assimetrias híbridas», que compreende os art.ºs 68.º-A (Definições), 68.º-B (Assimetrias híbridas), 68.º-C (Assimetrias híbridas inversas) e 68.º-D (Assimetrias de residência fiscal).		Os art.ºs. 68.º-A, 68.º-B e 68.º-D do CIRC, são aplicáveis aos períodos de tributação com início em, ou após, 1 de janeiro de 2020 e o art.º 68.º-C do CIRC, aos períodos de tributação com início em, ou após, 1 de janeiro de 2022, com exceção do disposto nas alíneas c) do nº 1 e a) do nº 3 do art.º 68.º-B do CIRC, que é apenas aplicável aos períodos de tributação que se iniciem após 31 de dezembro de 2022, relativamente a assimetrias híbridas resultantes de um pagamento de juros efetuado ao abrigo de um instrumento financeiro a uma empresa associada,		

Tipo-Referência	Tipo-Referência Descrição			
		quando se verifiquem cumulativamente as condições expressas no art.º 5º da presente lei.		
Lei nº 26/2020, de 21 de julho	É estabelecida a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, para as finalidades nela previstas, de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal, procedendo à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2018/822 do Conselho, de 25 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011.	Entrada em vigor em 22 de julho de 2020		
Lei nº 27-A/2020, de 24 de julho	É criado através do art.º 14º da presente lei, um incentivo às reestruturações empresariais, considerando que às operações de fusão realizadas durante o ano de 2020, ao abrigo do regime especial previsto nos art.ºs 73.º e seguintes do Código do IRC, não é aplicável o limite previsto no n.º 4 do art.º 75.º do mesmo Código durante os primeiros três períodos de tributação, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições, nomeadamente, a atividade principal dos sujeitos passivos seja substancialmente idêntica - alínea c); os sujeitos passivos tenham iniciado a atividade há mais de 12 meses - alínea d); não sejam distribuídos lucros durante três anos - alínea e); não existam relações especiais entre as sociedades envolvidas, nos termos do n.º 4 do art.º 63.º do Código do IRC - alínea f) e os sujeitos passivos tenham a situação tributária regularizada à data da fusão - alínea g). É criado através do art.º 15º e do Anexo IV da presente lei, um regime especial de transmissão de prejuízos fiscais, aplicado aos sujeitos passivos que adquiram até 31 de dezembro de 2020 participações sociais de sociedades consideradas empresas em dificuldade, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições: a) sejam micro, pequenas e médias empresas, ou ainda empresas de pequena-média capitalização, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, que cria a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME); b) disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade; c) o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; d) tenham a situação tributária regularizada.	Entrada em vigor em 25 de julho de 2020. O anexo IV à presente lei produz efeitos a 01 de julho de 2020		

Tipo-Referência	Descrição	Situação
Lei nº 58/2020, de 31 de agosto	É transposta a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis.	Entrada em vigor em 01 de setembro de 2020

5. CONCLUSÕES E PERSPETIVAS PARA 2021

5.1. BALANÇO DE 2020

Mormente o ano atípico que constituiu 2020, resultante do contexto da pandemia COVID-19, que obrigou a AT a um esforço acrescido de reorganização de processos e procedimentos, de forma a responder com brevidade às novas exigências e necessidades, assegurando em simultâneo o cumprimento da sua missão, a prossecução dos seus objetivos, os resultados obtidos decorrentes da sua atividade revelaram-se extremamente positivos.

Tais resultados não se esgotam no nível da arrecadação efetiva da receita tributária, pois devem ser sublinhadas as atividades desenvolvidas pela AT, designadamente, ao nível das diversas medidas de apoio ao cumprimento aos contribuintes, ao suporte de inúmeras ajudas públicas concedidas por outras entidades cujos dados se centravam em informação residente nas aplicações informáticas da AT, à segurança do controlo fronteiriço das mercadorias entradas em Portugal.

O esforço investido em proporcionar aos contribuintes uma redução dos seus custos de cumprimento e uma melhoria global do serviço prestado pela AT ao contribuinte, não colidiu com o empenho no desempenho das atividades de controlo de irregularidades e no firme combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras.

Para a obtenção de tais propósitos não pode ser negligenciado o empenho e profissionalismo manifestado pelos trabalhadores na realização das múltiplas atribuições da AT, demonstrado o elevado e exigente padrão de competências profissionais e capacidade de adaptabilidade e inovação.

5.2. PERSPETIVAS PARA 2021

Apesar do atual contexto pandémico, a Inspeção Tributária e Aduaneira irá manter o foco na sua missão, reinventando-se através de novas abordagens, sobretudo ao nível do acompanhamento mais próximo dos operadores económicos e demais agentes que os apoiam no contexto fiscal, visando apoiá-los no cumprimento voluntário, no sentido de garantir o correto e atempado cumprimento das obrigações fiscais, em linha com as adaptações de prazos de cumprimento de obrigações fiscais que venham a ser, entretanto, estabelecidos.

Nesse sentido, a Inspeção Tributária e Aduaneira assumirá, também, um papel fundamental no domínio da prevenção e indução ao cumprimento voluntário e apesar de as circunstâncias ainda não permitirem o habitual reforço da sua presença no terreno, atuando nos locais e no momento em que se desenrolam as atividades económicas, não apenas por razões de saúde pública, mas também para não perturbar o desenrolar da débil atividade económica que se verifica ao nível do retalho tradicional, reforçará esse seu papel adaptando-se às circunstâncias, através da utilização intensiva dos sistemas de informação e tecnologias da comunicação ao seu alcance, contribuindo deste modo para garantir os necessários níveis de cumprimento voluntário.

Contudo, a luta contra a fraude não deixará de estar na mira da Inspeção Tributária e Aduaneira, uma vez que, no atual contexto, surgem também novas oportunidades para que alguns operadores económicos se sintam tentados a adotar comportamentos fraudulentos, quer pelo eventual "desespero" para "salvar" as suas empresas e os respetivos postos de trabalho, quer pela eventual "falsa sensação" de que a Inspeção Tributária e Aduaneira estará menos ativa, uma vez que não é tão visível a sua atuação no terreno. Efetivamente, a ITA procurará manter uma atuação proativa, vigilante e firme no combate e evasão fiscal e aduaneira, assegurando mecanismos de controlo ajustados à debilidade do contexto económico que os operadores económicos atravessam.

A Inspeção Tributária e Aduaneira deverá, portanto, estar ainda mais vigilante, extraindo todo o potencial do manancial de informação que tem ao seu dispor, sendo para o efeito de importância vital garantir que tais fontes de informação são disponibilizadas à AT de forma correta e atempada, quer se trate de informação comunicada pelos próprios ou por terceiros.

Nesse contexto, destacam-se também a importância do incremento da cooperação e troca de informação internacional que, em 2021, será reforçada pela obrigação declarativa, relativa à comunicação de mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal. Esta obrigação declarativa, introduzida pela Lei n. $^{\circ}26/2020$ de 21 de julho, que transpôs a Diretiva (UE) 2018/822 do Conselho, de 25 de maio de 2018 (DAC 6) e revogou o Decreto-Lei n. $^{\circ}29/2008$, de 25 de fevereiro, vem dotar a Inspeção Tributária



e Aduaneira de um conjunto de informação para a eventual identificação de esquemas de planeamento fiscal abusivo.

O advento da globalização e, em particular, o contexto da pandemia COVID-19, vieram acelerar ainda mais o processo de digitalização da economia, conduzindo a uma maior internacionalização e proliferação de novos modelos de negócio, o que potencia também o desenvolvimento de um conjunto de novas tipologias de fraude e mecanismos de erosão da base tributável.

Em face do exposto, o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira assume cada vez mais uma dimensão internacional, pelo que a utilização extensiva dos instrumentos de cooperação administrativa internacional será cada vez mais determinante para a deteção, correção e punição célere de comportamentos incumpridores/fraudulentos e para a garantia da receita fiscal.

Durante o ano de 2021, apesar de se confirmar, para o primeiro semestre do ano, pelo menos, a situação de pandemia global, com as consequências em matéria de condicionalismos à restrição de pessoas e de mercadorias, cremos numa retoma gradual de atividades, suportada na vacinação em massa da maioria da população.

Num desejado contexto de retoma económica, o tráfego internacional de mercadorias e a celeridade na disponibilização destas às empresas produtoras ou comerciais, vai ser a principal prioridade das autoridades aduaneiras da União Europeia, a par com a manutenção de um nível elevado e equivalente de controlo, protegendo a União, os seus cidadãos e as empresas europeias, de produtos não conforme, não licenciados, perigosos e abaixo de uma padrão de qualidade, bem assim, como de práticas de concorrência desleal.

No plano prático, isso vai implicar a manutenção do forte investimento num quadro comum de gestão do risco, adotando medidas para assegurar a aplicação uniforme dos controlos aduaneiros, incluindo o intercâmbio de informações e de análises de risco entre as diversas unidades orgânicas da AT e aplicando, em cada vez mais áreas de risco, critérios comuns de risco, em apoio à seleção das mercadorias ou aos seus meios de transporte, para controlo.

Só através de uma aplicação dos controlos aduaneiros uniforme pode-se evitar que importadores fraudulentos visem os pontos de entrada fronteiriços com menor nível de controlo.

Com a implementação, cada vez mais acentuada, de ferramentas inteligentes, visando a realização de controlos mais eficazes e eficientes, a AT, no que respeita à área da inspeção aduaneira e IEC, vai prosseguir com o investimento na reengenharia das metodologias de trabalho, em matéria de gestão dos riscos aduaneiros, apostando na implementação de regras comuns de risco, dirigidas cirurgicamente para

áreas de risco específicas, designadamente, a segurança e proteção, incluindo tráficos ilícitos, a fraude financeira ou os movimentos de dinheiro líquido.

A pandemia e as suas consequências de saúde pública tiveram um efeito transbordante na economia mundial, transformando-a numa economia parada, de recessão sincronizada. Todavia, espera-se, para o ano de 2021 ainda, uma retoma, que vai exigir uma resposta à altura por parte da AT.

Sem prejuízo de se orientar as prioridades pela relevância do papel das alfândegas, na recuperação de uma crise económica/financeira, a área da inspeção aduaneira e dos IEC tem plena consciência que as crises são sempre propícias à criação de oportunidades a quem tem intenção de defraudar, o que significa que a facilitação das trocas legítimas, será fortemente equilibrada com um incremento nas medidas de combate à fraude, através do reforço de medidas específicas ao nível do sistema de análise de risco nacional.

Em 2021 as consequências a nível aduaneiro do BREXIT, implicarão uma monitorização especial em matéria de risco às operações de e para o Reino Unido. Com efeito, passando a aplicar-se procedimentos aduaneiros de importação e exportação aquelas transações serão sujeitas a análise de risco tendo em vista a seleção para controlo. É fundamental o trabalho de avaliação desses critérios por forma a que os mesmos possam assegurar por um lado a fluidez das cadeias comerciais, mas também possam ser acautelados novos riscos emergentes que possam vir a ter lugar.

Também em julho de 2021, a entrada em vigor do designado pacote *e-commerce*-IVA irá implicar um aumento relevante do processo declarativo suportado por declarações aduaneiras, às quais há que aplicar critérios de risco que possam assegurar a fluidez ao mesmo tempo que acautelam os potenciais riscos de mercadorias proibidas ou sujeitas a restrições. Será um enorme desafio quer ao nível da capacidade dos sistemas de informação quer da forma como poderá a AT, sem interferências indesejáveis na celeridade necessária das cadeias logísticas, cumprir a sua missão de proteção da sociedade.

O ano de 2021 é, também, o ano em que a União, a partir de 15 de março, vai passar a dispor de um novo programa aduaneiro de segurança, focado na cadeia logística, suportado por um sistema de informações de larga escala, o *ICS 2 – Import Control System*, o qual se constitui como uma camada extra de segurança, relativamente ao regime existente em matéria de segurança da aviação civil.

As informações PLACI (preloading advance cargo information) serão usadas pelas autoridades aduaneiras da UE para realizar avaliações de risco de segurança da carga aérea e de correio. O escopo dessas avaliações é detetar ameaças imediatas à segurança da aviação, ou seja, identificar riscos associados à possibilidade de seguirem, a bordo de uma aeronave, artigos que podem levar à destruição do avião e

perda de vidas, designadamente, sob a forma de explosivos improvisados (IED) ou dispositivos incendiários (IID).

Esta análise de risco, em matéria de segurança, enquanto procedimento suplementar, necessita de ser convinda com os já existentes, pelo que em todos os Estados-membros deve ser garantida uma plataforma de colaboração com as autoridades de segurança da aviação AVSEC e com as autoridades de contra terrorismo, o que se encontra já garantido pela AT, através da constituição e mobilização de grupos operacionais interdisciplinares, colaborando intensamente para garantir um elevado nível de segurança relativamente às mercadorias que entram na União, transportadas por um avião.

Apesar das dificuldades na circulação, a ITA, com recurso à tecnologia disponível, tem garantindo e vai continuar a garantir, na vertente internacional, uma forte participação em atividades operacionais ou de planeamento legislativo, este último na área da gestão dos riscos aduaneiros, confirmando a elevada disponibilidade para colaborar, com a Comissão Europeia, outras autoridades aduaneiras, com autoridades policiais e agências europeias, com destaque para a EUROPOL, no âmbito das atividades do 10º Plano de Ação do Grupo de Cooperação Aduaneira e nas prioridades do Ciclo Político da União, relativo à Criminalidade Organizada, assim como com a Organização Mundial das Alfândegas, em todos os exercícios operacionais conjuntos que apresentem o foco em áreas de risco que constituam igualmente ameaça para o território nacional ou para a União.

O primeiro semestre de 2021 é ainda fortemente marcado pelas atividades inerentes à Presidência Portuguesa do Conselho, atividades que atravessam e responsabilizam todas as estruturas da administração pública. A AT não constitui exceção e compete-lhe durante os primeiros 6 meses do ano, presidir/participar nos trabalhos, de vários grupos de trabalho, designadamente, GT Alto Nivel Questões Fiscais, GT Tributação Indireta- IVA, GT Tributação Indireta – IEC (álcool e tabaco), GT Tributação Indireta – FTT, GTs Tributação Direta - Digital e CCTB, GT relativos aos Códigos de Conduta e GTs União Aduaneira, Bens duplo uso e GT de Cooperação Aduaneira.

No caso particular da ITA, presidirá ao Grupo de Cooperação Aduaneira (CCWP), com responsabilidades em matéria de cooperação operacional entre as autoridades aduaneiras nacionais, visando aumentar as suas capacidades de aplicação da lei. Com o início do ano, compete à ITA, enquanto Presidência, a condução e dinamização dos trabalhos preparatórios relativos à aprovação do 11º Plano de Ação, sendo de sua responsabilidade direta a apresentação do relatório sobre a identificação de ameaças — Situation Awareness Paper — e que servirá de guia orientador, tal como o SOCTA 2021 e outros relatórios de análise, para o planeamento estratégico 2021-2022 do CCWP



6. ANEXOS

6.1. ANEXO I – RELATÓRIO FINAL DO RERT

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro

Artigo 303.º Regimes excecionais de regularização tributária

Relatório a submeter pela Autoridade Tributária e Aduaneira à

Assembleia da República

(n.º 7 do Artigo 303.º)

RELATÓRIO FINAL

(elaborado na sequência do determinado no Despacho N.º 26/2021-XXII de 2 de fevereiro de 2021 do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais)

Data de Referência: 15JUN2021



INDICE

1.	INTRODUÇÃO
2.	DESCRIÇÃO DOS REGIMES EXCECIONAIS DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (RERT)209
3.	LEI N.º 71/2018 – ARTIGO 303.º - DEVERES IMPOSTOS À AT
4.	ELEMENTOS ENTREGUES À AT PELO BANCO DE PORTUGAL
5.	AÇÕES E DILIGÊNCIAS
5.1.	Análise da informação
5.2.	Ações realizadas
5.3.	Notificações efetuadas aos contribuintes que invocaram ou haviam invocado a adesão aos RERT216
5.4.	Autos de notícia levantados
5.5.	Notificações efetuadas às instituições financeiras
5.6.	Comunicação ao Banco de Portugal
6.	INFORMAÇÃO E DADOS – ARTIGO 303.º, N.º 7
6.1.	Confirmação da correspondência entre as declarações de regularização tributária apresentadas pelos contribuintes à inspeção tributária, entregues pelo Banco de Portugal e entregues pelas instituições financeiras218
6.2.	Indicação dos montantes totais de rendimentos e patrimónios ocultados, imposto que seria devido à taxa normal e imposto efetivamente pago ao abrigo dos RERT218
6.2.1.	Montantes totais de rendimentos e patrimónios ocultados e imposto efetivamente pago ao abrigo dos RERT218
6.2.2.	Estimativa do imposto que seria devido à taxa normal220
6.3.	Explanação dos principais esquemas de planeamento fiscal identificados
7.	INFORMAÇÃO ADICIONAL – ASPETOS RELEVANTES
7.1.	Distribuição dos elementos patrimoniais declarados – por escalão e por RERT225
7.1.1.	Por n.º de NIF/aderentes
7.1.2.	Por n.º de Declarações de Regularização Tributária226
7.2.	Dez maiores valores de elementos patrimoniais declarados e correspondente imposto pago227
7.3.	Dez maiores valores com adesão a dois ou a três RERT227
7.4.	Jurisdições de onde são provenientes os elementos patrimoniais declarados (RERT I e RERT II)228



7.5.	Distribuição dos valores declarados (RERT I, II e III), valor de imposto pago e n.º de aderentes no território nacional
	por distrito/região (à data da adesão)230
8.	UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA ANÁLISE DE RISCO E CONTROLO TRIBUTÁRIO23:



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do estabelecido no Artigo 303.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), relativo aos Regimes Excecionais de Regularização Tributária (RERT), nomeadamente do n.º 7, a AT, tendo por base a informação relativa às declarações de regularização tributária emitidas, que lhe havia sido transmitida nos termos do n.º 1, e na informação prestada pelos contribuintes, que haviam sido notificados nos termos do n.º 2, elaborou um relatório, sobre o qual o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais proferiu despachoº determinando entre outras ações: "1- O envio pela AT à Assembleia da República do Relatório a que se refere o n.º 7 do art.º 303.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, devendo o mesmo ser considerado provisório, face ao disposto no n.º 6 do mesmo artigo;" e "2- A AT deve ainda reportar as conclusões finais da aplicação do regime previsto no art.º 303.º da Lei n.º 71/2018, com vista à respetiva integração no relatório a que se refere o art.º 64.º-B da Lei Geral Tributária (LGT) relativo ao ano de 2021;".

Considerando ainda o n.º 6 dispõe que, no prazo de dois anos desde a disponibilização à AT das declarações de regularização tributária ao abrigo da presente lei, considera-se verificado o requisito da alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º-B da lei geral tributária em relação aos beneficiários dos regimes excecionais de regularização tributária;

Considerando também que, nos termos do n.º 7 da referida norma, a AT deve submeter à Assembleia da República, no prazo de dois anos, um relatório anonimizado sobre o tratamento das declarações de regularização tributária;

Tendo a AT elaborado e apresentado o suprarreferido relatório, determino o seguinte:

- 1- O envio pela AT à Assembleia da República do Relatório a que se refere o n.º 7 do art.º 303.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, devendo o mesmo ser considerado provisório, face ao disposto no n.º 6 do mesmo artigo;
- 2- A AT deve ainda reportar as conclusões finais da aplicação do regime previsto no art.º 303.º da Lei n.º 71/2018, com vista à respetiva integração no relatório a que se refere o art.º 64.º-B da Lei Geral Tributária (LGT) relativo ao ano de 2021;
- 3- A AT proceda a nova notificação das instituições financeiras que não entregaram as declarações a que se refere o n.º 1 do art.º 303.º, e, havendo habilitação legal no âmbito do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), proceder ao levantamento de auto de notícia em caso de recusa de entrega, exibição ou apresentação das declarações em causa;
- 4- Adicionalmente ao ponto anterior, caso a instituição financeira não manifeste vontade de colaborar na entrega das declarações à AT, deve desse facto ser dado conhecimento ao Banco de Portugal;
- 5- A AT deve proceder à reavaliação dos modelos de análise de risco vigentes, visando o seu aperfeiçoamento, em função do conhecimento adquirido com a análise efetuada das declarações de regularização tributária;
- 6- Sem prejuízo da justificação apresentada pela AT que obsta ao cálculo do "imposto que seria devido à taxa normal", deve ainda a AT ponderar, em sede do relatório final a que se refere o ponto 2 do presente despacho, a adoção de metodologias que sejam utilizadas a nível internacional para proceder à quantificação de imposto."

⁹ DESPACHO N.º 26/2021-XXII de 2 de fevereiro de 2021 com o seguinte teor:

[&]quot;Considerando que o artigo 303.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, determina que as declarações de regularização tributária emitidas ao abrigo dos regimes excecionais de regularização tributária (RERT) são transmitidas pelo Banco de Portugal e pelas instituições financeiras intervenientes à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);



O relatório foi submetido à Assembleia da República tendo sido subsequentemente debatido em 03/03/2021, através de Audição¹⁰ do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais.

Na sequência do determinado, elabora-se o presente Relatório final.

https://www.parlamento.pt/Actividade Parlamentar/Paginas/Detalhe Audicao.aspx?BID=116756.

¹⁰ Audição Parlamentar n.º 101-COF-XIV, disponível em:



2. DESCRIÇÃO DOS REGIMES EXCECIONAIS DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (RERT)

Os Regimes Excecionais de Regularização Tributária, adiante referidos por RERT, consistiram em três programas de regularização tributária: RERT I, RERT II e RERT III, que foram lançados através, respetivamente, do Artigo 5º da Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, do Artigo 131.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e do Artigo 166.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Os aspetos principais dos três RERT apresentam-se descritos no quadro anexo. Destes destaca-se que os RERT são aplicáveis (conforme respetivo Artigo 1.º - Objeto, de cada programa) a elementos patrimoniais que consistam em depósitos, certificados de depósito, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, incluindo apólices de seguro do ramo 'Vida' ligados a fundos de investimento e operações de capitalização do ramo 'Vida' (e ainda em, no caso do RERT III, partes de capital), e que não se encontrem no território português em:

- em 31 de dezembro de 2004 (RERT I)
- em 31 de dezembro de 2009 (RERT II)
- em 31 de dezembro de 2010 (RERT III)

Relativamente ao RERT I e ao RERT II, estão excluídos «os elementos patrimoniais situados em países ou territórios considerados não cooperantes pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI)», conforme previsto no Artigo 7.º, n.º 2 e Artigo 1.º, n.º 2, respetivamente.

Por forma a regulamentar a sua aplicação, cada RERT foi objeto de uma Portaria, que aprovou o modelo declarativo para regularização tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior (declaração de regularização tributária, adiante referida por DRT) e as respetivas instruções de preenchimento.

As três Portarias determinaram, entre outros aspetos, que:

- Portaria 651/2005 de 12/08 (RERT I) (Ponto 3.º) «A declaração de regularização tributária é apresentada em triplicado, destinando-se o original ao Banco de Portugal, o duplicado à instituição de crédito interveniente e o triplicado ao apresentante, depois de autenticada pela instituição de crédito interveniente na recepção». (destacado nosso)
- Portaria 260/2010, de 10/5 (RERT II) (Artigo 1.º, n.º 3) «A declaração de regularização tributária é apresentada em três exemplares, destinando -se um exemplar ao Banco de Portugal, outro exemplar à instituição de crédito interveniente, sendo o terceiro exemplar entregue ao apresentante, depois de autenticado pela instituição de crédito interveniente na recepção.». Através da Carta-Circular n.º



13/2010/DET¹¹, de 11-6-2010, **o Banco de Portugal determinou que** (Ponto 2.) «Nas situações em que a declaração de regularização tributária é apresentada junto de uma instituição de crédito, esta deverá, nos 10 dias úteis posteriores à data da entrega da declaração, **enviar por carta ao Banco de Portugal o original da referida declaração de regularização tributária**, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos previstos nos termos das alíneas a), b), c) e d), do nº 1, do artigo 2.º da Portaria nº 260/2010, de 10 de Maio». (destacado nosso)

• Portaria 17-A/2012, de 19/01 (RERT III) – (Artigo 1.º, n.º 3) «A declaração de regularização tributária é apresentada em três exemplares, destinando-se um exemplar ao Banco de Portugal, outro exemplar à instituição de crédito interveniente, sendo o terceiro exemplar entregue ao apresentante, depois de autenticado pela instituição de crédito interveniente na receção.». Através da Carta-Circular n.º 2/2012/DET¹², de 25-01-2012, o Banco de Portugal determinou que (Ponto 2.) «Nas situações em que a DRT é apresentada junto de uma instituição de crédito, esta deverá, nos 10 dias úteis posteriores à data da entrega da declaração, enviar por carta ao Banco de Portugal o original da referida declaração de regularização tributária, acompanhado dos documentos comprovativos previstos nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da Portaria nº 17-A/2012, de 19 de Janeiro». (destacado nosso)

Todas as Portarias determinam que compete ao Banco de Portugal conservar em arquivo, por um período de 10 anos, todas as declarações de regularização e respetivos documentos comprovativos (Ponto 9.º, Artigo 3.º e Artigo 3.º, respetivamente às Portarias acima referidas).

De acordo com o determinado nas Portarias e nas referidas Cartas-Circulares do Banco de Portugal, os originais das declarações de regularização e respetivos documentos de suporte terão sido apresentados ao Banco de Portugal e ficado na sua posse.

De acordo com a legislação aplicável e já referida, a adesão aos RERT – materializada através da apresentação da declaração de regularização tributária e do pagamento devido – tinha, relativamente aos elementos patrimoniais constantes da declaração e respetivos rendimentos, os seguintes efeitos:

a) Extinção das obrigações tributárias exigíveis em relação àqueles elementos e rendimentos, respeitantes aos períodos de tributação que tenham terminado até 31 de dezembro de 2004 (RERT II), 31 de dezembro de 2009 (RERT III), e 31 de dezembro de 2010 (RERT III);

_

¹¹ Disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/cartas-circulares/13-2010-det.pdf

¹² Disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/cartas-circulares/2-2012-det.pdf



b) Exclusão da responsabilidade por infrações tributárias que resultem de condutas ilícitas que tenham lugar por ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar de livros de contabilidade ou escrituração, de declarações apresentadas ou prestadas à administração fiscal ou que a esta devam ser revelados, desde que conexionadas com aqueles elementos ou rendimentos;

c) **Constituição de prova bastante** para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária.

Contudo, de acordo com a mesma legislação, era também determinado que estes efeitos não se verificavam quando à data da apresentação da declaração já tivesse tido início procedimento de inspeção ou procedimento para apuramento da situação tributária do contribuinte, bem como quando já tivesse sido desencadeado procedimento penal ou contraordenacional de que, em qualquer dos casos, o interessado já tivesse tido conhecimento nos termos da lei e que abrangessem elementos patrimoniais suscetíveis de beneficiar destes regimes.

3. LEI N.º 71/2018 - ARTIGO 303.º - DEVERES IMPOSTOS À AT

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019) vem, relativamente aos RERT, através do Artigo 303.º, n.º 1, impor que «As declarações de regularização tributária emitidas, [...] são transmitidas pelo Banco de Portugal e pelas instituições financeiras intervenientes à Autoridade Tributária e Aduaneira, no prazo de 30 dias.» ¹³.

Consagra ainda esta Lei, através do mesmo Artigo 303.º, que, na sequência desta transmissão, a AT deverá:

i) **Notificar os contribuintes**¹⁴ que invoquem ou hajam invocado, no âmbito de procedimento inspetivo ou no âmbito de liquidação de imposto, a adesão aos RERT, para, ao abrigo do dever

RELATÓRIO SOBRE O COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS / 2020

¹³ Artigo 303.º «1 - As declarações de regularização tributária emitidas, ao abrigo dos regimes excecionais de regularização tributária (RERT) são transmitidas pelo Banco de Portugal e pelas instituições financeiras intervenientes à Autoridade Tributária e Aduaneira, no prazo de 30 dias.»

¹⁴ Artigo 303.º «2 - Sempre que, em procedimento inspetivo ou no âmbito de liquidação de imposto, seja ou tenha sido invocada pelos sujeitos passivos a regularização de dívida tributária ao abrigo dos regimes referidos no número anterior, a Autoridade Tributária e Aduaneira notifica os contribuintes para, ao abrigo do dever de colaboração, no prazo de 90 dias, identificarem as infrações abrangidas pelas normas de exclusão de responsabilidade previstas nesses regimes, indicando:



de colaboração, identificarem as infrações abrangidas pelas normas de exclusão de responsabilidade previstas nesses regimes, indicando a) Os factos tributários omitidos; b) A descrição das operações subjacentes à obtenção do rendimento, à sua ocultação e ou à sua não tributação anterior ao RERT; e c) Data e local da prática dos factos; (n.º 2).

- ii) Elaborar e submeter à Assembleia da República¹⁵, no prazo de dois anos, um relatório anonimizado sobre o tratamento das declarações de regularização tributária, o qual deve incluir:
 - a) Confirmação da correspondência entre as declarações de regularização tributária apresentadas pelos contribuintes à inspeção tributária, entregues pelo Banco de Portugal e entregues pelas instituições financeiras;
 - b) Indicação dos montantes totais de rendimentos e patrimónios ocultados, imposto que seria devido à taxa normal e imposto efetivamente pago ao abrigo dos RERT; e
 - c) Explanação dos principais esquemas de planeamento fiscal identificados. (n.º 7)

4. ELEMENTOS ENTREGUES À AT PELO BANCO DE PORTUGAL

Afim de dar cumprimento ao estabelecido no referido n.º 1 do Artigo 303.º, o Banco de Portugal procedeu, em 25 de fevereiro de 2019, à entrega do acervo documental, exclusivamente em suporte papel – tendo este sido recebido nas instalações da AT (Serviços Centrais da Inspeção Tributária e Aduaneira) – constituído por 172 pastas de arquivo, nos seguintes termos:

b) A descrição das operações subjacentes à obtenção do rendimento, à sua ocultação e ou à sua não tributação anterior ao RERT;

a) Os factos tributários omitidos;

c) Data e local da prática dos factos.»

¹⁵ Artigo 303.º «7 - A Autoridade Tributária e Aduaneira submete à Assembleia da República, no prazo de dois anos, um relatório anonimizado sobre o tratamento das declarações de regularização tributária, que inclua:

a) Confirmação da correspondência entre as declarações de regularização tributária apresentadas pelos contribuintes à inspeção tributária, entregues pelo Banco de Portugal e entregues pelas instituições financeiras;

b) Indicação dos montantes totais de rendimentos e patrimónios ocultados, imposto que seria devido à taxa normal e imposto efetivamente pago ao abrigo dos RERT;

c) Explanação dos principais esquemas de planeamento fiscal identificados.



- 27 pastas RERT I
- 64 pastas RERT II
- 81 pastas RERT III

No momento da entrega procedeu-se à conferência do acervo documental mediante a confrontação de listagens resumo entregues e as pastas de arquivo com os respetivos processos.

Considerando a quantidade de documentação em suporte papel e a inerente dificuldade em proceder à sua análise, foi solicitada pela AT ao Banco de Portugal informação em suporte digital.

Em 10 de setembro de 2019 foi entregue pelo Banco de Portugal uma *PEN drive* com três ficheiros em formato *Excel* (I, II, III), contendo estes registos relativos às declarações de regularização tributária apresentadas junto do Banco de Portugal e que integram o acervo documental rececionado pela AT.

5. AÇÕES E DILIGÊNCIAS

5.1. Análise da informação

Da analise efetuada à informação disponível apurou-se que, no âmbito dos três RERT, foram entregues 6.524 declarações de regularização tributária (DRT), respeitantes a 3.837 números de identificação fiscal (NIF), como apresentado no quadro seguinte:

Quadro 1 - N.º de declarações e n.º NIF a que respeitam16

	RERT I	RERT II	RERT III	TOTAL
DRT	1.285	3.052	2.187	6.524
NIF*	1.037	949	1.851	3.837

^{*}Número de Identificação Fiscal.

Importa notar, no entanto, que o n.º de NIF apresentado contém repetições considerando que há contribuintes que aderiram a mais do que um RERT. Constatou-se assim, que o n.º de contribuintes que aderiu a pelo menos um RERT é de 3.592.

RELATÓRIO SOBRE O COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS / 2020

¹⁶ Dados obtidos a partir dos três ficheiros em formato Excel (I, II, III), recebidos em 10 de setembro de 2019.



Em cada RERT, houve ainda contribuintes que apresentaram mais do que uma DRT, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 2 - Dispersão de DRT apresentadas

	RERT I	RERT II	RERT III	TOTAL	%
NIF's c/1 DRT	1.037	949	1.851	3.837	59%
NIF's c/2 DRT	129	495	227	851	13%
NIF's c/3 DRT	53	365	63	481	7%
NIF's c/4 DRT	25	275	19	319	5%
NIF's c/5 DRT	18	223	11	252	4%
NIF's c/6 ou + DRT	23	745	16	784	12%
	1.285	3.052	2.187	6.524	100%

Tendo presente o âmbito subjetivo (Artigo 2.º) de aplicação dos RERT, deve ainda referir-se a dispersão em termos de NIF, relativos a pessoas singulares e coletivas por cada um dos programas, conforme quadro seguinte:

Quadro 3 - Dispersão de contribuintes

NIF	RERT I	RERT II	RERT III	TOTAL
Singulares	1.036	942	1.836	3.814
Coletivos	1	2	0	3
Heranças Indivisas	0	5	15	20
Total	1.037	949	1.851	3.837

Dos NIF referentes a pessoas singulares, verifica-se que 188 integram o Cadastro de Grandes Contribuintes (CGC), os quais estão distribuídos da seguinte forma por RERT:

Quadro 4 - NIF que integram o CGC

	RERT I	RERT II	RERT III	SOMA (*)
NIF (em n.º)	51	57	107	215

^{(*) -} O número apresentado é superior aos 188 NIF referidos uma vez que contém repetições considerando que há contribuintes que aderiram a mais do que um RERT.



5.2. Ações realizadas

O n.º 2 do Artigo 303.º prevê que «Sempre que, em procedimento inspetivo ou no âmbito de liquidação de imposto, seja ou tenha sido invocada pelos sujeitos passivos a regularização de dívida tributária ao abrigo dos regimes referidos no número anterior, a Autoridade Tributária e Aduaneira notifica os contribuintes ...».

Para aplicação desta norma importa distinguir assim duas situações:

- i) quando os contribuintes invoquem a adesão ao RERT no âmbito de procedimentos de inspeção que se encontrem em curso aquando da entrada em vigor da Lei n.º 71/2018, ou que tenham sido iniciados após este momento, e
- ii) quando os contribuintes tenham invocado a adesão ao RERT no âmbito de procedimentos de inspeção que se encontrem já concluídos aquando da entrada em vigor desta lei.

Relativamente à primeira situação (i), tendo sido tomado em linha de conta todos os procedimentos de inspeção que se encontravam em curso à data da entrada em vigor da Lei n.º 71/2018, ou que foram iniciados posteriormente, verificou-se que um contribuinte invocou a adesão ao Regime Excecional de Regularização Tributária (RERT III), gerado pelo artigo 166.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), na justificação de data e valores de aquisição, para efeitos de mais valias geradas na alienação de valores mobiliários. Relativamente à segunda situação (ii), procedeu-se ao cruzamento, através do sistema informático da AT, de 1.131 NIF distintos com informação relativa a procedimentos de inspeção.

Deste cruzamento foram identificados 1.218 procedimentos de inspeção, tendo sido estes selecionados para posterior análise com o objetivo de verificar se neles havia sido invocada a adesão ao RERT.

Da análise efetuada foram identificados 61 contribuintes (ou seja, correspondendo a 61 Números de Identificação Fiscal - NIF) que invocaram ou haviam invocado a adesão aos RERT, tendo sido estes notificados, nos termos do n.º 2 do Artigo 303.º, para, ao abrigo do dever de colaboração, previsto no Artigo 59.º da Lei Geral Tributária¹⁷, prestarem informação.

¹⁷ Aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.



5.3. Notificações efetuadas aos contribuintes que invocaram ou haviam invocado a adesão aos RERT

Na sequência das 61 notificações enviadas pela AT, conforme determinado pelo e nos termos do n.º 2 do suprarreferido Artigo 303.º, para, ao abrigo do dever de colaboração, previsto no Artigo 59.º da Lei Geral Tributária¹⁸, ser prestada informação, resultaram as seguintes situações:

Quadro 5 - Resultados das notificações enviadas

N.º	Resultado
50	Resposta
2	Devolvidas
9	Não resposta

5.4. Autos de notícia levantados

Das notificações enviadas constava a advertência de que a ausência de resposta à mesma constituiria a prática de infração tributária prevista e punível pelo n.º 1 do Artigo 117.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT). Constatando-se a ausência de resposta a nove das notificações efetuadas, procedeuse ao levantamento dos respetivos autos de notícia num total de **nove**.

5.5. Notificações efetuadas às instituições financeiras

Relativamente às instituições financeiras que haviam sido identificadas como não tendo procedido à entrega da documentação, conforme previsto no n.º 1 do suprarreferido Artigo 303.º, foram as mesmas notificadas, ao abrigo do dever de colaboração, alertando para o cumprimento da obrigação prevista no referido normativo.

Por força da vigência do estado de emergência e do dever geral de confinamento obrigatório, e considerando que a entrega da documentação implicaria necessariamente contactos pessoais, o envio

¹⁸ Aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.



das notificações às instituições financeiras ocorreu durante o mês de abril, tendo todas as instituições financeiras apresentado resposta.

Na sequência das notificações, tem-se que:

- sete instituições financeiras procederam à entrega das declarações de regularização tributária, através de agendamento prévio junto da AT. Algumas instituições financeiras, invocando dificuldades/constrangimentos na localização da documentação, face à antiguidade da mesma, solicitaram a prorrogação do prazo para responderem;
- seis instituições financeiras justificaram a não entrega da documentação invocando o sigilo bancário, a não obrigatoriedade de manutenção da documentação, atento o hiato de tempo já decorrido, e/ou a não integração no conceito de "instituições financeiras" a que se refere a norma.

5.6. Comunicação ao Banco de Portugal

O resultado das notificações efetuadas às instituições financeiras incluindo a identificação das instituições não cooperantes, bem como das razões que lhes assistiram, será comunicado pela AT ao Banco de Portugal.

6. INFORMAÇÃO E DADOS - ARTIGO 303.º, N.º 7

O n.º 7 do Artigo 303.º determina que

- 7 A Autoridade Tributária e Aduaneira submete à Assembleia da República, no prazo de dois anos, um relatório anonimizado sobre o tratamento das declarações de regularização tributária, que inclua:
- a) Confirmação da correspondência entre as declarações de regularização tributária apresentadas pelos contribuintes à inspeção tributária, entregues pelo Banco de Portugal e entregues pelas instituições financeiras;
- b) Indicação dos montantes totais de rendimentos e patrimónios ocultados, imposto que seria devido à taxa normal e imposto efetivamente pago ao abrigo dos RERT;



c) Explanação dos principais esquemas de planeamento fiscal identificados.

Com vista a dar cumprimento a esta norma e ao determinado à AT, e tendo por base a informação na sua posse, reporta-se a seguinte informação:

6.1. Confirmação da correspondência entre as declarações de regularização tributária apresentadas pelos contribuintes à inspeção tributária, entregues pelo Banco de Portugal e entregues pelas instituições financeiras

O acervo documental entregue pelo Banco de Portugal é composto pelos originais das DRT acompanhados de documentação suporte.

Da análise efetuada à documentação entregue pelas instituições financeiras, verifica-se haver, correspondência com os registos na posse da AT¹⁹.

- 6.2. Indicação dos montantes totais de rendimentos e patrimónios ocultados, imposto que seria devido à taxa normal e imposto efetivamente pago ao abrigo dos RERT
 - 6.2.1. Montantes totais de rendimentos e patrimónios ocultados e imposto efetivamente pago ao abrigo dos RERT

Os valores apurados na análise efetuada, relativamente a montantes totais de rendimentos e patrimónios ocultados e imposto efetivamente pago ao abrigo dos RERT (conforme primeira e terceira partes da alínea b) do n.º 7 do suprarreferido Artigo 303.º), apresentam-se nos quadros seguintes:

• Indicação dos montantes totais de rendimentos e patrimónios ocultados

Quadro 6 - Valor dos elementos patrimoniais declarados

(unidade: €)

	Valor dos elementos patrimoniais declarados
RERT I	915.320.879
RERT II	1.657.122.318
RERT III	3.445.997.880

19 Listas das Declarações de Regularização Tributária e os três ficheiros em formato Excel, entregues à AT pelo Banco de Portugal.

RELATÓRIO SOBRE O COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS / 2020



Parte dos valores dos elementos patrimoniais declarados, constantes do quadro que antecede, respeita aos 188 NIF que integram o CGC nos seguintes termos:

Quadro 7 - Valor dos elementos patrimoniais declarados pelos NIF do CGC

(unidade: €)

	Valor dos elementos patrimoniais declarados
RERT I (*)	185.065.221
RERT II (*)	203.260.786
RERT III	835.049.581

(*) Valor retificado

e imposto efetivamente pago ao abrigo dos RERT

Quadro 8 - Imposto pago por RERT

(unidade: €)

	2,5%	5%	7,5%	Imposto pago
RERT I	2.349.306	41.067.643	N/A	43.416.949
RERT II	N/A	82.856.115	N/A	82.856.115
RERT III	N/A	N/A	258.449.842	258.449.842

Considerando os anteriormente referidos 188 NIF que integram o CGC, apresenta-se no quadro seguinte o valor de imposto pago correspondente aos elementos patrimoniais por estes declarados:

Quadro 9 - Valor do imposto pago relativo aos elementos patrimoniais declarados pelos NIF do CGC

(unidade: €)

	Valor do imposto pago
RERT I (*)	7.487.189
RERT II (*)	10.163.039
RERT III	62.628.709

(*) Valor retificado



6.2.2. Estimativa do imposto que seria devido à taxa normal

Neste ponto da estimativa do imposto que seria devido à taxa normal, importa ter presente que dificuldades de ordem prática inviabilizam o conhecimento do imposto aplicável e o apuramento exato do montante devido.

Considerando por um lado que os elementos patrimoniais declarados poderiam potencialmente preencher as normas de incidência objetiva dos impostos aplicáveis - em especial, sobre o rendimento ou sobre o património - no momento da sua geração efetiva ou quando foram obtidos, ou seja, quando integraram a esfera patrimonial dos seus titulares, e não no exato momento da adesão ao RERT, e não tendo sido disponibilizados à AT elementos que permitissem efetuar a validação da exata origem dos elementos patrimoniais em causa e do exato momento do seu recebimento, condição esta indispensável à determinação da taxa efetiva de tributação, tal impede que, com um grau mínimo de razoabilidade, se determine qual o imposto em causa, o momento da ocorrência dos factos e a taxa aplicável e, por conseguinte, se apure o montante de imposto que seria devido.

Apesar desta limitação, a metodologia apresentada no Relatório *Estimating International Tax Evasion by Individuals*²⁰ e o Estudo *Monitoring the amount of wealth hidden by individuals in international financial centres and impact of recent internationally agreed standards on tax transparency on the fight against tax evasion*²¹, ambos elaborados para a Comissão Europeia, a que a AT teve acesso, permite uma estimativa do imposto que seria devido, com referência aos anos visados nos RERT, i.e. 2004, 2009 e 2010.

Este Relatório apresenta estimativas da riqueza offshore detida por indivíduos e estimativas correspondentes da evasão fiscal internacional a União Europeia e para os Estados-Membros, relativamente ao período 2001-2016. A Metodologia que segue consiste em três etapas principais:

1. Estimativa da riqueza financeira global offshore

2. Repartição por país de origem e por centro financeiro internacional

3. Estimativa da evasão fiscal internacional por Estado-Membro - Com base na estimativa da riqueza offshore por país de origem, é estimada a evasão fiscal internacional, assumindo taxas de incumprimento baseadas em literatura (a parte da riqueza offshore correspondente a um comportamento de evasão fiscal).

²⁰ Relatório *Estimating International Tax Evasion by Individuals* TAXATION PAPERS - WORKING PAPER No 76 – 2019, elaborado para a Comissão Europeia por ECOPA em associação com CASE, disponível em https://ec.europa.eu/taxation customs/sites/taxation/files/2019-taxation-papers-76.pdf.

²¹ Estudo elaborado pela ECORYS para a Comissão Europeia, com data de 16 de dezembro de 2020. Este Estudo apresenta o estudo de acompanhamento solicitado, em 2019, pelo Parlamento Europeu à Comissão Europeia, sobre o tema «Controlo da quantidade de riqueza oculta por particulares em centros financeiros offshore e impacto das recentes normas acordadas a nível internacional em matéria de transparência fiscal na luta contra a evasão fiscal» e tem como objetivo geral fazer progredir a



O Relatório Estimating International Tax Evasion by Individuals (doravante Relatório ECOPA/CASE) e o Estudo Monitoring the amount of wealth hidden by individuals in international financial centres and impact of recent internationally agreed standards on tax transparency on the fight against tax evasion (doravante Estudo ECORY), apresentam, para cada um dos Estados Membros da União Europeia e tendo por referência principalmente o período entre os anos de 2001 e 2016, em valor e % do PIB, estimativas da riqueza oculta, i.e. património oculto, por particulares em centros financeiros internacionais (por vezes referidos também por centros financeiros offshore), e estimativas da receita fiscal que se pode considerar perdida.

A partir destas estimativas, considerando os valores indicados para Portugal, irá apurar-se o nível de evasão fiscal internacional atribuído a Portugal. Ou seja, apura-se a percentagem de receita fiscal, estimada como perdida, face à riqueza oculta.

De seguida, a percentagem obtida aplicar-se-á aos valores dos elementos patrimoniais declarados em cada RERT obtendo-se assim o valor teórico de evasão associada aos mesmos, cujo resultado será então confrontado com os valores de imposto efetivamente pagos no âmbito de cada um destes programas.

Segundo os dados apresentados relativamente a Portugal, tem-se:

- Riqueza oculta por particulares em centros offshore, atribuído a Portugal, expressa em biliões de dólares (10^9 USD) Conforme o Estudo ECORYS, página 147, sob o título *Table 5.6 Offshore wealth by country of origin (USD billions)*, e o Relatório ECOPA/CASE, página 67, sob o título *Table 3. Estimated Offshore Wealth by Country (Billions of US\$)*, para os anos de 2004, 2009 e 2010, e
- Evasão fiscal internacional Conforme o Relatório ECOPA/CASE, página 87, sob o título *Table 7*.
 International Tax Evasion by Member State, aqui considerando a média para o período entre 2004 e 2016, relativamente a Portugal:

investigação no domínio do controlo da riqueza ocultada por indivíduos nos centros financeiros internacionais e dos efeitos das medidas políticas para a combater.

Entre as questões específicas de investigação destaca-se a questão 3 "HOW MUCH" (i.e. QUANTO) e, neste domínio, a subquestão: "3-a) Quanta riqueza está oculta pelas pessoas singulares do Estado-Membro X nos centros financeiros offshore e, por conseguinte, quanta receita fiscal se pode estimar perdida?", relativamente à qual, i.e. no tocante às estimativas sobre os montantes de riqueza oculta, este Estudo remete paras as estimativas do Relatório ECOPA/CASE.



Quadro 10 Valores estimados de riqueza oculta por particulares em centros offshore e de evasão fiscal internacional, para Portugal (em USD e EUR)

	Unidade	2004	2009	2010
Riqueza oculta por particulares em centros offshore, atribuída a	10^9 USD	51,8	44,9	41,2
Portugal ²²	10^9 EUR	38,0	31,2	30,8
	ı		2004-2016	
Evasão fiscal internacional atribuída a Portugal (média)	10^9 EUR		1,3	

Quadro 11 Peso da evasão fiscal internacional estimada em relação à riqueza oculta estimada para Portugal (em %)

	2004	2009	2010
Peso da evasão fiscal em relação à riqueza oculta	3,5236%	4,2993%	4,3459%

Perante o peso ou nível de evasão fiscal internacional atribuído a Portugal, calculado para cada um dos anos de referência, aplica-se ao valor dos elementos patrimoniais declarados apurando-se o valor teórico de evasão, que será então comparado com o valor do imposto pago em cada um dos RERT, conforme apresentado no quadro seguinte:

²² Os valores originais em biliões de USD (10^9) foram convertidos para EUR utilizando as taxas de câmbio fixadas, para as datas de 31-12-2004, 31-12-2009 e 31-12-2010, respetivamente de 1,3621 EUR/USD, 1,4406 EUR/USD e 1,3362 EUR/USD, de acordo com Câmbios diários (desde Jan/1999) (xlsx), disponível no site do Banco de Portugal - https://www.bportugal.pt/taxas-cambio?mlid=828.



Quadro 12 Cálculo do valor teórico de evasão relativamente aos elementos patrimoniais declarados

	Unidade	RERT I	RERT II	RERT III
Elementos patrimoniais declarados	EUR	915.320.879	1.657.122.318	3.445.997.880
Imposto pago nos RERT	EUR	43.416.949	82.856.115	258.449.842
Peso da evasão fiscal em relação à riqueza oculta (2004, 2009 e 2010)	%	3,5236%	4,2993%	4,3459%
Valor teórico de evasão, correspondente aos elementos declarados nos RERT	EUR	32.252.056	71.245.335	149.759.388
Diferença	EUR	11.164.893	11.610.780	108.690.454

Com base na metodologia apresentada, constata-se que as diferenças apuradas para cada um dos três anos a considerar (2004, 2009 e 2010), sendo positivas indicam que as receitas obtidas nos RERT foram superiores às receitas estimadas como perdidas, respetivamente para cada um daqueles anos, relativamente aos valores de elementos patrimoniais declarados em cada um dos programas.

6.3. Explanação dos principais esquemas de planeamento fiscal identificados.

Da análise às 50 respostas apresentadas pelos contribuintes notificados resultou a identificação de uma situação em que a transferência de elementos patrimoniais para o exterior visou a não sujeição a tributação dos respetivos rendimentos.

Em termos gerais, as justificações apresentadas para os elementos patrimoniais colocados no exterior que foram declarados nos RERT reportam-se, embora com alguma falta de objetividade, a diversas situações que se podem classificar da seguinte forma:

Quadro 13 - Análise das respostas

n.º	Justificação
9	Elementos patrimoniais que foram colocados no exterior na sequência da ocorrência da Revolução de 25 de abril de 1974
19	Elementos patrimoniais gerados no âmbito de atividade desenvolvida em Portugal ou no estrangeiro
10	Elementos patrimoniais resultantes de heranças
1	Elementos patrimoniais resultantes de doações
3	Elementos patrimoniais (Aplicações financeiras/depósitos bancários) sem origem justificada
1	Invoca desconhecimento dos factos subjacentes ao RERT
1	Invocou ilegalidade/inconstitucionalidade do pedido
3	Invoca não estar obrigado a prestar esclarecimentos
3	Não esclarece

7. INFORMAÇÃO ADICIONAL - ASPETOS RELEVANTES

Ainda com base nos dados constantes dos três ficheiros em formato Excel (I, II, III)²³, destacam-se os seguintes aspetos:

- i) Distribuição dos elementos patrimoniais declarados por escalão e por RERT
- ii) Dez maiores valores de elementos patrimoniais declarados e correspondente imposto pago
- iii) Dez maiores valores com adesão a dois ou a três RERT
- iv) Jurisdições de onde são provenientes os elementos patrimoniais declarados (RERT I e RERT II)²⁴
- v) Distribuição dos valores declarados (RERT I, II e III), valor de imposto pago e n.º de aderentes no território nacional por distrito/região (à data da adesão)

²³ Recebidos em 10 de setembro de 2019 (através de uma PEN drive).

²⁴ Na informação constante do ficheiro em formato Excel relativo ao RERT III, não está incluída a identificação dos países/jurisdições de origem dos elementos patrimoniais.



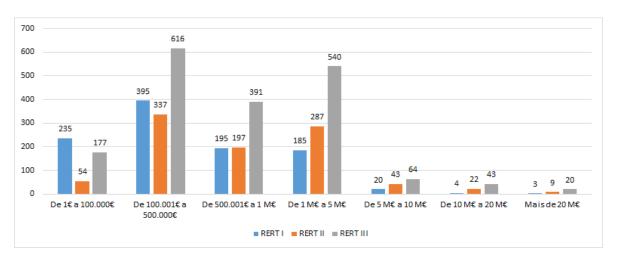
7.1. Distribuição dos elementos patrimoniais declarados - por escalão e por RERT

7.1.1.Por n.º de NIF/aderentes

Quadro 14 Distribuição dos elementos patrimoniais declarados

Escalão	RERT I	RERT II	RERT III
De 1€ a 100.000€	235	54	177
De 100.001€ a 500.000€	395	337	616
De 500.001€ a 1 M€	195	197	391
De 1 M€ a 5 M€	185	287	540
De 5 M€ a 10 M€	20	43	64
De 10 M€ a 20 M€	4	22	43
Mais de 20 M€	3	9	20
TOTAL	1.037	949	1.851

Gráfico 1 Distribuição dos Elementos patrimoniais declarados





7.1.2.Por n.º de Declarações de Regularização Tributária

Quadro 15 Distribuição dos Elementos patrimoniais declarados

ESCALÕES		1		II		III		
ESCALUES	Nº DEC.	MONTANTE (€)	Nº DEC.	MONTANTE (€)	Nº DEC.	MONTANTE (€)		
ATÉ 1 M€ (inc.)	1.073	298.111.454,69	2.704	646.185.858,86	1.465	549.698.362,30		
ATÉ 2 M€	125	173.788.149,95	198	267.421.422,26	357	498.175.006,20		
ATÉ 3 M€	34	84.076.132,30	55	135.200.295,22	138	338.431.010,06		
ATÉ 4 M€	19	67.087.846,88	30	105.482.702,43	71	247.409.984,39		
ATÉ 5 M€	9	39.832.068,17	18	80.512.995,77	32	141.361.590,17		
ATÉ 6 M€	8	43.826.619,44	15	81.395.323,31	19	101.216.333,95		
ATÉ 7 M€	6	39.454.606,83	5	33.041.764,53	18	115.314.438,64		
ATÉ 8 M€			9	66.783.948,50	15	111.759.266,17		
ATÉ 9 M€	2	17.638.466,00	3	25.428.972,17	13	110.835.357,59		
ATÉ 10 M€	2	18.894.045,00	1	9.652.390,62	9	84.335.470,13		
ATÉ 11 M€	1	10.868.769,00	3	31.390.492,92	8	84.612.539,56		
ATÉ 12 M€	1	11.230.977,21	3	34.177.016,71	6	69.430.325,42		
ATÉ 13 M€	2	24.678.484,48	1	12.813.214,81	5	61.768.940,62		
ATÉ 14 M€			3	40.151.271,87	1	13.605.462,53		
ATÉ 15 M€					3	43.502.974,16		
ATÉ 16 M€					2	31.762.385,00		
ATÉ 17 M€			1	16.519.378,92	3	49.650.136,92		
ATÉ 18 M€					2	35.261.278,70		
ATÉ 19 M€					4	73.593.859,74		
ATÉ 20 M€	1	19.868.322,34						
ATÉ 21 M€	1	20.543.245,00	1	20.476.160,72	1	20.174.281,45		
ATÉ 22 M€			1	21.605.034,89				
ATÉ 23 M€					2	45.322.149,46		
ATÉ 24 M€					2	47.821.530,98		
ATÉ 26 M€					1	25.448.781,08		
ATÉ 27 M€					1	26.453.225,21		
ATÉ 29 M€			1	28.884.073,43				
ATÉ 31 M€					1	30.045.629,03		
ATÉ 32 M€					1	31.763.531,51		
ATÉ 35 M€					1	34.163.753,85		
ATÉ 41 M€					1	40.855.534,91		
ATÉ 46 M€	1	45.421.692,00						
ATÉ 55 M€					1	54.054.162,16		
ATÉ 57 M€					1	56.119.535,41		
ATÉ 60 M€					1	59.752.759,09		
ATÉ 61 M€					1	60.804.668,20		
ATÉ 152 M€					1	151.493.615,00		
TOTAL	1.285	915.320.879,29	3.052	1.657.122.317,94	2.187	3.445.997.879,59		



7.2. Dez maiores valores de elementos patrimoniais declarados e correspondente imposto pago

Quadro 16 TOP 10 dos aderentes

(unidade: €)

	тот	AL		TOP		
RERT	Elementos Patrimoniais Declarados	Imposto pago	Elementos Patrimoniais Declarados	Imposto pago	Elementos Patrimoniais Declarados (%)	Imposto pago (%)
I	915.320.879	43.416.949	192.311.044	7.974.603	21,0%	18,4%
II	1.657.122.318	82.856.115	285.428.923	14.271.446	17,2%	17,2%
III	3.445.997.880	258.449.842	571.114.838	42.833.613	16,6%	16,6%

7.3. Dez maiores valores com adesão a dois ou a três RERT

Quadro 17 TOP 10 dos aderentes que aderiram a mais do que um RERT

(unidade: €)

	TOP 10					
	Elementos Patrimoniais Declarados	Imposto pago				
ADESÃO 2 RERT	417.877.127	23.273.687				
ADESÃO 3 RERT	113.388.726	7.090.398				



7.4. Jurisdições de onde são provenientes os elementos patrimoniais declarados (RERT I e RERT II)

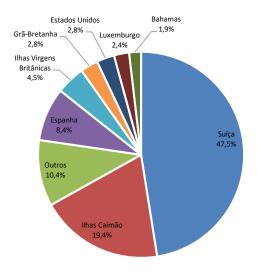
Quadro 18 Elementos patrimoniais declarados (RERT I) por jurisdições

(unidade: €)

Jurisdição	N.º de declarantes (*)	Elementos Patrimoniais Declarados
Suíça	394	434.714.751
Ilhas Caimão	247	177.764.726
Espanha	112	76.747.596
Ilhas Virgens Britânicas	61	41.415.370
Grã-Bretanha	66	25.444.925
Estados Unidos	28	25.444.150
Luxemburgo	32	21.684.886
Bahamas	5	17.041.463
Outros (**)	150	95.063.012
	TOTAL	915.320.879

OBS:

Gráfico 2 Elementos patrimoniais declarados (RERT I) por jurisdições (em %)



^{(*) -} A soma dos NIF's declarantes aqui apresentados é superior ao n.º de NIF identificados para este Programa (1.037) em virtude de haver NIF que declararam elementos patrimoniais provenientes de mais de uma jurisdição. (**) - A Categoria "Outros" refere-se a DRT em que são declaradas várias jurisdições ou a jurisdições em que o valor tem reduzida expressão.



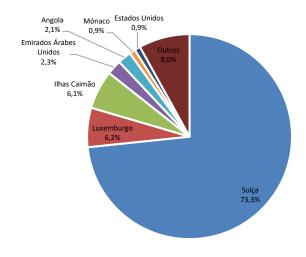
Quadro 19 Elementos patrimoniais declarados (RERT II) por jurisdições

(unidade: €)

Jurisdição	N.º de declarantes (*)	Elementos Patrimoniais Declarados		
Suíça	706	1.216.183.500		
Luxemburgo	86	102.908.354		
Ilhas Caimão	33	101.213.157		
Emirados Árabes Unidos	9	38.618.417		
Angola	7	35.337.650		
Mónaco	1	15.524.390		
Estados Unidos	12	15.251.069		
Outros (**)	174	133.245.378		
	TOTAL	1.657.122.318		

OBS:

Gráfico 3 Elementos patrimoniais declarados (RERT II) por jurisdições (em %)



^{(*) -} A soma dos NIF's declarantes aqui apresentados é superior ao n.º de NIF identificados para este Programa (949) em virtude de haver NIF que declararam elementos patrimoniais provenientes de mais de uma jurisdição. (**) - A Categoria "Outros" refere-se a DRT em que são declaradas várias jurisdições ou a jurisdições em que o valor tem reduzida expressão.

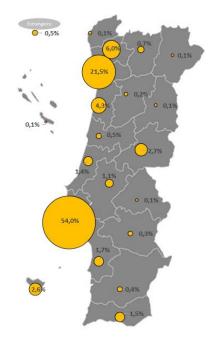


7.5. Distribuição dos valores declarados (RERT I, II e III), valor de imposto pago e n.º de aderentes no território nacional por distrito/região (à data da adesão)

Quadro 20 Distribuição dos valores declarados por RERT e por distrito/região

	RERT I			RERT II			RERT III			
Distrito / Região	Nº de NIF	Elementos Patrimoniais Declarados (€)	Imposto (€)	Nº de NIF	Elementos Patrimoniais Declarados (€)	Imposto (€)	Nº de NIF	Elementos Patrimoniais Declarados (€)	Imposto (€)	
Aveiro	62	42.448.072	2.082.753	37	81.465.173	4.073.259	70	136.820.116	10.261.509	
Beja	1	20.543.245	1.027.162	5	1.590.372	79.519	8	1.351.758	101.382	
Braga	54	50.170.192	2.419.234	43	106.700.314	5.335.016	78	203.056.304	15.229.223	
Bragança	3	585.430	29.272	1	651.546	32.577	1	3.874.628	290.597	
Castelo Branco	8	70.624.223	1.973.960	1	2.918.835	145.942	2	89.256.642	6.694.248	
Coimbra	15	2.430.040	121.504	10	5.758.381	287.919	25	20.413.836	1.531.038	
Evora	4	860.429	43.021	2	405.780	20.289	14	18.887.791	1.416.584	
Faro	24	29.062.508	1.441.798	25	24.554.001	1.227.700	44	39.027.050	2.927.029	
Guarda	6	3.731.860	186.593	1	2.042.320	102.116	1	1.324.361	99.327	
Leiria	15	7.782.579	389.130	19	7.109.153	355.458	57	71.349.860	5.351.240	
Lisboa	491	440.734.027	21.654.207	533	885.793.195	44.289.659	1.151	1.922.080.854	144.156.065	
Portalegre	4	4.488.936	224.445	4	1.608.747	80.437	1	910.168	68.263	
Porto	262	166.189.762	8.082.036	189	335.200.251	16.760.013	284	791.325.859	59.349.440	
Santarem	16	5.813.727	290.691	18	17.135.978	856.799	38	45.690.789	3.426.809	
Setubal	20	21.226.496	1.061.325	33	40.028.818	2.001.441	42	42.319.825	3.173.987	
Viana Castelo	6	3.769.831	188.492	5	3.131.197	156.560	2	391.297	29.347	
Vila Real	2	1.416.380	70.819	1	43.089.398	2.154.470	1	56.651	4.249	
Viseu	5	2.190.279	109.515	6	5.733.382	286.669	7	3.484.190	261.314	
Açores	3	796.418	39.821	1	470.731	23.537	2	2.905.744	217.931	
Madeira	35	40.434.566	1.980.076	13	64.233.338	3.211.667	22	51.458.949	3.859.421	
Estrangeiro	1	21.883	1.094	2	27.501.411	1.375.071	1	11.209	841	
TOTAL	1.037	915.320.879	43.416.948	949	1.657.122.318	82.856.115	1.851	3.445.997.880	258.449.842	

Gráfico 4 Distribuição por distrito/região do total de valores declarados (RERT I, II e III) (em %)





8. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA ANÁLISE DE RISCO E CONTROLO TRIBUTÁRIO

Considerando a relevância, para a AT da informação constante das DRT e documentos de suporte, está a mesma a ser considerada para a caraterização destes contribuintes, no planeamento operacional da atividade inspetiva ao nível da análise de risco, sendo complementar a outras fontes de informação, nacionais e internacionais, já disponíveis na AT. Será esta fonte de informação utilizada ainda no âmbito dos procedimentos de controlo inspetivo tributário que vierem a ser realizados, relevando, designadamente, o acompanhamento e evolução dos elementos patrimoniais objeto de regularização e da atividade atualmente desenvolvida pelos contribuintes em questão.

AT, 15/06/2021